

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 192

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:
Assignaturas:

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000
Trimestro	15\$000	24\$000

Para funcionarios publicos:

	Interior	Exterior
Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Trimestro	12\$000	19\$500
Numero de dia		\$300
Numero atrasado		\$400

o mais 100 reis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas anualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em carco.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não foram communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e precedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que descontam em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermédio das collectorias federaes, menos de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos apponhos ao "Diario da Justica", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução do materia pago, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 18 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos organos officiaes.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 262, de 2 de agosto de 1935 (R.)
Decreto n. 263, de 3 de agosto de 1935.
Decreto n. 273, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 275, de 6 de agosto de 1935.
Decreto n. 289, de 12 de agosto de 1935.
Decreto n. 290, de 12 de agosto de 1935.
Decreto n. 291, de 12 de agosto de 1935.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 16 de agosto.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 11 de agosto.
Ministerio da Agricultura — Decretos de 6 e 8 de agosto.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente da Directoria da Justica e da Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social e das Superintendencias de Obras e Transportes e do Ensino Commercial.
Ministerio da Fazenda — Expediente do Conselho Superior Administrativo, das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Directoria do Imposto de Renda.
Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.
Ministerio da Agricultura — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal e das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Plantas Têxteis e do Serviço de Caça e Pesca.
Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes do Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial, dos Conselhos Nacional do Trabalho e Federal de Engenharia e Architectura e dos Institutos Nacional de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 262 — DE 2 DE AGOSTO DE 1935 (*)

Abre ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 59:432\$600, para pagamento a funcionarios das Secretarias da Camara dos Deputados e Senado Federal e revoga o decreto n. 76, de 8 de março de 1935

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, e na conformidade da autorização constante da lei n. 27, de 15 de fevereiro de 1935, decreta:

Art. 1.º Ficar aberto ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de cinquenta e nove mil e quatrocentos e trinta e dois mil e seiscentos réis.

(*) Republica-se por ter sido publicado no Diario Official de 7 do corrente, com incorrecções.

33:4826600), para pagamento devião das Secretarias da Camara dos Deputados e Secretarias da Camara dos Senadores, conforme a demonstração anexa, organizada pela Directoria de Contabilidade daquela Secretaria.

Art. 2.º Fica revogado o decreto n. 76, de 8 de março do corrente anno.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

DECRETO N. 263 — DE 3 DE AGOSTO DE 1935

Da novo Regulamento para a Reserva Naval Aérea

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 8.º, do decreto numero 24.581, de 5 de julho de 1934, resolve aprovar e mandar executar o novo Regula para a Reserva Naval Aérea, que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negócios da Marinha.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Regulamento para a Reserva Naval Aérea, a que se refere o decreto n. 263, de 3 de agosto de 1935

1. O presente regulamento é promulgado para orientar o pessoal da Reserva Naval Aérea, e coordenar as actividades necessarias á formação de uma grande reserva de pilotos e especialistas de Aviação.

2. Todas as instrucções e ordens anteriores, referentes aos assumptos aqui contidos e que contrariem as disposições deste regulamento, são por elle revogadas.

3. Este regulamento é moldado nas directrizes fixadas pelo Regulamento Geral para a Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 232, de 12 de julho de 1935.

CAPITULO I

OBJECTIVO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1.º A Reserva da Aviação Naval (R.A.N.), tem por objectivo primordial permittir e assegurar o rapido augmento do pessoal em serviço na Aviação Naval, em tempo de guerra ou sempre que necessario ao Governo, afim de serem convenientemente guarnecidas as forças aereas e os serviços auxiliares.

Art. 2.º A R. N. A. se comporá de tres classes de reservistas:

- a) reservista de 1.º classe — 1R;
- b) reservista de 2.º classe — 2R;
- c) reservista de 3.º classe — 3R.

Art. 3.º A Reserva Naval Aérea de 1.º classe, terá o seu pessoal distribuido em duas secções:

- a) secção de aviadores navaes da Reserva de 1.º classe;
- b) secção de especialistas da Reserva de 1.º classe.

§ 1.º A secção de especialistas será dividida em tantas companhias de especialistas quantas as especialidades creadas para o pessoal do C. Av. M.

§ 2.º Os aviadores navaes da Reserva de 1.º classe Av. N. R., serão recrutados entre os officiaes aviadores navaes do C. Av. M., que forem transferidos para a Reserva de 1.º classe, na forma da legislação em vigor, que regula a inactividade dos officiaes da Armada.

§ 3.º Os especialistas da Reserva — E. (x)-R., serão recrutados entre o pessoal subalterno do C. Av. M., que for considerada reservista da Marinha (pela reforma, demissão, etc.), na forma da legislação em vigor que regula a inactividade do pessoal subalterno da Armada.

Art. 4.º A Reserva Naval Aérea de 2.º classe, terá seu pessoal incluído em uma unica secção:

Secção de "pilotos aviadores", da Reserva de 2.º classe.

Parágrafo unico. Os pilotos aviadores da Reserva de 2.º classe, PL-AV-2R, serão recrutados entre os civis que tenham sido approvados no Curso de Admissão para Officiaes da Reserva (C.A.O.R.), e tenham obtido o diploma de "piloto-aviador", na forma da regulamentação vigente.

Art. 5.º A Reserva Naval Aérea de 3.º classe, terá o seu pessoal distribuido em tres secções:

- a) secção de pilotos aviadores da Reserva de 3.º classe;
- b) secção de engenheiros da Reserva de 3.º classe;
- c) secção de operarios da Reserva de 3.º classe.

§ 1.º Os pilotos aviadores da Reserva de 3.º classe, PL-AV-3R, serão recrutados entre os civis brevetados por escolas civis de pilotagem, Aero Clubs, etc., fiscalizados, e que obtenham o diploma de "piloto aviador", concedido pela D.A., na forma da presente regulamentação.

§ 2.º Os engenheiros da Reserva de 3.º classe, Eg-3R, serão recrutados entre os engenheiros civis que tenham servido por tres annos em estabelecimentos civis ou militares, de aviação, officinas de aviação, etc., no desempenho de funções technicas, como engenheiros, e que não tenham sido desligados daquellas funções por incapacidade physica, moral ou intellectual.

§ 3.º Os operarios da Reserva de 3.º classe, Op. 3R, serão recrutados entre os civis que tenham servido por tres annos consecutivos na Aviação Naval ou estabelecimento de serviço considerados idoneos pela D. A., como operarios especializados de aviação e que não tenham sido dispensados por incapacidade physica, profissional ou moral.

Art. 6.º Só poderão fazer parte da Reserva Naval Aérea os brasileiros natos.

Art. 7. Todos os diplomas de que cogita o presente regulamento serão expellidos pela Directoria de Aeronautica.

CAPITULO II

DA INCLUSÃO E DA INACTIVIDADE

Art. 8.º A inclusão nas diversas classes e secções da Reserva Naval Aérea será feita:

- a) por classificação, para os reservistas de 1.º classe;
- b) por admissão, para os reservistas de 2.º e 3.º classes.

Art. 9.º A inclusão na Reserva Naval Aérea far-se-ha:

- a) para os reservistas de 1.º classe, nos mesmos postos, graduações e classes que occupavam na Reserva da Marinha;
- b) para os reservistas de 2.º classe, no posto de "aspirante a official", respeitada a antiguidade do diploma de PL.Av. e para diplomas da mesma data a classificação final no C. A. O. R.;
- c) para os reservistas de 3.º classe, sem graduação militar, contando a antiguidade da portaria que os incluiu, e no caso de inclusões na mesma data, a idade.

Art. 10. Logo após a inclusão, o reservista apresentar-se-ha á D.A., afim de:

- 1) ser identificado;
- 2) serem feitas a classificação (art. 11) e inclusão no mappa geral da Reserva, organizado pelo E.M.Ae.;
- 3) receber a caderneta de reservista (individual e de vôo);
- 4) receber instrucções quanto ao adexramento (art. 16) e mobilização para a guerra;
- 5) notificar a sua residencia.

Art. 11. A classificação de que trata o art. 10 será feita da seguinte forma:

a) quanto á categoria de pilotagem:

- Piloto da categoria A (1.º categoria);
- Piloto da categoria B (2.º categoria);
- Piloto da categoria C (3.º categoria);

b) quanto á categoria na reserva:

- Aviador Naval da Reserva de 1.º classe — AV.N.R.
- Especialista da Reserva de 1.º classe — E.(x)-R;
- Piloto Aviador da Reserva de 2.º classe — PL-AV-2R;
- Piloto Aviador da Reserva de 3.º classe — PL-AV-3R;
- Engenheiro da Reserva de 3.º classe — Eg. 3R;
- Operario da Reserva de 3.º classe — Op. 3R.

Art. 12. A inclusão na Reserva Naval Aerea se fará para os reservistas de qualquer classe por acto do ministro da Marinha.

Art. 13. A antiguidade na Reserva Naval Aerea será contada da data da expedição do decreto ou portaria que der inclusão ao reservista em uma das tres classes da reserva.

Art. 14. Após a inclusão na Reserva, observado o disposto no art. 10, os reservistas serão desligados no prazo máximo de um mez, a contar da data da expedição do decreto ou portaria de inclusão e ficarão normalmente em situação de inactividade.

Art. 15. Na situação de inactividade, isto é, desincorporados do serviço activo, os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes ficam obrigados a:

1) Comparecer annualmente, em março, á Base de Aviação Naval mais proxima, ou a encaminharem as suas cadernetas á D.A., afim de serem vistoriadas.

2) Comunicar, na mesma occasião, março, a sua exacta residencia e endereço, bem como quaesquer alterações ou causas que relduem em alteração, na sua situação de reservista.

3) Comunicar á D.A. toda a alteração que fizer de residencia.

4) Apresentar-se ao commandante do estabelecimento de Aviação que existir na cidade para onde transferir sua residencia, ficando o commandante tambem obrigado a dar conhecimento á D.A. da apresentação do reservista. Na falta de estabelecimento de Marinha.

5) Apresentar-se á autoridade consular, se a residencia for em paiz estrangeiro, e solicitar do consul comunicação immediata á D.A.

Art. 16. Os reservistas de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, pilotos, quando desincorporados, ficarão obrigados, annualmente, em época prefixada pela D.A., a se apresentarem á Base de Aviação Naval mais proxima de sua residencia, para effectuarem um estagio de *adexramento* de vôo e adaptação ao serviço.

§ 1.º Este periodo terá a duração normal de 15 dias, não podendo exceder a 30 dias.

§ 2.º Compete á D.A. baixar instrucções necessarias á realização deste estagio.

§ 3.º Compete á D. A. julgar as causas de impedimento dos reservistas que não possam se apresentar na época prefixada, marcando-se-lhes estagio em época conveniente.

§ 4.º Os reservistas impedidos de comparecer na época prefixada darão conhecimento por escripto á D.A., expondo as razões deste impedimento.

§ 5.º Ficam dispensados deste estagio os reservistas que estiverem em serviço activo de vôo, os quaes remetterão á sua caderneta á D.A., com as necessarias informações.

Art. 17. Durante o estagio de *adexramento* de que cogita o artigo anterior, os reservistas vencerão uma diaria igual á que corresponder á "Diaria fóra de séde", attribuida ao pessoal da activa de igual posto, cabendo-lhes ainda as garantias de que tratam os artigos 51 e 52 deste regulamento.

Art. 18. Em situação de inactividade os reservistas de 2.ª e 3.ª classes não poderão usar uniformes.

Art. 19. Em situação de inactividade os reservistas de 2.ª e 3.ª classes serão reintegrados inteiramente á vida civil e não receberão vencimentos, gratificações, abonos ou quaesquer outras vantagens pecuniarias.

CAPITULO III

DO RECRUTAMENTO

Art. 20. O recrutamento dos reservistas de 1.ª classe far-se-ha dentre os aviadores navaes e especialistas do C.Av.N. pertencentes á Reserva da Marinha e classificados na Reserva Naval Aerea de 1.ª classe por acto do ministro da Marinha.

Art. 21. O recrutamento dos reservistas de 2.ª (PL-AV-2R) será feito dentre os civis que requererem matricula no C.A.O.R. e obtiverem o diploma do referido curso.

§ 1.º São requisitos á matricula de civis no C.A.O.R.:

1) ser brasileiro nato;

2) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

3) provar, com certidão de idade, ter mais de 18 e menos de 25 annos de idade;

4) apresentar autorização de paes ou tutores, quando menores de 21 annos, com firma reconhecida;

5) apresentar certidão de exame final, passada por estabelecimento de ensino official ou fiscalizado, de: Portuguez, Francez, Inglez, Geographia, Geometria, Trigonometria rectilínea, Desenho, Physica, Cosmographia;

6) ser aprovado em exame de admissão realizado na E.Av.N.;

7) ser julgado apto para pilotagem, em inspecção de saude, pela Junta de Inspeções da Aviação Naval.

Art. 22. Os requerimentos á matricula no Curso de Admissão para Officiaes da Reserva serão feitos, do proprio punho, ao ministro da Marinha, no mez de setembro, acompanhados dos documentos relativos aos requisitos exigidos.

§ 1.º Os candidatos que preencherem todos os requisitos serão mandados submeter á exame de admissão, e os que forem aprovados neste exame serão submettidos á inspecção de saude na Escola de Aviação Naval.

§ 2.º Os que forem aprovados na inspecção de saude serão matriculados no C. A. O. R. da Escola de Aviação Naval obedecendo rigorosamente á ordem de classificação no exame e dentro do numero de vagas, fixado pelo ministro da Marinha.

Art. 23. O recrutamento de reservistas de 3.ª classe, como *pilotos-aviadores*, será feito entre os civis que o requererem ao ministro da Marinha, em novembro, e satisfizerem os seguintes requisitos:

1) ser brasileiro nato;

2) ter mais de 21 annos e menos de 35 annos de idade;

3) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

4) ter "brevet" de — piloto aviador — passado por uma Escola Civil de Aviação nacional ou estrangeira, reconhecida ou fiscalizada pelo Governo;

5) ter um minimo de 50 horas de vôo sólo em qualquer typo de avião das quaes pelo menos 20 horas na vigencia do anno em que se candidatar á inclusão na reserva;

6) ser julgado apto para pilotagem em inspecção de saude, pela junta medica de inspeções da Aviação Naval;

7) ser aprovado em exame de habilitação, e nas provas de revalidação do brevet, constante do regulamento para a Escola de Aviação Naval e Regulamento Geral de Serviço de vôo.

§ 1.º Ao requerimento, os candidatos deverão annexar os documentos relativos aos requisitos exigidos nos ns. 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo anterior.

§ 2.º Os candidatos aprovados em inspecção de saude, e, posteriormente, nos exames de habilitação e revalidação de "brevet" serão incluídos na Reserva de 3.ª classe por portaria do ministro da Marinha, sem graduação militar, e só terão honras de sub-officiaes quando mobilizados.

Art. 24. O recrutamento de candidatos a reservistas de 3.ª classe como *engenheiros* far-se-ha dentre os — engenheiros aeronautas, chimicos ou mechanicos — que o requererem ao ministro da Marinha e satisfizerem os seguintes requisitos:

1) ser brasileiro nato;

2) ter mais de 21 e menos de 35 annos de idade;

3) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

4) apresentar diploma de engenheiro, passado por qualquer estabelecimento de ensino polytechnico official ou reconhecido pelo Governo;

5) ter servido em funções technicas, como engenheiro, por mais de tres annos consecutivos, em empresas, officinas de Aviação, consideradas idoneas pela D. A.;

6) apresentar uma exposição sobre engenharia applicada á Aviação, e sobre a organização e legislação geraes da Marinha, e da Aviação Naval.

Art. 25. O recrutamento dos candidatos a reservistas de 3.ª classe, como operarios, será feita entre os operarios das officinas da Aviação Naval, ou de qualquer estabelecimento aeronautico considerado idoneo pela D. A., e com mais de tres annos consecutivos de serviço especializado de aviação.

Paragraphe unico. O candidato á Op. 3R. requererá a sua inclusão na Reserva, ao ministro da Marinha, que expedirá a competente portaria, desde que o candidato satisfaça os seguintes requisitos:

1) ser brasileiro;

2) ter mais de 21 e menos de 35 annos de idade;

3) apresentar attestado de conducta passado por autoridade policial competente;

4) não ter sido dispensado do serviço por incapacidade physica, profissional ou moral;

- 5) apresentar attestado de saude;
- 6) provar que esteve mais de tres annos consecutivos, como operario em serviço especializado de Aviação.

Art. 26. Todos os exames de admissão de habilitação, e as provas de revalidação de brevet, para matricula no C. A. O. R., ou inclusão na reserva naval aerea, deverão ser effectuados em conjuncto, uma só vez por anno, logo após os exames finais dos cursos da Escola de Aviação.

CAPITULO IV

DO CURSO DE ADMISSÃO PARA OFFICIAES DA RESERVA

Das matriculas

Art. 27. O C. A. O. R. funcionará na Escola de Aviação Naval e se destina a preparar officiaes pilotos para a Reserva Naval Aerea.

Art. 28. O C. A. O. R. terá a duração normal minima de nove mezes podendo ser prorogado de accordo com as conveniencias do ensino, não podendo porém exceder a dezoito mezes.

Art. 29. O C. A. O. R. abrangerá as seguintes partes:

- a) ensino theorico;
- b) ensino pratico;
- c) ensino de pilotagem;

§ 1.º Os detalhes sobre a duração e organização de cada parte do curso constarão do Regulamento para a Escola de Aviação Naval.

§ 2.º O regimen para os alumnos matriculados no C. A. O. R. poderá ser o de internato, desde que haja conveniencia para o ensino, e a criterio do director da Escola.

Art. 30. O numero de matriculas no C. A. O. R. será annualmente estabelecido pelo Ministerio da Marinha, tomando-se por base o numero de vagas existentes no effectivo de officiaes da reserva a serem incorporados ao serviço activo (Lei de fixação de Força Naval), accrescido de 20 %

Art. 31. A matricula dos civis no C.A.O.R. será feito como "Aspirante á R.N.A.", cabendo-lhes os mesmos vencimentos dos "Aspirantes de Marinha" do ultimo anno da Escola Naval e as mesmas honras quando em serviço interno.

Art. 32. O trancamento da matricula no C.A.O.R. e consequente desligamento da Escola de Aviação Naval será effectuado, automaticamente, pelo director da Escola, nos seguintes casos:

- 1) por incapacidade physica comprovada em inspecção de saude posterior á matricula;
- 2) por reprovação em qualquer disciplina do curso, de accordo com o R.E.Av.N.;
- 3) por infracção grave ás regras e ordens em vigor sobre trafego aéreo, disciplina de pista e de voo ou demais disposições em vigor sobre conducção de aeronaves no sólo ou em voo;
- 4) por incapacidade para proseguir na aprendizagem de voo, comprovada pelos "exames de fins de estagio";
- 5) por má conducta civil ou militar; desacato á autoridade ou tendo tres prisões rigorosas durante o curso;
- 6) por ordem superior;
- 7) por ter mais de quinze faltas em dias diferentes, sendo contadas como meias faltas as que forem justificadas pelo director.

Art. 33. O trancamento de matricula, em um anno, impede a inscripção do candidato para a matricula no anno seguinte, qualquer que tenha sido o motivo do trancamento.

Paragrapho unico. Desde que o trancamento de matricula tenha sido motivado por incidencia nos itens 1, 3, 4 e 5 do artigo anterior, o candidato não poderá mais se inscrever á matricula no C.A.O.R.

Art. 34. Todo candidato que tiver tido sua matricula trancada por qualquer motivo, exceptuados os que incidirem no paragrapho unico do artigo anterior, poderão candidatar-se á nova inscripção dous annos depois desde que satisfaçam novamente a todos os requisitos exigidos.

Art. 35. Na parte pratica do C.A.O.R. poderá ser incluído um estagio em navios de guerra, afim de instruir e familiarizar os candidatos com a vida de bordo.

Paragrapho unico. Tal estagio será regulado por instrucções a serem baixadas posteriormente pelo ministro da Marinha.

CAPITULO V

DA INCORPORAÇÃO AO SERVIÇO ACTIVO

Art. 36. A incorporação do pessoal da R.N.A. ao serviço activo far-se-ha sempre por acto do Presidente da Republica, da seguinte forma:

- a) por convocação;
- b) por mobilização.

Art. 37. A incorporação por convocação far-se-ha sempre por prazo fixo, attendendo-se á absoluta necessidade do serviço, para os aviadores navaes reservistas de 1ª e para os reservistas de 2ª classe, a criterio do Governo.

Art. 38. A incorporação por mobilização far-se-ha, em caso de guerra ou de grandes manobras, para qualquer classe de reservistas.

Paragrapho unico. A incorporação por mobilização para manobras cessará logo que terminem as mesmas; a D.A. providenciará sobre a desincorporação dos reservistas no prazo maximo de 30 dias, a contar da data da terminação, independente de outras formalidades.

Art. 39. A Reserva Naval Aérea de 3ª classe e os especialistas da Reserva de 1ª classe, só poderão ser incorporados por mobilização para a guerra.

Art. 40. A incorporação, qualquer que ella seja, só poderá ser feita nos termos do art. 36 e com especificação de posto ou classe, e a categoria do reservista, obedecendo a legislação em vigor.

§ 1.º Todo reservista será sempre incorporado no mesmo posto ou classe, e na mesma categoria, que occupar na reserva, antes da incorporação.

§ 2.º Todo reservista piloto será sempre incorporado na 3ª categoria de pilotagem. Si, porém, entre esta incorporação e a anterior não tiver decorrido seis mezes de intervalo, o reservista será classificado na mesma categoria de pilotagem que tinha ao ser desincorporado anteriormente.

Art. 41. A incorporação de qualquer reservista só poderá ser tornada effectiva após inspecção de saude pela junta de Aviação.

§ 1.º Não poderá ser incorporado qualquer reservista que esteja inapto para o serviço de aviação.

§ 2.º Os reservistas de 2ª classe e os reservistas de 3ª classe, pilotos aviadores, somente poderão ser incorporados si forem julgados aptos para a pilotagem.

§ 3.º A aptidão ou inaptidão será julgada conforme dispuzer o regulamento para os Serviços Medicos na Aviação Naval.

Art. 42. A incorporação ou reincorporação por convocação será sempre feita por prazo fixo que não poderá exceder a dous annos.

§ 1.º A incorporação por convocação consultará igualmente a conveniencia do serviço e a vontade do reservista.

§ 2.º Entretanto, depois de convocado o reservista, fica obrigado a servir pelo prazo da convocação, sob pena de ser considerado desertor.

§ 3.º Findo o prazo da convocação, a D.A. fará desincorporar automaticamente o reservista, independentemente de outras formalidades.

Art. 43. Annualmente, na lei de fixação de Força Naval, será estipulado o numero de officiaes reservistas a incorporar.

CAPITULO VI

DA DESINCORPORAÇÃO, DA REFORMA DEFINITIVA E DA EXCLUSÃO

Art. 44. A desincorporação do serviço activo será feita automaticamente pelo D.G.A. nos seguintes casos:

- a) por terminação do prazo da convocação;
- b) por desmobilização;
- c) por motivo de molestia comprovada em inspecção de saude, e que inhabilite para o serviço activo.

Paragrapho unico. A desincorporação automatica será effectuada dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar da data da desmobilização, da terminação de convocação ou do laudo de inspecção.

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos fiscadores e garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934);

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e da flutuação no trecho de rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado, ás exigências que lhe forem impostas neste sentido pelas autoridades competentes;

IX — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado danos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII do art. 19 do Código de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes contados da data da autorização;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20 do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V do art. 1.º

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º, ou não se submeter ás exigências da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 5.º O titulo a que allude o n. I do art. 1.º, pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5.º do artigo 18 do Código de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 6.º O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official*, dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effeito.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C-4.968-20-8-35-112\$200)

DECRETO N. 275 — DE 6 DE AGOSTO DE 1935

Autoriza o cidadão brasileiro F. A. Lohner, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes em uma extensão de vinte e cinco (25) kilometros do leito do rio Itapicurú, contados, rio abaixo, a partir de um ponto situado a cinquenta (50) kilometros abaixo do lugar denominado "Poço de Samambaia", trecho de rio este situado no municipio de Queimadas, no Estado da Bahia.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 56, n. 1, da Constituição Federal, e tendo em vista o decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934. (Código de Minas):

Decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro F. A. Lohner, por si ou sociedade que organizar, a pesquisar ouro e diamantes em uma extensão de vinte e cinco (25) kilometros do leito do rio Itapicurú, contados, rio abaixo, a partir de um

ponto situado a cinquenta (50) kilometros abaixo do lugar denominado "Poço de Samambaia", trecho de rio este situado no municipio de Queimadas, no Estado da Bahia, e mediante as seguintes condições:

I — O titulo desta autorização, que será uma via autentica deste decreto, na forma do § 4.º do art. 18, do Código de Minas, será pessoal e sómente transmissivel nos casos previstos no n. I, do art. 19 do referido Código.

II — Esta autorização durará dois (2) annos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder á extensão no mesmo marcada.

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submettido á aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral.

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o numero anterior, podendo mesmo alteral-o, para melhor orientação da marcha dos trabalhos.

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuizo de quaesquer informações pedidas pelo Governo no curso delles, o autorizado deverá apresentar ao Ministerio da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geologicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exactidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o maximo da profundidade que houverem attingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direcção dos veieiros ou depositos que se houverem descoberto, espessura media e área dos mesmos, seu volume e teor medio em ouro por metro cubico de minério ou cascalho, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessarios para o reconhecimento e apreciação da jazida.

VI — Do minerio e material extrahido, o autorizado não poderá se utilizar senão de pequenas quantidades, sufficientes para analyses e ensaios industriaes, só podendo dispôr do mais, depois de iniciada a lavra.

VII — O autorizado não poderá prejudicar o trabalho dos fiscadores e garimpeiros porventura existentes no trecho de rio objecto desta autorização, desde que o referido trabalho se exerça na forma da respectiva legislação (decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934).

VIII — Ficam resalvados os interesses da navegação e da flutuação no trecho de rio a que se refere a presente autorização, sujeitando-se, portanto, o autorizado, ás exigências que lhe forem impostas neste sentido, pelas autoridades competentes.

IX — Serão respeitados os direitos de terceiros, resarcindo o autorizado, danos e prejuizos que occasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao titulo, da opposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização é dada sem prejuizo do que determina o n. VIII, do art. 19, do Código de Minas.

Art. 3.º Esta autorização será considerada abandonada, para o effeito do paragrapho unico do art. 27, do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros mezes, contados da data da autorização.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juizo do Governo.

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa em tempo util para poder dar inicio á sua execução dentro do prazo a que allude o n. I, deste artigo.

IV — Si, findo o prazo da autorização, sem ter sido renovado na forma do art. 20, do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do art. 1.º

Art. 4.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI, do art. 1.º, ou não se submeter ás exigências da fiscalização, será annullada esta autorização, na forma do art. 28, do Código de Minas.

Art. 5.º O titulo a que allude o n. I, do art. 1.º, pagará de sello a quantia de duzentos mil réis (200\$000) e só será

valido depois de transcripto no livro de registro competente, após o pagamento do sello, na forma do § 5º do art. 18, do Código de Minas, pagamento este que deverá ser effectuado dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação do presente decreto no *Diario Official*, sob pena de ficar o mesmo sem effecto.

Art. 6º O autorizado deverá satisfazer o pagamento da taxa da publicação do presente decreto no *Diario Official*, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do convite para esse fim publicado naquella orgão official, sob pena de ficar o mesmo sem effecto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47 da Republica

GETULIO VARGAS.

Odilon Braga.

(C. 4.967 — 20-8-35 — 112\$200)

DECRETO N. 289 — DE 12 DE AGOSTO DE 1935

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935 a varias instituições nos Estados do Amazonas, Bahia, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Paraná, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinado com a lei n. 53, de 18 de maio de 1935, conceder auxilios, no corrente exercicio, ás instituições nos Estados do Amazonas, Bahia, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Paraná, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, abaixo indicadas, devendo o pagamento do auxilio, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1935, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1 da verba 22 — Subvenções, art. 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934:

Hospital da Prelazia do Rio Branco — Rio Branco — Amazonas.....	30:000\$000
Lyceu Salesiano — Salvador — Bahia.....	20:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Belmonte — Bahia	5:000\$000
Asylo da Divina Providencia — Nictheroy — Rio de Janeiro.....	5:000\$000
Asylo Santa Leopoldina — Nictheroy — Rio de Janeiro.....	25:000\$000
Associação das Senhoras Brasileiras — Districto Federal.....	20:000\$000
Associação Alliança dos Cegos — Districto Federal	30:000\$000
Associação Charitas Social — Districto Federal	20:000\$000
Patronato Operario da Gavea — Districto Federal	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Atibaia — São Paulo	2:000\$000
Asylo São Vicente de Paulo — Ponta Grossa — Paraná	10:000\$000
Escola Agronomica do Paraná — Curityba — Paraná	50:000\$000
Federação Espirita do Paraná — Curityba — Paraná	3:000\$000
Sociedade São Vicente de Paulo — Varginha — Minas Geraes.....	1:000\$000
Asylo São Vicente de Paulo — Goyaz.....	5:000\$000
Collegio Salesiano Santa Thereza — Corumbá — Matto Grosso.....	20:000\$000
Total.....	256:000\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 290 — DE 12 DE AGOSTO DE 1935

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935 a varias instituições nos Estados do Ceará, Parahyba, Alagoas, Bahia, Districto Federal, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinado com a lei n. 53, de 18 de maio de 1935, conceder auxilios, no corrente exercicio, a instituições nos Estados do Ceará, Parahyba, Alagoas, Bahia, Districto Federal, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Minas Geraes, abaixo indicadas, devendo o pagamento, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1935, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1, da verba 22 — Subvenções, art. 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934:

Faculdade de Pharmacia e Odontologia — Fortaleza — Ceará.....	10:000\$000
Sociedade de Agricultura — João Pessoa — Parahyba	2:000\$000
Escola Domestica Maria Immaculada — Maceió — Alagoas	5:000\$000
Veneravel Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martyrios — Maceió — Alagoas.....	2:000\$000
Collegio Santa Euphrasia — Barra — Bahia..	5:000\$000
Hospital N. S. da Piedade — Bomfim — Bahia	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Oliveira dos Campinhos — Bahia.....	6:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade S. Vicente de Paulo — Districto Federal.....	20:000\$000
Collegio Cardeal Leme (Academia Technico-Commercial) — Districto Federal.....	10:000\$000
Escola Moderna de Commercio — Districto Federal	10:000\$000
Asylo de Orphãos e Invalidos — São Paulo..	20:000\$000
Associação Protectora da Infancia Desvalida — Santos — São Paulo.....	20:000\$000
Associação das Damas de Caridade S. Vicente de Paulo — Itararé — São Paulo.....	2:000\$000
Collegio N. S. Auxiliadora — Araras — São Paulo	15:000\$000
Santa Casa de Misericordia — Casa Branca — São Paulo	2:000\$000
Hospital de São Vicente de Paulo — Guaruapuava — Paraná.....	10:000\$000
Associação do Hospital de Santo Angelo — Santo Angelo — Rio Grande do Sul....	10:000\$000
Orphanato N. S. da Piedade — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.....	10:000\$000
Sociedade Beneficente São Pedro Canisio — Montenegro — Rio Grande do Sul.....	10:000\$000
Albergue Santo Antonio — São João del Rey — Minas Geraes.....	5:000\$000
Asylo de Invalidos D. Maria Adelaide — Brazopolis — Minas Geraes.....	3:000\$000
Asylo da Velhice Desamparada — Curvello — Minas Geraes	5:000\$000
Casa de Caridade Santo Antonio — Curvello — Minas Geraes.....	10:000\$000
Total.....	202:000\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935, 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 291 — DE 12 DE AGOSTO DE 1935

Concede auxilios relativos ao exercicio de 1935 a varias instituições nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, combinado com a lei n. 53, de 18 de maio de 1935, conceder auxilios, no corrente exercicio, ás instituições nos Estados do Pará, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Espirito Santo, Rio de Janeiro, Districto Federal, São Paulo, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, abaixo indi-

cadados, devendo o pagamento do auxilio, no 2º semestre, ser feito nos termos do decreto n. 23.071, de 14 de agosto de 1933, e correr a despesa por conta da sub-consignação n. 1, da verba 22 — Subvenções, art. 7º, da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934:

Santa Casa de Misericórdia — Belém — Pará	60:000\$000
Associação Luiza de Marillac — Fortaleza — Ceará	5:000\$000
Escola Nocturna São Vicente — Fortaleza — Ceará	5:000\$000
Instituto Archeologico, Historico e Geographico — Recife — Pernambuco	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Recife — Pernambuco	50:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Penedo — Alagoas	10:000\$000
Associação das Senhoras de Caridade São Vicente de Paulo — Victoria — Espirito Santo	2:000\$000
Asylo Furquim — Vassouras — Rio de Janeiro	6:000\$000
Instituto de Menores Anormaes — Petropolis — Rio de Janeiro	20:000\$000
Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia — Petropolis — Rio de Janeiro	5:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — São João da Barra — Rio de Janeiro	6:000\$000
Associação Feminina Beneficente e Instructiva — Districto Federal	10:000\$000
Dispensario São José — Districto Federal	5:000\$000
Faculdade de Sciencias Economicas do Rio de Janeiro — Districto Federal	10:000\$000
Instituto São Francisco de Salles — Districto Federal	20:000\$000
Associação Feminina Santista — Santos — São Paulo	10:000\$000
Collegio N. S. Auxiliadora — Batataes — São Paulo	3:000\$000
Gymnasio Municipal — Barretos — São Paulo	2:000\$000
Orphanato Santa Veronica — Taubaté — São Paulo	10:000\$000
Orphanato Christovão Colombo — São Paulo	25:000\$000
Sociedade Amiga dos Pobres — Santos — São Paulo	2:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Socorro — São Paulo	4:000\$000
Hospital da Conferencia Vicentina N. S. dos Anjos — Hambacury — Minas Geraes	2:000\$000
Orphanato Santo Antonio — Bello Horizonte — Minas Geraes	15:000\$000
Santa Casa de Misericórdia — Rio Preto — Minas Geraes	5:000\$000
Veneravel Ordem 3ª de São Francisco de Assis — São João del Rey — Minas Geraes	5:000\$000
Collegio Santa Clara — Campinas — Goyaz	2:000\$000
Collegio Immaculada Conceição — Corumbá — Matto Grosso	20:000\$000
Total	324:000\$000

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1935. 114º da Independencia e 47º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 16 do corrente foi nomeado o bacharel Honorato Himalaya Vergolino para exercer, interinamente, o lugar de 3º procurador da Republica na Secção do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, bacharel Carlos Olyntho Braga, a quem foram concedidos dois mezes de licença, para tratamento de saude.

— Por outro da mesma data, foi nomeada Suzanne Bri-gole para exercer, interinamente, o lugar de steno-dactylographa do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 14 do corrente, foram nomeados:

Professor Raul Leilão da Cunha, para representante do Brasil no 3º Congresso da União Internacional para Estudos Scientificos dos Problemas de População, a realizar-se na Alemanha;

Dr. Antonio Saint Pastous de Freitas, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor cathedratice da 3ª cadeira de clinica medica da Universidade de Medicina de Porto Alegre;

Cirurgião dentista Godofredo Bittencourt, em virtude de concurso, para exercer o cargo de professor privativo da cadeira de metallurgia e chimica applicadas do curso de odontologia da Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

— Por outro de 15 do corrente, foi nomeado o doutor Renato Matta, para exercer, interinamente e em comissão, as funções de inspector de estabelecimentos de ensino secundario no Estado do Amazonas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

RECTIFICAÇÃO

O nome do telegraphista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, a que se refere o decreto publicado no *Diario Official* de 22 de agosto do anno passado, a fls. 17.323, é Januario Campos e não Januario Campos, como está publicado (3.194-35).

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 6 do corrente, foram nomeados:

O engenheiro agronomo Alcano Reveilleau, sub-ajudante da Inspectoria Regional em Barretos, para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, engenheiro agronomo Ary Bruce de Mariz Sarmento, o cargo de sub-inspector da mesma inspectoria regional, do Serviço de Fomento de Produção Animal;

O engenheiro agronomo Ary Bruce de Mariz Sarmento, sub-inspector da Inspectoria Regional em Barretos, para exercer, durante o impedimento do serventuario effectivo, medico veterinario Antonio Teixeira Vianna, o cargo de inspector da mesma inspectoria regional;

O ex-professor em disponibilidade, do Patronato Agricola "Marquez de Abrantes" Arthur Gonçalves de Salles, para exercer o cargo de adjunto de professor primario do Aprendizado Agricola de Sergipe, da Directoria do Ensino Agricola;

O sub-inspector agricola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, agronomo Alexandre Leite de Figueiredo, para exercer, interinamente e enquanto durar o impedimento do respectivo serventuario effectivo Humberto Rodrigues de Andrade, o cargo de inspector agricola da 8ª Região, com sede em Cuyabá, Estado de Matto Grosso;

José da Silva Beire, para exercer o cargo de conservador do Laboratorio Chimico e Biologico do Serviço Technico do Café, em São Paulo.

— Por outro de 8 do corrente, foi nomeado o mecanico da Inspectoria Agricola do 12º Districto, em disponibilidade, João Thomaz de Souza Netto, para o lugar de servente do Serviço Technico do Café, no Estado do Espirito Santo.

— Por igual acto de 6 do corrente foi tornado sem effecto o decreto de 22 de maio de 1934, que nomeou o auxiliar de 1ª classe, em disponibilidade, da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em Porto Alegre, Luiz Severo Leal, para exercer o cargo de auxiliar de 3ª classe, da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal.

— Por outro de 13 do corrente, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares, ao ajudante da Inspectoria Regional em Bello Horizonte, do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal, Dr. Octavio Marques Lisboa.

— Ainda por outro de 8 de agosto corrente, foi designado o professor da Escola Nacional de Agronomia, Dr. Candido Firmino de Mello Leitão, para, em comissão, representar o Brasil nos Congressos Internacionais de Entomologia, em Madrid, e de Zoologia, em Lisboa, a se realizarem no mez de setembro proximo vindouro.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados

Bacharel Gilberto Goulart de Andrade. — Autorizo a posse, nos termos do pedido.
Bacharel Eduardo Vicente de Azevedo. — Complete o sello.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

Offícios:

M. 70.899-35, off. 2.407 — Ao Sr. ministro da Justiça, comunicando que concedeu 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao funcionario Augusto Cesar de Magalhães.

P. 61.506-35, off. 2.408 — Ao director regional dos Correios e Telegraphos desta Capital, solicitando providencias referentes ao registro n. 166.011, de 30 de janeiro ultimo.

P. 61.510-35, off. 2.409 — Ao director-gerente do Aerolloyd Iguassú — Paraná, accusando a carta de 26 de julho ultimo.

Offs. 2.410/411 — Ao contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento dos dias 14 e 15 do mez corrente.

J. 10.547-35, off. 2.412 — Ao director da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça, em resposta ao off. 1.481, de 30 de julho ultimo.

P. 60.928-35, off. 2.413 — Ao director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça, remetendo a conta em duas vias, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Off. 2.414 — Ao gerente da Empresa Fluvial Boabaid & Irmão — Corumbá, solicitando transporte de seis caixotes, contendo material eleitoral.

Off. 2.415 — Ao gerente da Empresa Fluvial Migueis & Comp. — Porto Esperança, solicitando transporte de material eleitoral.

Off. 2.416 — Ao agente da Estação de Baurú, Estrada de Ferro N. do Brasil, solicitando providencias no sentido de ser transportado para Porto Esperança, material eleitoral.

Off. 2.417 — Ao agente da Estação de Jundiáhy — Companhia Paulista de Estrada de Ferro, solicitando transporte de material eleitoral para Baurú.

Off. 2.418 — Ao agente da Estação Pedro II, solicitando transporte para a Estação do Norte, no Estado de São Paulo, de material eleitoral.

Off. 2.419 — Ao agente da Estação do Norte — S. Paulo, solicitando transporte para Jundiáhy, de material eleitoral.

Requerimentos despachados

Dia 17 de agosto de 1935

João de Moraes Proença (M. 70.936-35). — Certifique-se o que constar.

Dia 19

Adelaide Martins Garrocho (P. 61.601-35). — Pague-se a quantia de 446\$500, de accordo com a informação

DIVISÃO DE PRODUÇÃO

De ordem do Sr. director geral, queiram comparecer a esta divisão os candidatos abaixo relacionados.

Para a Industria do Jornal, como relato-impresores e este-reotypistas (supplentes):

Olympio Fernandes Prado, João Mariano Ferreira, Sebastião do Carmo e Silva, João Fernandes dos Santos e Januario F. Santos.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De janeiro a julho de 1935	1.079:898\$400
De 1 a 14 de agosto de 1935	57:249\$500

Total	1.137:147\$900
-------------	----------------

Em igual periodo de 1934	815:904\$700
--------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1935.....	321:243\$200
----------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 16 de agosto de 1935. — O thesou-reiro, *Guilherme Catramby*.

Confere. — *Honorio Leal*, 1º official.

De janeiro a julho de 1935	1.079:898\$400
De 1 a 15 de agosto de 1935	59:211\$600

Total	1.139:110\$000
-------------	----------------

Em igual periodo de 1934	819:217\$600
--------------------------------	--------------

Diferença para mais em 1935.....	319:892\$400
----------------------------------	--------------

Imprensa Nacional, 16 de agosto de 1935. — O thesou-reiro, *Guilherme Catramby*.

Confere. — *Honorio Leal*, 1º official.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 13 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Moreno Borlido & Comp., requerendo pagamento de material fornecido á Inspectoria de Engenharia Sanitaria em 1934. — O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo officio n. 3.942, de 18 de julho findo. (S. E. 1.498/35.)

Moreno Borlido & Comp., requerendo pagamento de material fornecido, em junho de 1933, ao Hospital S. Sebastião. — O pagamento foi requisitado ao Ministerio da Fazenda pelo officio n. 4.403, de 2 do mez corrente. (S.E. 1.496/35.).

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 19 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

A Rocco Pandolfo, contra-mestre, contractado, da Superintendencia do Ensino Industrial, seis mezes, a partir de 8 de julho ultimo, sendo tres mezes nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, e tres mezes de conformidade com o n. II do referido artigo;

A Candida Mattos, guarda do Hospital Colonia de Psychopathas, Mulheres, da Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, tres mezes, a partir de 20 de julho ultimo, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal.

— Por outra de 20 de agosto corrente, foi concedida licença de tres mezes, a partir de 6 do corrente, a Aristides Bourget Fortes, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, adstricto á Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos termos do art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 19 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral de Contabilidade:

N. 698-M — Solicitando providencias no sentido de ser autorizada a abertura da concorrência para installação da despesa do Hospital Estacio de Sá, de accordo com o pedido da Directoria de Assistencia Hospitalar.

N. 693-M — Comunicando que Gabriel Pietro Bom e José Santoro, motoristas, e Augusto Acre Caldas, ajudante, vencem todo o mez.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 695-M — Remettendo o orçamento e as especificações para installação da despensa do Hospital Estacio de Sá.

N. 697-M — Remettendo o orçamento para os concertos de que necessita a caldeira vertical do Hospital Colonia de Gurupaity.

N. 696-M — Remettendo o orçamento para a installação do microphone, amplificador, alto-falante, etc., da sala de operações do Hospital Estacio de Sá para o respectivo amphitheatro.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 695-M — Enviando o attestado de frequencia do pessoal dessa directoria destacado nesta superintendencia.

— Ao Sr. director geral de Educação:

N. 694-M — Comunicando que o Sr. Luiz Marinho Soares, vence todo o mez.

Dia 20

Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 700-M — Informando não poder esta superintendencia attender a solicitação constante do officio numero C-184/01/P-3.552, dessa directoria, por não dispor de pessoal para executar serviços fóra de suas officinas.

Requerimentos despachados

Carlos Arias. — Averde-se.

Antonio de Oliveira Filho. — Idem.

Antonio Machado Braga. — Idem.

Adolpho Carlos de Cruz. — Idem.

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 19 de agosto de 1935

José de Arimathea Cysne, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de inspecção preliminar para o Collegio Cysne. — Concedo inspecção preliminar por dous annos, de accordo com os pareceres. (2-8-35.)

A Directoria do Collegio Carvalho recorre do despacho do Sr. Ministro da Educação e Saude Publica, que indeferiu o seu pedido de inspecção preliminar, por dous annos. (13-8-35.)

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Aulio de Souza Anselmo, solicitando matricula de seu filho, João Baptista Anselmo, na 1ª série do Gymnasio Municipal Poços de Caldas, Minas Geraes. — Apesar do motivo allegado, a falta de recursos, não pôde ser attendido o requerente, porque a época legal da matricula já passou.

O Director do Gymnasio Municipal de Campo Granito, hoje Gymnasio Municipal de Dom Bosco, pede approvação da taxa de 87\$500 a ser cobrada aos alumnos, no corrente anno. — Approvo a taxa, na base de 84\$500, na base da matricula apontada no parecer.

Francisco Paula Couret Carvalho e outros, solicitando restituição de taxas de guias de transferencias cobradas pelo Gymnasio Arnaldo, em Bello Horizonte. — Deferido.

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Romualdo Teixeira Borges. — Dê-se a certidão.

Sethel de Moraes Rego. — Certifique-se.

Dr. João Pedro Leão de Aquino. — Dê-se a certidão.

Sociedade União dos Foguistas. — Dê-se a certidão.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS NOS ESTADOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

N. 23 — Celso Cicero Gonçalves. — Certifique-se o que constar.

N. 24 — The Leopoldina Railway Company, Limited. Providencie-se.

Ministerio da Fazenda

Conselho Superior Administrativo

PAUTA PARA A SESSÃO DE 22 DO CORRENTE

Na sessão de 22 do corrente mez, o Conselho apreciará os seguintes processos:

N. 192 (6.633, de 1935), relativo ao pedido de readmissão do bacharel J. P. de Souza Vargues, ex-procurador da Fazenda.

N. 234 (12.587, de 1935), relativo ao inquerito administrativo instaurado na Collectoria das Rendas Internas, em S. Sepé e a que responde o ex-collector Adelino Salgado da Motta.

N. 376 (21.920, de 1935), relativo ao inquerito administrativo procedido no Laboratorio de Analyses da Alfandega de Recife, contra o chimico chefe Dr. Alexandre Silva Junior.

N. 377 (13.411, de 1935), relativo ao inquerito instaurado para apurar irregularidades no pagamento do imposto de consumo por verba na Alfandega de Santos, effectuado pela Atlantic Refining Company of Brazil.

N. 440 (46.209-35), relativo ao preenchimento de vaga de continuo e servente da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 458 (44.550, de 1935) relativo á representação do commandante dos guardas da Alfandega de Aracajú contra actos praticados pelo respectivo inspector.

N. 472 (54.368, de 1935), relativo ao inquerito administrativo sobre o roubo occorrido no Posto Fiscal de Bon Pastor, Estado de São Paulo.

N. 474 (53.727, de 1935), relativo ao requerimento de official de primeira classe da officina de impressão da Casa da Moeda, Ernesto Felix de Souza Faria, sobre a sua classificação na lista para promoção.

N. 480, relativo ao preenchimento de vagas na Recadeira do Districto Federal.

Os funcionarios a que se referem os inqueritos administrativos poderão fazer defesa oral perante o Conselho.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 19 do corrente, concedeu 30 dias de licença, para tratamento de saúde, á praticante de 1ª classe da Directoria do Imposto de Renda, Edza Fróes da Cruz.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 19 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 185 — Submettendo á apreciação do referido Tribunal o processo relativo á compra, pela União a DD. Rosalina e Ida Villela, de uma aguada com o respectivo terreno, situada em Corinto, Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

Ns. 222 a 224 — Solicitando sejam feitos, nas folhas de pagamento de José Tavares, reformado da alludida corporação, e do soldado Sebastião José Ferreira e do sargento reformado Elpidio Pereira dos Santos, descontos mensaes para indemnização á Fazenda Nacional do debito de alugueis de próprios nacionaes por elles occupados, á rua da Alegria numero 426, casa V, Estrada do Portó de Inhaúma n. 112, e rua da Alegria n. 392, casa VI, respectivamente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 17 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 185 — Remettendo, afim de ser cobrado o sello devendo, um requerimento firmado por D. Carolina de Mello, relativo a desconto em pensão de montepio.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 143 — Solicitando, de conformidade com o despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, sejam feitos descontos mensaes na folha de pagamento do 2º tenente, reformado da Armada, Luiz Pinto Souza, a titulo de indemnização de alugueis, e bem assim para pagamento de alugueis correntes do proprio nacional, que o mesmo occupa á rua da Alegria n. 426, casa VIII.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 184 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Arminda Ferreira Dias e outros, viuva e filhos do remador da Intendencia da Guerra, Accacio Ferreira Dias.

N. 186 — Remettendo o processo de aposentadoria do almoxarife do Hospital Central do Exercito, Alfredo Mathias.

Dia 19

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 112 — Remettendo os papeis que acompanharam o requerimento de D. Marcelina Maria de Medeiros, viuva do cabo asylado do Exercito, Francisco Celestino de Medeiros, e communicando que o Sr. Presidente da Republica, por despacho de 31 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official*, de 13 de novembro immediato, indeferiu, por falta de amparo legal, o pedido de pensão feito pela requerente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 176 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu indeferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do referido Estado, Clovis de Oliveira Araujo, pede lhe sejam concedidas passagens, visto ter ficado sem effeito a sua designação para uma commissão no Estado do Ceará, e, outrosim, determinar que dito funcionario reassuma o exercicio de suas funcções.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 158 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Joanna Barbosa da Silva e outros, viuva e filhos do mestre de officina da Escola de Aprendizizes Artifices no alludido Estado, José Barbosa da Silva.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado:

Dia 8 de julho de 1935

N. 54.439, de 1935 — D. Deolinda Ferreira da Silva. — Compareça para satisfazer exigencias.

Dia 15 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.541 — Solicitando providencias no sentido de serem orneados a esta procuradoria 5.000 envelopes de accordo com o modelo annexo.

N. 1.542 — Solicitando providencias no sentido de serem encadernadas as colleções do *Diario Official* e do *Diario da Justica* pertencentes a esta procuradoria, relativas aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, as quaes acompanham o presente officio em seis volumes separados.

Dia 16

Ao Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes:

N. 1.546 — Em resposta ao vosso officio n. 636, de 8 de julho findo, communico-vos que dos rões de devedores das taxas de penna de agua e saneamento constam as seguintes dividas pelo predio n. 71 da rua Paraizo:

Penna de agua de 1929 a 1932, executivos fiscaes numeros 8.479 F. P., 5.283 F. P., 1.545 F. R., 3.733 F. T.

Saneamento de 1926 a 1933, executivos fiscaes numeros 8.550 E. Y., 3.451 F. F., 1.971 F. I., 2.124 e 3.933 F. O., 3.599 F. S., 4.952 G. D. e 6.162 G. G.

As taxas de penna de agua até 1931 improtavam annualmente em 45\$000 sujeitas á multa de móra de 15%; a de 1932 em 75\$000 sujeita á multa de móra de 10%.

As taxas de saneamento importavam annualmente em 36\$000, sujeitas até 1930 á móra de 15% e de 1931 a 1933 á móra de 10%.

Quanto aos exercicios seguintes, sómente a Recebedoria do Districto Federal poderá informar.

— Ao Sr. 3º procurador da Republica:

N. 1.547 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua, do exercicio de 1929, constante da certidão numero 3.960, F. P.

— Ao Sr. director geral de Investigações da Policia Civil:

N. 1.548 — Em resposta ao vosso officio n. 9.853-4, de 13 de julho findo, communico-vos que, do auto de infracção n. 245, de 1931, que se acha annexo ao processo n. 50.882, deste anno, consta que Arthur Vogel era, juntamente com Cajo Pinto Guimarães, socio da Sociedade Installadora Limitada, constituída em novembro de 1929 e dissolvida em 15 de dezembro de 1930. Essa sociedade teve escriptorio nas salas 1.110 e 1.111 do Edificio Odeon e fabrica de moveis á rua Barão de S. Francisco Filho n. 168. Teve ella relações commerciaes, entre outras com a Prefeitura do Districto Federal, para a venda de mobiliarios destinados á Escola Normal, e com Hans Engelhard. Foi advogado da sociedade o Dr. Stelio Bastos Belchior. Assignaram como testemunhas do distracto social Ruy Barcellos da Silva Leite e Fernando Bastos Ribeiro, estando suas firmas, bem como a do procurado Arthur Vogel reconhecidas pelo tabellião Lino Moreira.

Dia 20

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.552 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua, do exercicio de 1932, constante da certidão numero 6.012 F. T.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.554 — Remettendo, para as necessarias informações, o processo fichado no Thesouro Nacional sob o numero de ordem 50.814, deste anno.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1.555 — Solicitando cancellamento da certidão de divida da taxa de saneamento do exercicio de 1932, numero 335, serie G. D.

N. 1.556 — Solicitando cancellamento da certidão de divida de taxa de saneamento do exercicio de 1931, numero 3.086, serie F. S., na importancia de 39\$600.

N. 1.557 — Para que possa ser solucionado o processo fichado no Thesouro Nacional sob n. 8.661 deste anno, reitera a solicitação constante do officio desta procuradoria, numero 636, de 14 de abril findo.

N. 1.559 — Solicitando cancellamento da divida de hydrometro de 1933 constante da certidão n. 5.924 F. U.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.560 — Restituindo o auto n. 905, de 1932, que acompanhou o officio n. 4.563, de 19 de junho findo, comunica que deixaram de ser inscriptas as respectivas dividas por não constar do mesmo a intimação do Banco de Petropolis.

Directoria das Rendas Internas

DESPACHO DO SR. DIRECTOR

Despacho do Sr. Director das Rendas Internas, exarado no processo n. 33.827, de 1935, de Sergio Rodrigues de Carvalho, referente ao registro de sua carta de agente angariador do Club de Mercadorias Empreza Edificadora e Mobiliadora Brasil, com sede em S. Paulo:

"Em face do parecer, indeferido."

O parecer do Sr. Superintendente do Club de Mercadorias é o seguinte:

"O auto de infracção lavrado contra o requerente, e a que se refere o parecer retro, desta Superintendencia, foi pela mesma julgado procedente, com imposição de multa de quinhentos mil réis. Dessa decisão foi intimado o autuado, que ficou sciente, em 29 de julho ultimo.

Nessas condições, não me parece que deva ser deferido o pedido, origem da presente, perdurando o situação do requerente."

Despacho do Sr. Director das Rendas Internas, exarado no processo n. 77.483, de 1934, de Emmanuel J. Tarcşay,

referente a uma denuncia offerecida contra Aureliano José de Moraes, por infracção prevista nos dispositivos do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933:

"A esta Directoria fallece competencia para tomar conhecimento da denuncia de fls. 2, dada por Emmanuel J. Taresay contra Aureliano José de Moraes.

Não se trata de infracção bancaria, mas de infracção dos dispositivos do decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, cujo processo e julgamento e da alçada do judiciario.

E tanto assim é, que, pelos termos do art. 13 do citado decreto, "considera-se delicto de usura toda simulação ou pratica tendente a occultar a verdadeira taxa de juros ou fraudar os dispositivos da lei, para o fim de sujeitar o devedor a maiores prestações ou encargos, além dos estabelecidos no respectivo titulo ou documento."

Ora, si a lei "chamada de usura", só tivesse applicação sobre os juros dos *contractos*, não havia razão para que o art. 13 se referisse a *titulo*, e o art. 16 do decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908 — que define a letra de cambio e a nota promissoria — cujo art. 44, n. 1, manda considerar em vigor.

Isto posto, archive-se o processo."

Despacho do Sr. Director das Rendas Internas, exarado no processo n. 57.003, de 1935, do Banco de Credito Commercial e Constructor S. A., referente a uma consulta sobre a interpretação do paragrafo unico do art. 9º do decreto n. 34.503, de 29 de junho de 1934.

Despacho — "Decido a consulta de fls. 2, nos termos da informação da 2ª Sub-Directoria". A informação a que se refere o despacho é prestada pelo 4º escriptuario, com execução na 2ª Sub-Directoria desta Directoria, Henrique Barbosa, nos seguintes termos:

"1 — Consulta o Banco Commercial e Constructor S. A., a que pertence a caixa constructora "Carteira Provisora do Lar",

"para o mais perfeito e exacto cumprimento das disposições por que se rege", sobre a interpretação do paragrafo unico do art. 9º do decreto n. 24.503, de 29 de junho de 1934, e, especialmente, sobre as expressões

"imoveis ruraes" e "utilização especial".

2 — Diz o dispositivo citado:

Art. 9º "As operações das sociedades de economia colectiva, serão feitas com a garantia de primeira hypotheca, salvo quando as mesmas já forem credoras por esse titulo, e os immoveis, pelo seu valor, justificarem a constituição de outras hypothecas."

Paragrafo unico. "E' vedada a acceitação de garantia de immoveis ruraes e agricolas, bem como de predios destinados a theatros, casas de diversões, estabelecimentos industriaes, garages e outros de utilização especial."

3 — Dada a clareza do dispositivo de lei que versa a presente consulta, não vejo que duvida possa original-a.

4 — Immoveis, diz Clovis Bevilacqua, são

"as cousas que se não podem transportar, sem destruição, de um para outro logar".

Dahi deduzimos que as cousas immoveis podem ser: — as que se não podem transportar, pela sua natureza, taes quaes os terrenos, as minas, etc.;

— as que se não podem transportar, sem destruição, como sejam as construcções de alvenaria, etc.

E' o que, aliás, estabelece o Codigo Civil — art. 43 — dizendo que são bens immoveis:

I — "O solo com a sua superficie, os seus accessorios e adjacencias naturaes, comprehendendo as arvores e fructos pendentes, o espaço aéreo e o sub-solo".

II — "Tudo quanto o homem incorporar permanentemente ao solo, como a semente lançada á terra, os edificios e construcções, de modo que se não possa retirar, sem destruição, modificação, fractura, ou damno".

III — "Tudo quanto no immovel o proprietario manter intencionalmente empregado em sua exploração industrial, aformoseamento, ou commodidade".

5 — *Immoveis ruraes*. — Refere-se a lei — e nem poderia ter intuito diverso — aos immoveis situados na zona rural, isto é, fóra dos limites das cidades, villas e povoações, quer seja inculta essa zona, quer seja cultivada, denominando, neste ultimo caso — *zona agricola* — e *agricolas* os immoveis nella localizados.

6 — A esses se refere o dispositivo em questão, declarando defesa a acceitação delles como garantia das operações das sociedades de economia colectiva.

7 — *Predios de utilização especial* — Impossivel se tornou ao legislador annunciar, em um unico preceito legal, todas as qualidades de predios, consoante o fim a que se destinam. Não quiz, porém, usar da allocução latina "et coetera", porque, dahi, adviriam certamente interpretações diversas do texto da lei, cuja clareza é imprescindivel.

Assim, usou a expressao "e outros de utilização especial".

Quaes são esses predios?

Fica ao criterio da administração — em cada caso que se apresente — decidir a respeito.

Compete, desse modo, ás sociedades de economia colectiva, quando no intuito de aceitar como garantia de suas operações um predio sobre a utilização do qual tenha duvida, submeter o caso ao estudo da Fazenda Nacional, para que a mesma esclareça si o immovel em questão póde ou não ser aceito como penhor.

Esta directoria decidiu, por exemplo, recentemente, que os predios destinados a collegios estão comprehendidos entre os que podem ser aceitos como garantia.

Não o em estudo, emtanto, não precisou a consulente a especie de predio que a levou, possivelmente, a formular a presente consulta, pelo que, nesse tocante, não póde ser esclarecida.

E' o que me cumpre informar."

DECISÃO

Decisão do Sr. director das Rendas Internas, exarado no processo n. 46.332, de 1935, de Isaac Koiffman, estabelecido nesta capital, denunciado por pratica de operações bancarias:

1. Isaac Koiffman, negociante de moveis, estabelecido á rua Visconde de Itaúna n. 40, nesta capital, foi denunciado por estar praticando operações sujeitas á fiscalização bancaria, sem a necessaria autorização, incidindo, destarte, nas penas comminadas no art. 70, letra d, do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

2. Pelo Banco Alemão Transatlantico foi fornecido, a pedido, a extinta Consultoria da Fazenda Publica, um extracto da conta corrente daquelle negociante, encerrada em 7 de abril de 1932, accusando um saldo credor de 22:127\$400.

3. Intimado o denunciado a defender-se, apresentou elle as razões de fls. 11, em que sustenta que, como negociante de moveis, fazia entrega áquelle banco das duplicatas recebidas de seus freguezes, para a necessaria cobrança, originando-se dahi a existencia da referida conta. Além disso, accrescenta, os denunciantes não juntaram ao processo a menor prova e nem indicios existem que o convençam da pratica de operações bancarias; pelo contrario, a prova que existe é a de ser o denunciado negociante de moveis e de que os titulos referidos, no extracto da conta corrente e em cobrança no banco, são duplicatas oriundas da compra de mercadorias da sua casa commercial.

4. Um dos denunciantes insistiu em que fosse novamente ouvido o Banco Alemão Transatlantico, para que apresentasse o extracto da conta corrente do denunciado dos annos anteriores a 1932, com a declaração da natureza dos titulos dados á cobrança.

5. Como resposta, informou o banco que o denunciado com elle mantinha uma conta ha mais de 10 annos, sendo necessario que a Consultoria precisasse o periodo que a interessaria. Preciado o periodo, o banco forneceu então, novo extracto da conta corrente do denunciado, desde janeiro de 1929 a janeiro de 1932.

6. Ouydo este sobre o extracto, manteve elle o seu ponto de vista anterior, fazendo juntar ao processo varios documentos para provar que não fazia operações bancarias.

7. Por intermedio da Recebedoria do Districto Federal foi levada a effeito uma diligencia na casa commercial do denunciado, pela qual ficou demonstrado que elle negocia com moveis, colchões e tapeçarias desde julho de 1921.

8. Afinal, por determinação desta directoria, foi designado o perito bancario Sr. Julio Fabregas, para verificar no Banco Alemão Transatlantico as especies de transacções que com esse estabelecimento de credito mantinha o denunciado.

9. Do resultado da verificação, consta que o denunciado, no periodo de 12 de janeiro de 1929 a 12 de dezembro de 1931, confiou ao banco, para cobrança, titulos no valor de 3.346:717\$750, sendo 1.996 duplicatas e 1.471 notas promissórias, ou sejam 2.109:267\$042 correspondente a 1.996 duplicatas e 1.237:450\$737 a 1.471 promissórias.

10. A vista do resultado, concluiu a Sub-directoria pela procedencia da denuncia. Visto ter ficado exuberantemente provada a ininterrupta actividade do denunciado na pratica de operacões bancarias dos generos definidos nos arts. 3, 6 e 7, letra c, do art. 3º do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1924, em que estivesse, prévia e legalmente, autorizado a fazel o; incluindo, por isso, na penalidade cominada no art. 70, letra d, n. 1, do reitrido decreto.

11. O regulamento para o serviço de fiscalização das operações cambiais e bancarias, baixado com o decreto numero 14.728, de 1924, foi instituido para os bancos, casas bancarias, agencia de bancos ou companhias, nacionais ou estrangeiras, e qualquer pessoas naturaes ou juridicas, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a exercer no Brasil o commercio, por conta propria ou de outrem, dos effeitos enumerados no art. 3º. Quem exercea actos dessa natureza, por conta propria ou de outrem, torna-se um agente activo e, em taes condições, para que os pratique, necessario se torna a autorização do Governo (art. 4º).

12. Ora, uma pessoa physica ou juridica qualquer, nacional ou estrangeira, que confia a um estabelecimento de credito titulos de sua propriedade para cobrança, em absoluto não pratica operacão bancaria alguma, des que esses titulos não se originem de operacões de natureza bancaria, propriamente ditas.

13. Na industria, como no commercio, costumam os negociantes fazer vendas de seus productos ou mercadorias a prazo, mediante emissão de titulos (duplicatas ou promissórias), com ou sem reserva de dominio. Esses titulos, comumente, são entregues aos bancos para cobrança, pelas vantagens e garantias que offerecem.

14. Os bancos, neste caso, agem como simples mandatarios de seus committentes, abrindo-lhes uma conta corrente. Operacão bancaria, na hypothese, quem a pratica é o banco, nunca, porém, o committente, cujo credito não provem de negocios dessa natureza mas de transacções licitas, de compra e venda, admittidas no commercio.

15. Isto posto, e não havendo prova em contrario de que as promissórias, entregues ao Banco Alemão Transatlantico pelo denunciado, para cobrança, tivessem origem diversa da de suas operacões commerciaes:

Julgo improcedente a denuncia de fls. 2 e, desta decisão, recorro, *ex-officio*, para o Egregio 2º Conselho de Contribuintes.

16. Antes, porém, de subir o recurso, vá o processo á Recebedoria do Districto Federal para ser cobrado, com revalidação, o sello da petição de fls. 63-66, bem como para ser completado o dos documentos de fls. 70, 77 *usque* 83. Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, 17 de agosto de 1935.—
Alvaro Dantas Carrilho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

N. 516 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, remettendo ao fiscal da arrecacão do imposto proporcional sobre operacões hypothecarias, bacharel Manoel Paes de Oliveira, adjunto do procurador geral da Fazenda Publica, o processo junto, fichado sob n. 53.439, de 1935, recommenda-lhe providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia de que trata o despacho de fls., desta directoria.

Officios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 60 — Transmittindo o processo fichado sob n. 57.878, de 1935, que tem por base o officio n. 848, de 18 de outubro de 1933, da Delegacia Fiscal na Bahia, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 259 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.815, de 1935, em que o Dispensario São José pede isenção do pagamento da taxa de penna d'agua para o predio da rua 24 de Maio n. 592, nesta Capital, onde está situado, exarou, em data de 12 do fluente, o seguintes despacho:

"De accordo com os pareceres, defiro o pedido de fls., condicionando a isenção dada ao consumo de quatro mil litros d'agua diarios, e a installação de um hydrometro de 20 millimetros, na forma proposta pela Inspectoria de Aguas e Esgotos".

N. 60 — Solicitando providencias no sentido de ser dada fiel execução ao recommendado na ordem n. 14, de 16 de janeiro ultimo, desta directoria.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil (Fiscalização Bancaria):

N. 766 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 58.617, de 1935, em que o Banco Canadense do Commercio pede que seja officiado a essa Fiscalização no sentido de ser permittida a remessa de varios caixotes, com o seu archivo local, constante de livros de escripturação e documentos, para o archivo de sua matriz em Toronto, de vez que cessaram as operacões da sua filial, aqui, dado o cancelamento da carta patente respectiva, exarou, em 15 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizo, nos termos do parecer

façam-se as communicacões".

O parecer emitido pelo sub-director, interino, Antonio Eustachio Coelho, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"Opino que se dê a autorização solicitada na petição de fls. 2, officiando-se ao Banco do Brasil, com a recommendação proposta pelo perito bancario".

A informacão prestada pelo perito-bancario, Julio Fabrega, está assim concebida:

"Em cumprimento do despacho de fls. 3, compareci no Banco Canadense do Commercio The Canadian Bank of Commerce, á avenida Rio Branco ns. 63/67, onde lavrei nesta data, nos seus livros "Diario", n. 30, pag. 485 e n. 31, pags. 478 e 479, os respectivos termos de encerramento, em consequencia do decreto n. 290, de 26 de junho do corrente anno, publicado no *Diario Official* de 2 de julho ultimo, pelo qual foi cancellada, a pedido, a autorização concedida ao referido banco para funcionar no Brasil.

Anexo devidamente autenticado pelo mencionado banco, o demonstrativo da conta "Capital", com os lançamentos de fechamento de sua escripturação.

Nota-se do mesmo que ainda deve ser remettido para o exterior o valor da liquidação de diversas rubricas transferidas para a alludida conta de "Capital", o que me parece deve ser communicado á Fiscalização Bancaria do Banco do Brasil, para o devido controle".

— Ao Sr. fiscal especial de Loterias:

N. 767 — Remettendo o processo fichado sob n. 8.662, de 1935, de interesse de diversos clubs de mercadorias mediante sorteio, existentes no Estado do Rio Grande do Sul, solicita audiencia a respeito.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 768 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 53.815, de 1935, em que o Dispensario São José pede isenção do pagamento da taxa de penna d'agua para o predio da rua 24 de Maio n. 592, nesta Capital, onde está situado, exarou, em data de 12 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com os pareceres, defiro o pedido de folhas, condicionando a isenção dada ao consumo de quatro mil litros d'agua diarios, e a installação de um hydrometro de 20 m/m., na forma proposta pela Inspectoria de Aguas e Esgotos."

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 41 — Solicitando providencias no sentido de ser dada fiel execução ao recommendado na ordem telegraphica n. 35, de 11 de janeiro ultimo, desta directoria.

Identicos para as Delegacias Fiscaes no: Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Estado do Rio, Espírito Santo, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto Grosso, Goyaz e Minas Geraes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 59 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Thesouro e nessa repartição, respectivamente, sob ns. 56.571, de 1935, e 5.085, de 1935, em que Egon Gerardo Tietzmann e Erico Bianchini collector e escriptão da 2ª Collectoria Federal em Brusque, nesse Estado pedem permissão para recolher, em oito prestações mensaes, as quantias de 2:621\$800 e 1:747\$800, provenientes de percentagens retiradas a maior em 1934, exarou, em 10 do fluente, o seguinte despacho:

"Declare-se á Delegacia Fiscal que, no caso, proceda como estabelece a circular n. 30, de 8 de agosto corrente."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 283 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 37.984, do anno em curso, relativo á creação de uma collectoria das rendas federaes em Presidente Wenceslão, nesse Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 101 — Remettendo, para o fim indicado no despacho desta directoria, o processo fichado sob n. 57.847, de 1935, em que é interessado Alfredo Fernandes de Castro.

N. 102 — Para o fim indicado no despacho de folhas, desta directoria, remette o processo fichado sob n. 56.296, de 1935, de interesse de Luiz Correia da Rocha Sobrinho.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Dia 31 de julho de 1935

Processos despachados:

N. 48.859, de 1935 — Officio n. 8.549, de 9 de novembro de 1934, da Recebedoria do Districto Federal sobre uma requisição do juiz da 1ª Vara Civil desta capital para averbar o desconto de 400\$ mensaes na folha de vencimentos do 3º escripturario da mesma Recebedoria, Waldemar Pessoa da Costa, em favor de sua esposa, conforme sentença judicial: "A allegação do recorrente de que a sentença judicial que o condemnou, ainda não passou em julgado, não colhe e não poderá aproveitar aos seus intuitos nesta oportunidade, sahido como é, que de taes sentenças, quando houver appellação, esta não terá effeito suspensivo. Ora, em juizo, a appellação não suspende a prestação de alimentos e assim, o facto de não haver ainda sentença definitiva na acção de desquite, essa circumstancia em nada poderá modificar a autoridade do despacho recorrido. O assumpto, por motivo de ordem, só poderá ser discutido em juizo competente *ratione causae*. Assim, sustento a procedencia do meu despacho. Encaminhe-se á Directoria Geral da Fazenda Nacional.

N. 54.267, de 1935 — Officio n. 1.122, de 5 de novembro de 1934, da Directoria da E. F. C. do Brasil, encaminhando o processo de impugnação movido pelo escripturario Lindolpho Quintanilha contra o Credito Popular. — Nada mais havendo a providenciar, archive-se."

N. 44.183, de 1935 — Officio s/n, da União dos Servidores do Estado. — Solicitem-se esclarecimentos á Chefia de Policia.

Dia 3 de agosto de 1935

N. 18.886, de 1935 — Requerimento de Sebastião Alvim Wanderley, pedindo c/c ao Banco dos Funcionarios Publicos. — Indeferido. A móra quando devida, conta-se sobre o saldo da respectiva conta corrente, mas não se incorpora ao capital, porque será paga, afinal, com mais tantas mensaliidades quantos forem necessarios, como prescreve o art. 37 do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932, dispositivo este que, como meramente *ordinatorio*, pôde ser applicado a contractos anteriores. Não procede de modo contrario o banco reclamado. Notifique-se.

N. 44.493, de 1935 — Requerimento do Banco de Credito Geral, pedindo o restabelecimento de consignação. — Estando plenamente justificado o credito do requerente, autorizo o restabelecimento da consignação mensal de 130\$, na folha de vencimentos do secretario da Fazenda Modelo de Criação, em Ponto Grossa, Luiz de Miranda Reis Monteiro Tapajós, a favor do Banco de Credito Geral, para pagamento do seu debito de 1:478\$700, podendo aquelle desconto insidiar nos 2/3 dos vencimentos do mutuado, por se tratar de contracto de emprestimo anterior ao decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Notifique-se e faça-se o necessario expediente, depois do que desannexe-se o processo n. 31.749, de 1933, junto por linha, para ter o devido destino.

Dia 8

N. 29.905, de 1935 — Requerimento do ex-fiscal de consignações em folha de pagamento, Epaminondas de Albuquerque, pedindo pagamento de gratificação. — Submetta-se a despacho, opinando pelo deferimento do pedido.

Processo despachado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Dia 10 de agosto de 1935

N. 14.140, de 1935 — Relativo á approvação das modificações introduzidas nos estatutos da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 255 — Remettendo 2 relações que me foram pedidas por officio daquella directoria sob n. 283, de 15 de julho ultimo. (53.539-35).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 256 — Remettendo o processo p. 8.033, do corrente anno, referente a um pedido de certidão requerido por Sylvio José Vilardo. (8.033-35).

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 257 — Remettendo o processo referente ao "Termo de Ajuste" dos terrenos de accrescidos de marinhas, á praia de São Christovão n. 62, nesta Capital, assignado entre o Governo Federal e David Pullen & Comp. (33.051-35).

— Ao Sr. director geral da Comissão de Compras:

N. 258 — Encaminhando, devidamente informado, o processo numero de ordem 47.839-35.

Dia 14

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Piauhý:

N. 5 — Remettendo o processo em que o Ministerio da Agricultura solicita seja demarcada a fazenda de Sementos "Santa Thereza". (44.681-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas e Acre:

N. 15 — Restituindo o processo relativo á venda da lancha Luiz Adolpho dou sciencia do despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional: "De accordo com o parecer, dou a autorização pedida". (40.392-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 36 — Remettendo o processo referente ao immovel em que funciona o Instituto Exequiel Dias, naquella capital (45.354-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 45 — Devolvendo o processo sobre irregularidades encontradas em livros de terrenos de marinha. (48.278-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 88 — Devolvendo o processo relativo á novação de aforamento do terreno de marinha sito ás ruas Conselheiro Dantas e Miguel Calmon, no districto da Conceição da Praia, naquella capital, pretendido por D. Porcina de Campos Gordilho. (31.343-35).

N. 89 — Restituindo o processo relativo ao terreno sito á rua do Papagaio em que são interessados D. Maria Brandão Osorio de Mello e outros, com o seguinte despacho do senhor director geral da Fazenda Nacional, exarado em 2 de janeiro de 1935: "Tendo em vista a exposição do Sr. director do Dominio da União, altero em parte o despacho de fls. para que seja o lôro cobrado sem multa, como determina a circular n. 14, de 13 de abril de 1922. Quanto á multa em que porventura incorram os foreiros, por atraso nos pagamentos respectivos, o assumpto já foi solucionado por esta directoria no processo n. 59.770 de 1934". (62.352-34).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 111 — Devolvendo o processo relativo ao terreno de marinha sito em Mangaratiba naquello Estado, pretendido por Antonio de Jesus. (35.452-35).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 112 — Devolvendo o processo relativo á cessão de uma área localizada nos terrenos da Fabrica de Poivora da Estrella, pretendida por Justo Martinez. (47.642-35).

N. 113 — Restituindo o processo relativo ao terreno n. 582 da rua Coronel Tamarindo naquella capital em que é interessado Aristoteles Moreira. (27.668-35).

Dia 16

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 369 — Mandando sustar os descontos feitos na folha de pagamento do Sr. João da Silva Almeida, 1º escripturario daquella repartição, visto o supracitado funcionario ter re-

colhido aos cofres publicos a importancia de 2.206\$, ficando quites com a Fazenda Nacional. (39.037-35.)

— Ao director do Departamento Nacional de Povoamento:
N. 370 — Pedindo a devolução do processo n. 17.693-32 enviado áquella repartição com o officio n. 241, de fevereiro de 1935. (39.953-35.)

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 371 — Remettendo a cópia da planta do terreno sito ao Alto do Corcovado, e pretendido pela Ordem Archidiocesana do Christo Redemptor. (90.624-35.)

— Ao Sr. presidente da Comissão do Ministerio da Agricultura junto a esta Directoria:

N. 372 — Restituindo o processo relativo ao aforamento em nome de Manoel Furtado Sardinha, de terrenos situados á Estrada Real de Santa Cruz, e solicitando esclarecimentos acerca dos mesmos (47.486-35.)

Dia 17

Portaria:

Ao Sr administrador desta Directoria no Districto Federal:

N. 61 — A' vista do resolvido pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional, por despacho de 6 de maio do corrente anno, proferido no processo n. 11.475-35, recommendo-vos providencias no sentido de serem processados na forma da circular 14, de 13 de abril de 1920, os pedidos de novação de contracto de aforamento de terras de Santa Cruz, incursos em commissão, desde que o Ministerio da Agricultura, pela repartição competente, declare não precisar dessas terras para o serviço de colonização.

Officios:

Ao Sr. director da Policlínica Militar do Ministerio da Guerra:

N. 373 — Devolvendo a relação que veio encaminhada a esta Directoria pelo officio daquella Directoria sob n. 383, de 28-6-35, para que nella seja declarada o valor venal do imovel occupado pelo servente da mesma Directoria, Gil Pires de Castro. (47.825-35.)

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 374 — Declarando que, em virtude de aprovação por parte da superior autoridade, ficou resolvido que o debito proveniente de alugueis em atraso deve ser cobrado a partir de 1 de novembro de 1932, em 12, 24 e 48 prestações, conforme a importancia em debito e os vencimentos dos devedores. (49.325-35.)

— Ao Sr. director do Departamento de Portos e Navegação:

N. 375 — Esclarecendo que o funcionario de que trata o presente processo chama-se Joaquim da Motta Junior e não Joaquim da Motta. (26.384-35.)

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. ADMINISTRADOR

Dia 20 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

Maria Martins Moreira de Castro, apresentando documentos sobre o terreno situado á praia de São Christovão n. 102. — Satisfaza a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 36.539-35.)

Galdino Cesar da Rocha, pedindo para vender a João de Souza Nunes, os lotes ns. 224 e 225, em Santa Cruz. — Requeira os favores da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, que autoriza a novação do aforamento. (Proc. 11.475-35.)

Adalberto Gomes de Carvalho, pedindo uma certidão. — Apresente o requerente uma certidão comprobatória de que está em dia com os pagamentos a que se obrigou ao assignar a escriptura de aquisição do imovel. (Proc. 54.010-35.)

Companhia Constructora e Imobiliária do Rio de Janeiro, pedindo licença para vender o dominio util do lote 439 á rua Manoel Niobey, na Urca, ao Sr. João Candido Ferreira. — Satisfaza a requerente as exigencias da Secção Administrativa. (Proc. 56.265-35.)

Antonio Belmiro Rodrigues, pedindo licença para vender o dominio util do lote 503, na Urca, a José Maria da Silva e outros. — Apresente o requerente documentos comprobatórios dos seus direitos de propriedade e prova do pagamento de foro. (Proc. 56.263-35.)

Hercilio da Camara, pedindo licença para vender o dominio util do predio n. 7 da rua Heloisa Leal. — Compareça a interessada a esta Administração, afim de sellar a sua carta de aforamento. (Proc. 835-35.)

Camara de Reajustamento Economico.

Expediente de 20 de agosto de 1935

No processo n. 2.393/C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e José Pacheco Lomba e sua mulher (Glycerio, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do art. 34 do regulamento da Camara e cumprimento das diligencias acima indicadas.

No processo n. 2.400/C, em que são declarantes Banco do Estado de S. Paulo e Irmãos Junqueira (Orlandia, S. Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para os fins do art. 34 do regulamento da Camara.

No processo n. 13.220/B, em que são declarantes A. A. Toledo e Irmãos Lopes & Comp. e outros (Itatinga, S. Paulo). — Devolva-se o presente processo á agencia informante para exame da escripta do credor de accôrdo com o parecer do chefe da secção, *in-fine*.

Na petição de Nerio Costa, relativa ao processo numero 13.078. — Certifique-se.

Na quarta via de declaração de Guilhermina Maria de Oliveira, devolvida por Theophilo Pinto Alves. — Arquite-se, fóra do prazo.

Nas petições de F. Stevenson & Comp. Ltd., Nerio Costa e Theodor Wille & Comp. Ltd., em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 16.824, 15.832, 15.841, 15.826, 15.817, 15.820, 15.823, 15.833, 15.831, 7.722, 15.819, 15.830, 15.816, 15.825, 13.078 e 13.078. — Junte-se ao processo.

Nas quartas vias de declaração de Baccarat & Comp. e Banco do Rio Grande do Sul, devolvidas por Amadeu de Oliveira Andrade e Otto Simons. — Junte-se.

Nas petições de José Orlandi & Comp. e Jacques Wallach. — Como requer.

Nas petições de A Properties Acceptance Corporation e José Cortes Junior, em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos ns. 11.199, 11.150 e 547. — Protocolle-se.

Nas petições de S. A. Francisco Botti, Edmundo Rodrigues Germano, Silva Barros & Comp. e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, relativas aos processos ns. 11.112, 1.452, 10.007 e 13.109. — Certifique-se.

Nas petições de Napoleão José de Vargas e Manoel Gomes Pereira, relativas a processos sem numeros. — Certifique-se o que constar.

Na petição de Zancaner, Pagano & Comp., relativo ao processo n. 11.942. — Certifique-se, arquivando-se a procuração.

Nas petições do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul em que pede a juntada de documentos aos processos numeros 12.051, 9.661, 12.232, 11.998, 11.996, 11.993, 11.999, 12.052, 12.014, 12.053, 12.012, 12.013, 12.054, 11.995, 11.870, 9.654, 12.000 e 11.997. — Junte-se ao processo.

Nas cartas do Banco do Brasil, solicitando a juntada de documentos aos processos ns. 10.212, 17.506, 16.062, 12.208, 12.210, 12.209, 5.502 e 16.837. — Junte-se ao processo.

Nas petições de Adolfo Ferreira de Azevedo Sucena, Jayme Corrêa de Oliveira, Godofredo Carneiro Leão, Banco do Estado de S. Paulo, Francisco Guarino, Eduardo de Castro Filho, Antonio Lopes Leite, José Albano, Banco Central de Credito Agricola de Alagoas e Theodoro Amancio de Barros, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.824, 2.051, 10.193, 1.908, 2.642, 1.898, 2.393, 1.951, 1.939, 1.919, 2.654, 1.780, 1.908, 1.960, 8.804, 12.751, 1.550, 1.366, 1.370, 1.369, 11.453, 11.535 e 296. — Junte-se ao processo.

Na petição de Pedro Ribeiro Diana, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 10.446. — Protocolle-se.

Secretaria:

Attingiu a 17.710 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 126 registrados.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

Precatorios despachados:

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Arthur Martins Corrêa. — Cumpra-se.

Requerimentos:

N. 1.421/935 — Miranda Alves & Comp. — A' vista dos documentos e de accôrdo com a informação com a qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para 8:400\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 10.246/935 — S. A. Industrias Khair. — A' vista da informação, nada mais havendo que deferir, archive-se.

N. 13.006/935 — Anthero Rocha. — A' vista das informações e pareceres, faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 21.723/933 — Irmãos Duarte & Comp. — De accôrdo com o parecer, indeferido. archive-se.

N. 11.325/934 — A. G. Leandro. — De accôrdo com a informação, com a qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para 3:600\$ annuaes no proximo exercicio.

N. 24.710/934 — Almeida Pinto & Comp. — De accôrdo com o parecer, o requerente, apesar de intimado, não satisfaz a exigencia do despacho de 13 de dezembro de 1934, indefiro por isso a petição de fls. 3, archive-se.

N. 29.181/934 — Alberto Lindgren. — A' vista da informação, com a qual concordou o parecer, defiro a petição reito. Juntem-se ao processo as certidões que forem canceladas.

N. 17.351/935 — Miguel Abrahão. — De accôrdo com o parecer, reduza-se o valor locativo de 7:200\$ annuaes, para produzir effeitos em 1936 proximo futuro.

N. 23.808/932 — Elias Jorge. — De accôrdo com o parecer, indeferido; archive-se.

N. 5.507/935 — Cunha Fernandes. — Idem.

N. 6.011/935 — Luiz Dantas Paiva Barbosa. — Idem.

N. 6.806/935 — Antonio Adão. — Idem.

N. 6.903/935 — Léa Rachel Bard. — Idem.

N. 1.191/935 — F. Oliveira & Comp. — De accôrdo com o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 28.753/934 — L. Muhlberg. — Idem.

N. 12.786/931 — Salvador Ferreira de Oliveira. — Idem.

N. 31.537/934 — Ernesto Igel & Comp. — A' vista do laudo retro, com o qual concordou o parecer, altere-se a classificação do negocio pela forma proposta e reduza-se o valor locativo para 8:400\$ annuaes, no corrente exercicio.

N. 9.172/933 — Sebastião Simões de Magalhães. — De accôrdo com o parecer, pague com revalidação o sello da petição de fls. 2, visto como nas respectivas estampilhas foi por extenso escripto o mez "abril", ao passo que em algarismo foi datado "5", que corresponde ao mez de maio. Satisfeito o pagamento, volte a despacho.

N. 6.501/935 — Manoel Leite da Silva Junior. — De accôrdo com a informação retro, com a qual concordou o parecer, nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 6.657/935 — Dr. Paulo Neiva. — A' vista do officio retro e de accôrdo com a informação, indeferido; mantenho, assim, o despacho de fls. 2.

Auto n. 408, de 1935, contra Antonio Gonçalves Ferreira. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Gonçalves Ferreira a multa de 100\$, *ex-vi* do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi dado em cada um dos seguintes autos.

N. 228/1935, contra João F. Ferreira, multa 100\$000.

N. 584/1933, contra Rubens Pereira Leite, multa 100\$000.

N. 262/1935, contra F. Pinto & Lopes, multa 100\$000.

N. 1.132/1933, contra J. A. Ferreira, multa 100\$000.

N. 89/1935, contra Saturnino Bello, multa 100\$000.

N. 167/1935, contra Decio Almeida Neves, multa 111\$200.

N. 1.700/1933, contra Oscar Lacerda Mattos, multa 100\$000.

N. 858/1934, contra J. Alves, multa 100\$000.

N. 1909/1933, contra Ary Buriche, multa 100\$000.

N. 831/1934, contra Ernesto Quaresma, multa 100\$000.

N. 218/1934, contra Lusitania Textil Brasileira S. A., multa 100\$000.

N. 222/1934, contra a Companhia de Tecidos Bom Pastor, multa 100\$000.

N. 229/1934, contra S. Gelman & Spivak, multa 100\$000.

N. 671/1934, contra Euzébio Fonseca, multa 100\$000.

N. 266/1934, contra José Ankehl & Comp., multa 105\$830.

N. 1.225/1934, contra Henrique Quintos Withers, multa 100\$000.

N. 11/1935, contra Dioscorides de Moraes, multa 100\$000.

N. 159/1934, contra M. P. da Fonseca, multa 100\$000.

N. 217/1934, contra Severino Gonzalez & Hermanos, multa 100\$000.

N. 150/1934, contra a Industria Brasileira de Pneumaticos, multa 100\$000.

N. 149/1934, contra Baptista & Comp., multa 105\$000.

N. 88/1934, contra Gilberto Gerhard, multa 100\$000.

N. 58/1934, contra João de Souza Mendes, multa 100\$000.

N. 53/1934, contra Leandro Martins & Comp., multa 100\$000.

Auto n. 1.000, de 1933, contra José Antonio Vianna. — Neste processo, que correu á revelia, conforme termo de fls., está provada a infracção de que dá conta o auto lavrado pelo 3º official do Ministerio do Trabalho Darius Borges Rohrig. como se verifica do laudo de exame da Casa da Moeda junto, pelo que julgo procedente o mesmo auto e imponho a Jose Antonio Vianna, procurador do Syndicato dos Trabalhadores em Cortume do Rio de Janeiro, a multa de 2:000\$, *ex-vi* do art. 65 do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 853, de 1933, contra Icko Frejdfir. — O paragrapho unico do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, considera como contravenção, independente da acção criminal que no caso couber, vender, comprar, empregar ou possuir soltas ou applicadas estampilhas falsas.

A' vista do que consta do laudo da Casa da Moeda, declarando que os sellos appostos nos sobretudos apprehendidos no estabelecimento commercial da firma autuada são falsos e, além disso, foram usados anteriores, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Icko Frejdfir a multa de 5:000\$, maximo do art. 53, paragrapho unico, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Extraia-se cópia da decisão para que seja remetida ao Dr. procurador criminal da Republica.

Auto n. 1.096, de 1934, contra Adão Gaspar & Comp. — A' vista do que consta deste processo onde está provada a infracção constatada, julgo procedente o auto de fls., e imponho a Adão Gaspar & Comp., a multa de 200\$000, minimo do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 232, de 1934, contra S. G. Giacomo. — A' vista do que consta deste processo — onde está materialmente provada a infracção constatada, julgo procedente o auto de fls., e imponho a S. G. Giacomo, a multa de 200\$000, *ex-vi* do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de agosto de 1935

Requerimentos:

N. 30.414/34 — Domingos da Costa Parente. — Autorizo a transferencia proposta. Imponho ao collectando a multa de 125\$000, grão médio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.884/35 — Eliseu Baptista. — Idem.

N. 6.332/35 — Maria R. Pinto. — Idem.

N. 6.153/35 — A. Marinho & Souza — Idem.

N. 5.084 — Antonio Coelho. — Idem.

N. 5.068/35 — Manoel Domingos Dyonisio. — Idem.

N. 4.724/35 — Antonio Gomes Santiago. — Idem.

N. 7.795/35 — Domingos Ferreira Gomes. — Idem.

N. 9.050/35 — João Francisco Pires. — Idem.

N. 13.471/35 — Maria Aurora. — Idem.

N. 11.000/35 — Francisco Maria Garcia. — Idem.
 N. 10.623/35 — Luiz B. Ottoni. — Idem.
 N. 9.270/35 — Benício Augusto Ferreira. — Idem.
 N. 9.755/35 — Lorenzo Baiocchi. — Idem.
 N. 10.157/35 — João Gomes Vieira. — Idem.
 N. 21.643/35 — Raul da Costa Mesquita. — Proceda-se à inscrição, nos termos do parecer. Imponho a Raul da Costa Mesquita a multa de 100\$000, mínimo da lei, modificado pelas leis de ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 e 1915.
 N. 21.642/35 — Amadeu B. dos Santos. — Idem.
 N. 18.868/35 — Krug & Cunha Ltda. — Idem.
 N. 16.518/34 — Offício n. 5.049, da Polícia do Distrito Federal. — Transfira-se, *ex-officio* a Coelho & Ferreira Ltd., a quem imponho a multa de 125\$000, grão médio do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 15.745/35 — Marmoraia Carioca, Ltda. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 15.848/35 — Antonio Monteiro da Silva. — Faça-se a intimação pessoalmente, no prazo de oito dias.
 N. 19.561/35 — Viuva Antonio Jorge Abisaber. — Annote-se a baixa solicitada de acordo com a informação do senhor Edgard de Oliveira.
 N. 19.452/35 — Anna Figueiredo de Miranda. — Transfira-se a Anna Figueiredo de Miranda, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 20.353/35 — Savio Cotta de Almeida Gama. — Dê-se a baixa pedida, a partir de 1936. Imponho ao peticionário a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 20.560/35 — Demetrio Ferreira. — Dê-se a baixa, a partir do exercício de 1936.
 N. 20.759/35 — Antonio Coelho. — Inscreva-se o collectando, a partir de dezembro de 1932, e dê-se baixa na inscrição de José Firmino Borges, a partir do exercício de 1933, cancellando-se as respectivas certidões de divida.
 N. 18.485/35 — Maria Antonia Pinheiro de Vasconcellos. — Selle o documento de fls. 3.
 N. 337/35 — Adhemar Monteiro. — Annote-se a baixa, nos termos da informação, de acordo com o parecer.
 N. 17.255/35 — Civilização Brasileira S. A. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação e parecer.
 N. 31.868/34 — Irmãos Motta Ltda. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação retro.
 N. 31.915/34 — Companhia Commercio e Navegação. — Autorizo a transferencia. Imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 3.405/35 — Kofler & Comp. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação.
 N. 1.377/35 — Antonio da Silva Baptista. — Dê-se a baixa solicitada.
 N. 1.200/35 — Menezes & Costa. — Autorizo a baixa solicitada.
 N. 7.194 — José Bernardino Cardoso. — Intime-se pessoalmente a cumprir a exigencia de 18 de maio ultimo, no prazo de oito dias.
 N. 18.454/35 — José Kauffmann. — Transfira-se, *ex-officio*, a José Kauffmann, a quem imponho a multa de réis 125\$000, grau médio do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 18.650/35 — Dr. Gentil Pinheiro Machado. — Concedo a baixa, a partir do exercício de 1935, annullando-se a respectiva certidão de divida. Imponho ao peticionário a multa de 50\$000, mínimo da lei.
 N. 14.779/35 — Antonio Barros & Comp. — Annote-se a baixa, de acordo com a informação da firma A. Barros, a quem imponho a multa de 125\$000, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.
 N. 19.196/35 — Magra & Comp. Ltd. — Dê-se a baixa, a partir do 2º semestre deste anno.
 N. 19.290/35 — E. Zachariades. — Indeferido.
 N. 6.060/35 — Companhia Commercio e Navegação. — Tratando-se de uma alteração de nome, conforme publicação de fls. 2, e já tendo sido effectuada a respectiva averbação, em virtude do processo junto, de n. 11.022/1935, re-considero o despacho supra, de 24 de junho ultimo, para torná-lo de nullo effecto. Archive-se o processo.
 N. 20.196/35 — Gastão de Oliveira Guimarães. — Dê-se a baixa a partir de 1936.
 N. 19.757/35 — Laboratorio Veritas Ltda. — Proceda-se à inscrição, nos termos da informação e do parecer. Imponho ao Laboratorio Veritas Ltda., a multa de 100\$000, mínimo da lei.

N. 8.819/35 — Alfonso Davilla Barreira. — Faça-se a transferencia *ex-officio* para o nome do collectando, a quem imponho a multa de 125\$000, grau médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 6.599/35 — José Luiz Lazaro. — Faça-se a transferencia para o nome de José Luiz Lazaro, a quem imponho a multa de 125\$000 grau médio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 1.839/35 — Antonio Maria. — Faça-se a transferencia proposta para o nome de Antonio Maria, a quem imponho a multa de 125\$000, médio do art. 44, do reg. numero 5.142, de 17 de fevereiro de 1904.

N. 2.533/35 — A. S. A. Industrial e Agrícola. — Junte-se o processo n. 29.159, de 1933, a que allude a informação.

N. 1.929/35 — Antonio da Costa Amaro. — Façam-se as transferencias *ex-officio* propostas. Imponho a Deolinda das Doreis e a Antonio da Costa Amaro, a cada um, a multa de 125\$000, grau médio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 12.991/34 — B. Gonzalez & Lopes. — Façam-se as transferencias proposta na informação de 29 de abril do corrente anno. Imponho ás firmas, Santiago Oliveira e B. Martinez & Lopes, a cada uma, a multa de 125\$000, grão médio do art. 44, do reg. n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 22.542/35 — Angelo Ferreira. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto, a multa de 10\$000, mínimo da lei.

Certidões:

N. 22.655 — J. Rademaker. — Certifique-se o que constar dos livros existentes, nesta repartição.

N. 22.453 — Antonio Vianna de Souza. — Certifique-se o que constar.

N. 22.452 — Antonio Vicente de Souza. — Certifique-se o que constar.

N. 23.011 — João Duarte Coelho. — A' consideração do Sr. director.

DESPACHOS DO SUB-DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

Processos:

N. 18.329/1935 — Antonio Pinto;

N. 19.357/1935 — Calil Safadi;

N. 19.292/1935 — Domingos Teixeira Guimarães;

N. 19.307/1935 — Companhia Auxiliar de Viação e

Obras:

N. 21.316 — 1935 — H. Fernandes & Comp. Ltda.;

N. 21.470/1935 — Antonio de Magalhães. — Satisfaçam ás exigências, no prazo de 15 dias.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

Offícios expedidos:

N. 1.022 — Ao Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, 1º inventariante judicial — Prestando informações.

N. 1.023 — Ao Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, 1º inventariante judicial — Prestando informações.

Ns. 1.024-5 — Ao juiz da 1ª Pretoria Cível — Prestando informações.

N. 358 — Ao director da Despesa Publica — Transmittindo contas em que é interessada a Rede Viação Paraná-Santa Catharina.

N. 359 — Ao director da Despesa Publica — Transmittindo contas em que é interessada a Estrada de Ferro Sorocabana.

Ns. 360-1 — Ao director da Despesa Publica — Transmittindo contas em que é interessada a Companhia Telephonica Brasileira.

N. 362 — Ao director da Despesa Publica — Transmittindo contas em que é interessada a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 1.046 — Ao delegado fiscal em Curitiba — Sobre objecto de serviço.

N. 1.047 — Ao delegado fiscal em Florianopolis — Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que os guardas aduaneiros A. Augusto de Mello Mouzinho e Gumerindo de Andrade, em serviço de fiscalização, no dia 16 de fevereiro de 1935, apprehenderam, de um individuo que abandonou o que trazia, furtando, dous garrações de vinho.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 22 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 4 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia, regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 38\$500, no valor commercial de 60\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, guardas aduaneiros A. Augusto de Mello Mouzinho e Gumerindo de Andrade; 30 % para a Fazenda Nacional e o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas peças deste processo, e

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor nacional Santos, no dia 17 de dezembro de 1934, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo em consequencia disso, encontrados, occultos, no porão do referido vapor, 27 chapéus Chile;

Considerando que apesar das diligencias procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo facto incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito de facilitar o extraviio;

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, § 1º, segunda parte da citada Consolidação;

Considerando que avaliadas e classificadas as mercadorias verifica-se que o seu valor total monta a 2:700\$000, importando os direitos em 675\$000;

Julgo procedente a apprehensão.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma do art. 6º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 11 de julho de 1934, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, final, 50 % do producto ao apprehensor, guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, e aos seus auxiliares, sargento aduaneiro Joaquim Sacramento, guardas Lino Teixeira Canipos, Miguel Angelo, Frederico da Costa Filho, Evagrio Lopes e remador Caliostrato Pereira da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento e os guardas aduaneiros Frederico Costa Filho e Alberto Rego Barros e remadores Caliostrato Pereira e Prophirio Machado dos Santos, em serviço de fiscalização na faixa interna do Cães do Porto, no dia 18 de fevereiro de 1935, apprehenderam, de um individuo que se evadiu, 38 maços de cigarros "Chesterfield".

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 20 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 4 de março de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 82\$364, no valor commercial de 114\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto aos apprehensores, sargento aduaneiro Joaquim Benedicto do Sacramento, guardas Frederico Costa Filho e Alberto Rego Barros, remadores Caliostrato Pereira e Prophirio Machado dos Santos; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, auxiliado pelo remador Antonio Gomes de Almeida e guarda do Cães do Porto, Vasco Luiz Duarte Machado, em serviço de fiscalização, no dia 11 de fevereiro de 1935, apprehendeu, de um individuo que se evadiu, 10 latas de cigarros.

Instaurado o respectivo processo, de accordo com o despacho de 15 de fevereiro de 1935, foi lavrado o termo de apprehensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Official* de 19 de fevereiro de 1935, com o prazo de 30 dias uteis, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal facto, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 118\$174, no valor commercial de 150\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas; Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta publica, adjudicando-se, afinal, 50 % do producto ao apprehensor, guarda aduaneiro Jardelino de Souza Azevedo, e aos seus auxiliares remador Antonio Gomes de Almeida e guarda do Cães do Porto, Vasco Luiz Duarte Machado; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de accordo com o art. 651 da lei citada, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 13 do corrente:

Foram approvados os actos constantes dos officios numeros 322 e 324 de 5 e 7 do corrente do director do Campo de Instrução de Gerició referente á demissão e admissão de trabalhadores.

— Por outro de 16 do mesmo mez:

Foi mandado permanecer nas funções que exerce no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro o capitão contador Oscar de Souza Bezerra, a título precário, até a sanção do regulamento do Serviço de Intendência ora em estudos.

— Por outro de 17 do mesmo mez:

Foi mandado publicar o seguinte: "Compareça á Directoria de Saude da Guerra o 1º tenente reformado Aristoteles Roriz afim de, por motivo de seu interesse, ser inspecionado pela Junta Superior de Saude.

RECTIFICAÇÃO

Requerimento despachado pelo Sr. ministro da Guerra: Pedro Reginaldo Teixeira, coronel, pedindo seis mezes de licença especial de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935. — Deferido, a contar de 7 de agosto de 1935.

E não como publicou o *Diario Official* de 16 do corrente, á pagina 18.018, primeira columna.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Expediente de 19 de agosto de 1935

Avisos:

N. 2.763 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a Marcos Emilio da Silva Maia, a conta na importancia de 450\$, correspondente ao aluguel do predio occupado pela 3ª Fiscalização da I. F. E., nos mezes de abril, maio e junho do corrente anno (16.454-35).

N. 2.764 — Ao mesmo — Remette para pagamento á Companhia Telephonica Brasileira, a conta na importancia de 825\$900, referente a serviço telephonico prestado á I. F. E. no primeiro semestre do corrente anno (16.613-35).

N. 2.765 — Circular ao Ministerio da Guerra e demais ministerios e ao Sr. prefeito do Districto Federal — "O decreto legislativo n. 101, de 31 de outubro de 1835, subscripto pelo Regente Diogo Antonio Feijó, foi o primeiro acto governamental praticado para o estabelecimento dos transportes ferroviarios no Brasil. Autorizando o governo a conceder "uma estrada de ferro da capital do Rio de Janeiro para as de Minas Geraes, Rio Grande e Bahia" esboçou, assim, em grandes linhas, o plano de viação ferrea que, atravez este século, têm sido em parte realizado como imposição historico-geographica de nosso paiz. Em celebração do centenario desse decreto deverá effectuar-se em novembro proximo o Congresso Geral de Transportes, com objectivo de estudar providencias administrativas e technicas para que seja instituida de forma pratica a coordenação de todos os transportes, terrestres, aquaticos e aereos, visando maior rapidez e facilidade na movimentação dos passageiros e mercadorias, conciliados os interesses das empresas concurrentes. Foi escolhido Porto Alegre para local do Congresso, aproveitando-se o ensejo da realização naquella cidade, das comemorações do "Centenario Farrroupilha". Interessando o Congresso de Transportes, sob alguns aspectos a esse ministerio, consulto a V. Ex. se deseja participar do mesmo e, no caso affirmativo, aguardo a designação de seus representantes, na conformidade do regulamento junto."

N. 2.766 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 250\$, proveniente de gratificação a que fez jus em julho do corrente anno, o 1º official do D. N. P. N., Joaquim Aurelio Cardoso (16.182-35).

N. 2.767 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 414\$200, proveniente de indenização por despesas de viagem a que fez jus, no mez de junho ultimo, o escrevente de 1ª classe do D. N. P. N., Francisco Salles Rosa (16.172-35).

N. 2.768 — Ao mesmo — Remette para pagamento á Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, a conta na importancia de 206\$200, de luz electrica fornecida em junho ultimo, ao D. N. P. N. (16.776-35).

N. 2.769 — Ao mesmo — Remette para pagamento as contas na importancia total de 650\$700, de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., provenientes de energia electrica fornecida em junho ultimo ao D. N. P. N. (16.715-35).

Officios:

N. 3.453 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Comunica que foi effectuada a entrega do adeantamento de réis 4:000\$ a João Jacques Boiteux, desenhista de 2ª classe dessa inspectorial (16.161-35).

N. 3.454 — A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas — Por despacho de 13 do corrente, autorizou a permuta, entre esta Secretaria de Estado e essa inspectorial, respectivamente, de um automovel marca Buick, double-phaeton typo 1930, motor de seis cylindros n. 2.508.144, com todos os accessorios, por outro marca Graham Paige, limousine, typo 75, super charge, motor de oito cylindros n. 1.040.589, chassis n. 1.035.585, com todos os accessorios. O termo deverá ser assignado pelo encarregado do Expediente da Secção Central dessa inspectorial e pelo director da 1ª secção desta directoria geral (17.057-35).

N. 3.455 — A' Despesa Publica — Remette á 1ª via dos documentos apresentados por Mario Raymundo da Silva, porteiro do D. N. P. N., com o fim de comprovar a applicação dada ao adeantamento de 2:500\$, recebido no Thesouro Nacional (16.347-35).

N. 3.456 — A' mesma — Remette á 1ª via dos documentos apresentados por Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida Filho, engenheiro auxiliar da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos, do D. A. C., com o fim de comprovar a applicação dada ao adeantamento de 40:000\$, recebido no Thesouro Nacional (12.834-35).

N. 3.457 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Apprôva a minuta de contracto a ser celebrado com Armando Rodrigues Brandão, para a execução do serviço de calçamento na zona do prolongamento do cães do porto desta Capital (16.176-35).

N. 3.458 — Ao mesmo — Autoriza sejam realizados pela "Industrias Reunidas Caneco S/A.", os concertos complementares do rebocador *Ignassu*, na importancia de 27:061\$800 (16.253-35).

N. 3.459 — Ao mesmo — Devolve o novo orçamento e annexos ns. 1 a 4, relativos a obras complementares no porto de Recife, approvados pelo decreto n. 196, de 21 de junho do corrente anno, e cópia do contracto celebrado entre o Estado de Pernambuco e a "Cobrasil" — Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil" (16.344-35).

N. 3.460 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Foi ordenado o registro do contracto celebrado pela D. R. de Ribeirão Preto com Pedro Maringolo e sua mulher, para o arrendamento de um predio destinado ao funcionamento da agencia postal-telegraphica de São José do Rio Pardo (16.909-35).

Requerimento despachado:

Levy Augusto Pacheco da Rocha, escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita lhe seja paga, a partir de abril de 1931, a differença de vencimentos a que se julga com direito. — Nenhum argumento novo, nenhuma nova circumstancia veio alterar a situação, em face da qual se proferiu o despacho de 17 de maio do corrente anno (14.328-35).

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1935

Requerimento despachado

Réde Mineira de Viação. — Compareça á 3ª Secção da Directoria Geral de Expediente para pagar a publicação de dois decretos expedidos a seu favor.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1935

Transferindo, com direito a transporte, da Estação Central Telegraphica para a Directoria Regional de Minas Geraes, o diarista Lourival Oliveira Cesar, com função de mensageiro (Port. 1.086-19-18-35.)

Admittindo, como diarista da Directoria Regional do Districto Federal, com a diaria de oito mil réis (8\$000), Cynira Deschamps, correndo a despesa por conta da distribuição feita no corrente anno á referida Directoria Regional pela verba 2ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, na consignação — Pessoal — sub-consignação n. 4 "Diaristas, etc.". (Port. .087-19-8-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Agostinho Cardoso de Mello, carteiro auxiliar, da Directoria Regional de São Paulo, 6 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de abril. (36.659-35.)

Dorval da Fonseca e Silva, agente da Agencia de "Inhapim", subordinada á Directoria Regional de Minas Geraes, um anno, sendo 6 meses com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (22.820-35.)

Amelia Rangel de Farias Leite, agente com funções de thesoureira da Agencia Postal Telegraphica de "Tapeorá", subordinada á Directoria Regional de Parahyba do Norte, 6 meses, em prorrogação, com 1/3 da gratificação para tratamento de saúde a contar de 1 de maio. (943-35.)

Olivia Hilsdorf, agente da Agencia de "Leme", subordinada á Directoria Regional de São Paulo, 3 meses, em prorrogação, com a metade da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 1 de junho. (18.297-35.)

Alfredo Gregorio de Miranda, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional do Amazonas e Acre, 6 meses, com vencimentos, nos termos do art. 1º, parágrafo unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.928-35.)

José Julio Campello de Souza, auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de São Paulo, 2 meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 2 de fevereiro. (19.969-35.)

José Henrique de Paiva, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, 2 meses, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 4 de junho. (59.596-34.)

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Primo Dutra da Rosa, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido. (D.E.C. 16.406-34.)

Dario Tavares Gonçalves, pedindo pagamento de abono de dois meses. — Indeferido, de accordo com o decreto numero 20.848, de 23 de dezembro de 1931. (D.E.C. 12.296-1934.)

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1935

Aviões:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.164 — Solicita providencias afim de que, do credito de 15:000\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, á conta da verba 4ª, consignação "Material", 2, c, seja annullada a importancia de 10:000\$000, que deverá ficar "em ser" nesse tribunal, para effeito de empenho de despesa pela Comissão Central de Compras.

N. 4.166 — Solicita providencias afim de que, do credito de 416:400\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á conta da verba 4ª, consignação "Pessoal" — I — sub-consignação 10, do vigente orçamento deste ministerio, seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul a importancia de 433\$600, destinada a attender ao pagamento dos vencimentos do auxiliar Pelagio Lenzi, em Porto Alegre.

N. 4.169 — Transmite, para registro, por esse tribunal, duas cópias authenticas do decreto n. 276, de 7 de agosto de 1935, publicado no "Diário Official" do dia 10 do mesmo mez, que abre a este ministerio o credito especial de 500:000\$000, destinado á ampliação dos serviços de fiscalização commercial do algodão para exportação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de agosto de 1935

Offícios:

Ao Sr. director de Estatística da Produção:

N. 4.108 — Remette 1ª via do empenho n. 255, de 7 do corrente, da importancia de 1938100, como reforço ao de numero 228, de 20 de junho de 1935, a favor da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Dia 13

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.128 — Communica que a um pedido de supplementação de verba faz-se necessaria uma demonstração do estado da quota a ser supplementada, com indicação da dotação orçamentaria das diversas obras por ella custeadas e das que precisam ser realizadas á conta do credito supplementar, justificando-se a absoluta necessidade da realização de outras obras, e provando que o orçamento para a execução das mesmas excede o saldo actual, na importancia do credito a ser supplementado.

— Ao Sr. director da Directoria de Estatística da Produção:

N. 4.129 — Solicita providencias no sentido de ser promovida a annullação parcial sufficiente de uma despesa empenhada pela Comissão Central de Compras, cujo pagamento não tenha sido ainda requisitado ao Tribunal de Contas, uma vez que a mesma comissão, não procedendo á annullação da importancia de 2:500\$000, adeantamento concedido a Benedito Silva, empenhou além da dotação orçamentaria á conta da verba 1ª, consignação "Material", sub-consignação n. 1, b, a importancia de 1:334\$200.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.130 — Solicita providencias urgentes no sentido de ser promovida a annullação parcial sufficiente de alguma despesa empenhada pela Comissão Central de Compras, cujo pagamento não tenha sido ainda requisitado ao Tribunal de Contas, uma vez que a mesma comissão não procedeu á annullação da importancia de 2:000\$000, adeantamento ao Sr. Raymundo D. da Silva, e empenhou despesas á conta da verba 4ª, consignação "Material", 1, g, que ultrapassam á dotação orçamentaria em 1:448\$000.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras: N. 4.131 — Remette relação das importancias annulladas, neste exercicio, nos creditos destinados a essa comissão, em virtude dos officios desta directoria, sob os ns. 619 e 1.177.

Dia 14

Ao Sr. consultor juridico da Fazenda Publica:

N. 4.141 — Remette o requerimento em que Candido Nilo da Rocha pede providencias no sentido de ser a Caixa Economica intimada a restituir a importancia de 286\$800, que lhe foi indevidamente descontada.

Dia 15

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 4.143 — Solicita providencias no sentido de que fique á disposição desta directoria, no Banco do Brasil, a importancia de 1.078:901\$800, por conta das verbas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª, deste ministerio, para o corrente exercicio financeiro.

— Ao Sr. Eustorgio Wanderley, redactor-chefe da revista "Brasil, paiz de turismo":

N. 4.147 — Solicita informes sobre o preço de 10 assinaturas da revista "Brasil, paiz de turismo".

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 4.154 — Devolve as quartas vias dos empenhos numeros 155, de 10-4-35, 168, de 23-4-35, 188, de 9-3-35, 218, de 4-6-35, e 265, de 9-7-35, por terem sido annullados.

N. 4.155 — Devolve a 4ª via do empenho n. 283, de 24-7-35, em vista de ter sido annullado.

N. 4.156 — Devolve a 4ª via do empenho n. 224, de 11-6-35, por ter sido annullado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras: N. 4.165 — Comunica que, por aviso desta data, foi solicitada ao Tribunal de Contas a anulação, no crédito de 15:000\$000, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, da importância de 10:000\$000, que deverá ficar "err. ser", para efeito de empenho de despesa por essa comissão, à conta da verba 4ª, consignação "Material", 2, e. do vigente orçamento deste ministério.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 4.191 — Devolve a 4ª via do empenho n. 428, de 13-7-35, em vista de ter sido annullado.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1935

Concede seis meses de licença ao engenheiro agrônomo João Leopoldo Moreira da Rocha, director do Serviço de Caça e Pesca, deste departamento, de accordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de agosto de 1935

Requerimento despachado:

Oswaldo Abreu, pede seu aproveitamento no Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal. — Indeferido, à vista das informações.

CONSELHO DE CAÇA E PESCA

Resumo da sessão realizada em 11 de julho de 1935.

Presidencia, professor Candido Firmino de Mello Leitão. Conselheiros presentes: Cesar Franco, Carlos Netto, Luiz Alves da Silva, Bernardo José de Castro, Oscar Ramos e João L. Moreira da Rocha.

Expediente: S. C. P. 1.220-35-C e 1.234-35-H, respectivamente, telegramma do Sr. Chalmers e carta do Sr. Hans Muller, agradecendo o convite para collaborar no Boletim do Conselho e prometendo collaboração; officio n. 1.032, da C. G. P. B., communicando a posse da sua nova directoria; carta do chefe do gabinete do Sr. ministro da Agricultura, respondendo o officio n. 38, do Conselho e remetendo cópia do expediente feito sobre expedições estrangeiras em nosso paiz; officio n. 1.038, da C. G. P. B., attendendo ao officio n. 19, deste Conselho; S. C. P. 1.154-35-D, officio da Directoria de Industria Animal, do Estado de São Paulo, lembrando a conveniencia de ser limitado o numero de caças a serem abatidas. Despachando estes processos, o Sr. presidente mandou que se agradecesse o officio n. 1.032, da C. G. P. B., e que se annexasse o officio n. 1.038, da mesma ao S. C. P. 830-35-C, communicando-se á Confederação o que havia ficado resolvido pelo Conselho e solicitando da mesma o necessario expediente ás colonias do sul; o S. C. P. 1.154-35-D, foi passado aos conselheiros Bernardo de Castro e João Penido, para darem parecer.

Ordem do dia: O desembargador Cesar Franco leu sua informação ao S. C. P. 1.032-35-D; o conselheiro Bernardo de Castro leu o questionario sobre caça; o Sr. presidente informou as providencias tomadas sobre a festa da Ave.

Resoluções: O Conselho não approvou a informação dada pelo desembargador Cesar Franco, ficando aprovado que o art. 195 doCodigo de Caça e Pesca deve ser modificado, e que todos os processos referentes á alteração de artigos do mesmoCodigo figurassem na ordem do dia da proxima reunião, para serem estudados; pediu ao conselheiro Bernardo de Castro que redigisse o seu questionario com as perguntas já formuladas, de maneira que os informantes apenas preenchessem as respostas.

Proxima reunião: Encerrada a sessão, foi marcada a proxima, para quinta-feira, 25 de julho de 1935.

Directoria do Serviço de Plantas Têxteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de agosto de 1935

Officios:

Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado, deste ministério:

N. 1.582 — Transmite as segunda, terceira e quarta vias do termo de cessão de material electrico, feito no Campo

de Sementes de Plantas Têxteis em Acary, no Estado do Rio Grande do Norte, á Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó, no mesmo Estado.

N. 1.583 — Remette as segunda, terceira e quarta vias do inventario de bens moveis, procedido em 1934, no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Acary, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.585 — Attendendo ao pedido da circular n. 59-V, de 11 de julho proximo findo, envia a relação do pessoal contratado desta directoria e suas dependencias nos Estados que tem mais de dez annos de serviço publico federal.

N. 1.587 — Encaminha, informado, o requerimento em que o inspector deste Serviço no Estado da Parahyba, agromomo Clarindo Mizael Barros de Gouveia, solicita uma ajuda de custo.

N. 1.592 — Informa, em referencia á circular n. 67-V, de 3 do corrente mze, que esta directoria já respondeu á papelota circular n. 37, do Gabinete do Sr. ministro, relativamente á articulação dos serviços federaes com os correspondentes estaduais, conforme se vê das inclusas cópias dos officios ns. 593 e 1.027, respectivamente, de 28 de março e 4 de junho do corrente anno.

N. 1.593 — Envia a comprovação da applicação dada ao adeantamento de 2:000\$000, recebido na Pagadoria da Secretaria de Estado, em 31 de maio ultimo, pelo classificador desta directoria, Ulysses Gil.

Dia 15

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.610 — Comunica o seu embarque, nesta data, com destino a Itajubá, afim de assistir á inauguração da quinzena algodoeira.

N. 1.611 — Remette, para fins de approvação, a cópia de um termo de morte de animal lavrado no Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Uberlandia, no Estado de Minas Geraes.

N. 1.612 — Envia, afim de ser encaminhado ao senhor ministro, o requerimento em que o feitor, contractado, do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em São Paulo, no Estado de Sergipe, Lisandro Mendonça, solicita quatro meses de licença para tratamento de saúde.

N. 1.613 — Comunica que resolveu conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde e a partir de 1 de julho ultimo, ao auxiliar de campo, contractado, do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Missão Velha, no Estado do Ceará, Francisco Bezerra.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.614 — Idem, idem.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.613 — Idem idem.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Têxteis no Estado do Ceará:

N. 1.616 — Remette a portaria de licença do auxiliar de campo, contractado, do Campo de Sementes de Plantas Têxteis em Missão Velha, nesse Estado, Francisco Bezerra.

N. 1.621 — Remette a portaria de licença da auxiliar de escripta, contractada, dessa Comissão de Classificação, Maria Gadelha.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.622 — Comunica que resolveu conceder 30 dias de licença para tratamento de saúde a partir de 3 de julho do corrente anno, á auxiliar de escripta, contractada, da Comissão de Classificação deste serviço nesse Estado, Maria Gadelha.

— Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.623 — Idem idem.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministério:

N. 1.624 — Idem idem.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 1.629 — Envia, para pagamento, a conta na importância de 140\$, de que é credora a firma Oscar Flues & Comp.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

O ministro do Estado dos Negocios do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 4º das instrucções a que se refere o art. 3º do decreto n. 24.217, de 9 de maio de 1934, e nos termos do art. 18 das instrucções citadas:

Resolve reconduzir o Dr. Mario Kroff, inspector Hospitalar, nas funcções de membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, do qual fazia parte *ex-vi* do art. 23 das referidas instrucções.

Resolve reconduzir o Sr. Pedro Paule da Rocha, contador do Instituto Nacional de Previdencia, nas funcções de membro do Conselho Administrativo do Hospital do Funcionario Publico, do qual fazia parte *ex-vi* do art. 23 das referidas instrucções.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Agamemnon Magalhães.*

Directoria Geral do Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por apostilla de 19 do mez corrente, feita na patente de invenção n. 22.435, foi declarado que a sociedade concessionaria do privilegio denomina-se — *Asch-Beck Corporation* —, e não conforme consta do mesmo titulo.

Processos despachados

Dia 5 de agosto de 1935 (additamento)

Cecilia de Paula Barbosa e Sarah de Paula Barbosa, pedindo reconsideração do despacho que negou provimento ao recurso interposto da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho confirmou a resolução da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, negando-lhes a pensão que requereram na qualidade de irmãs solteiras do falecido Joaquim de Paula Filho, ex-operario da alludida ferrovia (D. G. E. 17.799, de 1934). — Mantenho meu despacho de fls. 49 verso. Ao conselho Nacional do Trabalho para arquivar.

Dia 8 (additamento)

Alfredo do Nascimento, recorrendo da decisão pela qual o Instituto Nacional de Previdencia rejeitou a justificação de idade apresentada pelo requerente no processo relativo á habilitação ao peculio deixado por seu pae, Amancio do Nascimento, ex-marinheiro do Serviço Central de Transporte do Exército (D. G. E. 12.014, de 1935). — Em face das razões de ordem jurídica do procurador do Instituto, nego provimento ao recurso.

Emilia das Neves Pereira Cavalcanti, reclamando contra a decisão do Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia, que, recusando-lhe, e á sua filha Hersilia, o pagamento do peculio instituido pelo seu finado marido, Antonio Thomaz Cavalcanti, condutor de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos e Canaes, deliberou que, pela admissão deste montepio civil se resolvesse a sua admissão como contribuinte do referido Instituto em caracter facultativo e, por não se ter vencido o periodo de carencia, cabia aos herdeiros apenas a restituição dos premios pagos (D. G. E. 12.013, de 1935). — Mantenho a decisão de fls. 33 verso.

Dia 14

José Savor, immigrante italiano chegado em abril de 1924, residente na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas, pedindo pagamento de indemnização das despesas de viagem de sua familia (D. G. E. 12.008, de 1935). — Indeferido.

Dia 15

Emil Dubois, pedindo seja desarchivado, por equidade, o processo relativo ao termo n. 30.342, referente á marca "Tutor" de sua propriedade (D. G. E. 12.275, de 1935). — Indeferido.

Procurador do Instituto Nacional de Previdencia, recorrendo da decisão do Conselho Deliberativo, de 21 de maio ultimo, que deferiu o pedido de Neusa Gonçalves França, fi-

lha de Francisco Cesar França, instituidor da pensão em cuja gozo se acha juntamente com seus irmãos, no sentido de lhe ser paga a sua quota parte do peculio por elle deixado, visto haver atingido a maior idade (D. G. E. 11.479, de 1935). — De accordo com o parecer do relator, fls 31 usque, 38, mantenho a decisão recorrida.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de agosto de 1935

Requerimentos despachados

N. 1.497-35 — Dalila Vieira, auxiliar de 2ª classe, contractada, do Serviço de Identificação Profissional, requerendo rectificação do seu nome para Dalila Vieira do Castro. — Deferido.

N. 8.642-35 — Moacyr Mathias, auxiliar fiscal da 12ª Inspectoria Regional, requerendo rectificação do seu nome. — Faça a prova.

Avisos:

N. 2 C-371 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Requisitando quatro passagens de ida e volta, entre as estações Pedro II e Norte.

N. 1 C-372 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas — Solicitando pagamento ao Instituto Nacional de Previdencia da importância correspondente ao auxilio concedido pelo vigente orçamento da Despesa.

Dia 19

Requerimentos despachados

N. 11.910-35 — Geraldo Ribeiro Sanches, solicitando seja registrado, na Contabilidade da Secretaria de Estado, seu diploma de contador. — Deferido.

N. 7.989-34 — Germano Luiz Canlvaria Guimarães, requerendo pagamento de serviços extraordinarios por exercicio findo. — Autorizo.

N. 10.671-35 — José Bandeira de Mello, requerendo pagamento de diarias. — Autorizo o pagamento de 21 diarias.

N. 10.673-35 — José Bandeira de Mello, requerendo pagamento de diarias. — Autorizo o pagamento de 62 diarias.

Aviso n. 1 C-373 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Encaminhando processo n. 12.658-35, para pagamento de exercicios findos, de que é credor José Caetano de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1935

Offícios:

N. 1 C-1.430 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional — Tratando do mesmo assumpto do aviso n. 1 C-372.

N. 1 C-1.439 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia — Sobre o mesmo assumpto.

Dia 19

N. 1 C-1.440 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Devolvendo processo n. 20.525, de 1935, relativo a pagamento por exercicios findos, de que é credor Guilherme Gaelzer Netto.

N. 1 C-1.441 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Devolvendo processo n. 20.527, de 1935, relativo a pagamento por exercicios findos, de que é credor Guilherme Gaelzer Netto.

N. 1 C-1.442 — Ao Sr. inspector da 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina — Comunicando que o Sr. ministro autorizou o pagamento das nove horas de serviço extraordinarios prestados pelo interprete Rodolpho von Steiger.

N. 1 C-1.443 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo processo numero C-2.006-35, para cumprimento da letra d da circular n. 1 C-869, de 21-5-35.

N. 1 C-1.444 — Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional — Remettendo processo n. C-2.007-35, para cumprimento da letra d da circular n. 1 C-869, de 21 de maio de 1935.

N. 2 C-1.445 — Ao Sr. director geral do Departamento de Estatística e Publicidade — Devolvendo portaria de contracto de Oscar Avellar Xavier dos Santos.

N. 1 C-1.446 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Solicita a remessa de empenha

55 Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, remetidas com o officio n. 514, de 25 de abril ultimo.

N. 2 C-1.447 — Ao Sr. director da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura — Solicitando remessa do processo de fiança do ex-corretor de mercadorias, Manoel Gusmão.

N. 1 C-1.448 — Ao Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro — Solicitando devolução da 1ª via do conhecimento de empenho n. 5132, que acompanhou o officio n. 1 C-609, de 4 de abril deste anno.

N. 1 C-1.449 — Ao Sr. inspector da 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul — Remettendo processo de divida de que é credor Rodolpho Von Steiger, para ser submettido á Delegacia Fiscal.

N. 1 C-1.450 — Ao Sr. inspector da 11ª Inspectoria Regional — Bahia — Remettendo processo n. 13.254-34, relativo á divida de exercicios findos de que é credor o I. R. Samuel Henriques da Silveira Lobo.

N. 1 C-1.451 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Povoamento — Remettendo facturas que acompanharam o officio n. 1.478, de 30 de julho ultimo, da Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1 C-1.452 — Ao Sr. inspector da 13ª Inspectoria Regional — Rio de Janeiro — Comunicando que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição á Delegacia Fiscal da importancia de 5:000\$000, como reforço do credito da sub-consignação n. — Material, da verba 9ª.

N. 1 C-1.453 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando que, relativamente á concessão de passagens aos encarregados do serviço de fiscalização, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Autorizo a metade do pedido."

N. 1 C-1.454 — Ao Sr. inspector da 2ª Inspectoria Regional — Determinando providencias para cumprimento do paragrapho 4º do art. 258 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

1 C-1.455 — Ao Sr. inspector da 3ª Inspectoria Regional — Maranhão — Sobre o mesmo assumpto.

N. 1 C-1.456 — Ao Sr. inspector da 15ª Inspectoria Regional — Paraná — Sobre o mesmo assumpto.

Departamento Nacional do Trabalho

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1935

Additamento

Sindicato dos Operarios em Ceramica — Districto Federal — Nomeação de um delegado — Em face da informação e parecer supra, archive-se o presente processo.

Dia 11 de agosto de 1935

Sindicato dos Empregados Agricolas — Pirangy — Bahia — Cópia do telegramma solicitando urgente reconhecimento e remessa de carteiras profissionais. — Idem.

Dia 12

Sindicato Operario das Classes Reunidas de Paracatu — Minas Geraes — Reconhecimento. — Idem.

Dia 14

Federação Nacional dos Trabalhadores Metallurgicos do Brasil — Districto Federal — Solicitando providencias. — Idem

Sindicato dos Proprietarios de Padarias de Recife — Pernambuco — Relatorio de 1934. — Idem.

Dia 15

Sindicato dos Empregados do Commercio de São Paulo — Capital — Relatorio de 1933. — Idem.

Dia 16

Sindicato Brasileiro de Bancarios — Districto Federal — Remessa do manifesto sobre politica syndical. — Idem.

Gabinete do Sr. ministro — Papeleta n. 1.233, requisitando o pedido de adaptação da União dos Empregados em Hoteis, Restaurantes e Congeneres. — Idem.

Idem — Transmittindo cópia do telegramma dirigido pelo Centro dos Proprietarios de Hoteis e Classes Annexas do Rio de Janeiro. — Idem.

Sindicato dos Bancarios de Juiz de Fôra — Relatorio de 1934. — Idem.

Henrique Bernardes da Costa, secretario do Sindicato dos Calafates e Carpinteiros Navaes, communicando a fundação e instalação do syndicato referido. — Como proposto. (A proposta com a qual concordou o Sr. director geral, tem a seguinte redacção: Cabe ser notificado o syndicato sobre o que dispõe o art. 36, paragrapho unico, do decreto n. 24.694, de 12 de julho de 1934).

Dia 19

Officios:

Ao presidente do Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante Districto Federal:

N. 1/1.143 — Communicando-lhe ter sido deferido o pedido de approvação dos novos estatutos sob condição, a qual, não foi até a presente data, satisfeita, o que deverá ser feito, afim de ser finalizado o processo respectivo, conforme despacho do Sr. ministro.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1935

Alberto Gomes & Comp., communicando a demissão dos empregados Norberto J. P. dos Santos e José C. de Carvalho. — Archive-se.

Dia 13 de agosto de 1935

A. de Souza Fernandes, communicando que seu empregado Honorio Ferreira da Cruz, abandonou o emprego. — Idem.

A Companhia Auxiliar de Viacao e Obras S/A., idem, Antonio Leite, abandonou o emprego. — Idem.

José Scarrone, idem, idem, Celio Silva, abandonou o emprego. — Idem.

José Scarrone, idem, idem, Candido Dias abandonou o emprego. — Idem.

Heitor, Ribeiro & Comp., idem, idem, João de S. Gaya, abandonou o emprego. — Idem.

José Mercadante & Comp., idem, idem, João dos Reis deixou de ser seu empregado. — Idem.

José Scarrone, idem, idem, Procopio José Dias, abandonou o emprego. — Idem.

Irmãos Martins, idem, idem, Marinanno de Souza, deixou de ser seu empregado. — Idem.

Armando, da Silva Carvalho, idem, idem, João Joaquim de Freitas, abandonou o emprego. — Idem

Dia 14

A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, idem, idem, Paulo Rodrigues Filho e Limar Henrique Silva, abandonaram o emprego. — Idem.

A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, idem, idem, Agostinho Luiz Caetano, foi despedido. — Idem.

Dia 15

A Directoria Geral de Expediente do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, communicando que havendo o Sr. Oscar Bormann de Borges solicitado dispensa da comissão incumbida de elaborar um ante-projecto de regulamento de serviço na alfandega, foi o mesmo substituido pelo Sr. Olegario de Prado Carvalho. — Idem.

Soares Maia & Comp., communicando dispensa de quatro empregados. — Idem.

Zenha Ramos & Comp., communicando que o empregado Ernesto de Oliveira, Rodrigues abandonou o emprego. — Idem.

José Scarrone, communicando que a empregada Aurora Dias da Costa, abandonou o emprego. — Idem.

José Scarrone, idem, idem, Ayres Silva abandonou o emprego. — Idem.

Bernardino Gomes & Comp., idem, idem, Alcebiades Paixão de Azevedo abandonou o emprego. — Idem.

Americo M. da Costa, idem, idem, Walter Barreto abandonou o emprego. — Idem.

S. Gonçalves & Irmão, idem, idem, Ary Costa abandonou o emprego. — Idem.

Françisco Vieira Goulart, idem, idem, Djalma V. Paschoal abandonou o emprego. — Idem.

A Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, idem, idem, Aracymir M. Falcão, abandonou o emprego. — Idem.

Antonio José de Carvalho, idem, idem, Albertina Santiago, deixou de ser sua empregada. — Idem.

Antonio Cardoso da Silva, idem, idem, Adalberto A. Vieira Filho, e que Fridolim Weber recusou-se a assignar a ficha de sua inscrição. — Idem.

J. Moreira & Irmão, comunicando que seu empregado Franceliso dos Santos abandonou o emprego. — Idem.

Leandro Martins S. A., comunicando dispensa do empregado Fernando Lourenço. — Idem.

S. Gonçalves & Irmãos, comunicando que seu empregado Jorge Moreira dos Santos abandonou o emprego. — Idem.

Lopes Tinoco & Comp., comunicando a dispensa de nove empregados. — Idem.

D. Almeida & Irmão, reclamando contra seu ex-empregado Augusto Duarte Motta. — Idem.

Antonio José de Carvalho, comunicando a dispensa do empregado Alfredo de Oliveira Xavier. — Idem.

A Comissão Mixta de Conciliação do 1º Districto, remetendo as actas das reuniões realizadas de 17 de junho a 3 de julho, para tratar de diversos dissídios. — Idem.

Dia 16

Offícios:

N. 720 — Palmiro Persegani & Comp., Ltd., respondendo o requerimento de 7 de julho ultimo.

Dia 19

N. 721 — Ao director do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo, remetendo o D. N. T. (15.431-935).

N. 722 — Idem idem o D. N. T. (15.423-935).

N. 723 — Idem idem o D. N. T. (15.435-935).

N. 724 — Idem idem o D. N. T. (15.437-935).

N. 725 — Idem idem o D. N. T. (15.439-935).

N. 726 — Idem idem o D. N. T. (15.435-935).

N. 727 — Idem idem o D. N. T. (15.421-935).

N. 728 — Idem idem o D. N. T. (15.427-935).

N. 729 — Idem idem o D. N. T. (15.433-935).

N. 130 — Idem idem o D. N. T. (15.429-935).

N. 731 — Ao Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, comunicando que o D. N. T. 29.141-934. foi remetido ao alludido Conselho.

Dia 20

N. 732 — Ao director da 14ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. (10.657-935).

N. 733 — Ao inspector da 16ª Inspectoria Regional do Trabalho, remetendo o D. N. T. (10.081-935).

N. 734 — Idem idem idem o D. N. T. (15.662-935).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 20 de agosto de 1935

Requerimentos despachados:

Processo n. 11.425, de 1935 — Salema Feijó, contra a firma Maria Santos & Comp. — Archive-se.

Processo n. 12.877, de 1935 — João Matheus Bento, contra a firma Seabra & Vieira. — Archive-se.

Processo n. 15.039, de 1935 — Rosa Poças de Azevedo, contra a Companhia Nacional de Tecidos Nova-America. — Archive-se.

Processo n. 14.921, de 1935 — Camillo da Cunha, contra a firma Ribeiro da Cruz & Comp. — Archive-se.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de agosto de 1935

Requerimento despachado:

Industrias Renaux, S.A., Brusque, Santa Catharina — D.N.I.C. 2.797-1935 — Importação de machina. — Satisfaz as exigencias do § 1º do art. 4º, do decreto n. 23.486, de 1933, apresentando em duas vias a descripção da machina que pretende importar.

Dia 16

Offícios:

N. 951 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, enviando a 2ª via da folha de pagamento referente a gratificações por ser-

viços prestados fora das horas de expediente, durante o mez de julho findo, a diversos funcionarios deste departamento.

N. 952 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a folha de pagamento referente a gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente, durante o mez de julho findo, a diversos funcionarios deste departamento.

N. 953 — Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produçã Vegetal, agradecendo a remessa do mappa demonstrativo do algodão, classificado por arbitragem.

N. 954 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, remetendo a folha de pagamento referente a gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente durante o mez de junho do corrente anno, a diversos funcionarios deste departamento.

N. 955 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo a 2ª via da folha de pagamento referente a gratificações por serviços prestados fora das horas de expediente, durante o mez de junho do corrente anno, a diversos funcionarios deste departamento.

N. 956 — Ao Sr. Dr. J. B. Randolpho de Paiva Junior, director da secretaria do Tribunal de Contas, remetendo um processo de pagamento, afim de que seja ordenada a sua substituição pelo de n. 91, desse Tribunal, cujo cancelamento foi pedido em virtude de ter havido engano de calculo.

Dia 17

N. 957 — Ao Sr. Paul Heilborn, Casa Theodor Wille & Comp. — Nesta, agradecendo o offerecimento patriótico dessa empresa em collaborar com este departamento na obra da propaganda commercial do Brasil no estrangeiro.

N. 958 — Ao Sr. director da Companhia Calçado Bordallo. — Nesta, communicando que o mostruario será remetido dentro em breve ao Sr. Rosalvo T. Silveira.

Dia 19

N. 959 — Ao Sr. presidente e directores do Departamento Nacional do Café, agradecendo a comunicação da posse dos cargos do presidente e directores deste departamento.

Dia 19

N. 960 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento a José Pedro Sampaio, porteiro deste departamento, referente a gratificações por serviços extraordinarios prestados fora das horas do expediente, durante o mez de julho ultimo.

N. 961 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo a segunda via da folha de pagamento de gratificações por serviços prestados fora das horas do expediente, pelo porteiro deste departamento, José Pedro Sampaio.

N. 962 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo a segunda via da folha de pagamento aos funcionarios deste departamento, Waldemar Torres Bandeira, Georgina Franco da Rocha e Maria do Carmo Salles Vieira, por serviços prestados fora das horas de expediente.

N. 963 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento da folha dos funcionarios deste departamento, Waldemar Torres Bandeira, Georgina Franco da Rocha e Maria do Carmo Salles Vieira, por serviços prestados fora das horas do expediente, durante o mez de julho findo.

Dia 20

N. 964 — Circular para os directores das Fabricas: de Tecidos "Aurora", Companhias Tijuca, Brasileira de Artefactos de Borracha, Centro de Industria de Calçados, Companhia União Fabril Rheingantz, Fabrica de Chapéus Julio C. Lima & Comp., Fabrica de Meias "Tosca" e Fabrica de Meias Hartensteins, Lyceu de Artes e Officios de São Paulo e Centro da Industria de Calçados, solicitando productos para serem expostos nos Escriptorios de Propaganda do Brasil, que serão enviados a Buenos Ayres, Assumpção, Paris e Nova York.

N. 965 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, enviando um projecto de instruções para a fiscalização do exercicio da profissão de leiloeiro no Districto Federal.

N. 966 — Ao Sr. director do Serviço de Estatística — Therezina — Estado do Piahy, agradecendo a remessa dos boletins da Directoria da Fazenda, que gentilmente foi enviado a este departamento.

N. 967 — Ao Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro, solicitando uma lista de firmas brasileiras interessadas na importação de productos lacticínios da Argentina.

N. 968 — Ao Sr. G. B. Hall Jr., Estados Unidos da America, enviando um exemplar do livro "Casas Exportadoras do Brasil", solicita em vossa carta ao ministro da Agricultura.

N. 969 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo a segunda via da conta da Imprensa Nacional referente ao fornecimento de publicações.

N. 970 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicitando o pagamento da conta da Imprensa Nacional, referente ao fornecimento de publicações a este departamento.

N. 971 — Ao Sr. Dr. J. B. Randolpho Faria Junior, director da Secretaria do Tribunal de Contas, devolvendo o processo devidamente cumprida a exigencia feita por esse Egreio Tribunal.

N. 972 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, remetendo, em additamento, um quadro demonstrativo das despesas effectuadas até a presente data, por conta das sub-consignações constantes do Titulo II.

N. 973 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, transmittindo a conta dos "Serviços Hollerith", relativa a serviços prestados á extincta Junta Commercial.

N. 974 — Ao Sr. G. Vergara Mendez, director de Productos Lambert Colombianos S. A., Colombia S. A., accusando recebimento de uma carta e enviando o exemplar do livro "Casas Exportadoras do Brasil", e dando outras informações pedidas.

N. 975 — Ao Sr. Pedro Virginio Martins, DD. inspector regional do Trabalho, Curityba, Paraná, agradecendo as photographias desse Estado, bem como os dados estatísticos relativos ao municipio de Ponta Grossa.

Conselho Federal de Engenharia e Architectura

ACTA DA SEXAGESIMA QUARTA SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA, EM 12 DE AGOSTO DE 1935

Aos doze dias do mez de agosto de 1935, no salão da Escola de Bellas Artes; á hora previamente combinada, presentes os Srs. Drs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Domingos Cunha, Magno de Carvalho, Junqueira Ayres, Walter Ribeiro da Luz e Rego Monteiro, o primeiro vice-presidente em exercicio e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Architectura, na forma da lei, foi aberta a sessão. Não houve expediente a ser lido. Passando-se á ordem do dia, o presidente Molares de los Rios Filho, dá conta ao Conselho das providencias que tomou, com presteza, ao ter conhecimento do substitutivo n. 175, da Camara dos Deputados, dispositivo este alterador, por completo, do decreto n. 23.569. Declara que, após entendimento pessoal que tivera com o deputado Lourenço Baeta Neves sobre o assumpto ao mesmo deputado endereçara longo officio em nome do Conselho Federal, cuja leitura faz. Informa ainda que dirigiu telegrammas aos presidentes dos Conselhos Regionaes pedindo a devida collaboração destes junto ás bancadas dos respectivos Estados, aos institutos e associações de Engenharia e Architectura, no combate ao alludido substitutivo. Os conselheiros presentes applaudem a esforçada actuação do Sr. presidente, deliberando que fosse dada a necessaria publicidade do officio do presidente Morales de los Rios ao deputado Baeta Neves, no *Diario Official* e outros jornaes, sendo o mesmo remetido a todos os Conselhos Regionaes, em cópia. Em seguida o Sr. presidente dá conta, tambem, da incumbencia que teve a comissão designada pelo Conselho para se entender com o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, a respeito do seu pedido de renuncia de presidente do Conselho Regional da 5ª Região. O Conselho resolve que se officie ao Dr. Dulphe Pinheiro Machado, negando seu pedido de demissão; visto o mesmo presidente Dulphe merecer todo apreço e confiança do Conselho Federal. Pedindo a palavra o conselheiro Magno de Carvalho apresenta os seguintes pareceres que foram approvados pelo Conselho: "Pro-

cesso n. 361/35 — Assumpto — Officio do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, remetendo, para solução, um memorial de autoria do Syndicato de Constructores e Classes Connexas de Juiz de Fora, a respeito da actuação do CREA da 4ª Região. Parecer — O presente memorial não deveria ser tomado em consideração, em virtude da descortezia com que o seu autor trata o CREA da 4ª Região, entretanto, exclusivamente em consideração ao Sr. ministro do Trabalho é que submetto a apreciação deste Conselho o parecer abaixo: Embora reconheça que são injustos os conceitos emitidos por aquelle Syndicato, e que o mesmo além das demonstrações que tem dado, de inadaptação a lei (decreto n. 23.569), faz erer que o seu desejo é incompatibilizar o CREA com a opinião publica e com o Governo, sou de parecer que o presente seja enviado áquelle Conselho, para que o mesmo informe a respeito das accusações contidas no referido memorial e então munido dessas informações, este Conselho possa attender á solicitação do senhor ministro do Trabalho. — *Riberto Magno de Carvalho*." "Processo n. 541/35 — Assumpto — Consulta do Sr. Fausto Furlani a respeito da possibilidade do engenheiro electricista funcionar como agrimensor. Parecer — A alinea a do art 33, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933 dá ao engenheiro electricista competencia para executar trabalhos topographicos e geodesicos, sem restricções. — *Roberto Magno de Carvalho*." Pedindo a palavra o conselheiro Junqueira Ayres relata o processo n. 388/35, de Josef Schwind, dando o seguinte parecer, que foi approvado: "Penso que o caso deve ser sujeito inicialmente ao Conselho Regional, para decidir sobre a materia nova alegada. — *A. Junqueira Ayres*." Foram distribuidos processos para o devido estudo e relatorio. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente acta que assigno. — *Adolfo Morales de los Rios*, presidente. — *A. Junqueira Ayres*.

Conselho Nacional do Trabalho

Requerimentos despachados pelo Sr. director geral

Dia 17 de agosto de 1935

Izar Jorge de Azévedo Mattos. — Indeferido por deficiência de idade.

Gilvan Oliveira da Silva. — Indeferido por não estar baseado nas Instruções para os concursos. Póde, contudo, habilitar-se, apresentando os documentos exigidos, si assim o entender.

Stella Selano Bacellar. — Habilite-se, apresentando os documentos exigidos nas Instruções para os concursos.

Dia 19

Carlos de Mattos Leão, auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Trabalho. — Não se póde attender, visto não ter o requerente um anno de exercicio.

Antonio Chaves Bronze, auxiliar de 1ª classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. — Indeferido por não ter o requerente um anno de exercicio, como determinam as Instruções para o concurso.

Maria Lucia Baena Machado Silva, auxiliar de 2ª classe da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho. — Indeferido por não ter o requerente um anno de exercicio.

Instituto Nacional de Previdencia

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 10 de agosto de 1935

Processos:

N. 11.850-935 — Contribuinte, Antonio Nogueira Lima de Oliveira. — Junte-se á inscripção, depois de fazer reconhecer a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 11.926-935 — Contribuinte Francisco Theophilo Ramos. — Junte-se á inscripção, depois de reconhecida a firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pelas respectivas despesas.

N. 13.793-935 — Contribuinte Affonso Milliet. — Atteste-se.

N. 13.784 — Contribuinte João Pedro Martins de Olivares. — Atteste-se.

Habilitações a peculios:

- N. 2.788 — Contribuinte João Humberto Brasiense. — Expeça-se telegramma.
 N. 2.774 — Contribuinte José Jeronymo dos Santos. — A' S. Actuarial para os devidos fins.

Inscrições a peculios:

- N. 55.029 — Contribuinte José Machado. — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 12.

Dia 12

Facturas:

Processo 13.211-935 — Papelaria Americana. — Em face do parecer do Sr. contar autorizo o pagamento da factura n. 567, do mez de julho ultimo, da firma A. Lima Ribeiro & Comp. Ltda., na importancia de 20.905\$300 (vinte contos novecentos e cinco mil e trezentos réis).

Funeral e luto:

N. 363 — Hernando Fontes. — Em face das informações e pareceres, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis) a titulo de adiantamento para funeral e luto.

N. 361 — Manoel Vicente Soares. — Em face do parecer supra, autorizo o pagamento da importancia de 500\$000 (quinhentos mil réis), a titulo de adiantamento para funeral e luto.

N. 364 — Francisco Ferreira Caraméz. — Em face do parecer supra, autorizo o pagamento da importancia de 500\$ (quinhentos mil réis), a titulo de adiantamento para funeral e luto.

Empréstimos:

N. 8.015 — Contribuinte Heraldo Pederneiras. — Em face do parecer autorizo a restituição da importancia de 399\$ (trezentos e noventa e nove mil réis).

N. 1.33 — Amazonas — Contribuinte Miguel Savas. — Defiro o pedido de fls. 3, uma vez feita a averbação.

Proposta n. 529 — Contribuinte José Dias da Silva — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importancia de 501\$ (quinhentos e um mil réis).

Processos:

N. 13.269-935 — Paula & Comp. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura de 31 de julho proximo passado, da firma Paula & Comp. na importancia de 191\$ (cento e noventa e um mil réis).

Dia 13

Facturas:

A. Martins Mendes & Comp.
 Seraphim, Antonio.
 Vicente José da Silva.
 Casa Borlido Maia.
 Photo Stille.
 M. Quintino.
 — Pague-se.

Inscrições a peculios:

N. 59.613 — Contribuinte Waldemar de Andrade Mendes Barreto. — Rectifique-se.

N. 30.188 — Contribuinte Julio de Paula Costa — Rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte para 1889, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 6.

N. 1.402 — Contribuinte Orlando Baptista de Magalhães. — Cancele-se a presente inscrição n. 1.402, ex-vi do artigo 32, paragrapho unico do decreto 24.563, de 1934.

Processos:

N. 11.995-935 — Contribuinte Francisco Gomes Tavares da Silva Filho. — Junte-se á inscrição, depois do reconhecimento da firma por tabellião desta Capital, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

N. 13.547-935 — Contribuinte Antonio Bento de Paiva. — Junte-se á inscrição, depois do reconhecimento da firma do official do Registro Civil, debitando-se o contribuinte pela respectiva despesa.

Habilitações a peculios:

- N. 2.301 — Contribuinte Jacintho Carlos Mendes. — Expeça-se telegramma.
 N. 1.951 — Contribuinte Elysio Figueiredo Rosas. — Proceda-se na forma do parecer.

Empréstimos:

- N. 7-1939 — Contribuinte Armando Fernandes Chaves. — Faça-se o expediente.
 N. 3 — Londres — Contribuinte Antonio Augusto de Souza Bandeira. — Defiro o pedido de fls. 5, nos precisos termos do parecer do Sr. contador.

Processos:

N. 13.259-935 — José Mendes Bezerra. — Concedo as férias, na forma da lei, e autorizo o pagamento das diarias a que tiver direito o peticionario.

Carteira predial:

Processo n. 9.086-935 — Contribuinte José de Oliveira e Silva. — Defiro a petição de fls. 13, autorizando a devolução mediante recibo, da quantia de um conto de réis, que caucionou o peticionario neste Instituto.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

ACTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DO INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS BANCÁRIOS

Aos 10 dias do mez de julho de 1935, ás 9 1/2 horas da manhã, reuniu-se a Junta Administrativa, sob a presidencia do Dr. Oscar Saraiva, e presentes os directores, Srs. Dr. Gudesteu Pires, A. Moura, A. Camargo e H. Magaldi.

No expediente foram discutidos e deliberados seguintes assumptos:

1) Foi approvada a acta da sessão anterior, sem observações.

Administração:

2) O Sr. presidente declarou que, tendo sido autorizado pela Junta Administrativa a organizar a commissão encarregada da elaboração do ante-projecto a ser apresentado ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, afim de ser dada applicação ao preceito constitucional referente ás contribuições dos empregados bancarios e quota de Previdencia, convidára, como representantes, respectivamente, dos empregadores e empregados bancarios, os Drs. Vígoso Jardim e Guilherme Penfold para fazerem parte da referida commissão, tendo o primeiro daquelles senhores solicitado a sua substituição pelo Dr. Romulo Leal, e o segundo, declarado que acceptava o convite.

Communicou ainda o Sr. presidente que havia elaborado, de sua parte, um ante-projecto sobre o assumpto, o mesmo tendo feito o Dr. Romulo Leal, dando de ambos conhecimento aos Srs. directores, não o fazendo com relação ao Sr. Guilherme Penfold, visto não ter ainda o mesmo se pronunciado a respeito, o que não impediu, entretanto, que fossem enviados ao Exmo. Sr. Ministro aquelles dous trabalhos, para exame, ficando de ser feita a remessa do referente ao Sr. Guilherme Penfold, assim chegasse ás suas mãos.

3) O Sr. presidente communicou á Junta Administrativa que o Conselho Nacional do Trabalho, conhecendo do substitutivo orçamentario offerecido, entendera de não apprová-lo em seu todo, mas apenas de conceder verbas novas ou reforço de verbas, tendo em vista o orçamento apresentado anteriormente. Essa estima, no emtanto, não attende ás conveniencias do Instituto, por isso que ficariam sem approvação verbas necessarias á organização dos Serviços Administrativos indispensaveis, ao mesmo tempo que verbas cuja diminuição fora solicitada, permaneciam, desnecessariamente, com os totaes primitivos. Sendo assim, pediu a autorização á Junta Administrativa para solicitar do Conselho Nacional do Trabalho reconsideração do seu acto, e approvação em bloco de toda a proposta offerecida, para facilidade do que havia attendido a diversos pontos de vista do relator do orçamento. Assim, baixara para 10,98 %, para o anno, ou sejam 5,49% para 6 mezes, a percentagem reservada ás despesas do Serviço Medico-Hospitalar, Auxílios Maternidade e Enfermidade, e diminuiu o quadro do funcionalismo, consignando o augmento nos vencimentos de

procurador, conforme fizera o Conselho Nacional do Trabalho; que para maior facilidade offerecera o orçamento tão somente para o 2º semestre de 1935, solicitando para as verbas dispendidas para o 1º semestre, a fiscalização e aprovação do Conselho Nacional do Trabalho.

Examinada pela Junta Administrativa a nova proposta, foi a mesma aprovada, autorizando-se o Sr. presidente a proceder na forma indicada.

4) — Serviços hospitalares:

O director, Sr. Moura, indagou do Sr. presidente sobre a possibilidade de concessão dos Serviços Hospitalares, fazendo ver ao mesmo que, não obstante o recurso dirigido ao Conselho Nacional do Trabalho, a verba dada poderia ser aplicada, e assim sem que se procedesse como medida de ordem geral, porder-se-ia, havendo pedido dos interessados, mediante prévio entendimento com hospitais, conceder serviços cirurgicos e internações hospitalares.

A Junta Administrativa concedeu ao presidente autorização para, em caso concreto, conceder os benefícios indicados acima.

Benefícios:

5) P. P. 26 — *Maria Antunes Pagano*, viuva de André Pagano, ex-funcionario do Banco Mineiro, de Rio Branco. Foi concedida a pensão acima requerida, na forma do art. 72 do Reg. n. 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 100\$000 mensaes, *ex-vi* do art. 75 do citado regulamento, a partir do dia 3 de junho passado.

6) P. A. I. 58 — *Florentino Francisco de Salles*, funcionario do Banco de Credito Real de Minas Geraes, de Viçosa.

Cumprida a diligencia determinada pela Junta Administrativa, em sua 25ª sessão ordinaria, realizada em 29 de maio de 1935, decidiu a mesma conceder a aposentadoria acima requerida, na forma do art. 69 do Reg. n. 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 114\$300 mensaes, devendo o beneficiario voltar a exame, dentro de um anno, e aporcionando-se o seu pagamento ao preenchimento da ficha de inscripção.

7) P. A. I. 76 — *Otorio dos Santos Fragoso*, funcionario do Banco do Commercio, desta Capital.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria, na forma do art. 69 do Reg. n. 54, de 12 de setembro de 1934, calculada em 1:040\$000 mensaes.

Consultas:

8) Do Banco de Credito Real de Minas Geraes, Rio de Janeiro, que indaga si um funcionario licenciado por prazo indeterminado, em 1931, dependendo o seu reingresso no Banco, si no momento da sua apresentação houver vaga, deverá ser ainda considerado empregado do Banco, para effeito da sua admissão no Instituto.

Decidiu a Junta Administrativa converter o julgamento deste processo em diligencia, afim de ser ouvido novamente o Banco acima sobre a disparidade existente entre o attestado fornecido em 16 de fevereiro de 1935 e a sua carta de 10 do corrente, no tocante á volta ou não do mesmo ao quadro de funcionarios.

9 — Do representante do Instituto em São Paulo, que indaga si devem ser associados deste Instituto os agentes de empresas prediaes e constructoras que, embora não estando subordinadas ás respectivas administrações, são contractados por tempo indeterminado, consistindo a sua remuneração em comissões e ajudas de custo.

Decidiu a Junta converter esse julgamento em diligencia para que o representante preste maiores esclarecimentos, precisando os casos concretos a que se refere a sua consulta.

10 — Do Banco de Credito Predial, de Bello Horizonte, que indaga sobre a situação de um gerente que sendo socio do Instituto, passa a director do Banco.

Em vista de não se tratar de caso concreto, decidiu a Junta Administrativa mandar responder áquelle Banco que si o gerente deixa de ter o caracter de empregado, perde a qualidade de associado deste Instituto; entretanto, si o mesmo vae exercer o cargo de director do Banco em commissão, continuará a contribuir como associado que é.

11 — Do Sr. Newton Lemos do Val, funcionario do Banco de São Paulo, que indaga si em vista de ter trabalhado anteriormente na Estrada de Ferro Araraquara é contribuido para a Caixa de Aposentadoria dos Ferroviarios, o saldo das suas contribuições nessa Caixa póde ser transferido para este Instituto.

Deliberou a Junta Administrativa tomar em consideração a informação daquelle associado, aguardando resposta do Conselho Nacional do Trabalho no caso Gentil da Silveira Soares, analogo ao presente, para as necessarias providencias.

12 — Do Sr. Samuel Schechter, desta Capital, que indaga si como unico proprietario da casa bancaria que tem o seu nome, é obrigado a ser associado deste Instituto.

Decidiu a Junta Administrativa, de accordo com os termos do parecer da Procuradoria, mandar responder áquelle senhor negativamente.

13 — Do Banco da Lavoura de Minas Geraes, de Bello Horizonte, que indaga si o seu gerente Sr. José de Magalhães Pinto, que foi eleito director do Banco, póde continuar a ser associado do Instituto.

Deliberou a Junta Administrativa converter esse julgamento em diligencia afim de ser ouvido o Banco sobre si aquelle senhor é ainda empregado, ou deixou definitivamente essa posição em consequencia á sua eleição para director do Banco.

14 — Denuncia do inspector do Instituto.

Informa o inspector do Instituto que o Banco Internacional de Finanças, desta Capital, se nega a recolher as contribuições previstas no art. 42, letras a, b e c do regulamento n. 54, de 12-9-34, desde setembro do anno passado, sob a allegação de se achar em periodo de liquidação.

Decidiu a Junta Administrativa que se officie ao referido Banco, intimando-o ao immediato recolhimento daquellas contribuições, sob pena de proceder contra elle nos termos previstos no regulamento n. 54, de 12-9-34.

15 — Francisco Blassioli, funcionario do Banco de São Paulo, de Mirasol, que solicita pagamento de contas de medico em um total de 80\$000.

Decidiu a Junta Administrativa confirmar áquelle associado os termos da carta que o Instituto lhe dirigiu em 6 do mez passado, denegando aquelle seu pedido e expondo os motivos de tal deliberação.

16 — Casa Bancara Giordano & Comp. — São Paulo.

A Junta Administrativa pediu á gerencia do Instituto informações sobre o caso da firma acima, tratado na 27ª sessão ordinaria, realizada em 12 de junho pp., pois já expirou o prazo concedido á mesma para o recolhimento das contribuições previstas nas alíneas a, b e c do art. 42 do regulamento n. 54, de 12-9-34.

17 — Admissão de associados.

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico, e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto os senhores:

José Ayres Leão — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Boa Vista do Erechim.

Arlindo Bortolo Balbinot — Banco da Provincia do Rio Grande — Boa Vista do Erechim.

Felippe Nery — Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Boa Vista do Erechim.

Adelino Marques Dias — Banco Nacional do Commercio — Rio Grande.

Uraspitino Martins Ramos — Banco Nacional do Commercio — Rio Grande.

Fausto Ernesto Saporeti — Banco Nacional do Commercio — Rio Grande.

Arnoldy Julio Dreher — Banco Nacional do Commercio — São Leopoldo.

Eduardo Alvares Lima — Banco Nacional do Commercio — São Pedro.

Ney Pinto Varella — Banco Nacional do Commercio — Laguna.

Udo Schadrack — Banco Nacional do Commercio — Blumenau.

Oswaldo Silva — Banco Commercio e Industria de M. G. — Abaeté.

Candor Terra — Banco Commercio e Industria de M. G. — Sacramento.

Cleobulo Borges — Banco Commercio e Industria de M. G. — Sacramento.

Antonio de Arruda Barros — Banco de São Paulo — Pompeia.

Euclecio Souza Reynol — Banco de São Paulo — Ibitinga.

Migeul Manzano — Banco de São Paulo — São Paulo.

Decio João Fisch — Banco Pfeiffer S. A. — Porto Alegre.

Danilo Albino Albert — The British Bank of South A. Ltd. — Porto Alegre.

Arlindo David — Banco de Minas — Juiz de Fora.

Hirandino de Oliveira Reis — Banco do Rio Grande do Sul — Taquary.

Rynaldo Reis Accioly — Banco de Alagoas — Maceió.

Abelardo Ferreira Tavares — Casa Bancaria Corrêa Moura & Comp. — Rio de Janeiro.

Brasil Alves Machado — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — São Paulo.

Anísio da Silva Menezes — Banco Nacional Ultramarino — Rio de Janeiro.

Therêza Dantas Lopes — General Motors Acceptance Corporation S. A. — São Paulo.

Foram, ainda admitidos como associados, devendo no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os senhores:

Luiz Maria Filho — General Motors Acceptance Corp. S. A. — São Paulo.

Eduardo Prates da Fonseca Junior — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — São Paulo.

Domingos Ramos — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — São Paulo.

José Francisco da Silva — Banco Noroeste do Estado de São Paulo — São Paulo.

Maria da Conceição Pio Machado — Casa Bancaria F. Godofredo Rangel — Sobral.

Raymundo Salles Vital — Casa Bancaria F. Godofredo Rangel — Sobral.

José Aragão de Albuquerque — Casa Bancaria F. Godofredo Rangel — Sobral.

Ezio Carvalho de Almeida — Banco Hollandez Unido — Rio de Janeiro.

Cecília Souza — Banco Hollandez Unido — Rio de Janeiro.

Manoel Rabello de Azevedo — Banco Hollandez Unido — Rio de Janeiro.

Roberto Monteiro — Banco Hollandez Unido — Rio de Janeiro.

Joel da Costa Dourado — Banco Hollandez Unido — Rio de Janeiro.

Gaston Bornand — Banco Hollandez Unido — Rio de Janeiro.

Renato Costa — Banco Boavista — Rio de Janeiro.

Eduardo Maia Ferreira — Banco Boavista — Rio de Janeiro.

Henrique Jung Filho — Banco de Crédito Real de Minas Geraes — Rio de Janeiro.

Valpírio Ferreira — Banco Nacional do Commercio — Livramento.

Phillips May Clark — Bank of London & South A. Ltd. — Maceió.

Barbara Binnz — The Royal Bank of Canada — São Paulo.

Manoel da Rocha Pinto — Banco do Entre Rios — Entre Rios.

Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 24 do corrente, ás 9 1/2 horas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1935. — *Leão Celio Monteiro* — *Oscar Saraiva*.

Acta da 33ª sessão ordinaria do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Aos 24 dias do mez de julho de 1935, ás 9 1/2 horas da manhã reuniu-se a Junta Administrativa sob a presidencia do dr. Oscar Saraiva, e presentes os directores Srs. Dr. Gudestev Pires, H. Sthamer, A. Moura, H. Magaldi e A. Camargo.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1 — Foi approvada a acta da sessão anterior, sem observações.

Administração:

2 — O director Sr. Camargo solicitou esclarecimentos sobre a collaboração prestada pelo Sr. Guilherme Penfold, no estudo do ante-projecto elaborado para uma nova forma de cobrança de quota de previdencia e da contribuição dos empregadores, havendo o Sr. presidente esclarecido que o Sr. Guilherme Penfold lhe transmittira, verbalmente, diversas impressões e observações sobre os ante-projectos que haviam sido redigidos, observações essas que por elle foram encaminhadas aos que no Ministerio do Trabalho se acham incumbidos da organização de um projecto geral.

3 — O Sr. presidente deu conhecimento aos membros da Junta Administrativa dos termos do officio que dirigiu

ao Conselho Nacional do Trabalho, pedindo instrucções para o provimento da vaga de director e da de supplente na Junta Administrativa deste Instituto, termos esses approvados pelo junta.

Benefícios:

4 — P. A. I. 52 — João da Silva Chagas, funcionario do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, desta capital.

Tendo sido indeferido o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por esse associado, conforme decisão da Junta Administrativa em sua 23ª sessão ordinaria, realizada em 8-5-35, e publicada no *Diário Official* de 8-6-35, solicita o mesmo, autorização para apresentar-se a novo exame medico para o fim de pleitear sua aposentadoria por invalidez.

Esse pedido foi deferido pela Junta Administrativa, mandando-se o associado a novo exame.

5 — P. A. I. 88 — Edith Rehmenklau, funcionaria do Banco Pleiffer S. A., de Taquara — Rio Grande do Sul.

Requerida pela associada acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do Reg. 54 de 12-9-34, calculada em 206\$260 mensaes, devendo a beneficiaria voltar a exame dentro de 1 anno.

6) P. A. I. 57 — Pompeu Samuel de Castro Bahia, funcionario do Banco do Commercio e Industria de São Paulo, de São Paulo.

Requerida pelo Banco acima, foi concedida a aposentadoria por invalidez daquelle associado, na forma do artigo 69 do Reg. 54 de 12-9-34, calculada em 200\$, mensaes, devendo a Contadoria solicitar do referido banco as relações das contribuições que faltam.

7 — P. A. E. 34 — Edmundo Reis, funcionario do Banco Nacional do Commercio, de Porto Alegre.

Tendo fallecido em 11 de abril p. p. esse associado, a quem fora concedido o beneficio do art. 66 do Reg. 54 de 12-9-34, consulta a Contadoria si deve effectuar á viuva o pagamento do auxilio correspondente ao periodo de 11 de fevereiro a 10 de abril ultimo.

Louvando-se no parecer da Procuradoria, decidiu a Junta Administrativa que aquelle pagamento deverá ser feito aos herdeiros, mediante requerimento, em forma legal.

8 — P. A. M. 512 — Paul Kuehn, funcionario do Banco Alemão Transatlantico, em Curitiba.

Depois de devidamente examinados e discutidos os pontos em duvida nesse processo, deliberou a junta mandar conceder áquelle associado o auxilio requerido, na forma do artigo 65, do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934.

Consultas:

9) Do contador do Instituto sobre restituição de contribuições de associados.

Foi adiado o julgamento do processo acima, por ter pedido vista do mesmo o director Sr. Camargo.

10) Da *The National City Bank of New York*, desta Capital, que indaga si aos bancos cabe pagar a taxa de 2 % da quota de Previdencia sobre juros creditados em contas de outros bancos.

Louvando-se no parecer da Procuradoria, decidiu a Junta mandar responder áquelle banco affirmativamente, por não se tratar de dupla incidencia.

11) De D. Marieta Godoy, que tendo sido demittida do cargo de procuradora do Banco Commercial de Minas Geraes, em Carangola, pergunta como deverá effectuar as suas contribuições para o Instituto, amquanto não fór decidido pelo Conselho Nacional do Trabalho o processo de seu pedido de reintegração no cargo que occupava.

Deliberou a Junta Administrativa, louvando-se no parecer da Procuradoria, mandar responder á consulente que em vista de ter sido demittida do Banco não póde continuar a contribuir resalvando-se, entretanto, que caso seja reconhecido pelo Conselho Nacional do Trabalho o seu direito á estabilidade no cargo e nelle reintegrada recolherá, então, as suas contribuições referentes ao tempo em que esteve afastada, sem nenhum prejuizo para os seus direitos de associada.

12) Da *Casa Bancaria Irmãos Escada, da Lorena*, que indaga si devem ser inscriptos como associados deste Instituto os seguintes funcionarios: 1º, o seu guarda-livros, contribuinte do Instituto dos Commercialios por trabalhar tambem na secção commercial; 2º, um pensionista, official reformado do Exército; 3º, um funcionario publico estadual, que tambem é auxiliar na secção bancaria; 4º, si as retiradas dos socios estão sujeitas ás contribuições.

Deliberou a Junta Administrativa quanto ao primeiro tópico da consulta aguardar decisão do Conselho Nacional de

Trabalho em caso identico já encaminhado áquelle Conselho, quanto ao 2º e 3º quesitos mandar responder que são obrigatoriamente associados do instituto aquelles empregados, e, finalmente, quanto ao ultimo mandar responder negativamente, porque os socios da Casa Bancaria, não sendo empregados, não podem ser associados do instituto.

13) De *Oscar de Paiva Westin*, que sendo gerente do Banco Machadense, desde 1922, cargo que occupou até 1932, quando foi eleito director-presidente, pergunta si pôde ser associado.

Decidiu a Junta Administrativa adiar a decisão da materia, afim de que o consulente informe si, apesar do cargo que occupa actualmente, ainda tem reservado no quadro de empregados o seu logar.

14) De *Da Contadoria do Instituto*, que indaga si no caso de licenciamento de funcionarios por motivo de molestia, estão os bancos obrigados á contribuição do art. 42, alinea b do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934, adiantando que motivou a presente consulta uma carta do Banco do Brasil, na qual esse estabelecimento entende que não deve recolher a sua contribuição sobre os vencimentos normaes do seu funcionario Sr. Jurandyr Velloso Dias dos Santos, em gozo do beneficio do art. 66, do regulamento invocado, por não se achar o mesmo percebendo vencimentos.

O Dr. procurador do Instituto firmou parecer de que os Bancos são obrigados a contribuir sobre os ordenados dos seus funcionarios licenciados, mesmo que não percebam vencimentos, com cujo teor concordaram, mantendo as decisões anteriores sobre identicos assumptos os directores Srs. A. Moura, H. Magaldi e A. Camargo.

O director Dr. Gudesteu Pires declarou que discordava dessa interpretação, por lhe parecer clara na lei a solução contraria, isto é, que os descontos devem ser feitos sobre a folha de pagamento tal como de facto é, desde que nella não se comprehendam as importancias cujo desconto se pretende, não lhe parecia procedente que os mesmos se effectuassem.

Com essas considerações concordou o director Sr. H. Sthamer, pelo que o Sr. presidente declarou que se respondia á consulta na forma da decisão da maioria.

Foi dito, então, pelo director Dr. Gudesteu Pires, que para o fim do assumpto poder ser melhor esclarecido, interporá recurso desta decisão para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma do art. 30 do decreto n. 54, de 12-9-34.

15) — *Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro.*

O Ministerio do Trabalho solicita informações sobre uma consulta do Syndicato dos Bancos do Rio de Janeiro referente á Lei de Accidentes do Trabalho.

Decidiu a Junta quanto á materia de direito escapar á sua competencia o seu pronunciamento, devendo a esse respeito ser encaminhado ao Sr. ministro o parecer do Dr. procurador.

Deliberou, entretanto, a titulo de informação, que se devia responder não ter o Instituto, até á presente data, sido onerado com aposentadoria ou pensão resultante de accidente e nem tão pouco ter recebido a quota a que se refere o art. 23 do decreto n. 24.637, de 10-7-934 (Lei de Accidentes).

16) — *Recusa de inscripção como associados do Instituto.*

Dirigiram requerimento ao Instituto recusando sua inscripção como associados os seguintes funcionarios do Banco do Brasil:

Washington Lacerda, Waldemar Hahn, Aristeu Belisario da Silva, Jacques de Castro Pinto, Anna do Amaral Pinto, Alda Maria do Lago Millanez, Antonio Degow, Arlette d'Avila Barros, Emilia Edméa Dezonze Carvalho, Emile Maksoud, Estacio Carlos Queiroz Alves, Francisco Velloso Pederneiras, Gil-da Vaccani, Henrique Penna Lacourt, Lael Pinto do Amaral, Maria Isabel Moreira Martins, Maria Leonor Lago D. Junqueira, Maria Lucia de Saboya Pontes, Nely Carneiro Nascimento, Otto Guimarães Linhares, Ruth de Santa Rosa, Milton Chagas e Walter Moreira Garcia Pinto.

Foi adiada a decisão da materia, para esclarecimentos.

17) — *Alfredo Velloso Laporte*, funcionario do Banco do Brasil, que recusa sua inscripção como associado do Instituto.

Já havendo sido deliberado pela Junta Administrativa que contra o declarante não corria o prazo previsto no art. 120 do Reg. 54, de 12-9-34, decidiu a Junta, louvando-se no parecer da Procuradoria, aceitar a sua recusa de inscripção, desde que, mediante exame de sanidade, procedido por medicos do Instituto, fique apurada a cessação de sua incapacidade.

18) — O Sr. presidente encaminhou á deliberação da Junta Administrativa uma representação da gerencia pedindo

autorização da despesa de 4:200\$ para aquisição de arquivos de aço para uso de diversas secções do Instituto, despesa essa que correrá pela verba de "Material".

Foi autorizada pela Junta a referida despesa.

19) — *Admissão de associados.*

Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do Instituto, os senhores:

Geraldo Carneiro de Mendonça, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Pirapora;

Wantuil Andrade, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Collatina;

Hugo Antunes Augusto, Banco do Rio Grande do Sul — Pelotas;

Francisco Assis de Campos, Banco do Rio Grande do Sul — Pelotas;

Francisco Gentilini Monteiro, Banco do Rio Grande do Sul — Pelotas;

Guilherme Schwarzwaelder, Banco Allemão Transatlantico — São Paulo;

Egon Elna Schmidt, Banco Allemão Transatlantico — São Paulo;

Adjair Cesar, Banco de São Paulo — São Paulo;

Fabibano Cazorla, Banco de São Paulo — Nova Granada;

Rubens Lehmkuhl, Banco Nacional do Commercio — Florianopolis;

João Baptista Laus Schmidt, Banco Nacional do Commercio — Florianopolis;

Hugo Mario de Boer, Banco Nacional do Commercio — Pelotas;

Edesio Corrêa Passos, Banco Popular e Agrícola do N. Paraná — Thomazina.

Foram, ainda admittidos como associados, devendo, no entanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os senhores:

Heroldes de Oliveira Filho, Banco Mercantil de Nictheroy — Nictheroy;

Lourival de Castro Ramos, Banco Mercantil de Nictheroy — Nictheroy;

Carlos Augusto de Castro, Banco Francez e Italiano para a America do Sul — São Paulo.

20) — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 31 do corrente, ás 9 1/2 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vai por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935. — *Leão Celio Monteiro.* — *Oscar Saraiva.*

ACTA DA 31ª SESSÃO ORDINARIA

Nos 31 dias do mez de julho de 1935, ás 9 1/2 horas da manhã, reuniu-se a junta administrativa e presentes os directores Srs. Dr. Gudesteu Pires, A. Moura, H. Magaldi e A. Camargo.

No expediente foram discutidos e deliberados os seguintes assumptos:

1) Foi approvada a acta da sessão anterior sem observações.

2) Consulta da Caixa Economica do Rio de Janeiro.

Pelo director Sr. Camargo foi devolvido o processo em que aquella Caixa consulta quanto á incidencia da quota de previdencia sobre os seus depositos bancarios, de que havia pedido vista o director Sr. Moura que lh'o cedera para exame da materia, com a declaração de que estava de pleno accordo com os termos do parecer do Dr. procurador, no que foi acompanhado pelo Sr. Moura, tendo o Sr. presidente dado conhecimento do conteúdo do referido processo ao director Dr. Gudesteu Pires, visto não ter estado o mesmo presente ás anteriores discussões sobre o assumpto.

Ficou resolvido pela junta administrativa que se informasse o Exmo. Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio dos termos do parecer da Procuradoria, pedindo, ao mesmo tempo, attenção de S. Ex. para a segunda parte do parecer, referente á situação da Caixa Economica e seus empregados como estabelecimento bancario, em face do regulamento do Instituto.

Benefícios:

3) P. A. I. 68 — Hernani Muniz, funcionario do Banco do Commercio e Industria de São Paulo — São Paulo.

Requerida pelo Banco acima, foi concedida a aposentadoria por invalidez desse associado, na forma do art. 69 do regulamento n. 54, de 12-9-34, calculada em 240\$000 mensaes, devendo o requerente voltar a exame dentro de 1 anno.

4) P. A. I. 93 — Manoel Leite Filho, funcionario do Bank of London & South America, Ltd. — Bahia.

Requerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do regulamento n. 54, de 12-9-34, calculada em 282\$700 mensaes, devendo a Contadoria providenciar a regularização das contribuições respectivas, e o requerente voltar a exame dentro de dous annos.

5) P. A. I. 77 — Oswaldo Miranda, funcionario da Companhia Lucia (Casa Bancaria), desta Capital.

Foi indeferido pela Junta Administrativa o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por esse associado, ante as conclusões do laudo medico, facultando-se, entretanto, ao reuerente o auxilio-enfermidade previsto no art. 66 do regulamento n. 54, de 2-9-34.

6) P. A. I. 90 — Candido Kaum, funcionario do Banco da Provincia do Rio Grande do Sul — Passo Fundo — Rio Grande do Sul.

Ante as conclusões do laudo medico, deliberou a Junta Administrativa indeferir o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por auelle associado, facultando, entretanto, ao requerente a concessão do auxilio-enfermidade, previsto no art. 66 do regulamento n. 54, de 12-9-34.

7) P. A. I. 74 — Manoel Pouzada, funcionario do Banco do Commercio e Industria de São Paulo — Santos.

Requerida pelo Banco acima, foi concedida a aposentadoria por invalidez daquelle associado, na forma do art. 69 do regulamento n. 54, de 12-9-34, calculada em 148\$000 mensaes, condicionando-se, entretanto, o seu pagamento ao preenchimento da ficha de inscripção.

8) P. A. I. 73 — Waldomiro Teixeira de Almeida, funcionario do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, Araxá.

Reuerida pelo associado acima, foi concedida a sua aposentadoria por invalidez, na forma do art. 69 do regulamento n. 54, de 12-9-34, calculada em 128\$300 mensaes, condicionado o seu pagamento ao preenchimento da ficha de inscripção e devendo o requerente voltar a exame dentro de um anno.

9) P. A. I. 82 — Eugenio Novaes, funcionario do Banco do Estado de São Paulo, de São Paulo.

Foi requerida pelo Banco acima a aposentadoria por invalidez daquelle seu funcionario. Por proposta do director Sr. Camargo, decidiu a Junta Administrativa envjar o processo supra ao Dr. assistente medico do Instituto para que o mesmo se pronuncie sobre o laudo medico apresentado.

10) P. A. M. 524 — Adalberto Pereira, funcionario do Banco do Estado de São Paulo — São Paulo.

Posto em discussão o assumpto desse processo, deliberou a Junta Administrativa mandar conceder ao requerente a segunda parte do auxilio de que trata o art. 65 do regulamento n. 54, de 12-9-34.

11) P. R. C. 85 — Sylvio Lydio Moreira Magro, funcionario do Banco Federal Brasileiro, desta Capital.

Tendo sido solicitada a restituição das contribuições feitas ao Instituto, por auelle associado, que allega já ser contribuinte do Montepio Civil dos Funcionarios Publicos, deliberou a Junta Administrativa, por não encontrar nenhuma disposição legal que apoie o pedido, indeferir a solicitação do requerente.

12) Requerimento do Sr. Tigides Lino, empregado do Banco Commercio e Industria de Minas Geraes, em Collatina.

Foi requerido pelo funcionario acima, em data de 1 de maio proximo passado, apresentar-se a exame medico determinado no art. 5º do regulamento n. 54, de 12-9-34, afim de ser admittido como associado, para o qual designou o Instituto, em data de 14-5-35, o medico Dr. Carvalho Gama, que em

carta de 29 de junho ultimo informou não poder effectuar a inspecção solicitada por se achar enfermo. Em 20 de julho findante auelle funcionario, affirmando ter adoecido em 18 de junho passado, pede para ser submettido a exame medico, afim de que fique constatado ser a sua molestia accidente recente, e que ao tempo em que pedira inscripção, o seu estado de saúde não apresentava os actuaes symptomas.

Decidiu a Junta Administrativa converter esse julgamento em diligencia afim de que se mande o requerente a exame medico, para constatação do seu estadq de saúde, e, si possível, a época do inicio da molestia.

Consultas:

13. Do Syndicato dos Bancarios de Santa Catharina, que indaga: 1º, se o bancario que deixa o estabelecimento, após ter completado dois ou mais annos de serviço, passando a trabalhar em outro banco, desfaz a vitaliciedade; 2º, se o periodo de tempo do ultimo emprego em um banco é computado com os annos de serviço prestado no em que actualmente trabalha, para effeito de aposentadoria.

Decidiu a Junta Administrativa mandar responder ao consulente que quanto á primeira pergunta o assumpto é da alçada do Conselho Nacional do Trabalho, e quanto á segunda, affirmativamente, enviando-se cópia do parecer do doutor procurador, para maiores esclarecimentos.

14. Do gerente do instituto, que indaga se deve ser procedida a restituição das contribuições que estão sendo feitas pelos funcionarios deste instituto, independente do cumprimento ao que preceitua o art. 5º, do regulamento n. 54, de 12 de outubro de 1934, pelos motivos expostos.

Deliberou a Junta Administrativa, louvando-se no parecer da Procuradoria, mandar preencher as exigencias do artigo citado, devolvendo-se apenas as contribuições dos funcionarios que não as satisfizerem, e reconhecido aos demais os direitos de associado, desde a data de suas contribuições.

Ficou igualmente resolvido que estão isentos de preencher os quesitos do citado artigo, os funcionarios que por prestarem serviços a bancos, quando do decreto n. 24.615, de 9 de julho de 1934, já eram, por força do mesmo, associados deste instituto.

15. Do Banco do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, por intermedio do representante do Instituto, em Porto Alegre, Sr. Antonio Amaro da Silveira.

Entende auelle banco que, por ter licenciado auelle seu funcionario, para que pudesse desempenhar o cargo de representante que ora exerce, não está na obrigação de contribuir com os 9 % sobre os vencimentos do dito funcionario, por se achar o mesmo prestando serviços a outro empregador. Sobre esse assumpto dirigiu, igualmente, consulta á Junta Administrativa a gerencia do instituto.

Devolvendo esse processo, de que havia pedido vista, o director, Sr. Camargo, pediu constasse da acta a seguinte declaração:

"Discordo do parecer do Dr. procurador, por constituir um precedente contrario ao principio firmado e ratificado pela Junta, quando em varios casos deliberou que as contribuições devem ser regularmente recolhidas, embora o empregado esteja licenciado sem vencimentos."

Deliberou a Junta Administrativa adiar o julgamento desse processo, aguardando decisão do Conselho Nacional do Trabalho, sobre recurso interposto pelo director Dr. Gudestau Pires, referente á contribuição do empregador, relativa ao empregado licenciado sem vencimentos.

16. Da Agencia Financial de Portugal, desta Capital, que informa ser um dos seus empregados, em comissão de serviço, funcionario do governo portuguez, e nessa qualidade contribuinte obrigatorio da Caixa de Aposentadoria dos Funcionarios e do Montepio dos Servidores do Estado Portuguez, indagando, por isso, se o alludido empregado deve contribuir para este instituto.

Deliberou a Junta Administrativa mandar comunicar ao consulente que o referido empregado é associado deste instituto, desde que é empregado daquelle banco.

17. Recusa de inscripção como associados do instituto. — Decidiu a Junta Administrativa mandar comunicar ao Banco do Brasil que, de accordo com a decisão do Conselho Nacional do Trabalho e o despacho do Sr. ministro, em resposta á consulta de funcionarios da agencia daquelle banco,

em Campinas, exarado no n. 116, do *Diario Official* de 20 de maio de 1935, são obrigatoriamente associados deste instituto todos os seus funcionarios admittidos após o termo do prazo concedido para opção, previsto no art. 120, do regulamento n. 54, de 12 de setembro de 1934.

18. Pedido de adiantamento do inspector João Etcheverry. — A Junta Administrativa, attendendo à exposição do Sr. presidente, resolveu autorizar a administração adiantar-lhe a quantia de 2:500\$, para attender à sua viagem e permanencia nas cidades de Belém e Manaus, e posterior regresso a esta Capital.

19. Representação da gerencia (processo referente à compra de machinas Addressograph). — Deliberou a Junta adiar o julgamento desse processo, convertendo-o em diligencia, para discussão e despacho na proxima reunião.

20. Ada Gilberti, funcionaria do The National City Bank of New York, São Paulo. — Foi aceito pela Junta Administrativa como prova de idade, de accordo com a sua jurisprudencia firmada, o attestado do medico Dr. Moraes Barros Filho, que examinou aquella associada, para fins de sua admissão neste instituto, declarando ter a mesma muito menos de 35 annos de idade.

Casa Bancaria Giordano & Comp., São Paulo. — A Junta Administrativa tomou conhecimento da informação prestada pelo encarregado da Secção de Receita, do Instituto, enviada por intermedio da gerencia, comunicando que a firma acima já se encontra contribuindo regularmente.

22. P. F. 6 — Nelson Leite, ex-funcionario do Banco do Commercio e Industria de Minas Geraes — Rio (ex-P. A. I. 39). — Resolveu a Junta Administrativa que, havendo sido apresentado requerimento de habilitação de beneficiario a esse deverá ser feito o adiantamento, o que se dará por despacho do Sr. presidente.

23. Admissão de associados. — Depois de terem sido devidamente submettidos a exame medico e apresentado prova de idade, foram admittidos como associados do instituto, os Srs.:

Victor Fernandes Dias, Banco do Rio Grande do Sul — São Leopoldo.

Almiro Adriano Flesch, Banco do Rio Grande do Sul — São Leopoldo.

Adherbal de Almeida Senna, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — M. Claros.

Marcos Martins Drummond, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — M. Claros.

Syhal Mattos, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — M. Claros.

Mario Coelho Aguiar, Banco Commercial do Estado de São Paulo — Pennapolis.

Lucretius Rosenberg — Banco Mineiro do Café — Rio de Janeiro.

João Candido Rodrigues de Andrade, Banco Italo Belga — Rio de Janeiro.

Mario Figueiredo, Casa Bancaria Corrêa Moura & Comp. Ltd. — Rio de Janeiro.

Nicolau Elias, The British Bank of South A. Ltd. — Rio de Janeiro.

Thomaz Cahué Filho, Banco Francez e Italiano para a A. S. — Rio de Janeiro.

Francisco Alves de Oliveira Filho, Banco Italo-Brasileiro — Jaboticabal.

Foram, ainda admittidos como associados, devendo no entretanto, preencher a formalidade de exhibição da prova de idade, os Srs.:

America Giovanetti, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Irma Bartoli, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

J. A. Braga, Banco Financial Nova Mundo — São Paulo.

Virgilio Morandi, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Alvaro Fernandes Almeida, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Abilio de Almeida, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Yole Lorenzi, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Flavio Andrade, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Jorge Debatin, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Victorio Manoel Dias, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Maria Julieta Marques, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Ayrton Pacheco, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Fernando Teixeira da Silva, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Austrakiliano B. Cavalcanti, Banco Financial Novo Mundo — São Paulo.

Flamar Amaral Fontoura, Banco Portuguez do Brazil — Santos.

Mario José Dias Ferreira, Banco Portuguez do Brasil — Santos.

Milton Garzon Santso, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Bello Horizonte.

João de Moura, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Bello Horizonte.

Claudionor Oliveira Tropa, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Bello Horizonte.

Oswaldo Pace, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Bello Horizonte.

Samuel França, Banco Commercio e Industria de Minas Geraes — Bello Horizonte.

Joffre Gazire, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Bello Horizonte.

Gerardo Fróes de Leão, Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — Rio.

Paulo Biolchini, Banco Boavista — Rio.

Waldemar Cezar, Banco Boavista — Rio.

Jaime de Figueiredo, Theodoro & Comp. Ltd. — Rio. Amaury Amaral dos Santos, Instituto Hypothecario e Financeiro — Rio.

Adalberto Reis, The British Bank of S. A. Ltda. — Rio. Alberto Alexandre Gross, Banco Francez e Italiano para a A. do S. — Rio.

João Barros dos Santos Mello, Banco do Brasil — Rio.

23. — Pelo Sr. presidente foi marcada nova sessão ordinaria para o proximo dia 7 de agosto vindouro, ás 9 e 1/2 horas da manhã.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e eu, Leão Celio Monteiro, secretario da Junta Administrativa, para constar, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada, juntamente com o Sr. presidente.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Leão Celio Monteiro*. — *Oscar Saraiva*.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marittimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 20 de agosto de 1935

Saldo anterior.	21.014:273\$880
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sede.	8:059\$900
Total.	21.020:333\$780
Pagamentos.	4:076\$600
Saldo existente.	21.016:257\$180
Resumo:	
Em cofre.	7:915\$980
No Banco do Brasil.	21.008:341\$200
	21.016:257\$180

Alberto Pestana, thesoureiro. — Visto. *F. Esberard*, contador, no impedimento.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro de Goyaz

Termo de contracto que fazem a Estrada de Ferro de Goyaz, representada por seu director, engenheiro Eudoro Lemos de Oliveira, e a senhora Debora Vieira Vaz, para o arrendamento, pelo prazo de dois annos, do restaurant annexo á estação de Ipamery

Aos trinta dias do mez de março de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Araguay, Estado de Minas Geraes, na sala onde funciona a secretaria da Estrada de Ferro de Goyaz, presentes o engenheiro Eudoro Lemos de Oliveira, director da mesma estrada; a senhora Debora Vieira Vaz, casada, brasileira, residente em Ipamery, legalmente representada por seu procurador senhor Antonio Junqueira de Miranda, para este fim especialmente nomeado, declarou o mesmo senhor director, diante das testemunhas abaixo assignadas, que, na conformidade do determinado pelo decreto numero 21.336, de 29 de abril de 1932, e de accordo com a concurrencia realizada em 25 de julho de 1934, para o arrendamento do restaurant annexo á estação de Ipamery, da Estrada de Ferro de Goyaz, conforme edital aprovado pelo officio n. 4.434, de 15 de dezembro de 1933, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, publicado á pagina n. 11.735 do *Diário Oficial* de 18 de junho de 1934, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio da secretaria da Estrada de Ferro de Goyaz, para o arrendamento, pelo prazo de dois annos, do citado restaurant, mediante as seguintes clausulas a cujo integral cumprimento os contractantes se obrigam:

Primeira — A estrada aluga á dona Debora Vieira Vaz, de agora por diante designada simplesmente pela palavra "concessionaria", pelo prazo de dois annos, as dependencias annexas á estação de Ipamery e destinadas á exploração do serviço de restaurant, cujas dimensões totaes são: nove metros e sessenta e quatro centímetros de comprimento (9,64) por seis metros e cincoenta centímetros de largura (6,50).

Segunda — A estrada concede á concessionaria o direito exclusivo de fornecer refeições dentro do recinto da estação de Ipamery, durante o prazo estipulado na clausula anterior.

Terceira — A concessionaria se obriga: a) a pagar o aluguel de certo e sessenta e cinco mil réis (65\$000) mensal e adeantadamente, até o dia dez (10) de cada mez, ao agente da estação de Ipamery; b) a depositar na thesouraria da estrada uma caução de trezentos e no-

venta e seis mil réis (396\$000), correspondente a dez por cento do valor deste contracto, para garantia da execução do mesmo; c) a executar o serviço com zelo e cuidado, por sua conta, livre de qualquer auxilio da estrada e sob fiscalização da mesma; d) manter no serviço pessoal idoneo e dispensar-o quando a estrada considerar inconveniente a sua presença; e) a manter a ordem no restaurant, devendo suspender o fornecimento de bebidas fortemente alcoolicas, sempre que essa medida for considerada necessaria ou exigida pela administração da estrada; f) não fornecer bebidas alcoolicas ao pessoal da estrada; g) fazer limpeza interna e completa no restaurant, sob immediata fiscalização do agente da estação de Ipamery, mantendo as louças e utensilios em uso, limpos e com boa apparencia; h) manter sempre, em condições sortimento de generos de primeira qualidade, communs ao negocio; i) cobrar as refeições aos seguintes preços maximos: passageiros, 4\$000 (quatro mil réis); empregados com ou sem passe, 3\$000 (tres mil réis); empregados uniformizados, 2\$000 (dois mil réis); refeições em caldeirões, 1\$500 (mil e quinhentos réis); j) manter aberto o restaurant á chegada de todos os trens de passageiros e mixtos ou quando receber communicação da administração da estrada para esse fim.

Quarta — A estrada se obriga: a) a communicar á concessionaria os atrasos de trens; b) a avisar á concessionaria o numero de passageiros na passagem dos trens pelas estações de Verissimo e Urutahy.

Quinta — As communicações de que trata a alinea b da clausula anterior serão feitas pelos chefes dos trens ao agente da estação de Ipamery e por este immediatamente transmittidas á concessionaria.

Sexta — A concessionaria fica sujeita a multas de quinhentos (500\$000) a duzentos (200\$), digo, a concessionaria fica sujeita a multa de cincoenta mil réis (50\$) a duzentos mil réis (200\$000) por inobservancia de qualquer das clausulas contractuales, devendo entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, a contar da data da intimação, sob pena de rescisão do contracto, com a perda da caução de que trata a letra b) da clausula terceira.

Setima — A concessionaria aceita a responsabilidade integral pelos danos que possam vir a soffrer os seguintes objectos e utensilios da estrada existentes no restaurant;

duas mesas grandes para refeições, uma mesa pequena, duas torneiras e um lavatorio de louça.

Oitava — A Estrada reserva-se o direito de rescindir o contracto se julgar isso conveniente aos seus interesses, sem direito o reclamação ou indemnização de espécie alguma por parte da concessionaria.

Nona — O contracto será pessoal e intransferivel, respeitadas os direitos hereditarios de successão.

Decima — A concessionaria e os seus auxiliares ficam sujeitos ao regulamento da Estrada, como se fossem seus empregados, durante o serviço ou quando no recinto da estação.

Decima primeira — Qualquer imposto da parte dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, que recahir sobre o restaurant ou sobre os artigos nelle commerciaes, correrão exclusivamente por conta da concessionaria.

Decima segunda — O presente contracto só entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se for negado o registro.

Decima terceira — O contracto terá inicio dentro de 30 (trinta) dias a partir da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Decima quarta — A concessionaria elige a cidade de Araguay, Estado de Minas Geraes, para seu domicilio legal e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

A concessionaria apresentou autorização legal de seu marido para assinar este contracto e já depositou na Thesouraria da Estrada a caução de que trata a clausula terceira, letra b).

E, por assim haverem accordado, mandou o senhor doutor director que, no livro proprio da Secretaria da Estrada, se lavrasse o presente termo de contracto, ao qual foi dado o valor de tres centos novecentos e sessenta mil réis (3.960\$000), que depois de lido e por todos achado conforme, assigna com a concessionaria, com as testemunhas abaixo e comigo, Antenor Alves, escripturario de primeira classe, que o escrevi. — Selloado com estampilhas federaes de doze mil réis (12\$000) e um sello de educação e saúde.

Araguary, 30 de março de 1935. — Eudoro Lemos. — Antonio Siqueira de Miranda. — Antenor Alves. — Testemunhas: Alvaro de Menezes Netto. — José Bittencourt.

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Getulio Vargas, presidente da Republica, recebeu o seguinte telegramma:

Curitiba, 19 — Dr. Getulio Vargas — Palacio Cattete—Rio—Tenho a honra de transmittir a V. Ex., com os meus agradecimentos, do povo do Paraná, pela honrosa visita com que nos distinguio o eminente Sr. ministro Marques dos Reis e a desvanecedora impressão que teve S. Ex. a nossa terra e da nossa gente, nos curtos dias que aqui tem permanecido. Apresento a V. Ex. minhas attenciosas saudações. — Manoel Ribas, governador do Paraná.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diario do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — Em 19 de agosto de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 19 às 18 horas do dia 20

Distrito Federal e Niteroiy — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estavel á noite entrando em declinio no fim do período. Ventos: Variaveis rondando para o sul com rajadas bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom, passando a instavel com chuvas e trovoadas, salvo a léste, onde se manterá bom, abduido. Temperatura: Estavel á noite, entrando em declinio no fim do período, salvo a léste, onde será estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado-se-ha em São Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas nos demais Estados. Temperatura: Em declinio progressivo. Ventos: Variaveis, rondando para o sul até Paraná e do quadrante sul, nos demais Estados, rajadas, fortes possíveis.

TTT — O Instituto de Meteorologia do Rio de Janeiro, previne que o littoral entre o Rio da Prata e possivelmente até Paraná está sujeito a ventos fortes, do quadrante sul.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 18 às 14 horas do dia 19

O tempo foi bom com nevoeiro alto. A temperatura foi estavel. As medias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: maxima 31.1 e minima 17.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorológico da Avonida das Nações, foram: maxima 29.8 e minima 19.6, respectivamente, ás 13 horas e 40 minutos e ás 9 horas. Os ventos predominaram do norte a oeste, fracos.

Observações realizadas ás 9 horas (12 horas de Greenwich)
no dia 19 de agosto de 1935

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em mm	Tempo e phenomenos		
	Em mm	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Mendes (X).....	797.9	—	27	—	NE	3	0	—	B	32	22	0.3	B	B	B
Boldm.															
S. Lula (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Cajuru (X).....															
Chorozinho.....	58.0	—	28	—	SE	3	0	—	B	34	20	0.3	B	B	B
Formosa (Pomano- ba) (X).....															
Guararamirim.....	60.8	—	25	—	E	3	2b	—	B	32	22	0.3	I	B	B
Itaboraí (X).....															
Itaú (X).....															
Natal.....	61.4	—	25	—	SE	5	9b	P. vgs.	I	29	19	2.1	I	I	10
Pão de Açúcar (X)....															
Petropolis Grande (X)...															
Porto (Oitinda).....	61.4	-0.3	23	0	SE	2	5b	Tranq.	I	28	22	0.3	B	B	I
Petropolis.....	60.9	—	20	—	SW	5	2b	—	B	24	16	0.1	I	I	B
Coyana (X).....															
Guaranhuns.....	64.0	—	21	—	SE	5	9b	—	I	26	16	6	Ac°	Ac°	I
Fernando Noronha...	60.0	-0.3	26	0	E	5	2b	P. vgs.	B	26	23	0.3	B	B	B
Maceió (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju.....	61.8	0.3	22	-3	SE	5	9b	—	Mo°	27	21	14	I	I	Ac°
Propria.....	64.6	1.8	24	0	C	0	9b	—	I	28	—	16	I	I	Ac°
S. Salvador.....	62.3	-0.3	25	1	SE	2	9b	Chão	B	26	22	1	I	I	I
S. do Rio Grande (X)...															
Catitê.....	62.3	-1.7	19	1	SE	2	5a	—	B	26	13	0.1	B	B	I
Ilheus (X).....															
Caravello.....	64.4	0.8	22	-1	C	0	0	Tranq.	B	25	14	1	I	I	I
Beito Horizonte.....	62.0	-1.0	19	1	NE	2	0	—	B	25	9	0	B	B	B
Guaxaria.....	57.0	—	23	—	E	2	2a	—	B	31	14	0	B	B	B
Theophilo Ottoni....	61.5	-0.9	19	3	E	2	9a	—	B	26	12	0	B	B	B
São Lourenço (X)....															
Parabugira.....	62.4	-0.1	19	0	SE	2	0	—	B	29	12	0	B	B	B
Parna Quatro.....	60.9	-1.9	14	0	C	0	0	—	B	28	7	0	B	B	B
Pocos de Caldas.....	59.5	-0.2	24	0	E	2	0	—	B	27	7	0	B	B	B
Piriz de Fôrta.....	62.4	-0.6	19	0	N	2	0	—	B	30	9	0	B	B	B
Quyar.....	63.1	—	22	—	E	2	0	—	B	34	12	0	B	B	B
Catalão.....	59.1	-0.5	21	1	NE	2	0	—	B	29	14	0	B	B	B
Cuyabá (X).....															
Corumbá.....	57.0	—	26	—	E	2	0	—	B	23	20	0	B	B	B
Aquidauana (X).....															
Bella Vista (X).....															
Sal. O. Carneiro (X)...															
Victoria.....	62.9	-0.5	23	1	NW	2	2b	Tranq.	B	27	19	0	B	B	B
C. Itapemirim.....	—	—	20	0	C	0	0	—	B	31	11	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 19 de agosto de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	760.2	-1.1	21	1	SE	2	0	Tranq.	B	29	20	0	B	B	B
Campos.....	60.9	-0.7	22	-1	N	2	0	—	B	29	14	0	B	B	B
Friburgo.....	61.9	-0.8	15	1	CC	0	0	—	B	28	6	0	B	B	B
Petropolis.....	61.4	-0.7	18	0	CC	5	0	—	B	23	13	0	B	B	B
Rezende.....	60.6	-1.0	18	1	CC	0	0	—	B	33	11	0	B	B	B
Therezopolis.....	62.1	-0.7	13	2	CC	0	0	—	B	29	5	0	B	B	B
Cabo Frio.....	59.9	-6.1	23	1	NE	2	0	Chão	B	25	18	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	5.80	-2.3	24	2	S	2	2a	Chão	B	30	19	0	B	B	B
São Paulo.....	61.0	0.1	18	-2	CC	0	9a	—	B	29	11	0	B	B	B
Santos.....	58.3	0.1	21	0	CC	0	—	—	B	25	16	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	60.4	-0.8	18	-1	C	0	0	—	B	31	12	0	B	B	B
S. C. do Pinhal (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	60.0	—	21	—	C	0	0	—	B	29	10	0	B	B	B
Campinas.....	61.5	-1.0	20	2	C	0	0	—	B	31	14	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	59.8	0.5	17	-2	C	0	9a	—	B	25	12	0	B	B	B
Paranaguá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Palmas.....	58.2	-0.7	16	-1	NE	2	9b	—	I	23	14	9	B	B	lo
Florianopolis.....	59.6	1.7	16	-3	SE	5	9b	Chão	I	21	16	24	I	Aot	Aot
Lages.....	59.2	—	13	—	C	0	9b	—	Mt	15	12	13	Aot	I	Aot
Herval Novo (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	59.7	-0.2	19	—	C	0	—	Tranq.	B	23	17	0	B	B	B
Xanxerê (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	62.7	—	13	—	SW	2	9b	—	M	20	13	2	Aot	Aot	A
Uruguayana.....	58.1	-2.0	12	-2	SE	2	2e	—	B	21	10	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Victoria.....	—	—	8	-5	C	0	9a	—	B	15	—	0	B	B	B
Montevideo.....	62.8	106	11	3	WSW	3	0	—	B	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.0	2.0	10	4	WSW	2	0	—	B	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Rio Branco (Bahia) com 36° C.

A temperatura minima verificou-se em Bagé e outras localidades com 5° C.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, máo. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; ☉, chuviscos ; ☉☉, nevoa secca ; ☉☉☉, nevoeiro ; ☉☉☉☉, granizo ; ☉☉☉☉☉, trovoadas com relampagos ; ☉☉☉☉☉☉, relampagos ; ☉☉☉☉☉☉☉, ventania ; ☉☉☉☉☉☉☉☉, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A Intensidade dos phenomenos é expressa pelos exponentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosferica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o palz das 9 horas do dia 18 ás 9 horas do dia 19

Zona Norte — Não é feita a synopse por deficiencia de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos sopram de norte a léste, frescas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A's 9 horas hoje, continuava perturbado em Santa Catharina e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel em São Paulo e em declínio nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrometrico — Serviço de Aguas do Ministerio da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 18:			Rio São Francisco — Dia 19:			Rio Itajahy-Assú — Dia 19:		
Esperança.....	—	—	Pirapóra.....	0.50	0.00	Barracão.....	1.03	-0.44
S. P. Olivença.....	11.07	-0.33	S. Francisco.....	0.61	-0.01	Taló (X).....	3.22	1.81
Forte Boa (X).....			Januária.....	0.46	0.00	Rio do Sul.....	1.11	0.22
Teffé (X).....			Carinhanha.....	0.65	-0.02	Hansa.....		
Manaos (X).....			Bio Branco (X).....			Subida (X).....		
Porto Velho (X).....			Barra do Rio Grande (X)....			Aquidaban (X).....	1.32	0.12
Itacoatiara (X).....			Remanso.....	0.90	-0.01	Passo Manso (X).....		
Parintins (X).....			Joazeiro (X).....			Blumenau (X).....		
Obidos.....	4.84	0.00	Cabrobó.....	1.47	0.00	Gaspar. (X).....		
Santarém.....	3.85	-0.01	Paulo Affonso (X).....			Ilhota (X).....		
P. Nacional (X).....			Piranhas (X).....			Rio Belmonte Pardo —		
Carolina (X).....			Propria.....	0.22	-0.01	Dia 19:		
Boa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul —			Arassuahy.....	1.06	-0.10
Imperatriz (X).....			Dia 19:			Barra Pontal.....	1.00	0.00
Conceição do Araguaia.....	0.56	0.00	Guararema.....	1.26	0.00	Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Jacarehy.....	0.35	0.07	Itaobim.....	0.90	0.00
S. Felipe.....	1.52	0.16	Caçapava.....	0.62	0.00	São Pedro.....	1.18	0.00
Rio Branco (X).....			Pindamonhangaba.....	1.10	-0.02	Bacia Paraná Paraguay —		
Labrea (X).....			Guaratinguetá.....	1.43	-0.01	Dia 18:		
S. Gabriel.....	8.09	-0.06	Rezende.....	0.30	0.00	Tres Lagoas (X).....		
Humayta (X).....			Barra Mansa.....	1.32	0.00	Pres. Epitacio.....	0.98	-0.01
Maués (X).....			Barra do Pirahy.....	1.08	-0.01	Guaira (X).....		
Majors Amarante (X).....			Parahyba do Sul.....	0.51	-0.01	Porto Mendes (X).....		
Itatuba (X).....			Anta.....	0.25	-0.02	Fóz Iguassú (X).....		
Arumanduba.....	3.20	-0.30	Porto Novo.....	0.23	-0.03	Cuyabá.....	1.65	-0.02
Alta Mira (X).....			São Fidelis.....	2.00	0.00	S. Luiz Cáceres (X).....		
			Campos.....	6.58	-0.04	Corumbá (X).....	4.83	-0.03
						Bermejo.....		

Estado e tendencia das aguas dos rios

Bacia Amazonica, dia 18 — Em declínio em S. Paulo Olivença, S. Gabriel, Santarém e Arumanduba e em ascensão em São Felipe. Estacionário em Obidos e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Rio Itajahy-Assú, dia 19 — Continuará em declínio em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 19 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso. Bacia Paraná Paraguay, dia 18 — Em declínio Cuyabá, Presidente Epitacio, S. Javier e Concordia. Em ascensão em Bermejo, Corrientes e Rosario e estacionário em Gualeguaychu.

Sondagens aerologicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10 hs	SE 13	SE 10	ESE 10	ESE 7	ENE 5	NNE 11	N 7	ENE 7	7.450 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Ilinda (X).....	9.30									
Viaceió (X).....	9.30									
S. Salvador.....	9.30	ESE 9	ESE 8	ESE 8	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Cuyabá (X).....	7.30									
Caravelhas.....	9.30	NNE 2	NNE 6	NE 4	NNE 5	NE 3	—	—	—	3.300 ms.
B. Horizonte.....	9.30	—	—	NNE 3	ESE 1	E 4	NNE 6	—	—	3.300 ms.
Victoria (XX).....	9.30	NNW 11	N 10	N 10	NNE 2	ENE 5	E 3	ESE 2	SSE 3	8.550 ms.
Campos (X).....	9.30									
Rio de Janeiro (X).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	13.00	W 1	NNW 3	NE 5	NE 4	NNE 3	NW 8	—	—	3.000 ms.
Rio de Janeiro (O) (X).....	7.00									
Santos.....	9.30	NNW 4	NNW 9	NW 5	NNW 4	NNW 3	NNW 4	NNW 6	WNW 10	5.040 ms.
Curitiba.....	9.30	NNW 9	NW 13	NNW 8	NW 13	NW 12	WNW 13	—	—	3.300 ms.
Floresópolis (XX).....	9.30									
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 19 de agosto de 1935.	16.432:184\$300	15.651:751\$000
Em 20 de agosto de 1935..	937:922\$800	929:920\$700
Total	17.370:107\$100	16.581:671\$700
Em igual periodo de 1934..	22.617:213\$900	21.837:788\$700
Diferença para menos em 1935	5.247:106\$800	5.256:117\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de agosto de 1935..	190.687:648\$800	184.490:135\$100
Em igual periodo de 1935..	176.908:343\$500	170.887:758\$300
Diferença para mais em 1935	13.719:305\$300	13.602:376\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 15

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1935....	10.444:374\$900
Em 17 de agosto de 1935.....	246:722\$900
Total.....	10.691:097\$800
Em igual periodo de 1934.....	10.030:833\$600
Diferença para mais em 1935.....	660:264\$200
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de agosto de 1935	147.459:240\$800
Em igual periodo de 1934.....	131.724:091\$000
Diferença para mais em 1935.....	15.735:149\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 16 de agosto de 1935....	10.356:321\$600
Em 17 de agosto de 1935.....	243:071\$200
Total.....	10.599:392\$800
Em igual periodo de 1934.....	9.920:936\$500
Diferença para mais em 1935.....	678:456\$300

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
19 de agosto de 1935.....	1.485:236\$900
Receita mensal:	
De 1 de agosto a 19 de agosto de 1935....	20.883:739\$900
De 1 de agosto a 19 de agosto de 1934....	17.397:905\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	3.485:834\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1935....	257.326:295\$800
De 2 de janeiro a 19 de agosto de 1934....	230.176:181\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935	27.150:114\$600

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

	Official	A' vista Livre
Praças		
Sobre Londres	58\$416	91\$603
Sobre Paris	—	1\$204
Sobre Italia	—	1\$514
Sobre Allemanha:		
Reichsmark	—	—
Sobre Portugal	—	\$838
Sobre Belgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	3\$120
Sobre Hespanha	—	2\$552
Sobre Suissa	—	6\$023
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark	4\$575	5\$900
Reisehmark	—	4\$510
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$780
Sobre Nova York	11\$742	18\$371
Sobre Montevideo	—	7\$640
Sobre Buenos Aires:		
Peso-papel	—	4\$969
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda	—	12\$502
Sobre Japão	—	—
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Libra (pepal)	91\$999
Frnaco-Belga (prata)	\$420
Lira (prata)	1\$210
Peso-Uruguayo (papel)	7\$575
Reichsmark (papel)	6\$636
Escudo (papel)	\$867
Dollar (papel)	18\$515
Franco (papel)	1\$253
Lira (papel)	1\$525
Peseta (papel)	2\$567
Peso-Argentino (papel)	4\$912
Reichsmark (prata)	7\$000
Escudo (prata)	\$650
Florim (papel)	12\$444

Cotações de cambio e moedas em especia em 19 de agosto de 1935.

Bolsa

Apolices:	
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	795\$000
Diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	750\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	776\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	783\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 % port....	725\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	996\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:000\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	990\$000
Empréstimo municipal de 1904, port.....	435\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.....	148\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933)	192\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093)	192\$000

Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 3.264)	171\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	182\$500
Estado de Minas Geraes, de 200\$, 5 %, portador (1934)	176\$000
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$000, 7 %, port. (decreto n. 10.246)	795\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %	980\$000
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	103\$000
Accções de Bancos:	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

Entradas	10.686
Sahidas	22.375
Consumo local	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	716.184

Mercado, calmo.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$500
Typo 4	13\$000
Typo 5	12\$500
Typo 6	12\$000
Typo 7	11\$500
Typo 8	11\$000

Assucar

Entradas	7.631
Sahidas	12.631
Existencia	23.707

Mercado firme.

Preços por sacco com 60 kilos:

Branco crystal, Campos	50\$500 a 51\$500
C. Amarello, Campos	47\$000 a 47\$500

Mercado firme.

Mascavinho	Não ha
Mascavo	43\$000 a 44\$000

Algodão

Entradas	223
Sahidas	126
Existencia	5.644

Mercado frouxo.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	53\$000 a 54\$000
Typo 4	52\$000 a 53\$000

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	52\$000 a 53\$000
Typo 5	49\$000 a 50\$000

Ceará:

Typo 3	47\$000 a 48\$000
Typo 5	47\$000 a 48\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$00 a 44\$000

Paulista:

Typo 3	— a 52\$000
Typo 5	— a 51\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 20 de agosto de 1935

Mercado a termo

COTAÇÕES DE CAFÉ

Por 10 kilos

(Base typo 7)

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor
-------	---------------	----------------	---------------	----------------

Total
de vendas
Saccas

Janeiro	11\$675	11\$625	11\$650	11\$600	—
Agosto	11\$475	11\$375	11\$500	11\$325	—
Setembro	11\$600	11\$500	11\$575	11\$500	—
Outubro	11\$650	11\$550	11\$600	11\$550	—
Novembro	11\$675	11\$600	11\$600	11\$550	—
Dezembro	11\$725	11\$600	11\$625	11\$625	—
Vendas	6.500 saccas		1.000 saccas		7.500

Mercados: Abertura e fechamento, estaveis.

Mercado disponivel

Preço do typo 7 11\$500 por 10 kilos.

Mercado, calmo.

Vendas, 3.690 saccas.

O syndico, — Bento Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DE SANTA THEREZA

Elmir Feijó, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Districto, situado á rua Joaquim Silva n. 4:

Faz saber que, tendo sido publicado, com incorrecções, no *Diario Official* de 1 de junho ultimo, o edital de alistamento militar do corrente anno, do Districto, são, nesta data, rectificados nos nomes e filiação dos cidadãos abaixo constantes daquelle edital.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, manda affixar na porta principal do predio em que funciona a Junta e publicar no *Diario Official*:

Nomes — Filiação

Classe de 1914

Dorivaldo, filho de Frederico Ruffel.
Milton, filho de Dernet Pimentel Feijó.
Osmarry, filho de Euclides de Oliveira Bittencourt.
Virgilio, filho de Alfredo Cardoso Pinna.

Classe de 1915

Antonio, filho de Gioseppe Malizia.
Armando, filho de Alezio Margollo.
Armando, filho de Frederico Brandon Fernandes Eiras.
Arnaldo, filho de Manoel Souza da Cunha.
Carlos, filho de Meriano Sebastiano.
Carlos, filho de Martha Gurugika de Moura.
Christiano, filho de Claudio Caetano de Souza.
Claudio, filho de Rosa Dobal.
Eduardo, filho de Anna Ferreira.
Heinz, filho de Carlos Kuehn.
Heinz, filho de Heinrich Ikarp.
Januario, filho de Alberto Marcuro.
Manoel, filho de Salustiano Domingues Lourido.
Olegario, filho de Libanio Antonio Marins.
Wilson, filho de Waldemiro Massafferri Dias.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 21º DISTRITO

(JACARÉPAQUÁ).

Rua Intendente Magalhães n. 4 (sobrado, largo do Campinho)

— Agência do 30º Distrito da Prefeitura Municipal

O presidente desta Junta, abaixo assignado, faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 22 de setembro de 1934, nesta Capital (Distrito Federal), sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo, devendo os que fazem parte do contingente da 1ª chamada se apresentarem de 15 a 25 de outubro proximo futuro, á sede desta Junta, á rua Intendente Magalhães n. 4, sobrado (Agência da Prefeitura do 30º Distrito de Jacarépaquá), afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração designado; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penalidades estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

Os sorteados que constituem o contingente da 2ª chamada (supplementar), ficam desde já avisados de que serão chamados, á incorporação, caso seja insufficiente o contingente da 1ª chamada, sendo, em tal hypothese, affixado o respectivo edital na sede desta Junta e publicado no *Diario Official* a partir de 7 de novembro do corrente anno.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na sede da Junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 16 de agosto de 1935. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da Junta.

Numero do alistamento — Numero do sortelo — Nomes —

Filiação — Unidade em que vae servir

Classe de 1910

Primeira chamada

67. 27. Alexsino Alves Cardoso, filho de Saturnino Cardoso — 1º G. A. Do.
 70. 42. Alecbiades, filho de Deolinda Francisca dos Santos — 1º G. A. Do.
 71. 61. Alcides, filho de Carolina da Silva Pinto — 1º G. A. Do.
 72. 51. Aldemiro Soares de Campos, filho de Ricardo Soares de Campos — 1º G. A. Do.
 73. 35. Alfredo Ventura, filho de José dos Santos Ventura — 1º G. A. Do.
 74. 22. Almir, filho de José de Barros de Almeida — 1º G. A. Do.
 75. 28. Altair Fernandes Peixoto, filho de José Quintana Peixoto — 1º G. A. Do.
 76. 24. Altamiro, filho de Antonietta Soares do Nascimento — 1º G. A. Do.
 77. 10. Alvaro Gomes, filho de Antonio de Jesus Gomes — 1º G. A. Do.
 78. 9. Amandino, filho de Dionysia Lima — 1º G. A. Do.
 79. 71. Antonio Cascardo, filho de José Cascardo — 1º G. A. Do.
 80. 30. Antonio José da Silva, filho de Emilia Arruda — 1º G. A. Do.
 81. 78. Antonio, filho de Conceição de Jesus — 1º G. A. Do.
 82. 69. Aracy, filho de Aristides de Oliveira — 1º G. A. Do.
 83. 54. Ary, filho de Floribella Anna Maria — 1º G. A. Do.
 84. 5. Ariado, filho de Antonio Luiz de Souza — 1º G. A. Do.
 85. 43. Arnaldo José Pimenta, filho de Manoel José Pimenta — 1º G. A. Do.
 86. 29. Atônio, filho de Antonio Freire Barbosa — 1º G. A. Do.
 87. 65. Bonansis, filho de Manoel Francisco de Oliveira — 1º G. A. Do.
 88. 67. Benevenuto, filho de Paschoal Goulart Mattos — 1º G. A. Do.
 89. 69. Benjamin, filho de José Ferreira — 1º G. A. Do.
 90. 19. Celso, filho de Celso Januario Mattos — 1º G. A. Do.
 91. 23. Durval, filho de Durval Telles — 1º G. A. Do.
 92. 77. Durval, filho de Florentino Francisco de Castro — 1º G. A. Do.

82. Dorvalino, filho de Maria da Conceição — 1º G. A. Do.
 83. Edmo, filho de José Joaquim Macario — 1º G. A. Do.
 84. 59. Edmundo, filho de Ascanio Avelino da Rocha — 1º G. A. Do.
 85. Elio Decio de Lacerda Loureiro, filho de Eugenio Loureiro — 1º G. A. Do.
 86. 1. Elzo, filho de Amadeu Eugenio Contrucci — 1º G. A. Do.
 87. 34. Enéas, filho de Eleuterio José Barbosa — 1º G. A. Do.
 88. 14. Ernesto Silva, filho de Casemiro Borges de Almeida Silva.
 89. 26. Euclides Almeida, filho de Isaltina Maria Rosa — 1º G. A. Do.
 90. 42. Alecbiades, filho de Deolinda Francisca dos Santos — 1º G. A. Do.
 91. 32. Eugenio Ignacio da Costa, filho de Eugenio Ignacio da Costa — 1º G. A. Do.
 92. 53. Feliciano, filho de Josephina Salaumm — 1º G. D.
 93. 11. Francisco Raia, filho de Antonio Raia — 1º G. A. D.
 94. 36. Genesio Vianna Rangel, filho de Rosa Marcellina Rangel — 1º G. A. D.
 95. 81. Geraldo Motta, filho de Delmindo Baptista da Motta — 1º G. A. D.
 96. 20. Gilberto, filho de Augusto Colomb — 1º G. A. D.
 97. 70. Guido, filho de José Fernandes Coutinho — 1º G. A. D.
 98. 72. Helio Boyd, filho de Rodolpho Garnier Boyd — 1º G. A. D.
 99. 13. Hermann, filho de Manoel Chaves — 1º G. A. D.
 100. 21. Hildebrando, filho de Paulina Maria dos Santos — 1º G. A. D.
 101. 41. Honorio, filho de Francisco José da Costa — 1º G. A. D.
 102. 75. Horacio Pessoa, filho de Innocencio Gurrilas Pessoa — 1º G. A. D.
 103. 3. Irineu Pereira de Mendonça, filho de Gabriel Moreno de Mendonça — 1º G. A. D.
 104. 83. Ivo dos Santos, filho de Damasio dos Santos — 1º G. A. D.
 105. 7. Jadyr, filho de Carlos Pinto do Sá — 1º G. A. D.
 106. 30. Jarbas Lopes, filho de Orlando Bernardino Lopes — 1º G. A. D.
 107. 2. João Fausto da Silva, filho de Fausto Antonio da Silva — 1º G. A. D.
 108. 16. João, filho de João Joaquim da Silva Lobo — 1º G. A. D.
 109. 66. João (1º gêmeo), filho de Manoel Ribeiro — 1º G. A. D.
 110. 49. João de Amorim Junior, filho de João de Amorim — 1º G. A. D.
 111. 62. João Ferreira, filho de José Joaquim Candido — 1º G. A. D.
 112. 52. João Francisco Antonio Cavagna, filho de Francisco Cavagna — 1º G. A. D.
 113. 50. João de Medeiros Freitas, filho de José Medeiros Freitas — 1º G. A. D.
 114. 37. Jorge Domingues, filho de Accacio José Domingues — 1º G. A. D.
 115. 56. José, filho de Euzébio Joaquim de Souza — 1º G. A. D.
 116. 60. José Duarte Pereira Netto, filho de Augusto Duarte Pereira — 1º G. A. D.
 117. 4. Lydio, filho de Marietta Pimenta de Campos — 1º G. A. D.
 118. 79. Lucio, filho de Avelina Silveira de Lima — 1º G. A. D.
 119. 6. Luiz Gonzaga dos Santos, filho de Vicente Teixeira dos Santos — 1º G. A. D.
 120. 47. Manoel, filho de Armanda Martins Pereira — 1º G. A. D.
 121. 46. Manoel Alves, filho de José de Souza Alves — 1º G. A. D.
 122. 18. Marilho Pereira Baptista, filho de Aurea Pereira Baptista — 1º G. A. D.
 123. 40. Mario da Silva, filho de Edwiges dos Santos — 1º G. A. D.
 124. 63. Moacyr, filho de Antonio Corrêa — 1º G. A. D.
 125. 33. Olegario, filho de Pedro Manoel da Silveira — 1º G. A. D.
 126. 44. Orestes Gonçalves da Rocha, filho de Francisco Gonçalves da Rocha — 1º G. A. D.
 127. 15. Oswaldo Alves da Costa, filho de Praxedes Alves da Costa.

130. 58. Oswaldo José dos Passos, filho de João Evangelista dos Passos — 1º G. A. D.
 176. 12. Perciliano José Fernandes, filho de Deolindo José Fernandes — 1º G. A. D.
 177. 38. Pericles, filho de Nelson Fiuza Pessoa — 1º G. A. D.
 178. 8. Raymundo, filho de Manoel Antonio Teixeira — 1º G. A. D.
 180. 27. Roque Rodrigues, filho de Anastacia Felicia — 1º G. A. D.
 181. 76. Ruy Barbosa dos Santos, filho de Zulmira Barbosa — 1º G. A. D.
 182. 39. Sebastião, filho de Joaquim Luiz Carrêa — 1º G. A. D.
 184. 55. Sylvio, filho de João Florencio — 1º G. A. D.
 190. 74. Waldemiro Bernardo, filho de Lino Bernardo — 1º G. A. D.
 193. 25. Wilter, filho de Antenor Olympio Marins — 1º G. A. D.

Classe de 1913

Primeira chamada

3. 206. Albino Felício, filho de José Lagôa — 1º G. A. D.
 5. 208. Annibal Miranda, filho de Belmira Rosa da Fonseca — 1º G. A. D.
 7. 203. Antonio de Moraes, filho de Emygdio Francisco de Moraes — 1º G. A. D.
 12. 200. Diamantino Martins da Silva, filho de Manoel Domingues da Silva — 1º G. A. D.
 14. 210. Durval Ferreira da Cruz, filho de João Ferreira da Cruz — 1º G. A. D.
 15. 202. João de Deus de Souza Castro, filho de Josué Cordeiro de Souza Castro — 1º G. A. D.
 18B. 205. José Francisco da Silva, filho de Porfirio Francisco da Silva — 1º G. A. D.
 19. 215. Manoel Alves, filho de Avelino Candido Alves — 1º G. A. D.
 21. 213. Manoel Pinto, filho de Miguel Pinto — 1º G. A. D.
 23. 204. Mario de Abreu, filho de José Francisco de Abreu — 1º G. A. D.
 25. 201. Mario Francisco, filho de Antonio de Barros — 1º G. A. D.
 28. 209. Napoleão Paes do Nascimento, filho de Antonio Paes do Nascimento — 1º G. A. D.
 30. 212. Nelson de Souza Pinto, filho de Bernardino de Souza Pinto — 1º G. A. D.
 30. 216. Ayló, filho de Herbert Roméro — 1º G. A. D.
 31. 214. Octacilio Theodoro Soares, filho de Olympio Theodoro Soares — 1º G. A. D.
 32. 211. Odilio, filho de Victor José Coelho — 1º G. A. D.
 38. 207. Sebastião, filho de Clementina Barbosa — 1º G. A. D.

Classe de 1912

Primeira chamada

5. 241. Pedro Martins, filho de José Martins — 1º G. A. D.
 6. 240. Pedro Pinto de Oliveira, filho de Serafim Pinto de Oliveira — 1º G. A. D.

Classe de 1914

Segunda chamada

1. 110. Abelardo Sayão C. Cesar, filho de Antonio Carlos Cesar Sobrinho — 1º G. A. D.
 2. 135. Ascendino, filho de Maria Luiza da Conceição — 1º G. A. D.
 4A. 90. Aydano de Castro, filho de Eduardo de Castro — 1º G. A. D.
 3. 108. Alcebiades Pereira da Silva, filho de Alexandrina Pereira da Silva — 1º G. A. D.
 8. 87. Alcides, filho de Maria Alves da Silva — 1º G. A. D.
 9. 133. Alcides João Sampaio, filho de Alcides Francisco Sampaio — 1º G. A. D.
 21. 94. Antonino, filho de Silvino de Alvarenga — 1º G. A. D.
 23. 93. Antonio Gomes Pereira, filho de José Gomes Pereira — 1º G. A. D.
 34. 88. Antonio Soria Nicola, filho de Nicola Soria — 1º G. A. D.
 23. 136. Antonio, filho de João Porphirio — 1º G. A. D.
 29. 123. Antonio, filho de Henrique Von Krüger — 1º G. A. D.
 33. 83. Arzenio, filho de Elesbão Manoel do Nascimento — 1º G. A. D.
 36. 145. Aristeu, filho de Francisca Garcia Amaral — 1º G. A. D.
 39. 134. Armando, filho de Martinha Maria do Nascimento — 1º G. A. D.
 40. 129. Armenio Salles, filho de José Lazaro de Salles — 1º G. A. D.
 42. 98. Arthur dos Santos, filho de Pompeu Augusto dos Santos — 1º G. A. D.
 43. 99. Athylio, filho de Roberto Teixeira Junior — 1º G. A. D.
 46. 101. Azizio, filho de Virginia Cardoso — 1º G. A. D.
 52. 107. Benjamin Antunes, filho de Dario José Antunes — 1º G. A. D.
 53. 125. Brigidio, filho de Bebianno Ayres Galvão — 1º G. A. D.
 54. 103. Carmerindo Francisco do Carmo, filho de Francisco José do Carmo — 1º G. A. D.
 57. 117. Cesario Sacaz, filho de Luiz Gonzaga Malheiros — 1º G. A. D.
 61. 89. Darcy, filho de Laudelino da Rosa Fialho — 1º G. A. D.
 62. 91. Decio Fernando, filho de Marno de Castro — 1º G. A. D.
 68. 111. Edgard Pereira, filho de Felix José Pereira — 1º G. A. D.
 69. 128. Edgardo de Oliveira, filho de Luiz Freitas de Oliveira — 1º G. A. D.
 73. 123. Elvio, filho de Augusto Ortiz — 1º G. A. D.
 78. 120. Eugenio, filho de Firmina Ferreira de Paixão — 1º G. A. D.
 83. 106. Francisco Ferrão Pinto (1º gêmeo), filho de Abilio Augusto Ferrão — 1º G. A. D.
 100. 104. Jayme dos Santos, filho de José Luiz dos Santos — 1º G. A. D.
 101. 124. João, filho de Antonio da Silveira Serpa — 1º G. A. D.
 110. 141. Joaquim José Ornellas, filho de Anna Rosa da Conceição — 1º G. A. D.
 114. 130. José, filho de Alfredo Ferreira Simões — 1º G. A. D.
 118. 137. José Corrêa, filho de Silvino Corrêa — 1º G. A. D.
 120. 85. José Manoel, filho de Daniel José — 1º G. A. D.
 123. 144. Julio, filho de Julio Augusto Cardoso — 1º G. A. D.
 125. 140. Leonel, filho de Guilherme Rodrigues Junqueira — 1º G. A. D.
 131. 136. Lucio, filho de Bernardina Maria de Macedo — 1º G. A. D.
 132. 116. Luiz (2º gêmeo), filho de Manoel Ribeiro — 1º G. A. D.
 133. 105. Luiz Delphino Ribeiro, filho de Delphino Joaquim Ribeiro — 1º G. A. D.
 142. 100. Manoel Rangel, filho de Americo Rangel — 1º G. A. D.
 147. 132. Marcos, filho de Estephania Rosa do Nascimento — 1º G. A. D.
 149. 96. Mario, filho de Iracema Pinto de Sant'Anna — 1º G. A. D.
 151. 97. Mario da Silva, filho de Rosa Silva de Jesús (viuva) — 1º G. A. D.
 153. 118. Martiniano de Souza Rodrigues, filho de Martiniano de Souza Rodrigues — 1º G. A. D.
 158. 119. Narciso, filho de Manoel Nunes de Oliveira — 1º G. A. D.
 159. 114. Natario, filho de José Francisco Lopes — 1º G. A. D.
 160. 127. Nelson, filho de Isabel da Fonseca Souza — 1º G. A. D.
 161. 122. Nestor, filho de José Silveira Lima — 1º G. A. D.
 162. 139. Nicanor Garcia Goyanes, filho de José Goyanes — 1º G. A. D.
 163A. 109. Oadi Simão Nochei, filho de Simão Nochei — 1º G. A. D.
 170. 113. Octavio, filho de Marcellina da Silva — 1º G. A. D.
 172. 92. Otton Virgilio, filho de Bernarda das Dores — 1º G. A. D.
 174. 112. Paulo, filho de Maria Joaquina Amendoeira — 1º G. A. D.
 175. 143. Pedro Luiz Ferreira, filho de Ernesto Luiz Ferreira — 1º G. A. D.
 179. 121. Reynaldo, filho de Arthur Consul — 1º G. A. D.
 189. 115. Waldemiro, filho de Luiz Dias Baptista — 1º G. A. D.

Classe de 1913

Segunda chamada

2. 220. Alberto Teixeira de Freitas, filho de Carlos Teixeira de Freitas — 1º G.A.Do.
- 8 A. 222. Antonio Pereira Christino, filho de Antonio da Silva Christino — 1º G.A.Do.
9. 224. Armando de Oliveira, filho de Bernaldo Alves de Oliveira — 1º G.A.Do.
10. 223. Armando Pereira da Silva, filho de Mario Bastos da Silva.
- 15 A. 219. Gumercindo Frota Guaryguazil, filho de Francisco Eduardo Guaryguazil — 1º G.A.Do.
17. 228. João do Nascimento, filho de Osídio João Nascimento — 1º G.A.Do.
18. 218. Luiz Pires Montenegro, filho de José Pinto de Miranda Montenegro — 1º G.A.Do.
26. 221. Martinho de Campos, filho de João Francisco de Campos — 1º G.A.Do.
33. 225. Oswaldo Ferreira, filho de Bento Marques Ferreira — 1º G.A.Do.
35. 227. Pisente Pietro, filho de Pisente Ventura — 1º G.A.Do.
36. 226. Remo Gama, filho de Oreste Gama — 1º G.A.Do.
37. 127. Renato Freitas do Nascimento, filho de Ludovico

Cordeiro do Nascimento — 1º G.A.Do.

Classe de 1912

Segunda chamada

2. 243. Aryoswaldo Martins de Salles, filho de Vicente Joaquim Salles — 1º G.A.Do.
3. 242. Oswaldo de Souza Castro, filho de José Cordeiro de Souza Castro — 1º G.A.Do.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935. — Dr. Augusto Rodrigues Pereira da Cruz, presidente da junta.

Directoria de Engenharia

I — De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração desta Directoria, continua aberta a inscrição para o fornecimento de material, mediante concorrência permanente, de accordo com as prescripções do Código de Contabilidade da União.

II — Para os fornecedores que ainda não estejam inscriptos, e que desejarem tomar parte na concorrência a que se referem os grupos abaixo especificados, deverão dar entrada em seus requerimentos e listas de preços até o dia 29 do corrente, ás 14 horas.

III — As firmas que já se acham inscriptas deverão apresentar as propostas dos preços também até ás 15 horas do dia 29 do corrente.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 1º tenente almoxarife.

Grupo I — Material de obras

Additamento ao grupo n. III, do *Diario Official*, de 10 de julho de 1935:

- Privada nacional, uma.
- Privada nacional de um syphão coberto, uma.
- Solda fina, kilogramma.
- Lixa para madeira, ns. 0 a 5, folha.

Grupo II

Additamento ao grupo n. I, do *Diario Official*, de 10 de julho de 1935:

- Armario de aço para acondicionamento de plantas, um.
- Fichario de aço com 12 gavetas, um.
- Chapas de esmalte de A. A. J., 10.
- Idem de 1 a 12, 12.
- Idem de 1 a 16, ou sejam sete colleções, 112.
- Idem de 1 a 14, ou sejam duas colleções, 28.
- Livro de 0,22 x 0,35 com 50 folhas, numeradas, um.
- Tinteiro de vidro com duas divisões, um.
- Escrivaninha com dous tinteiros, um.
- Borrachas para prender cartas, uma.
- Papel Stencil Gestetner, 62, caixa.
- Papel Stencil, typo Gestetner, caixa.
- Papel para mimeographo (500 folhas), resma.
- Pasta Universal, uma.
- Pasta lombo de aço, almasso, uma.

Registrador Velox, A. Z., um.
Tinta para mimeographo Gestetner, tubo.
Correting fluido para mimeographo Gestetner Universal verniz corr., vidro.

- Regua de madeira de 20 centímetros, uma.
- Regua de madeira de 30 centímetros, uma.
- Regua de madeira de 40 centímetros, uma.
- Regua de madeira de 50 centímetros, uma.
- Regua de ebonite de 30 centímetros, uma.
- Regua de ebonite de 50 centímetros, uma.
- Regua de bonite de 60 centímetros, uma.

Grupo III — Material de limpeza

Additamento ao grupo I (*Diario Official*, de 12 de julho de 1935):

- Papel hygienico, pacote.
- Papel hygienico, rolo.
- Sabonete, caixa.
- Sabonete para mãos (bola), caixa de 3, um.
- Kerozene (20 litros), lata.
- Gazolina, caixa.
- Pedra pomes, kilogramma.
- Sacco branco, um.
- Sacco de estopa, um.
- Alcôol, litro.
- Potassa, kilogramma.
- Cruzwaldina, lata.
- Kaol, 500 grammas, lata.
- Kaol, 1.000 grammas, lata.
- Lixa para ferro de 0 a 5, folha.

Grupo IV

Additamento ao grupo IV (*Diario Official*, de 12 de julho de 1935):

- Boxes de ferro recto, galvanizado de 1 1/2", um.
- Idem de 2", um.
- Idem de 2 1/2", um.
- Boxes curvos de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
- Idem de 2", um.
- Idem de 2 1/2", um.
- Buchas terminaes de ferro galvanizado de 1 1/2", uma.
- Berço de ferro batido para exterior, completo, conforme amostra existente na 4ª Secção, um.
- Curvas de 90° americana, pesada, esmaltada a quente de 1/2", um.
- Idem de 3/4", uma.
- Idem de 1", uma.
- Idem de 1 1/2", uma.
- Idem de 2", uma.
- Idem de 2 1/2", uma.
- Electroducto flexivel galvanizado, typo allemão, de 2", metro, um.

Fio com capa de chumbo, redondo, com 3 conductores, isolado com duas camadas de borracha vulcanizada branca e preta; fita isolante; tres conductores torcidos juntos com enchimentos textis: fita de algodão; capa de chumbo redonda, 3 x 16 B. S. m., um.

- Idem idem de 3 x 14 B. S., metro, um.
- Idem idem de 3 x 12 B. S., metro, um.
- Idem idem de 3 x 10 B. S., metro, um.
- Idem idem de 3 x 8 B. S., metro, um.
- Idem idem de 3 x 6 B. S., metro, um.
- Parafina, kilogramma.

Quadro de marmore Carrara com 0,02 m. de espessura, de 0,44 x 0,54 m. com uma chave geral triphasica de 30 amp., 250 V. com porta-fuzíveis, seis monophasicas de 30 A., 250 V., com porta-fuzíveis, todas do typo "Trumbull" polidos, quatro interruptores rotativos unipolares 125 V., 5 A., com signal, distribuição para os interruptores em fios com isolamento de borracha atraz do quadro, tudo do typo adoptado pelo S. El. Exercito, e para ser montado em caixas de 0,50 x 0,60 x 0,12 m. existentes no S. El. Exercito, um.

Quadro como no item anterior, porém com uma chave geral triphasica de 60 amp., 250 V., seis monophasicas de 30 amp., 125 V. e dous interruptores rotativos unipolares, um.

Quadro de marmore Carrara de 0,46 x 1,00 x 0,02, com: 1 chave geral de 60 amp., 250 V. 3 P. com porta-fuzíveis 18 circuitos monophasicos de 30 A., 125 V., com porta-fuzíveis. Distribuição em 4 barras de cobre polidas e envernizadas pela frente, um.

Caixa de ferro para o mesmo, em chap. n. 14, com 0,56 x x 1,10 x 0,12, porta embutida na espessura da chap. com batente posterior (1 fechadura, 1 trinco de botão de metal e

3 dobradiças. Pintura em Sapolin preto para ferro. As chaves são do tipo "Trumbull", polidas, uma.

Nota: — As especificações para quadros e caixas devem ser procuradas no Serviço Electrotechnico do Exército.

Grupo V Ferramentas de carpinteiro

Caixa de ferramenta contendo o material abaixo especificado: 1 arco de púa, 1 arco de serra, almotolia de 1/4 de litro, alicate de corte lateral, chave inglesa de 12", chave de parafuso de 3/8" para arco de púa, chave de parafuso de arco de púa de 1/2", chave de parafuso de cabo de 5", corta frio, compasso, esquadro de aço para carpinteiro, esquadro de aço mecanico, formão de 1/2" com cabo, formão de 1" com cabo, ferro ajustavel para púa, ferro de púa de 1/4" x 1/8" jogo de 7, lima de 5" para serrote, martello de garra com cabo, 4 machadinhas com cabo, maceta para carpinteiro com cabo, nivel de 24", pedra de afiar, plaina 2, plaina 2, prumo de 9 1/2 onças, raspilho, sovela, serrote de volta de 12", serrote de volta de 14", serrote de volta de 18", serrote de corte trans-

versal de 26", suta em T, travador de serrote, trado de 7/8" com cabo, trado de 11/16" com cabo, trado de 1 3/4" com cabo, cepos macho e fêmea de 1/2" a 1", cepos de moldura, enxó com cabo, duplo metro articulado, serrote de costas de 12" jogo de 6 verrumas com cabo adaptavel, torquez, garlopa, uma.

Ferramenta de mineiro

Caixa de ferramenta de mineiro, contendo o seguinte material: vergalhões de aço para brocas de 5/8", 3/4", 1" e 1 1/4", 3, de cada uma das dimensões; colher de mineiro 1; aggarra, 1. uma.

O preço deve ser dado para o conjunto do material inclusive caixa, não se tomando em conta os detalhes dos preços dados para as unidades, tanto da caixa de ferramenta de carpinteiro como de mineiro.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935. — Amaro Guilherme de Barros Azevedo, 1º tenente almoxarife.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, n. 74, publicado á pagina 18.184, do *Diario Official* de 17 de agosto.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 17 de agosto, á pagina 18.176.

Directoria da Aviação

Primeira Companhia de Preparadores de Terreno de Aviação

Aviso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no D. O. de 13 do corrente. — Ladislau Netto de Azevedo, cap. cmt.

Quarto Grupo de Artilharia de Dorso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado á pagina 18.050, do "*Diario Official*", de 16 de agosto.

Primeira Formação de Intendencia Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official* de 13 do corrente, á pagina 17.812.

Serviço Radio do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 18.263, do "*Diario Official*" de 19 de agosto.

Segundo Grupo de Artilharia de Dórs

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. presidente do C. A. deste grupo e de conformidade com o art. 52 do Código de Contabilidade da

União, e autorização do Sr. ministro da Guerra (aviso n. 419, de 3 de julho de 1935), faço publico, acharem-se abertas, a partir desta data até ás 14 horas do dia 31 de agosto, as inscrições para o fornecimento do material no corrente anno e constante dos grupos que abaixo vão mencionados, exigindo-se para inscrição e competente fornecimento as condições seguintes:

I — Para a concorrência que será presidida pelo Sr. tenente-coronel presidente do C. A., exige-se que as propostas sejam em tres vias, sendo a primeira devidamente estampilhada e assignada, sem emendas ou rasuras, trazendo os preços em algarismos e por extenso, em envelope lacrado, tendo por fóra o nome do concorrente.

II — Não concorrerão as firmas que se apresentarem depois das 14 horas e dia acima indicado e dentro daquelle prazo, as que não tenham sido julgadas idoneas por não terem apresentado, junto aos requerimentos de inscrição, documentos provando:

a) haver pago os impostos federaes e municipais, relativos ao ultimo semestre;

b) ser negociante matriculado na Junta Commercial e estar constituido legalmente, em se tratando de sociedade anonyma;

c) haver cumprido seus compromissos para com o Governo em contractos anteriores;

d) haver pago o imposto sobre a renda, relativo ao anno de 1934;

e) haver pago o imposto de industria e profissões.

III — Os concorrentes deverão apresentar seus requerimentos de inscrição na Secretaria do Conselho, até o dia acima designado e, nessa ocasião, caucionarão na Thesouraria do Grupo a importância de 500\$000 em moeda corrente, como garantia dos compromissos assumidos, sendo restituída logo após ao encerramento da concorrência a importância aos fornecedores não contemplados para o fornecimento.

IV — A partir da data fixada para entrega dos requerimentos de inscrição, até cinco dias após, serão recebidas as propostas para fornecimento, afim de serem abertas de accordo com o que preceitua o art. 741 do regulamento do Código de Contabilidade da União.

V — Os artigos a fornecer serão de primeira qualidade e consoante a discriminação deste edital. A entrega dos

Grupo, correndo o transporte por conta dos fornecedores e no prazo estabelecido; caso contrario, o almoxarife os adquirirá na praça, por conta do fornecedor respectivo, que se sujeitará á multa de 10 por cento sobre o valor da aquisição e mais o custeio das despesas com transporte, tudo descontado da importância da caução, ficando o negociante na obrigação de completá-la dentro de 48 horas depois de notificado, sendo que a não observancia desta ultima parte implicará na perda da caução.

VI — Os preços vigorarão por quatro mezes, podendo ser prorogados até o fim do anno, si fôr do interesse da Administração. Caso contrario, o Grupo notificará ao fornecedor de qualquer artigo, a necessidade de extinguir o seu compromisso ou receberá propostas de alteração de preços, si os fornecedores as solicitarem 15 dias antes de findo o prazo para o fornecimento.

VII — As contas deverão ser apresentadas em duas vias acompanhadas dos competentes pedidos até o dia 5 do mez subsequente ao fornecimento, data em que serão notificados do dia em que poderão receber as importancias a elles devidas.

Observações — Quaesquer outros esclarecimentos poderão ser prestados pelo secretario do C. A. ou pelo almoxarife do Grupo nos dias uteis, das 11 ás 14 horas.

1º Grupo — Artigos de expediente e instrucção

Alfinete sortido, caixa, uma.

Arame para machina de grampear, bobina, uma.

Arame para grampeador Contpo 1-C, caixa de 5.000, uma.

Apagador para quadro negro, um.

Apparelho para furar papeis, um.

Apontador de lapis, um.

Almofada para carimbo, tamanho médio, uma.

Apontador "Giante", um.

Barbante grosso, novello, um.

Barbante fino, novello, um.

Borracha para desenho "Mongol", numero 12, duzia, uma.

Borracha para desenho n. 4, duzia, uma.

Borracha para lapis e tinta, duzia, uma.

Borracha para lapis n. 212, duzia, uma.

Borracha para machina de escrever, duzia, uma.

Bloco de 100 folhas, em papel de jornal, tamanho médio, um.

Bloco impresso internadamente picotado para telegraphina, 100 folhas, um.

Bloco timbrado, em papel meio linho, para memorandum, com 100 folhas, conforme amostra, um.

Caneta commum, duzia, uma.

Caneta para cartographia, duzia, uma.

Colectionador com mola interna "Lock".

Clip. Fille, um.

Caneta "Eagle", uma.

Carimbo de borracha, tamanho médio, um.

Carimbo de borracha, pequeno, simples, um.

Cesta de vime para papeis servidos, uma.

Cesta de vime para archivo de papeis, uma.

Colchetes "Velox", caixa, uma.

Compasso de redução, marca "Kern", um.

Cartão timbrado com friso dourado, um.

Correctivo para papel Stencil, vidro, um.

Glips, caixa, uma.

Duplo decimetro de madeira, um.

Encadernação de boletins do Exército, volume semestral, um.

Encadernação de boletins Esqular, volume semestral, um.

Encadernação de minutas de officio, informação e outros papeis, volume até 400 folhas, volume, um.

Etiquetas "Dennisons" n. 201, bloco, um.

Enveloppes timbrados para officio, cento, um.

Enveloppes commerciaes timbrados, para memorandum, cento, um.

Enveloppes timbrados branco para officio de 0,24 x — 0,15, miheiro, um.

Enveloppes pardos timbrados de 0,27 x 0,38, miheiro, um.

Espuminho para desenho, tamanho médio, um.

Espanja com deposito de vidro, uma.

Esquadro, pequeno, de madeira, um.

Esquadro de madeira, médio, um.

Esquadro de madeira, grande, um.

Esquadro de celluloido transparente, pequeno, um.

Esquadro de celluloido transparente, médio, um.

Esquadro de celluloido transparente, grande, um.

Estelito para Stencil, rectificancia, um.

Estelito para Stencil, ponto, um.

Estelito para Stencil, ponto e linha, um.

Estelito para Stencil, linhas curvas, um.

Estojo de desenho, pequeno, marca "Rubem", um.

Estojo de desenho, médio, marca "Rubem", um.

Estojo de desenho, grande, marca "Rubem", um.

Estojo de desenho, marca "Kern", pequeno, um.

Estojo de desenho marca "Kern", médio, um.

Estojo de desenho marca "Kern", grande, um.

Fita para machina de calcular, duzia, uma.

Fita bi-côlor para machina de escrever, uma.

Fita preta ou azul para machina de escrever, uma.

Giz branco nacional, caixa, uma.

Giz branco "Pelikan", caixa, uma.

Giz diversas cores "Pelikan", caixa, uma.

Giz diversas cores "Pelikan", caixa, uma.

Gomma arabica em pó, kilo, um.

Gomma arabica nacional, vidro pequeno, um.

Gomma arabica nacional, vidro grande, um.

Grampeador Compo C 1, um.

Grampeador "Hotchkiss", um.

Grampo "O. K.", qualquer tamanho, caixa, uma.

Grampo "Universal", qualquer tamanho, caixa, uma.

Grampo "Gem-Cleaps", caixa, uma.

Godet, 3/4, jogo, um.

Lapis bi-côlor, duzia, uma.

Lapis "Faber" ns. 1 — 2 — 3, duzia, uma.

Lapis polychromo "Castell", duzia, uma.

Lapis preto para desenho "Castell", duzia, uma.

Lapis tinta 754 "Hart", duzia, uma.

Lapis "Kok-Noor", duzia, uma.

Lapis tinta "Apollo", duzia, uma.

Lapis tinta "Orlow", caixa, uma.

Lapis de côr "Faber", estojo, com uma duzia, um.

Lapis tinta nacional, duzia, uma.

Penna "Leonardo", dourada, caixa, uma.

Penna "J", caixa, uma.

Penna "Mallat", 12, caixa, uma.

Penna para desenho n. 850, caixa, uma.

Penna para desenho "Speedball", G. O., caixa, uma.

Penna para desenho "Speedball", D. 5, caixa, uma.

Penna "Hughes", caixa, uma.

Penna "Telephone", caixa, uma.

Papel vegetal 620, metro, um.

Papel vegetal 634, metro, um.

Papel "Canson" 244, 0,70 x 0,50, folha, uma.

Papel "Canson" 451, largura 1,50, metro, um.

Papel "Canson" 452, largura 1,50, metro, um.

Papel branco, liso, para desenho, de 0,76 x 1,12, folha, uma.

Papel tela para desenho, metro, um.

Pasta de couro para conduzir documentos com fechadura, uma.

Pasta simples de cartolina, uma.

Pasta grande de oleado para mesa, uma.

Pasta tamanho médio de oleado para mesa, uma.

Pasta "Simplex" n. 1.061, uma.

Penna para desenho "Gillet" n. 170, caixa, uma.

Penna para desenho "Mitchel" numero 0370, caixa, uma.

Peso de vidro para papeis, um.

Percevejo de metal branco, caixa, uma.

Percevejo de metal amarello, caixa, uma.

Percevejo de madeira, caixa, uma.

Raspadeira-canivete, uma.

Raspadeira cabo de osso, marca "Doges", uma.

Regoa preta de borracha n. 60, uma.

Regoa de madeira de 50 cms., graduada, uma.

Regoa preta de borracha de 50 cms., uma.

Regoa de madeira de 75 cms., graduada, uma.

Regoa de madeira de 1,000, graduada, uma.

Regoa "T" articulada para desenho, de madeira, com 1,00, uma.

Regoa de madeira, graduada, franceza, com 1,000, uma.

Regoa de madeira, graduada, franceza, com 0,60 uma.

Regoa de madeira suissa, com 0,60, uma.

Regoa de celluloido transparente de 0,50, uma (graduada).

Tinta para carimbo, vidro, um.

Tinta carmim para escrever, litro, um.

Tinta preta "Sardinha", litro, um.

Tinta preta "Atlas", litro, um.

Tinta "Pelikan" perola, preta, vidro, um.

Tinta "Pelikan" sepia, vidro, um.

Tinta "Pelikan" amarella, vidro pequeno, um.

Tinta "Pelikan" azul, cobalco, vidro pequeno, um.

Tinta "Pelikan" verde, vidro pequeno, um.

Tinta "Pelikan" carmim, vidro pequeno, um.

Tinta aquarella, estojo médio, com 12 tijolinhos, estojo, um.

Tinta preta para mimeographo "Elin Wilviak", em bisnaga, uma.

Tinta 767 em lata de uma libra, para mimeographo, lata, uma.

Tinta 40, em lata de uma libra, lata, uma.

Tinta verniz rectificador para papel Stencil, vidro, um.

Tinta Nankin em bastão, um.

Tira-linha para linhas curvas, um.

Tira-linha para duplas paralelas, um.

Tira-linha para pequenos circulos, um.

Transferidor de celluloido, pequeno (transparente), um.

Transferidor de celluloido, médio (transparente), um.

Transferidor de celluloido, grande (transparente), um.

Tela imperial para desenho de 0,10x x 0,10, metro, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 8 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 20 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 30 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 35 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 40 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 45 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 50 m/m, cento, um.

Rolhas conicas de cortica de diametro inferior a 50 m/m, cento, um.

2º grupo — Material de limpeza e utensilios

Alcool de 36º grãos, litro, um.

Cadeado Yale, pequeno, um.

Cadeado Yale, médio, um.

Cera "Royal" vermelha, lata, uma.

Cruzwaldina, lata, uma.

Espanador de pennas, n. 50, um.

Espanador de pennas n. 40, um.

Lapis H.H.H., duzia, uma.

Lapis HB., duzia, uma.

Livro protocollo impresso para correspondencia expedida, com 100 folhas, um.

Livro protocollo impresso para correspondencia expedida, com 100 folhas, um.

Livrinho tamanho almasso, timbrado, com 50 folhas, para indice, um.

Liquido "Eureka", estojo com dois vidros, estojo, um.

Livro almasso pautado de 26x36, com 100 folhas, um.

Livro almasso pautado de 22x33, com 50 folhas, um.

Livro almasso pautado de 22x33, com 400 folhas, um.

Livro almasso pautado de 36x52, com 150 folhas, um.

Livro almasso pautado de 36x52, com 250 folhas, um.

Livro almasso pautado de 27x40, com 50 folhas, um.

Livro almasso pautado de 30x46, com 250 folhas, um.

Lacre "Pelikan" com 5 bastões, caixa, uma.

Lacre nacional, caixa, uma.

Lima para penna de vidro, uma.

Lima para lapis, uma.

Livrinho tamanho almasso, timbrado, com 50 folhas e capa de panno, um.

Livrinho tamanho almasso, timbrado, com 200 folhas e capa de panno, um.

Livrinho tamanho almasso, timbrado, com 150 folhas e capa de panno, um.

Livrinho tamanho almasso, timbrado, com 50 folhas e capa de panno, um.

Livro com capa de panno para archivar folhas soltas, dimensões: altura, 0,35; largura, 0,41, um.

Livro com capa de panno para archivar folhas soltas, dimensões: altura, 0,35; largura, 0,38, um.

Livro com capa de panno para archivar folhas soltas, dimensões: altura, 0,35; largura, 0,25, um.

Livro com capa de panno para archivar folhas soltas, dimensões: altura, 0,35; largura, 0,46, um.

Machina para apontar lapis, marca "Dandy", uma.

Mata-borrão para "Buvard", tiras cento, um.

Mata-borrão rosa, com 120 libras, folhas, uma.

Oleo para machinas de escrever, vidro, um.

Papel almasso liso, 7 kilos, resma, uma.

Papel almasso pautado, 7 kilos, resma, uma.

Papel para calculo, tamanho, 1/4, bloco, um.

Papel almasso de 2ª, pautado, 7 kilos, resma, uma.

Papel carbono duas faces, caixa, uma.

Papel carbono uma face, caixa, uma.

Papel carbono uma face, 0,66x0,44, folha, uma.

Papel carbono hectographico, caixa, uma.

Papel Stencil branco, 1060, caixa, uma.

Papel Stencil John Roger (azul), alemão, caixa, uma.

Papel Stencil 960, azul, Mimeotype, caixa, uma.

Papel chupão "Revol", 20 kilos, resma, uma.

Papel chupão "Revol", 18 kilos, resma, uma.

Papel para cópia, 24 kilos, folha, uma.

Papel para cópia "Ormig", folha, uma.

Papel couché para "Ormig", folha, uma.

Papel fino para minutas de officio, folha, uma.

Papel grosso para embrulho, folha, uma.

Papel impresso para alterações de officiaes, folha, uma.

Papel impresso para folha de vencimento de officiaes, folha, uma.

Papel impresso para folha de vencimentos de sargentos, folha, uma.

Papel para machina de calcular, bobina, uma.

Papel para machina de escrever, 10 kilos, caixa, uma.

Papel para machina de escrever, 14 kilos, caixa, uma.

Papel para memorandum, timbrado, bloco, um.

Papel para officio, timbrado, folha, uma.

Papel milimetrado, 55x 75 cms, folha, uma.

Papel Stencil Drytype, caixa, uma.

Papel Stencil 1,148, caixa, uma.

Papel Stencil "Pelikan", O-Tip., caixa, uma.

Papel de linho tela para machina de escrever, 24 kilos, caixa, uma.

Papel inferior para machina, caixa, uma.

Papel "Liberty P. 11" (1.119), caixa de 500 folhas, uma.

Papel para carta, com envelopes, caixa, uma.

Papel meio linho, com envelopes, timbrado, para carta, caixa, uma.

Papel grosso, branco, para desenho, folha, uma.

Papel vegetal, transparente, para cópia de desenho, folha, uma.

Papel para desenho, folha, uma.

Flanela para limpeza de vidros, com 50 x 50, uma.

Flanela para limpeza de moveis, com 50 x 50, uma.

Insecticida "Filtro", litro, um.

Naphtalina, kilo, um.

Papel hygienico "W. C.", pacote de 1.000 folhas, um.

Palha de aço para assoalho, pacote, um.

Rodo de borracha para puxar agua, um.

Sabão especial, kilo, um.

Sabonete de côco, barra de 1000 grs., um.

Sabonete "Kanitz", caixa de 3 (tres), uma.

Toalha felpuda para rosto, uma.

Toalha para mão, uma.

Vasculhador de palha, um.

Vasculhador de pennas, um, (105).

Vassoura de cabelo para assoalho, uma.

Vassoura redonda, de piassava, uma.

Vassoura de piassava, de 32 furos, uma.

Vassoura de piassava para vaso, uma.

Kaol, em lata de 250 grs., lata, uma.

Sapolio qualquer marca, duzia, uma.

Bon-ami, duzia, uma.

Soda caustica, lata, uma.

Potassa, kilo, um.

Balde de zinco, typo médio, um.

Lixa de ferro ns. 0, 1 e 2, folha, uma.

Lixa esmeril, folha, uma.

Estopa branca de 1ª, kilo, um.

Estopa branca de 2ª, kilo, um.

Algodão absorvente, kilo, um.

Sacco para baldeação, um.

Capacho simples de côco, de 1,00 x 0,50, um.

Capacho simples de 1,10 x 0,600, um.

Copo de vidro, um.

Broca americana, uma.

Tachas de metal para passadeira, caixa, uma.

Toalha pequena para laboratorio, uma.

Panno americano para limpeza, metro, um.

Caixa de madeira para lixo, de 30 x 30 x 50 cms., uma.

3º Grupo — Conservação e reparação das instalações:

Aranha de metal, uma.

Botão de campainha, um.

Box recto, um.

Box curvo, um.

Chave monophasica, uma.

Chave triphasica, uma.

Campainha electrica, pequena, uma.

Dita grande, uma.

Cleats (par), um.

Corrente para pendente, metro.

Canduite de 1" metro.

Dito de 1 1/2", metro.

Dito de 5/8", metro.

Fio para campainha, metro.

Fio duplo, flexivel, superior, metro.

Fio de chumbo, metro.

Fio para tempo, n. 14, metro.

Fio para tempo, n. 12, metro.

Fita isolante, rôlo.

Fuzivel rola, de 25 amp., uma.

Dito de 40 amp., um.

Fuzivel de cartucho, de 25 amp., um.

Dito de 40 amp., um.

Fio fuzivel, metro.

Grampos, caixa.

Interruptor de louça, de uma secção, um.

Dito de duas secções, um.

Dito de embutir, completo, um.

Isolador branco, pequeno, um.

Dito, maron, pequeno, um.

Lampadas "Philips", de 25 a 100 v-las, uma.

Dita "Edison", de 25 a 100 velas, uma.

Dita "Philips", de 150 velas, uma.

Dita de 200 velas, uma.

Dita de 500 velas, uma.

Dita "Edison", de 150 velas, uma.

Lampada "Edison", de 200 velas, uma.

Dita de 500 velas, uma.

Rozea para forro, uma.

Supporte com chave, um.

Dito sem chave, um.

4º Grupo — Remonte de calçado e oupa de cama:

Aresta para sapateiro, kilo.

Colcha branca "Santa Maria", de 11m,40 x 1m,90, com bico, uma.

Colla para sapateiro em lata, kilo.

Cerda, cento.

Cera preta, rodella.

Cerol, kilo.

Eronhas de cretone superior, de 0m,60 x 0m,40, uma.

Linha para sapateiro, carretel grande, um.

Dita carretel pequeno, um.

Lençol de cretone superior, de 2 metros x 1,40, um.

Polvilho para gomma, kilo.

Prego ponta paris, kilo.

Prego amarello para sapateiro, kilo.

Dito branco, kilo.

Sola escolhida para sapateiro, kilo.

Tacha para solear, n. 2, em pacotes, kilo.

Dita de 2 1/2, em pacotes, para calçado, lata grande, uma.

Dita, idem, idem, "Dragon", lata grande, uma.

Dita, idem, idem, kilo.

5º grupo — Artigos de sports

Agulha para costurar bola, uma.

Apito nickelado, um.

Bola para foot-ball, nacional, n. 5, uma.

Bala medicine-ball, de 4 kilos, uma.

Dita de 5 kilos, uma.

Boia de wolley-ball, uma.

Dita de basket-ball, uma.

Bomba de encher bola, regular, uma.

Bandeiras, uma.
 Camara de ar, n. 1, uma.
 Dita n. 2, uma.
 Dita n. 3, uma.
 Dita n. 4, uma.
 Dita n. 5, uma.
 Dita para wolley-ball, uma.
 Corda para cabo de guerra, cabo, um.
 Calção de brim branco superior, um.
 Calção de rim mescla superior, um.
 Camisa de meia, branca, sem manga, para gymnastica, superior, uma.
 Rede para wolley-ball, uma.
 Cesta para basquet-ball, uma.
 Rede para ping-pong, uma.
 Bola para ping-pong, uma.
 Raquete para ping-pong, par.
 Sapato tennis, de 1ª qualidade, par.

6º grupo — Medicamento e material de peso

Algodão hydrophilo, kilo.
 Algodãozinho para atadura em animais, met.
 Alcool a 36 grãos, lata de 18 litros.
 Dito a 36 grãos, litro.
 Dito a 40 grãos, litro.
 Dito a 90 grãos, litro.
 Dito absoluto, litro.
 Agua distillada, litro.
 Acido sulfurico, litro.
 Acido muriatco, litro.
 Atroxil, grammma.
 Agulha de platina de cms. de comprimento, uma.
 Dita de 5 cms. de comprimento, uma.
 Dita de 2 cms. de comprimento, uma.
 Dita de nickel, de 2 cms. de comprimento, uma.
 Dita de 3 cms. de comprimento, uma.
 Dita de 5 cms. de comprimento, uma.
 Alcatrão do commercio, kilo.
 Atadura de cambraia, de 4 x 5, uma.
 Dita de 5 x 5, uma.
 Dita de 6 x 5, uma.
 Dita de 8 x 5, uma.
 Dita de gase, de 4 x 5, uma.
 Dita de 5 x 5, uma.
 Dita de 6 x 5, uma.
 Dita de 7 x 5, uma.
 Dita de 8 x 5, uma.
 Carrapatecida "Cooper", litro.
 Esparadrapo S. R., de 3", carretel.
 Gaze hydrophila, em pacotes de 5 m., metro.
 Gono-vaccina, caixa.
 Iodo-sublimado, grammma.
 Seringa typo Luer, de 3 cc., com caixa, uma.
 Dita com 5 c. c., com caixa, uma.
 Dita de 3 c. c., nua, uma.
 Dita de 5 c. c., nua, uma.
 Borracha para irrigadores, metro.
 Seringa uretral, uma.
 Glicerina bi-distillada, para analyse, kilo.
 Soda caustica bi-distillada, para analyse, grammma.
 Irrigador de vidro com capacidade para 2 litros, um.
 Bisnaga de estanho, para 60 grammmas, uma.
 7º grupo — Equipamento, arreamento
 Atanado do Rio Grande, escolhido, kilo.
 Atanado do Rio Grande, kilo.
 Argolas estanhadas, de 1 3/4, uma.
 Dita de 2", uma.
 Dita de 1 1/2", uma.
 Dita de 1", uma.
 Dita de 1/2", uma.
 Dita de metal amarello, de 2", uma.
 Dita de metal, de 1 3/4", uma.

Dita de 1 1/2", uma.
 Dita de 1 1/4", uma.
 Dita de 1", uma.
 Dita de 1/2", uma.
 Dita de 3/4", uma.
 Dita de 1/4", uma.
 Argola de metal, triangular, uma.
 Argola de metal, quadrangular, uma.
 Argola de metal, média, uma.
 Argola de metal amarello, com rolete, de 5/8", uma.
 Dita de 1/4", uma.
 Dita de 1/2", uma.
 Dita de 3/4", uma.
 Dita de 1 1/4", uma.
 Dita de 3/8", uma.
 Dita de 7/8", uma.
 Dita de 1 1/2", uma.
 Botão rapido, caixa.
 Botão de cravar, caixa.
 Botão de cravar, com arruela, caixa.
 Botão de latão, para equipamento, cento.
 Botão de pressão, caixa.
 Barbela de metal, uma.
 Barbela de metal branco, uma.
 Bridão de metal branco, um.
 Bridão de metal amarello, um.
 Cera virgem, kilo.
 Cera Royal, lata de um kilo, um.
 Corda fina para barrigueira, kilo.
 Corda fina para barraca, kilo.
 Corda alcatroada, para tirantes, kilo.
 Cabo de manilha para corda de forragem, kilo.
 Couro cru, kilo.
 Cera "Vasco", lata de um kilo, uma.
 Falsa barbela de metal branco, uma.
 Falsa barbela de metal amarello, uma.
 Fio Barout, novello.
 Fio patente, novello.
 Fivela de metal amarello, para puxador, uma.
 Dita de 5/8, com rolete, uma.
 Dita de 7/8, uma.
 Dita de 1", uma.
 Dita de 1/2", uma.
 Dita estanhada, de 1/2", uma.
 Dita estanhada patente, de 1 1/8", uma.
 Dita de 1 3/4", uma.
 Dita de 1", uma.
 Fivela de metal amarella, chata, para-peitoral, uma.
 Fivela de metal amarello, chata, para mangote, uma.
 Fivela de metal branco, de 1 3/4", uma.
 Dita de 1 1/2", uma.
 Dita de 1 1/4", uma.
 Dita de 1", uma.
 Dita de 3/4", uma.
 Dita de 1/2", uma.
 Dita de 5/8", uma.
 Dita de 7/8", uma.
 Graxa do Rio Grande, kilo.
 Grampo de ferro estanhado para rabicho, um.
 Dita de metal amarello para sella, (passador), um.
 Gancho de ferro para bracinho, um.
 Dito de metal amarello, com argola, para travessão, um.
 Graxa para correio "Simoni", kilo.
 Lona kaki impermeavel, de 1m,40 de largura, metro.
 Dita de 2m., metro.
 Dita de 1m., metro.
 Lona verde-oliva, de dous metros de largura, metro.
 Dita de 1m,40, metro.
 Dita de 1m,50, metro.
 Dita de 1m., metro.
 Lona cinza de 1m,40 de largura, metro.

Dita de 1m., metro.
 Dita de 2m., metro.
 Meia fivela de metal amarello, com rolete, de 7/8", uma.
 Meia argola de latão, pequena, para cabeçada, uma.
 Meia argola de metal amarello, grande, um.
 Dita, idem, idem, média, uma.
 Dita, idem, idem, pequena, uma.
 Meia argola estanhada, grande, uma.
 Fivela chata de metal branco, com rolete, uma.
 Fivela de metal amarella, "Lyra", uma.
 Dita, idem, média, uma.
 Fivela preta para mangote, uma.
 Fivela estanhada para lóro, uma.
 Fivela de metal branco, para lóro, uma.
 Meia fivela de metal branco, com rolete, para bolsa de ferradura, uma.
 Dia, idem, idem, para buçal, uma.
 Dita estanhada com rolete, para puxador, um.
 Meia fivela de ferro, de 1 1/2", uma.
 Meia fivela de ferro para sigola, uma.
 Meia fivela de metal amarello, de 3/4", uma.
 Dita do ferro estanhado, de 1 1/8", uma.
 Dita de 5/8", uma.
 Mosquetão estanhado, um.
 Oleo de peixe, litro.
 Dito de mocotó, litro.
 Prego amarello n. 14, kilo.
 Prezilha para lóros, uma.
 Roldana para corda de forragem, uma.
 Sola escolhida para corrieiro, kilo.
 Sola para corrieiro, kilo.
 Sebo de carneiro, kilo.
 Tinta preta Universal, garrafa.
 Tinta preta Royal, garrafa.
 Taxa n. 12, em pacote, kilo.
 Taxa azulada, em pacote, kilo.
 Taxa amarella, em pacote, kilo.
 Taxa ns. 1 e 2, em pacote, kilo.
 Tinta Buick, lata.

8º Grupo — Reparação das baias, ferragem e limpeza de animais

Aço para mola, kilo.
 Aço em vergalhão, de 7/8", kilo.
 Aço em vergalhão de 3/4", kilo.
 Contra-pino de 1/8", kilo.
 Contra-pino de 1", kilo.
 Contra-pino de 1 1/8", kilo.
 Corrente de ferro de 3/4", kilo.
 Corrente de ferro de 3/8", kilo.
 Carrinho de ferro reforçado, médio, um.
 Curva de ferro galvanizado, com porca, de 3/4", uma.
 Carvão inglez para forja, tonelada.
 Cravo nacional para ferradura numero 5, milheiro.
 Cravo nacional para ferradura n. 6, milheiro.
 Cravo nacional para ferradura n. 7, milheiro.
 Cravo "Mustard" para ferradura numero 5, milheiro.
 Cravo "Mutad" para ferradura n. 6, milheiro.
 Cravo "Mutad" para ferradura n. 7, milheiro.
 Escova de piassava, para cavallo, uma.
 Escova de raiz, para cavallo, uma.
 Escova de piassava, "Sanis", uma.
 Ferro em barra de 3/16 x 1/4", kilo.
 Dito de 1/4 x 1/4, kilo.
 Dito de 1/2 x 1/4, kilo.

Dito de, 1 x 1/4, kilo.
 Dito de 1 1/2 x 1/4, kilo.
 Dito de 2 x 1/4, kilo.
 Dito de 2 1/4 x 1/4, kilo.
 Ferro em barra de 3/16 x 3/4, kilo.
 Dito de 3/4 x 3/4, kilo.
 Dito de 1/2 x 3/4, kilo.
 Dito de 3/8 x 3/4, kilo.
 Ferro em barra de 1/2 x 1/2, kilo.
 Dito de 1 x 1/2, kilo.
 Dito de 2 x 1/2, kilo.
 Dito de 1 x 3/8, kilo.
 Dito de 1 1/2 x 3/8, kilo.
 Ferro galvanizado, em chapa, n. 18, kilo.

Ferro galvanizado, em chapa, n. 20, kilo.

Ferro batido, kilo.
 Ferro em vergalhão, de 1/4, kilo.
 Dito de 5/8, kilo.
 Dito de 1/2, kilo.
 Dito de 3/4, kilo.
 Dito de 1", kilo.
 Dito de 3/8, kilo.
 Dito de 1 1/4", kilo.
 Ferro frizado para ferradura, kilo.
 Ferro suco para ferradura, kilo.
 Ferro velho para ferradura, tonelada.
 Ferro fundido para ferradura, tonelada.

Parafuso com porca, de 1 x 1/2, kilo.
 Parafuso com porca, de 1 1/4 x 1/2, kilo.

Dito de 1 x 1/4, kilo.
 Dito de 1 1/2 x 1/4, kilo.
 Dito de 1 x 3/8, kilo.
 Dito de 1 1/4 x 3/8, kilo.
 Dito de 1 1/2 x 3/8, kilo.
 Dito de 2 x 3/8, kilo.
 Dito de 2 1/2 x 3/8, kilo.
 Dito de 3 x 3/8, kilo.
 Dito de 3 1/4 x 3/8, kilo.
 Dito de 3 1/2 x 3/8, kilo.
 Dito de 2 x 1, kilo.
 Dito de 2 1/4 x 1, kilo.
 Dito de 2 1/2 x 1, kilo.
 Dito de 3/8 x 4, kilo.
 Dito de 3/4 x 1, kilo.

Parafuso com porca de 2 2/4 x 10, kilo.

Dito de 3/4 x 3/8, cabeça boleada, kilo.
 Parafuso de fenda de 1 x 9, kilo.
 Dito de - x 12, kilo.
 Prego de ferro de 8 x 8", pacote.
 Dito de 10 x 10 pacote.
 Dito de 12 x 12, pacote.
 Dito de 13 x 15, pacote.
 Dito de 12 x 15, pacote.
 Dito de 15 x 15, pacote.
 Dito de 16 x 24, pacote.
 Dito de 17 x 25, pacote.
 Dito de 18 x 30, pacote.
 Dito de 19 x 30, pacote.
 Dito de 20 x 30, pacote.
 Dito de 25 x 35, pacote.
 Dito de 25 x 45, pacote.
 Porca sextavada, de 1/4, pacote.
 Dita de 1/2, pacote.
 Dita de 3/4, pacote.
 Rascadeira de ferro com alça uma.
 Dita de ferro, com cabo de madeira, uma.

Solda forte, kilo.
 Solda para ferro, kilo.
 Solda de estanho, kilo.
 Solda Carneiro, kilo.
 Vella de estanho, kilo.
 Vella superior, kilo.

9º Grupo — Combustível lubrificantes

Camurça de limpeza, uma.
 Chave de fenda, de 8", uma.
 Dita de 12", uma.

Dita de 14", uma.
 Chave de vella, uma.
 Oleo grosso para automoveis, litro.
 Flanela para limpeza, uma.
 Gozolina em tambor, litro.
 Graxa para capota lata.
 Graxa para carrocerie, lata.
 Graxa para diferencial lata.
 Oleo grosso, lata de 18 litros, lata.
 Oleo médio, para automovel, lata de 18 litros, lata.
 Oleo fino, lata de 18 litros lata.
 Kerozene, lata de 18 litros, lata.
 Kerozene, litro.
 Pilha secca, Gaillard, de 1 1/2 v. uma.
 Pilha secca, Gaillard, de 4 1/2 volts, uma.

10º Grupo — Ferramentas

Ancinho de ferro, um.
 Agulha para corrieiro, papel.
 Agulha para machina de alfaiate, papel.

Alicate isolado, de 8", um.
 Alicate isolado de 8", de cortar á frente, um.

Alicate de cortar á frente, de 10", um.

Betumadeira, uma.
 Broca de púa uma.
 Broca americana, de 3/32, uma.
 Dita de 5/32, uma.
 Dita de 7/32, uma.
 Dita de 9/32, uma.
 Dita de 13/32, uma.
 Dita de 3/16, uma.
 Dita de 5/16, uma.
 Dita de 7/16, uma.
 Dita de 3/8, uma.
 Dita de 1/8, uma.
 Dita de 5/8, uma.
 Dita de 7/8, uma.
 Broca americana de 1/4, uma.
 Dita de 3/4, uma.
 Dita de 1/2, uma.
 Dita de 1", uma.
 Dita de 1 1/8 a 5/8, jogo.
 Brocha de cabelo preto, de 2", para cola, uma.

Dita para caiação, n. 19, uma.
 Idem. idem. n. 18, uma.
 Dita para oleo, n. 13, uma.
 Dita para oleo, n. 12, uma.
 Dita, para o oleo, n. 14, uma.
 Cabo de tarracha para sovella, um.
 Cabo simples para sovella, um.
 Chave de fenda, de 4", uma.
 Dita de 6", uma.
 Dita de 8", uma.
 Dita de 9", uma.
 Dita de 10", uma.
 Dita de 12", uma.
 Dita de 14", uma.
 Dita de 16", uma.

Cabo de plaina, de 0m.22, um.
 Dito de junfeira, de 0m.22, um.
 Compasso de ferro, de 10", um.
 Colher de pedreiro, n. 3, uma.
 Diamante para cortar vidro, um.
 Escova para calçado, uma.
 Enxada de aço de 2 £, uma.
 Enxada de aço de 2 1/2 £, uma.
 Enxada de aço de 3 £ uma.
 Enxada de aço de 2 1/2 £, com cabo, uma.

Enxada de aço de 3 £, com cabo, uma.
 Enxada de 3 £, com cabo, uma.
 Esmeril de 8", completo, um.
 Esmeril grande, completo, um.
 Esmeril "Carmurundun", grande, um.
 Esquadro de aço de 0m.30, um.
 Fogareiro "Primus", um.
 Fogareiro "Primus Junior", um.

Faca para cortar casco "Pengeot", uma.
 Faca para sapateiro, uma.
 Faca "Blanchard", para corrieiro, uma.
 Faca para cortar capim, grande, uma.
 Faca para cortar capim, "Revollier", uma.

Facão Jacaré, com bainha, um.
 Ferro retombão, um.
 Formão de 1/4", um.
 Dito de 3/4", um.
 Dito de 1 1/2", um.
 Dito de 1", um.
 Dito de 1 1/2", um.
 Foice de aço, média, com cabo, uma.
 Foice de aço, grande, com cabo, uma.
 Ferro de plaina de 1 3/4", uma.
 Giga dupla, uma.
 Giga simples, uma.
 Groza para sapateiro, uma.
 Groza para ferrador, de 14", uma.
 Dita de 12", uma.
 Dita de 10", uma.
 Dita de 14", uma.
 Dita de 16", uma.
 Dita de 8", uma.
 Garfo com cabo para capim, de 4 dentes, um.

Lima faca de 4", uma.
 Dita de 6", uma.
 Dita de 8", uma.
 Dita de 10", uma.
 Lima faca de 12", uma.
 Lima faca de 14", uma.
 Lima triangular de 4", uma.
 Lima triangular de 6", uma.
 Lima triangular de 8", uma.
 Lima triangular de 10", uma.
 Lima triangular de 12", uma.
 Lima triangular de 14", uma.
 Lima triangular de 16", uma.
 Lima meia cana de 8", uma.
 Lima meia cana de 12", uma.
 Lima bastarda de 6", uma.
 Lima bastarda de 10", uma.
 Lima bastarda de 12", uma.
 Lima murça de 10", uma.
 Lima murça de 12", uma.
 Limação redondo de 1/4" um.
 Limação redondo de 1/2", um.
 Limação redondo de 1", um.
 Limação quadrado de 10", um.
 Limação quadrado de 12", um.
 Limação quadrado de 14", um.
 Lima chata de 8", uma.
 Lima chata de 12", uma.
 Lima parallela bastarda de 14", uma.
 Laminha de serra, "Victor", para ferro, uma.

Lamina de serra, de 0m.75x0m.001 1/2, uma.

Lamina para serra de ferro, uma.
 Martello de sapateiro, um.
 Martello de pedreiro, um.
 Martello de bola, de 1/2 kilo, um.
 Martello de bola de 1 kilo, um.
 Martello de bola de 2 kilos, um.
 Martello de ferrador "Pengeot", um.
 Malho de 1 kilo, um.
 Malho de 2 kilos, um.
 Malho de 5 kilos, um.
 Malha para bater sola, uma.
 Pá quadrada, com cabo, uma.
 Picareta com cabo, uma.
 Plaina de 0m.22, com ferro, uma.
 Plaina de ferro "Stanley", uma.
 Pé de ferro, um.
 Pincel para gomma, um.
 Pincel de cabelo, n. 6, um.
 Pincel de cabelo, n. 8, um.

Pincel de cabelo. n. 10.
Pincel longo, com letras, um.
Pincel ns. 26 a 28, marca "Elephant", um.
Peneira para tinta, uma.
Raspadeira para pintor, uma.
Suta americana, de 8", uma.
Suta americana de 10", uma.
Serrote de costa de 12", um.
Serrote de costa de 14", um.
Serra de aço, de volta, de 1", uma.
Serra de aço de volta de 1 1/2", uma.
Tesoura apra cortar folha, grande, uma.

Tesoura de 25 cm. para cortar crina de animal, uma.
Tesoura superior, de aço, para cortar crina, de 25 cms., comp. uma.
Tala de correio, uma.
Tenaz de ferrador, uma.
Trincha de cabelo preto, de 1", uma.
Trincha de cabelo preto de 1 1/2", uma.

Trincha de cabelo preto, de 2", uma.
Vasador de bater, um.
Vasador revolver, um.
Rebite de cobre, de 1".

11º grupo — Diversos artigos

Alcool de 36 graus, lata de 18 litros, lata.

Alcool de 36 graus, em garrafa, litro.
Algodão em pasta, kilo.

Alvaiade, kilo.

Azul ultramar, kilo.

Aguá raz, Prats, kilo.

Azul da Prussia, kilo.

Azul cobal, kilo.

Azul imperial, kilo.

Amarello ouro, kilo.

Amarello canario, kilo.

Aluminium, kilo.

Arame em rolo, fino, rolo.

Arestas sortidas, kilo.

Betuvia, kilo.

Breu, kilo.

Bomba para insecticida, uma.

Bandeirola para clarim, uma.

Barrote de Guarabú, de 3m,50 x 0m,08 x 0m,12, um.

Dito, de 3m,30 x 0m,10 x 0m,08, um.

Dito, para varal, um.

Dito, de peroba rosa, de 3m,0x0m,15 x 0m,15, um.

Dito, de peroba rosa, de 3m,0x0m,15 x 0m,08, um.

Barbante alcatroado, novello.

Bomba para desentupir cano, uma.

Cola da Bahia, kilo.

Colchão cheio de capim, de 60 pontos de 1m,90 x 0m,70, um.

Cal virgem, kilo.

Cal de pedra, kilo.

Cimento, kilo.

Cordão de lã verde, para clarim, um.

Corda para cabo de guerra, de 2", metro.

Capacho de côco, de 0m,80, um.

Dito de ferro, um.

Cadeado de ferro galvanizado, pequeno, um.

Dito, médio, um.

Dito, grande, um.

Cadeado Damm, pequeno, um.

Dito médio, um.

Dito grande, um.

Cadeado Yale, pequeno, um.

Dito médio, um.

Dito grande, um.

Cadeado de ferro, reforçado, grande, um.

Copo de vidro simples, um.

Copo de vidro, com frisos, um.

Chave em bruto, uma.

Clarim "Guarany", um.

Corneta "Guarany", uma.

Cigarra para transmissão, uma.

Cal marisco, kilo.

Deposito de zinco, par lixo, n. 4, um.

Dito, idem, de 20", um.

Dobradica de 1 1/2", com parafusos, uma.

Dobradica de 1", uma.

Dita de 1 1/2", uma.

Dita de 2", de metal, uma.

Dita de 2", com parafusos.

Dita de 4", com parafusos.

Estopa branca de 1", kilo.

Estopa branca de 2", kilo.

Ferro de Pinho do Paraná, metro quadrado.

Fechadura para armario, com parafusos e espelho, uma.

Fechadura para secretaria, uma.

Fechadura para gaveta, de 2 1/2", uma.

Fecho para armario, um.

Fecho de 0m,30, para armario, um.

Fecho de 0m,40, para armario, um.

Forma para sapateiro, de ns. 34 a 48, par.

Gamma laca, de 1", kilo.

Gesso cre, kilo.

Guilherme, um.

Goiva, uma.

Lixa para ferro, folha.

Lixa para madeira, folha.

Lona para cama de campanha, metro.

Jal de Chrome, kilo.

Moringue de barro, grande, uma.

Macacão de zuarte, um.

Meias taboas de peroba rosa, de 3m,0 x 0m,10 x 0m,33, uma.

Ditas de 4m x 0m,03, uma.

Ocre, kilo.

Oleo de linhaça de 1", kilo.

Oxydo de ferro, kilo.

Oleo para machina de escrever, lata.

Pó de sapato, kilo.

Pó leve, kilo.

Petro-raz, kilo.

Porta-cadeado reforçado, um.

Papel higienico, pacote.

Perna de peroba rosa, de 3 x 5, uma.

Dita de 4 x 5, uma.

Dita de 6, uma.

Dita de pinho do Paraná, de 3 x 5, uma.

Dita de 4 x 5, uma.

Dita de 6, uma.

Dita de peroba rosa, de 3 x 3, uma.

Dita de muricy, de 3 x 3, uma.

Dita de 3 x 4, uma.

Dita de 4 x 5, uma.

Dita de 3 x 5, uma.

Peça para fingimento de madeira, colleção.

Meia couçoiera de peroba rosa, uma.

Roxo terra, kilo.

Ripa de peroba rosa, de 4 metros, metro.

Ripa de madeira de lei, metro.

Rosa cal, kilo.

Seccante castello, kilo.

Traveseiro cheio de capim, de 0m,60 x 0m,40, um.

Dito de crina vegetal, idem, um.

Dito de paina, um.

Tinta para marcar roupa, litro.

Tinta para marcar roupa, vidro.

Tinta sapolim, lata.

Toalha de rosto, felpuda, superior, uma.

Taxa preta, pacote.

Taxa cabeça amarela, pacote.

Taboa de pinho do Paraná, de 4m,30 x 0m,03, de 1", aparelhada, duas faces, uma.

Dita, idem, idem de 4m,90 x 0m,30 x 0m,03, de 1", aparelhada, duas faces, uma.

Dita de 16 pés x 0m,23 x 0m,02, aparelhadas, duas faces, uma.

Dita de 16 pés x 0m,30 x 0m,03, de 1", aparelhada, duas faces, uma.

Dita de 16 pés x 0m,23 x 0m,01, de 2", aparelhada, duas faces, uma.

Taboa de peroba rosa, de 5m x 0m,23 x 0m,03, em bruto, uma.

Dita de 5m x 0m,20 x 0m,03, em bruto, uma.

Dita idem, idem, aparelhada, uma.

Taboa de cedro de 3m,50 x 0m,30 x 0m,03, aparelhada, duas faces, de 1", uma.

Taboa de peroba de Campos, de 2 m x 0m,23 x 0m,04, uma.

Dita de 4m x 0m, 23 x 0m,04, uma.

Taboa de cedro de 4m x 0m, 30 x 0m,01, aparelhada, duas faces, uma.

Dita de 3m x 0m,25 x 0m,02, aparelhada, uma.

Tinta repolim, kilo.

Tinta Black Japão, kilo.

Tinta terra cinza, queimada, kilo.

Tala para correio, de dobrar, uma.

Tê de ferro galvanizado, de 2" x 3 1/4", um.

Telha, typo francez, acary, uma.

Trincal, kilo.

Tijolo, milheiro.

Telha "Sant'Anna", uma.

Torcida para lampeão, metro.

Urinol de agath, com tampa, um.

Verde Londres, kilo.

Verde cal, kilo.

Verde pariz, kilo.

Vermelhão francez, kilo.

Vermelhão de sapateiro, kilo.

Verniz Planting, kilo.

Verniz Duco, kilo.

Vidro liso, commum, decimetro quadrado.

Vidro liso, fino, decimetro quadrado.

Vidro de duas grossuras, decimetro quadrado.

Verniz crystal, kilo.

Verniz Adamastor, kilo.

Verniz Copal, kilo.

Verniz inglez, kilo.

Zarcão inglez, de 1", kilo.

Zarcão nacional, kilo.

Manilha de barro, de 4", uma.

Manilha de barro, de 3", uma.

Manilha de barro, de 2 e 1/2", uma.

Curva de barro, de 3", uma.

Curva de barro, de 2 e 1/2", uma.

Tê de barro, de 4", um.

Tê de barro, de 3", um.

Cimento branco, kilo.

Arame farpado, rôlo.

Arame grosso, liso, kilo.

Quartel em Jundiacy, 17 de agosto de 1935. — *Malochias Ribeiro*, 2º tenente da Reserva Conv., secretario do C. A.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. director, faço publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited requereu o aforamento de uma faixa de terra atravessando o 3º districto do municipio de Itaguahy e parte do 4º districto de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, foreira á Fazenda Nacional de Santa Cruz, havida de Candida Ermelinda Lobo e seus filhos, Eduardo Pereira Dias e sua mulher, João Rodrigues Corrêa, Maria e Iracema dos Santos e Oliveira, Candido Augusto dos Santos, José Joaquim dos Santos, herdeiros de João da Silveira Rosa, Joaquim Gomes da Silva Sobrinho e sua mulher, Cecilio Coritiba, Francisco de Almeida Mesquitela e sua mulher D. Antonia Maria Soares, por escriptura publica de promessa de venda de 12 de março de 1908. (Processo n. 50.607, de 1935.)

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935. — Ayres P. Barroso Jr., administrador.

C-3.150-15-8-935-86\$700-5 v.)

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto sobre a Renda, avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

Exercício de 1935:
 Fortes — Edmundo
 Fortes — João Borges
 Foy — Henry Walter
 Fraga — Arminio
 Fragoso — Alvaro Alves
 Fragoso — Aguiinaldo Boultreau
 Fragoso — Francisco Guerra
 Fragoso — Luiz Marcellino
 Fragoso — Luis da Rocha
 Fragoso — Paulo da Rocha
 Fragoso Filho — Francisco
 Fraiblat — Max
 Franco — Jorge da Costa
 França — Accacio Manoel de Campos
 França — Leonor de Carvalho
 França — Nelson Hernandez de Andrade
 França — Salvador Ferreira
 Francioli — Aginulpho
 Francia — Lucio
 Franco — Alvaro Pedreira
 Franco — Angenor Baptista
 Franco — Antonio Lopes Teixeira
 Franco — Christiano Augusto
 Franco — João Lopes Teixeira
 Franco — José
 Franco — Luiz Gonzaga da Silva
 Fraenkel — Carlos de Magalhães
 Rosa — Francisco Ferreira da
 Rosa — Francisco José
 Rosa — Mauricio
 Rosa — Olavo do Egypto
 Rosa — Rodolpho Nesterio Betancourt
 Russel — Alfredo Mourão
 Rothenberg — Albert
 Rutowitsch Junior — Mauricio
 Rott — Joseph Henry
 Ubler — Karl
 Uchôa — Alkendi
 Ulup — Eduardo
 Unger — Gustavo Guilherme
 Ungerer — Affonso

Aospurua — Justo
 Aladen — Kenneth egnald Lambert
 Alagão — Eugenio Moreno de
 Albagli — Isaac
 Albernaz — Antonio Felix de Faria
 Albernaz — José Leopoldo de Assis.
 Albertotti — Alfredo
 Albrecht — Curt
 Albrecht — Kurt Johann
 Albuquerque — Carlos de
 Albuquerque — Djalma Gannier de
 Albuquerque — Ernesto Saboia de
 Albuquerque — Francisco Saboia
 Albuquerque — Gastão Cavalcanti de
 Albuquerque — Humberto Saboia de
 Albuquerque — Judith F. Aquino
 Albuquerque — Lucia Saboia de
 Albuquerque — Manoel Farias
 Albuquerque — Maria de Lourdes Saboia de
 Albuquerque — Mario Cavalcanti de
 Albuquerque — Nestor de
 Albuquerque — Odilon Corrêa de
 Albuquerque — Aristarcho Pessoa Cavalcanti de
 Albuquerque — Oscar Gonçalves d'
 Albuquerque — Rosalia Cavalcanti de
 Albuquerque — Sebastião de Moura e
 Albuquerque — Sophia Mello Saboia de
 Albuquerque — Sophia Saboia de (menor).
 Albuquerque — Vicente Francelino de
 Albuquerque Filho — Vicente Saboya de.
 Alcantara — Arthur Luiz Augusto de.
 Alcantara Filho — Hortencio de.
 Alda — Franz.
 Alegre — Alberto Porto.
 Aleixo — Manoel.
 Alencar — Gil Affonseca.
 Alencar — João Leonel de.
 Alencar — Maria Lopes de.
 Alencar — Ruy Affonseca de.
 Alencastro — Constança Balthazar da Silveira Gitahy de.
 Alentijano — José de Almeida.
 Alessandro — Guilherme Luiz de.
 Alessandro — Romolo D'.
 Alewyn — Johannes van.
 Alexander — Eduardo.
 Alexandrino — Octavio.
 Alfassa — Sarah.
 Alfonso — Eduardo Roel.
 Alhadeff — Jacques.
 Alonso — Generoso Francisco.
 Banks — Joe.
 Baptista — Augusta Nascimento Ribeiro.
 Bastick — Norman Douglas.
 Berry — Clifford.
 Bifone — José.
 Bow — Isaac Veda Le.
 Cahn — Ernest.
 Cameron — Malcolm.
 Carvalho — Carlos Conçalves de.
 Doria Sobrinho — João Rodrigues da Costa.
 Fernandes — Alberto Couto.
 Giles — H.
 Goodrich — D. E.
 Goppy — Victor Stanley George.
 Gordilho — Carlos Alberto Moniz.
 Halbreich — Richard.
 Rosa — Messias Cezar da.
 Rosa — Virgilio Garcia.
 Uzeda — Emilio.
 Silva — Coryntho (Dr.)
 Silva — Epaminondas de Lima e
 Silva — Etelvina Baptista da.
 Silva — Evelina d'Almeida e.
 Silva — Heitor Machado (Dr.)
 Silva — Homero Moraes.
 Silva — João Domingues da.
 Silva — Joaquim Mariano da.

Silva — José Machado de Castro.
 Silva — Luiz.
 Silva — Luiz Lavinio de Souza e.
 Silva — Mario Domingues da.
 Silva — Mario Pereira da.
 Silva — Nicoláo Antonio da.
 Silva — Oscar Bernardino Paranhos da.
 Silva — Zahra.
 Silva Filho — Francisco Eulalio do Nascimento e.
 Silva Junior — Fabricio Dutra.
 Silva Junior — Francisco Simeão Corrêa da.
 Silveira — Fernando Rodrigues da.
 Simonsen — Octavio.
 Slater — John Henry.
 Smith — Michael.
 Soares — Agueda Francisco Ferreira.
 Soares — Augusto da Silva.
 Soares — Elvira Ferreira.
 Soares — Francisco José.
 Soares — José Maria Pinto.
 Soares — Juracy.
 Soares — Luiz Martins.
 Soares — Maria Alegre (Dr.)
 Soares — Maria Augusta.
 Soares — Olinda Ferreira.
 Soares Filho — Adolpho Eugenio.
 Solano — Herminia Theodoro.
 Souto — Israel Ramiro da Silva.
 Souto — Manoel da Silva.
 Souza — Carlos de Carvalho e.
 Souza — Cezar Continho de.
 Souza — Edith Guimaraes de.
 Souza — Elisa Coelho de.
 Souza — Emilia Maria de.
 Alencar Junior — Rufino Antunes de (Dr.)
 Alhadas — Edgard Amaral
 Alhadas — Maria Emilia Souto Maior
 Alhadeff — Acher Raphael
 Alhanati — Jacques
 Alheiro — Washington.
 Allan — Oswald.
 Allan — Tom Schofield.
 Allars — Robert William.
 Almeida — Adalberto Lara de.
 Almeida — Alipio — G. Rosauo de.
 Almeida — Amadeu Pereira de.
 Almeida — Angelo Nolasco de.
 Almeida — Anibal Capella de.
 Almeida — Anselmo Fernandes.
 Almeida — Laura Carvalho.
 Almeida — Miguel Ozorio de.
 Almeida Junior — Alfredo Rodrigues de.
 Fortes — Dulce de Miranda.
 Fraenkel — Edith.
 Franco — Paulo Affonso (Dr.)
 Fraser — Gordon Douglas.
 Fraser — Julio Conrado.
 Frech — Guilherme.
 Freire — Adelino de Luna.
 Freire — Affonso de Castilho.
 Freire — Antonio de Alvareaga.
 Freire — Graccho Mario de Serra.
 Freire — José Tiburcio de Sá.
 Freire — Laudelino de Oliveira.
 Freire — Marcia Lassance da Cunha
 Freire — Maria.
 Freire — Mario.
 Freire — Noemia.
 Freire — Odon.
 Freire — Sylvino da Silva.
 Freitas — Bruno.
 Freitas — Agostinho de.
 Freitas — Alvaro de.
 Freitas — Ambrolino de.
 Freitas — Antonio Baptista dos Santos.
 Freitas — Antonio Doria de.
 Freitas — Antonio Pereira de Araujo.
 Freitas — Henrique Blanc de.
 Freitas — Ivan dos Reys.
 Freitas — José Carvalho de.

Freitas — Pedro Saint-Clair de.
 Freitas — Francisco da Veiga.
 Freitas — José Lopes de.
 Freitas — Sylvio Figueira de.
 Freitas — Victor Manoel de.
 Gomes — Dorgal de Oliveira.
 Hockin — William Sydney.
 Horta — Hyldo Sá de Miranda
 Horta — George Leigh.
 Hughes — Arthur James.
 Kiritchenco — André.
 Lansdown — Reginald Blake Burn.
 Lies — J. E.
 Mc Dougall — Thomas.
 Machado — Fernando de Almeida.
 Mello — J. Carlos.
 Mello — Martha Salles de.
 Nash — Ernest William.
 Neves — Telmo Elycio de Gusmão.
 Oliveira — Alfredo Pirajá de.
 Oliveira — Eugenio Fernandes de.
 Oliveira — José Moraes de.
 Oliveira Filho — Walfrido Bastos de
 Oliveira Sobrinho — Julio de.
 Silveira — Domingos da.
 Silveira — Octacilio Cordovil da
 Thiene Sobrinho — Luiz.
 Travassos — Lauro Pereira.
 Tribouillet — Edmundo Felix.
 Twedberg — J. Arthur.
 Felipe — Heitor Carneiro.
 Felipe — José Joaquim.
 Felix — José Ignez.
 Fernandes — Achilles de Oliveira
 Fernandes — Antonio.
 Fernandes — Antonio Carlos.
 Fernandes — Antonio Marques.
 Fernandes — Antonio Augusto.
 Fernandes — Augusto.
 Ferreira — Adolpho José.
 Ferreira — Alarico Paranhos.
 Ferreira — Alberto Duarte.
 Ferreira — Albino Alves.
 Ferreira — Alfredo.
 Ferreira — Amadeu Antonio.
 Ferreira — Antonio.
 Ferreira — Antonio Soares.
 Ferreira — Aristides de Araujo.
 Ferreira — Arthur da Cruz.
 Ferreira — Augusto Julio.
 Ferreira — Augusto Pedreira.
 Ferraz — José Pedreira do Coutto.
 Ferraz Filho — Lindolpho.
 Ferrez — Eduardo.
 Figueiredo — Mario Newton.
 Figueiredo Junior — Raphael dos
 Santos.
 Filipone — Ernesto.
 Filippone — Oreste.
 Filippone — Roberto.
 Fineberg — Mauricio.
 Fink — Adolpho.
 Fiorito — Lourenço Victor.
 Fishman — Frank.
 Fischer — Heinz.
 Fischer — Franz.
 Fischer — Karl.
 Fischer — Margerethe.
 Fluzza Junior — Miguel Antonio.
 Flarys — Armenio.
 Fleiss — Henrique.
 Flores — Armando de Oliveira.
 Flores — Jorge Oscar de Mello.
 Flores Junior — José Vicente Gomes.
 Flygare — Emil.
 Foererr — Eugen.
 Fonseca — Alice Miranda Freitas
 Fonseca — Ajax Cunha da
 Fonseca — Albertina da
 Fonseca — Antonio Bernardino Pin-
 to da
 Fonseca — Clodoaldo da
 Fonseca — Clodoaldo Barros da
 Fonseca — Delso Mendes da
 Fonseca — Eleuterio Barbosa da

Fonseca — Esmeraldino Alcestes da
 Fonseca — Francisco Ferreira da
 Fonseca — Joaquim da
 Fonseca — Joaquim Moreira da
 Fonseca — José Francisco da
 Fonseca — Julio d Araujo
 Fonseca — Luiz Fleury da
 Fonseca — Manoel
 Fonseca — Maria Elisa Valdetaro da
 Fonseca — Mario Alves da
 Fonseca — Milton da Toledo
 Fonseca — Olympio Ooliveira Ribe-
 ro da (Dr.).
 Fonseca — Raymundo Mendes da
 Fonseca — Theophilo Ribeiro da
 Fonseca — Vladimir Pinheiro da
 Fonseca Junior — Antonio José Alva-
 res da
 Fonseca Junior — Antonio Ribeiro da
 Fonseca Junior — Manoel Vieira da
 Fonte — Manoel Machado Cardoso
 Fontenelle — Milton Paranhos
 Fontes — Antonio Mendes
 Fontes — Joaquim Rodrigues
 Fontes — Seraphim d'Oliveira
 Fontes — Victor Silva
 Fontoura — Alexandre
 Fontoura — Marysia Lassance
 Souza — Francisco de Oliveira e
 Souza — Marcelino Alves da
 Souza — Maria Alzira Furst de
 Souza — Napoleão Gomes de
 Souza — Paulo Alvares de
 Souza — Paulo Alvares de
 Souza — Paulo de Oliveira e
 Souza — Virginie Leconte d
 Souza — Waldemiro de
 Sparano — Carlos Pareto (menor).
 Spithaler — Otto.
 Stampa — Sebastiana.
 Strattnier — Heinrich.
 Stutfield — Armar Lowry.
 Xafredo — Francisco.
 Xavier — Adriano.
 Xavier — Agliberto (Dr.).
 Xavier — Delfino.
 Xavier — Maria Amalia.
 Xavier — Mario.
 Xavier — Rafael da Silva.
 Fernandes — Antonio Alfaro.
 Fernandes — Alda Sampaio.
 Fernandes — Eustachio Riheiro de
 Brito.
 Fernandes — Francisco.
 Fernandes — Francisco Henrique.
 Fernandes — Germano Rosa.
 Fernandes — Gurmecindo Nobre.
 Fernandes — Heitor.
 Fernandes — Henrique Marques.
 Fernandes — João Baptista.
 Fernandes — José Guilherme Dias.
 Fernandes — José Epiphany dos
 Santos.
 Fernandes — Liborio Gonçalves.
 Fernandes — Luiz de Almeida.
 Fernandes — Manoel José.
 Fernandes — Mauricio.
 Fernandes — Nicanor Cesar.
 Fernandes — Octavio.
 Fernandes — Palmyra O. Sobral.
 Fernandes — Theonilla.
 Fernandes Junior — Manoel.
 Fernandes Junior — Randolpho Cesar.
 Fernandez — Antonio Vidal.
 Fernandez — Eduardo Felipe Sanz.
 Ferrand — Georges (Dr.).
 Ferrão — Laura Pires.
 Ferrão — Manoel Cardoso.
 Ferrão — Roberto de Carvalho Pires.
 Ferrari — Antonio Augusto (Dr.).
 Ferrari — Menotti.
 Ferraz — Antonio José da Silva.
 Ferraz — Arlindo de Lemos.
 Ferreira — Alcino Corrêa Marques.
 Ferreira — Altair Franco.

Ferreira — Antonio Telles.
 Ferreira — Artur Frederico.
 Ferreira — Avelino da Silva.
 Ferrez — Gilberto.
 Fittipaldi, — Horacio.
 Flores — Luiz Paulo de Oliveira.
 Fontenelle — Eurico Paranhos.
 Fontes — Carlos de Castro Moura
 (Moura Fontes).
 Fonseca — João Gonçalves Vieira da.
 Fonseca — Joaquim Dutra da.
 Formenti — Gastão.
 Forresta — José Antonio da Silva.
 Forster — Otto.
 Fortunato — João Pereira.
 Xavier — Antonio Augusto (Dr.).

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS LUGARES DE GUARDA DA POLICIA ADUANEIRA DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. presidente e tendo em vista o officio n. 1.385, de 2 do corrente, da Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social, declaro aos candidatos a inscripção ao concurso para provimento dos lugares de guarda da Policia Aduaneira, a ser realizado nesta Alfandega, que, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, devem comparecer ao Centro de Saude mais proximo ás suas respectivas residencias, afim de serem inspecionados de saude, na forma do artigo 6º, § 2º, do decreto n. 15.220, de 29 de dezembro de 1921.

Os Centros de Saude são os seguintes:
 Centro de Saude n. 1 — Rua General Severiano n. 29 — Botafogo.

Centro de Saude n. 3 — rua do Re-
 zende n. 128.

Centro de Saude n. 4 — Rua Came-
 rino n. 33. z

Centro de Saude n. 5 — Rua Mariz
 e Barros.

Centro de Saude n. 6 — Desombarga-
 dor Izidro n. 41 — Fabrica das Chi-
 tas.

Centro de Saude n. 7 — Praça do
 Eng. Novo, 36 — Engenho Novo.

Centro de Saude n. 8 — Rua Goyaz
 n. 348.

Centro de Saude n. 9 — Candido Be-
 nicio n. 46 — Jacarépaga.

Centro de Saude n. 10 — Rua Leo-
 poldina Rego n. 574 — Olaria.

Centro de Saude n. 11 — Estrada Ma-
 rechal Rangel n. 294 — Madureira.

Centro de Saude n. 12 — Rua Silva
 Cardoso n. 21 — Bangú.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de
 agosto de 1935. — *Thales de Mello.*

De ordem do Sr. inspector, convido o Sr. Carlos Torres, a vir, dentro do prazo de trinta (30) dias uteis, contados da publicação deste e sob pena de revelia, prestar defesa num processo de apprehensão e papel de imprensa que corre por esta Alfandega, apprehensão essa levada a effeito no escriptorio do Sr. Adhemar Vieira, sito á rua Sete de Setembro n. 48, 1º andar, pelo escripturario desta Alfandega José Ildefonso de Oliveira Azevedo. (Proc. n. 29.570, de 1935.) — (Assignatura illegivel, 2º escripturario.)

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta alfandega faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo menciona-

dos, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

COMMUNICAÇÃO DE AVARIA

Armazem 5 — Navio allemão "Kellerwald", atracado em 6 de agosto de 1935:

1 tambor, F.M.C.G., n. 59.402, pesando 549 kilos, avariado.

1 caixa, O.M., n. 22.050, pesando 232 kilos, repregada.

Armazem 2 — Navio inglez "Alcantara", atracado em 9 de agosto de 1935:

1 caixa, Camara Portuguesa de Commercio e Industria, sem numero, pesando 15 kilos, vasando.

1 dita, idem, idem, idem, dito.

1 dita, CR&C, n. 46, pesando 53 kilos, repregada.

1 dita, Corte Real, n. 11, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, JP, n. 3.111, pesando 117 kilos, idem.

1 dita, PACO, n. 105, pesando 69 kilos, idem.

1 dita, SB&C., n. 38, pesando 70 kilos, idem.

1 garrafão, DAC, n. 31, pesando 2 kilos, vazio.

1 caixa, ELF, n. 402, pesando 446 kilos, repregada.

1 engradado, SB & C, n. 11, pesando 60 kilos, repregado.

1 caixa, SM & C n. 1, pesando 250 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 2, pesando 240 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 241 kilos, idem.

Armazem interno 4 — Navio allemão "Vigo", atracado em 8 de agosto de 1935:

1 caixa, ELEKTRA, n. 200, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, FH & C — 3499, n. 40, pesando 183 kilos, avariada.

1 dita, GS & C, n. 944, pesando 142 kilos, idem.

1 dita, GB, n. 241, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita, WX, n. 263.592, pesando 124 kilos, idem.

1 dita, (50), n. 547, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 543, pesando 168 kilos, idem.

1 dita, OSCAR, n. 1.197, pesando 170 kilos, idem.

1 dita, PL—3139, n. 1, pesando 56 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 2, pesando 88 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, PC, n. 5, pesando 35 kilos, repregado.

1 dito, idem, n. 17, pesando 33 kilos, idem.

1 sacco, SIRIUS (A), n. 1.710, pesando 34 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 1.919, pesando 30 kilos, idem.

1 caixa, TOURO, n. 8.881, pesando 135 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 8.880, pesando 145 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.888, pesando 123 kilos, idem.

1 amarrado de ancinhos, idem, sem numero, pesando 5 kilos, com falta.

1 dito, idem, n. 8.945, pesando 11 kilos, idem.

1 caixa, WX, n. 263.592, pesando 124 kilos, repregada.

3 caixas, 59—243 AOM—55, ns. 15,

6 e 26, pesando 223, 223 e 220 kilos, avariadas.

3 ditas, idem, ns. 24, 20 e 25, pesando 215, 224 e 217 kilos, idem.

5 ditas, idem, idem.

1 dita, OF CIA, n. 158897, pesando 130 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 158898, pesando 129 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 158899, pesando 141 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 158900, pesando 129 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 158901, pesando 57 kilos, avariada.

1 dita RC, n. 23762, pesando 77 kilos, repregada.

2 ditas, ST, ns. 8 e 80, pesando 14 e 14 kilos, idem.

1 dita, CR—SIEMENS—BS, n. 41117, pesando 66 kilos, avariada.

1 dita, UNA, n. 48809, pesando 83 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 48804, pesando 81 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 48808, pesando 81 kilos, idem.

1 sacco, VELIL, n. 3, pesando 33 kilos, rôto.

1 caixa, WX, n. 304, pesando 119 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 263993, pesando 58 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 14784, pesando 45 kilos, avariada.

2 ditas, idem, ns. 14812 e 14813, pesando 111 e 111 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 14.815, pesando 153 kilos, idem.

2 ditas, T—AP—V, ns. 2.554 e 2.555, pesando 159 e 160 kilos, repregadas.

1 dita, BW, n. 11509, pesando 66 kilos, avariada.

1 tambor, idem n. 11524 pesando 213 kilos, vasando.

2 saccos, CT—46, sem numero, pesando 45 e 25 kilos, rotos.

20 ditos, idem, avariados.

1 caixa, CCCGF, n. 1923, pesando 69 kilos, avariada.

2 ditas, DHB 11735, ns. 3 e 4, pesando 114 e 114 kilos, idem.

3 saccos, EPF 10998, ns. 954, 1990 e 502, pesando 44, 35 e 19 kilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 532 e 500, pesando 4 e 40 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 400 e 310, pesando 18 e 47 kilos, idem.

50 ditos, idem, avariados.

1 caixa, EMC LTDA. n. 33033, pesando 139 kilos, avariada.

1 dita, F Garcia, n. 25346, pesando 1 dita, FR, n. 1213, pesando 71 kilos, repregada.

1 fardo, GS, n. 6501, pesando 33 kilos, rôto e avariado.

1 caixa, JOCHSA—LBH, n. 1, pesando 60 kilos, repregada e avariada.

1 dita, KC, n. 11900, pesando 85 kilos, repregada.

1 dita, KP, n. 92500, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, —LL—C, n. 874, pesando 35 kilos, idem.

1 dita, LG Co. n. 11291, pesando 54 kilos, repregada e avariada.

1 dita, MH, n. 75487, pesando 28 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Vigo", atracado em 8 de agosto de 1935:

1 barril, Camillo Mourão & Comp., n. 52, vasando.

2 ditos, J. S. P., ns. 12 e 1, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Jamaïque", atracado em 8 de agosto de 1935.

2 barris P. L. C., ns. 84 e 17, vazando.

Navio "Bore IX", atracado em 8 de agosto de 1935.

1 bobina, K-8, n. 1.204, pesando 485 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1.207, pesando 485 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.294, pesando 474 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.322, pesando 480 kilos, idem.

1 dita, K-24 Globo, n. 1.705, pesando 490 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 1.644, pesando 488 kilos, idem.

1 dita, 594, n. 86, pesando 363 kilos, idem.

1 dita, 608, n. 8, pesando 357 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 41, pesando 347 kilos, idem.

1 dita, K 25, n. 418, pesando 375 kilos, avariada.

1 dita, 615, n. 62, pesando 324 kilos, idem.

1 dita, 598-A Noite, n. 410, pesando 376 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 429, pesando 376 kilos, idem.

1 dita, idem n. 375, pesando 374 kilos, idem.

1 dita, 615, n. 51, idem.

1 dita, idem, n. 98, idem.

1 dita, 614, n. 240, idem.

1 dita, idem n. 212, idem.

1 dita, 598-A Noite, n. 407, idem.

Armazem n. 6 Interno — Navio francez "Jamarque", atracado em 8 de agosto de 1935.

1 barreira C L C, n. 5.400, pesando 106 kilos, repregada e avariada.

1 caixa Calvet, n. 1.881, pesando 24 kilos, avariada.

1 sacco G T 31, pesando 43 kilos, rôto.

1 dito, C T 30, pesando 17 kilos, idem.

1 caixa L P, n. 7, pesando 22 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 1, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 40, pesando 31 kilos, idem.

1 garrafão P L C, n. 325, vazio.

1 automovel, sem marca, sem numero, avariado.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Kerbrosald", atracado em 6 de agosto de 1935.

3 saccos, R P C, sem numeros, pesando 27, 32 e 31 kilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 41, 38 e 38 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 39 e 39 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33, 42 e 37 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 40, 34 e 36 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 32 e 42 kilos, idem.

Navio "Amsterland", atracado em 4 de agosto de 1935.

1 fardo M K, n. 5, pesando 100 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 2, pesando 96 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 4, pesando 93 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Transito — Navio francez "Campana", atracado em 7 de agosto de 1935.

1 caixa, CPC Bahia, n. 10.832, pesando 45 kilos, repregada.

1 dita, FVA Bahia, n. 11.471, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, JMC Bahia, n. 10.627, pesando 46 kilos, vasando.

1 dita, MJC&C Bahia, n. 10.793, pesando 46 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 10.797, repregada.

Armazem Ilha do Braço Forte — Navio nacional "Camamú", atracado em 8 de agosto de 1935:

1 caixa Altantic, sem numero, pesando 31 kilos, vasando.

Armazem n. 5 — Navio hollandez "Amstelland", atracado em 5 de agosto de 1935:

1 caixa, DRUBIN, ns. 70/14, pesando 138 kilos, repregada.

1 dita, idem, ns. 70/5, pesando 194 kilos, idem.

1 dita, SA n. 2, pesando 86 kilos, idem. Navio "Kellermald", atracado em 6 de agosto de 1935:

2 barricas, 097C, ns. 249 e 235, pesando 53 e 53 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, ns. 241 e 195, pesando 52 e 50 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 221 e 210, pesando 50 e 51 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 212 e 208, pesando 5 e 50 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 211 e 250, pesando 51 e 52 kilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 202 e 278, pesando 5 e 45 kilos, idem.

2 ditos, idem, n. 219 e 245, pesando 50 e 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 193, pesando 55 kilos, idem.

1 dita, sem carca e sem numero, pesando 37 kilos, idem.

20 chapas, Cofre, avariadas.

60 amarrados, idem, avariados.

Armazem interno n. 6 — Navio sueco "San Francisco", atracado em 11 de agosto de 1935:

2 saccos, INCOR, sem numero, pesando 47 e 49 kilos, rotos.

2 ditos, idem, idem, pesando 48 e 47 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Transito — Navio inglez "Western Prince", atracado em 8 de agosto de 1935:

1 caixa de papelão, MOTTI, Ponta Grossa, Paranaguá, n. 11, pesando 27 kilos, roto.

1 dita, JUSTUS, n. 5, pesando 27 kilos, idem.

1 dita, GS. Joinville, S. Francisco, n. 19, pesando 11 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 16, pesando 11 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Poconé", atracado em 8 de agosto de 1935.

1 caixa, J. E. Atkinsonhld-R, n. 338/3, pesando 60 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio "Adalucia Star", atracado em 12 de agosto de 1935.

1 caixa, E L F, n. 408, pesando 156 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 404, pesando 410 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 403, pesando 388 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 405, pesando 505 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 407, pesando 321 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 406, pesando 371 kilos, idem.

1 dita, 1.500, n. 34, pesando 291 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 35, pesando 293 kilos, idem.

1 dita, P, n. 1.241, pesando 170 kilos, idem.

1 tambor R-R3.352, n. 99, pesando 48 kilos, vazando.

Armazem n. 17 — Vapor "Venus", atracado em 11 de agosto de 1935.

3 barricas, Q M & C, ns. 6, 10 e 1, pesando 50, 55 e 57 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, ns. 25 e 8, pesando 53 e 45 kilos, idem.

3 caixas, Brasiltan, sem numero, pesando 54, 55 e 60 kilos, idem.

1 dita, O L & C, idem, pesando 38 kilos, avariada e repregada.

2 saccos, S K, idem, pesando 40 e 40 kilos, avariados.

4 ditos, idem, idem, ns. 38, 25, 39 e 40 kilos, rotos.

1 caixa A P & C L, idem, pesando 39 kilos, repregada.

1 amarrado de taboas, K, idem, pesando 78 kilos, com falta.

1 dito, S A, idem, pesando 70 kilos, idem.

1 dito, G L, idem, pesando 40 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Andalucia Star", atracado em 12 de agosto de 1935.

3 caixas S. M. C., ns. 77, 74, e 98, pesando 68, 68 e 68 kilos, avariadas.

2 ditos, Vermelho, sem numero, pesando 60 e 64 kilos, repregadas.

Navio "Pacóné", atracado em 8 de agosto de 1935.

2 barricas G. A. C., ns. 3.980 e 3.968, pesando 118 e 118 kilos, idem.

1 caixa, Von Glasenap, sem numero, pesando 76 kilos, idem.

COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do senhor inspector, convido o senhor André Jovine ou o seu representante a vir, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, recolher aos cofres desta repartição a importância de 46:447\$500, (quarenta e seis contos quatrocentos e quarenta e sete mil e quinhentos réis), proveniente da diferença entre os direitos integraes e multas, verificada na venda em leilão, do conteúdo das malas ns. 4, 6, 7, 10 e s/n., vindas pelo vapor "Neptunia", entrado em 1 de junho de 1933 e constantes da bagagem do mesmo senhor, sob pena de ser a alludida quantia, cobrada executivamente, na forma da lei. Secretaria, 19 de agosto de 1935: — *João Alves de Moura*, 4º escrivão.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA

Venda de materiaes e automoveis imprestaveis existentes nas officinas e garages da Superintendencia de Obras e Transportes, situadas, respectivamente, á rua General Severiano, em Botafogo, e á praça da Bandeira.

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência pública a realizar-se no dia 30 do corrente

mez, publicado no "Diario Official" de 14 de agosto de 1935, á pagina numero 17.903.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em 15 de agosto de 1935. — *Hilario L. Leitão*, director geral.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Official" de 16 de agosto, á pagina n. 18.052, acha-se publicado um edital relativo ao pagamento de taxas de pennas d'agua do exercicio de 1935. Para esse edital chama-se a atenção dos interessados.

Chamo a atenção dos interessados para os dois editaes de concorrência, o primeiro para construção do castello d'agua da Usina do Maracanã e o segundo para obras na Usina do Acary. Ambos os editaes foram publicados na integra, no "Diario Official" de 3 de agosto.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

EDITAL DE REFERENCIA E RECTIFICAÇÃO

Concorrência administrativa permanente para fornecimento a este Arsenal de diversos artigos.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência datado de 16 de agosto de 1935, publicado no *Diario Official* de 14 do referido mez, ás paginas ns.: 17.928 á 17.931, cujos symbolos, itens, especificações e dimensões ficam assim rectificadas:

Na pagina 17.936: 12-P-43 — para — 42-P-43 — e no item 188 a especificação n. 14 — em vez de n. 14,4: na pagina 17.931 — entre os itens 258 e 260 — a inclusão do item 259 omitido e correspondente a "N.º 15 — groza"; os itens: 283 — para — 0,0031 x x 0,0190 — groza — 290 — para 0,0047 x 0,0508 groza; 301 — para — 0,0063 x 0,0635 groza; 388 para — 378 — 0,0031 x 0,0317; 349 — para — 393 — 0,0047 x 0,101 groza; 397 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo C. A. de 0,0095 x 0,0317, 0,0381, 0,0444, 0,0508, 0,0571, 0,0635, 0,0698, 0,0762, 0,0825, 0,0889, 0,101 e 0,114; 401 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo C. A. de: 0,0222 x x 0,0317, 0,0381, 0,0508, 0,0635, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127, 0,139 e 0,152. kilo e 402 — para — 43-P-33 — Parafuso rosca W. tipo C. A. de: 0,0254 x 0,0381, 0,0508, 0,0635, 0,0762, 0,0889, 0,101, 0,114, 0,127, 0,139, 0,152, 0,165 e 0,177, kilo.

Divisão do Material do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1935. — *Luciano Alvares de Azevedo*, cap. tenente, eng. naval, chefe da Divisão.

Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 13 de agosto de 1935

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste Arsenal, convido os candidatos inscriptos no concurso aberto para o preenchimento de 34 vagas na Escola Technico-Profissional, abaixo declarados, a comparecerem, nos dias mencionados á margem deste edital, ao Serviço de Prompto Soccorro Naval, situado no pateo deste Estabelecimento afim de serem inspecionados de saúde.

Dia 18

1. Manoel Domingos da Silva.
2. Basilio de Avellar Ferreira.
3. José Lopes.
4. Antonio Alves da Silva.
5. Alcides Maia.
6. Aurelio Manoel de Jesus
7. Sebastião Ramos.
8. Nilton de Souza Mattos.
9. José Floriano Dias Filho.
10. Antonio Ramos.

Dia 19

11. Dyrcen Maciel Alves.
12. Zoroastro Barbosa de Souza.
13. Walter de Freitas.
14. Frederico José Patriocio.
15. Walter Peixoto.
16. Dineilde Chaves de Mesquita.
17. Nilton de la Vega.
18. Carlos Lucas.
19. Rubio Lucas.
20. Mario do Nascimento Braz.

Dia 20

21. Manoel Campos.
22. Jauffre Franco Bispo.
23. Lourenço José de Araujo.
24. Orlando Furtado da Silveira.
25. Jefferson Gama do Nascimento.
26. Moysés Basilio Chatham.
27. Helio da Silva.
28. Walter do Nascimento Ferreira.
29. Washington Silva.
30. José da Cruz Pinheiro.

Dia 21

31. José Leite de Britto.
32. Lindoval Barreto de Mello.
33. João Penedo.
34. Silvino Cabral de Mello.
35. Dirceu Cabral de Mello.
36. Gilberto Franco Pires.
37. Adyr de Oliveira.
38. Gentil Lopes da Cunha.
39. Alcy Fernandes da Silva.
40. Manoel Marques.

Dia 22

41. Lucio Ferreira da Costa.
42. Heitor Moura.
43. Amarilio Araujo da Costa.
44. Antonio Alves Jorge.
45. João Lourenço dos Santos.
46. Clovis Henriques.
47. Walter Romeu dos Santos.
48. Alcilio da Rocha Pinto.
49. Waldemiro Araujo.
50. Alberto Roale Casanova.

Dia 23

51. William Fernando Pastor.
52. Zeferino Peres Alonso.
53. Nilton Amaral.
54. José Arcebispo de Florença Sobrinho.
55. Octavio Gonzaga Rollemberg.
56. Sebastião Pereira Machado.
57. Mario Pedro Paulo.
58. Wilson Baptista da Rocha.
59. José Antonio Sarro.
60. Nelson Pinto Dias.

Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º official.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscripção para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provem:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exército;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigências do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e os civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso verará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inguez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaxto estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando bliverem igual classificação, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informações que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10,30 ás 15,00 horas, diariamente, excepto aos sabados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, 1º official.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AUGMENTO NAS OFFICINAS E DIVERSAS REFORMAS NO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO

Aviso

A titulo de esclarecimento do edital publicado a pags. 17.352 e seguintes do *Diario Official* do dia 7 do corrente, avisa-se aos concorrentes que todo o material de demolição das obras a reformar, ficará pertencendo ao empreiteiro que deverá providenciar, a sua custa, a retirada dos mesmos do local dos trabalhos.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 19 de agosto de 1935. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Instituto de Identificação

DECLARAÇÃO

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor de identidade a carteira n. 80.142, R. Civil n. 143.171, expedida por esta repartição, em 25 de julho de 1921, a favor de Luiz Santoro.

Instituto de Identificação. Rio, 17 de agosto de 1935. — Leonidio Ribeiro, director.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultados dos exames effectuados no dia 20 do corrente:

Approvados:

Alvaro Fróes da Fonseca, Roger Arsené Incien Duprat, Rubens Carlo Mayall, Antonio Alves Marques, Manoel Tavares Filho, Adelino José Ribeiro Waldemar Braga, e Alberto Machado Velho.

Inspectoria do Trafego, em 20 de julho de 1935. — O inspector, Dr. Edgard Pinto Estrella.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A IMPRESSÃO DO BOLETIM N. 1. DO SERVIÇO DE AGUAS DESTE DEPARTAMENTO.

Em cumprimento ao disposto na clausula VIII do edital de concorrência publica supra mencionada, faço publicar na integra a proposta da firma A. Placido Marques & Companhia, recebida na sessão hontem realizada.

Sessão de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, em 17 de agosto de 1935. — Lauro M. Ferreira, chefe de Secção.

Proposta que fazem A. Plácido Marques & Companhia, negociantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 80, com commercio de papelaria e officinas de typographia, encadernação e pautaço, para fornecimento do material abaixo especificado ao Departamento Nacional da Produção Mineral:

Impressão de 5.000 boletins n. 1 do Serviço de Aguas, desse Departamento, milheiro, tres contos de réis (3:000\$000).

Sujeitamo-nos a todas as especificações e condições do edital publicado no *Diario Official* de 29 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1935.
— A. Plácido Marques & Comp.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Expediente

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE TERCEIRO OFFICIAL

Faço publico que o Sr. presidente indeferiu os requerimentos em que Diva Jabor, Maria José Monteiro Lobato e Maria de Lourdes da Silva Rebello pediram inscrição no concurso. Deu motivo ao indeferimento não terem as requerentes satisfeito as exigencias constantes dos editaes publicados no "*Diario Official*" de 8 e 10 do corrente (paginas 17.419 e 17.606).

Faço publico, outrosim, que terminou no dia 16 do corrente o trabalho relativo á inscripção dos candidatos. Foram inscriptos:

Alamiro Bica Buys de Barros, Alcides Santos Pessoa, Alfredo Barros Ramos Ferreira, Alice Cavalcante de Saboya e Silva, Almerinda Nunes, Altair de Souza, Antonio de Alencar Guerra, Antonio da Silva Pernes, pmolonia Lydia Bagdanoff, Armando Rodrigues Lima, Ary Cardoso de Assumpção, Attalá Botinelly Soares, Beatriz Augusta de Moraes, Cecy Vieltas, Cesar Oscar Prieto, Dahil Muniz Bastos, Domingos Fernandes, Ernani Pequeno, Esther Berezovsky, Fabio de Almeida Magalhães, Feliciano da Cunha Campos, Fernando Guaraná, Glauco Rodrigues Alves Barbosa, Halter Maia de Almeida, Hebe Teixeira da Silva, Helena de Oliveira Maia, Helio Cruz de Oliveira, Helio da Veiga Martins, Heloisa Carneiro da Cunha, Hilda Bechtinger, Hortensia Bacchi Hurpia, Hugo Sampaio de Andrade, Jayme da Costa Nunes, João Alfredo Ventura Boscoli, José Francisco Carvalho, José Maria de Albuquerque Arantes, José Sebastião Saldanha de Miranda, Kilza de Salles Abreu, Luiz Gomes da Costa, Manoel Pinheiro da Rosa, Mario Palmeira Ramos da Costa, Mario Tavares da Silva, Martha dos Santos Crespo de Castro, May Robertson de Figueiredo(Napoleão Bonaparte Costa, Nina Liberalli, Nuno do Souza Santos

Lisboa, Oscar Raul Buerher, Oswaldo Mendes Dias, Oyama Pereira Teixeira, Pedro de Souza, Pedro Vinhas de Castro, Raul da Silva Maia Junior, Romeu Thomé da Silva, Sebastião Rodrigues Pereira, Sesostris Lima Scoralick, Sylvia Omegna, Victor José Castel Ruiz de Azevedo, Wilson Bucker Aguiar e Yvonne Feijó Ribeiro.

Directoria Geral de Expediente, em 20 de agosto de 1935. — *Francisco Mendes*, secretario.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

1ª Divisão — Secretaria

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONCERTOS E PINTURAS DE MOVEIS

De ordem do Sr. director, faço publico que, na Secretaria da Administração Central deste Departamento, á praça Mauá n. 10, 1º andar, serão recebidas ás 14 horas do dia 23 de agosto corrente, propostas para a execução de serviços de concertos, reparos, etc. e pinturas de moveis de accordo com o edital publicado no "*Diario Official*" do dia 15 ou 16 de agosto corrente.

Visto, em 13 de agosto de 1935. — *J. Reis Junior*, 1º official, pelo chefe do Expediente.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO FRANCEZ E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL

Sociedade Anonyma

Capital Social Frs. 100.000.000,00
Fundo de Reservas Frs. 140.000.000,00

Séde central: Paris.

Succursaes e agencias:

Brasil: Araraquara, Bahia, Barretos, Biriguy, Botucatu, Caxias, Curitiba, Espirito Santo do Pinhal, Jahu, Mococa, Ourinhos, Paranaguá, Ponta Grossa, Presidente Prudente, Porto Alegre, Recife, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Rio Grande, Rio Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Pardo, São Manoel, São Paulo.

Argentina: Buenos Ayres, Rosario de Santa Fé.

Chile: Santiago, Valparaíso.

Colombia: Barranquilla, Bogotá.

Uruguay: Montevideo.

SITUAÇÃO DAS CONTAS DAS FILIAES NO BRASIL, EM 31 DE JUNHO DE 1935

Activo

Letras descontadas 115.570:786\$400
Letras e efeitos a receber:
Letras do exterior 118.817:161\$390
Letras do interior 81.244:292\$850
200.061:454\$240

Empréstimos em contas correntes 137.287:478\$530
Valores depositados 334.531:675\$090
Agencias e filiaes 10.409:601\$440
Correspondentes no estrangeiro 47.867:429\$200
Títulos e fundos pertencentes ao banco. 24.822:532\$280

Caixa:

Em moeda corrente 24.758:372\$100

Em c/c. á nossa disposição:

No Banco do Brasil 43.025:810\$100
Em outros bancos 3.101:419\$540

70.885:601\$740

Diversas contas 59.601:297\$800

1.001.037:856\$720

Passivo

Capital declarado das filiaes no Brasil.. 30.000:000\$000

Depósitos em contas correntes:

Contas correntes 131.981:349\$410
Limitadas 9.829:097\$500
Depósitos a prazo fixo 55.250:671\$030

197.061:117\$940

Depósitos em contas de cobrança 211.916:147\$790

Títulos em deposito 334.531:675\$090

Correspondentes no estrangeiro 95.309:967\$500

Casa Matriz 20.799:526\$000

Diversas contas 111.419:422\$400

1.001.037:856\$720

Rio de Janeiro — S. Paulo, 10 de agosto de 1935. —
A directoria: *D. T. B. Morley*. — O contador: *Clerle*.

Representante no Brasil da Cie. Internationale des Wagons-Lits et des Grands Express Europeens.
(C 4.973—20-8-35—96\$900)

CASA BANCARIA MONERÓ**F. Moneró & Comp. Ltda.****BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935****Activo**

Devedores & Credores diversos	131:188\$700
Caixa:	
Em moeda corrente	588:907\$700
A n/disposição nos bancos	1:473\$900
Em moeda estrangeira	224:225\$900
Saques	42:287\$500
Compra de cambio	9:495\$800
Correspondentes do exterior	71:609\$400
Estampilhas	44:937\$700
Diversas contas	152:455\$700
	1.266:582\$310

Passivo

Capital	500:000\$000
Coupons de apolices	18:614\$100
Correspondentes do exterior	243:268\$200
Devedores & Credores diversos	496:535\$100
Diversas contas	8:164\$910
	1.266:582\$310

F. Moneró & Comp. Ltda. — José Montenegro Brandão,
contador.

(C 4.978—20-8-35—46\$900)

SOCIEDADE CIVIL "EDIFICIO FERREIRA NEVES" S. A.

Alvaro Borgerth Teixeira, bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes, successor de Alvaro Rodrigues Teixeira, serventuario vitalicio do Decimo Oitavo Officio de Tabelião de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, certifico que revendo em meu cartorio o livro de escripturas sob numero duzentos e cincoenta (250), nelle, a folhas dous (2), encontrei lavrada a de numero mil seiscentos e noventa e nove (1.699), cujo teor é o seguinte:

Escriptura preliminar de constituição de sociedade civil "Edificio Ferreira Neves S. A.", na fórmula abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e trinta e cinco, aos quinze dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabellião, compareceram: como outorgantes e reciprocamente outorgados, o doutor Pedro Ferreira Neves, brasileiro, casado, e advogado; doutor Bernardino Esteves de Almeida, brasileiro, casado, advogado; doutor Luiz Felipe de Souza Leão, brasileiro, advogado; doutor Cypriano Amoroso Costa, brasileiro, casado, advogado; Ernesto Carside Fontes, brasileiro, casado, proprietario, por si e como procurador de sua esposa dona Maria Cecilia Fontes, nos termos da procuração ora exhibida e registrada no livro proprio deste cartorio; dona Germaine Augustine Claudia Veyer Ferreira Neves, franceza, casada, esposa do primeiro nomeado, pelo regimen de separação de bens, capitalista que a este acto compareceu não só como subscriptora e futura accionista, mas tambem para conceder-lhe, digo, para conceder a sua outorga uxoria nos termos da lei á incorporação aos bens immoveis de seu marido; Albert Violland, francez, casado, proprietario; Antonio José de Mesquita e Bomfim, solteiro, brasileiro, proprietario; Adolpho Magalhães, brasileiro, casado, proprietario; doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, casado, proprietario; doutor Armenio da Rocha Miranda, brasi-

leiro, casado, proprietario; dona Maria Luiza Mora Neves, brasileira, viuva, proprietaria; todos domiciliados nesta cidade e reconhecidos como os proprios pelas testemunhas nomeadas e assignadas e estas por mim, tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, perante as mesmas testemunhas, pelos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que com o intuito de melhor utilizarem os terrenos dos predios da rua da Quitanda, 20 e 24 (vinte e vinte e quatro), e Republica do Perú, quarenta e quatro e quarenta e seis (44 e 46), nesta cidade, e nelles erguerem um edificio moderno com varios andares, haviam resolvido constituir uma sociedade predial imobiliaria civil e anonyma sob a denominação de "Edificio Ferreira Neves S. A.", erigindo-se elles successivamente nos termos da lei em incorporadores, subscriptores e accionistas, sendo o capital social de novecentos contos de réis, (900:000\$000), dividido em novecentos (900), acções de um conto de réis (1:000\$000), cada uma, com o objecto social, duração e mais clausulas constantes dos estatutos, por elles já assignados e novamente reproduzidos neste instrumento, e que, como haviam accordado entre si, tem por constituida a projectada sociedade anonyma, cuja existencia se inicia pela presente escriptura publica, sendo os estatutos do seguinte teor: Estatuto da Companhia Imobiliaria Edificio Ferreira Neves S. A. — Capitulo primeiro — Constituição e domicilio: Artigo primeiro. Nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, onde tem sua sede e seu fóro juridico, pelo presente instrumento se constitue uma sociedade anonyma predial e civil, quanto aos seus fins determinados nestes estatutos, que se denominará "Edificio Ferreira Neves S. A.", pelo prazo de cincoenta (50) annos, prorogavel por deliberação da assembléa geral extraordinaria dos accionistas. Capitulo segundo — Objecto e fins sociaes: Artigo segundo. A sociedade tem por fim e objecto: A constituição de seu patrimonio predial e immobiliario e a exploração do mesmo, quer por compra de bens immoveis situados no Districto Federal, ou em qualquer outro Estado do Brasil, quer por incorporação, ou quer por fusões de sociedades similares. Capitulo terceiro — Capital social, accões, accionistas — Artigo terceiro. O capital social é fixado em novecentos contos de réis, representados por novecentas acções de valor nominal de um conto de réis, cada uma, totalmente realizado e perfazendo, portanto, o capital integral de novecentos contos de réis. Estas acções que são ao portador e posteriormente poderão ser transformadas em acções nominativas, serão representadas por cautelas, que conterão os numeros de acções, suas numerações e terão a firma de dous directores da sociedade. O pagamento dos dividendos se fará contra recibo firmado pelo beneficiado. No caso de augmento em dinheiro do capital, as acções novas serão distribuidas aos accionistas, na proporção dos numeros das que possuirem a este tempo, para o que serão observadas as disposições do artigo oitavo. No caso de augmento de capital por incorporação e bens immoveis, caberão as novas acções ao incorporador, tendo sido observadas as formalidades legais e dispositivos destes estatutos. Artigo quarto. A posse ou a aquisição das acções importa no conhecimento completo e na acceitação dos presentes estatutos, bem como de todos os actos da organização desta Sociedade, e de todas as leis e regulamentos que regem a materia. Artigo quinto — O capital poderá ser augmentado, de uma ou mais vezes, por deliberação da assembléa geral extraordinaria de accionistas, mediante proposta da directoria, pela criação de novas acções a integralizar em dinheiro, em representações de valores, em bens immoveis, ou ainda pela incorporação ao capital de quaesquer reservas disponiveis constituídas nos termos dos artigos vigesimo quarto, e vigesimo quinto, desde que alcancem metade do capital então declarado. Artigo sexto — Todo dividendo não reclamado nos cinco (5) annos de sua exigibilidade prescreverá em favor da Sociedade. Artigo setimo — Toda acção gravada com a clausula de inalienabilidade, de incommunicabilidade, dotal ou qualquer outra terá no titulo que a representa a declaração do onus a que está sujeita, em tinta encarnada, atravessando o documento, sendo esta declaração obrigatoria quer no titulo quer no Registro Social de movimento de acções. Artigo oitavo — No caso de augmento de capital por incorporação a este de qualquer reserva nos termos do final do artigo cinco, ao augmento de valores de patrimonio, resultantes de novas avaliações como requer o artigo vigesimo segundo, letra c, nas novas acções distribuidas, gratuitamente ou com, digo, ou em bonifi-

cação, como determina o artigo terceiro, ficarão sujeitas aos mesmos onus e encargos que onerarem e gravarem as acções nães. Artigo nono — Em caso de venda das acções nominativas, estas deverão obedecer as restricções e solemnidades exigidas pela lei para os bens immoveis por se tratar de titulos que directamente os representam em todo ou em parte. Capitulo quarto — Da administração da Sociedade — Assembléas geraes. Artigo decimo — A Sociedade será administrada pelas resoluções das assembléas geraes de accionistas, por uma directoria auxiliada pelo conselho fiscal e incumbida de executal-os, e de cumprir as disposições dos presentes estatutos. Artigo decimo primeiro — As assembléas geraes ordinarias realizar-se-hão antes de primeiro de maio de cada anno, e as geraes extraordinarias quando a directoria ou o conselho fiscal acharem conveniente ou quando o solicitarem, nos termos do decreto vinte e tres mil trezentos e vinte e quatro (23.324), de seis de novembro de mil novecentos e trinta e tres, accionistas representando pelo menos metade do capital social subscripto, declarando o fim para que pedem essa reunião. Os pedidos de assembléas extraordinarias deverão ser resolvidos pela directoria dentro de trinta dias de sua apresentação. As assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão convocadas, por publicação no *Diario Official* e outro jornal de grande circulação, com antecedencia de 15 (quinze) dias. Esse prazo será reduzido de 5 (cinco) dias quando fôr necessario convocar segunda reunião, na qual serão validas as resoluções tomadas, seja qual fôr o numero de acções que nella estiverem representadas, exceptuando-se expressamente as hypotheses mencionadas nos artigos trigesimo e trigesimo terceiro. Dentro os poderes que competem á assembléa geral extraordinaria estão especialmente incluídos, nos termos do artigo cento e trinta e um (131) do decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um o de transformar esta Sociedade anonyma em outra sociedade de typo juridico differente desde que sejam conservados, o seu objecto essencial, e os haveres, lucros e fundos de reserva, constantes de balanços. Não será considerada como modificação dos estatutos o augmento ou diminuição dos vencimentos dos directores, nem o augmento do capital social. Artigo decimo segundo — As reuniões extraordinarias, digo reuniões ordinarias das assembléas geraes effectuar-se-ão antes de maio de cada anno, em data designada pela directoria, nos termos do artigo supra. A assembléa deliberará acerca do parecer do conselho fiscal, do balanço annual e contas apresentadas; sancionará ou alterará o dividendo proposto; resolverá sobre as quantias levadas á fundos de reserva, previsão, obras, construcções, amortizações, gratificações aos funcionarios e empregados, digo, e outros, bem como percentagens da directoria, e procederá á eleição dos membros da directoria e do conselho fiscal que deverão substituir os que terminarem os respectivos mandatos. A assembléa poderá deliberar sobre tudo o que fôr de interesse da Sociedade, não estiver commettido expressamente á administração a não importar em modificação destes estatutos e na alienação de bens de raiz constituindo o patrimonio social. Cada assembléa, seja ordinaria, seja extraordinaria, nomeará dous accionistas que subscrevam a acta em representação dos "demais" accionistas, digo, dos "demais". O primeiro exercicio encerrar-se-ha no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, e abrangerá as operações realizadas desde que a Sociedade fique legalmente habilitada a funcionar. De então em diante encerrar-se-hão tambem os exercicios posteriores em trinta e um de dezembro de cada anno. Artigo decimo terceiro — O accionista terá o direito de fazer representar nas assembléas geraes por procurador com poderes especiaes, o que será outro accionista, mas deverá depositar a procuração na séde social até a vespera do dia designado para a reunião. Artigo decimo quarto — Poderão deliberar e votar nas assembléas geraes, os paes pelos filhos menores, os inventariantes, tutores ou curadores pelos espolios tutelados e curatelados, os maridos pelas acções do casal ou pelos dotaes, os directores ou administradores de sociedades commerciaes ou outras pessoas juridicas, em nome destas entidades. Artigo decimo quinto — Não podem ser procuradores de accionistas para as representações nas assembléas, os seus directores e membros do Conselho fiscal. Artigo decimo sétimo, digo, decimo sexto — O director-presidente presidirá as assembléas, e na ausencia o outro director ou quem fôr pela assembléa indicado, para tal cargo. Exercerá as funções de secretario quem fôr designado pelo presidente da mesma assembléa. O presidente da assembléa terá voto nas deliberações, salvo se tratar de sua gestão, e terá o voto de qualidade no caso de empate. A assembléa nomeará um escrutinador para a

verificação, com o secretario, do "quorum" para proceder aos escrutínios e seus resultados. As resoluções das assembléas serão tomadas por maioria de votos, mediante chamada nominal, representando cada acção um voto. Artigo decimo sétimo. Cada acção é indivisa perante a sociedade de modo que, no caso de co-propriedade de acção, deverão os co-proprietarios um entre si que os representem perante a sociedade. — Capitulo quinto — Da directoria — Artigo decimo oitavo. A sociedade será administrada por um director-presidente e por um director-secretario, com um director substituto para os impedimentos deste, todos eleitos pela assembléa geral. Por excepção a esta disposição e sem prejuizo das faculdades plenas concernentes á assembléa geral, ficam nomeados por força destes estatutos, pelo prazo de cinco (5) annos: director-presidente, doutor Pedro Ferreira Neves; director-secretario, doutor Bernardino Esteves de Almeida; director-substituto, um dos membros do conselho fiscal. — Artigo decimo nono. Os directores posteriormente nomeados exercerão o cargo pelo prazo de tres (3) annos. Todo director retirante poderá ser reeleito. — Artigo vigesimo. Ao director substituto compete exercer as funções do director impedido, sendo na falta deste o cargo exercido por um dos membros do conselho fiscal designado provisoriamente pelo outro director effectivo, com reserva de ser a nomeação submettida á approvação da primeira assembléa geral ordinaria. O substituto exercerá suas funções pelo prazo que faltar ao director substituido. — Artigo vigesimo primeiro. Embora possa ser nomeado director pessoa não accionista, uma vez confirmada a nomeação pela assembléa geral, terá elle de se tornar accionista para o effecto da caução legal. Todo director effectivo deverá prestar caução de 20 acções, as quaes deverão ser depositadas em poder da sociedade e não poderão ser abonadas, nem gravadas, enquanto substituir a responsabilidade do mandado. — Artigo vigesimo segundo. A directoria, dentro da esphera das suas attribuições, tem os mais amplos poderes para a gestão de todos os negocios e operações sociaes, para agir em nome da sociedade; e poderá, de accordo com o conselho fiscal, resolver todos os casos não previstos nestes estatutos; bem como autorizar quaesquer operações ou acto que embora não estejam expressamente determinados nestes estatutos, se relacionem com os fins sociaes. Terá a directoria especialmente poderes para: a) assignar contractos, terminos e plantas de obras e construcções de predios e immoveis, constituindo o patrimonio social, de accordo com as necessidades, as deliberações do conselho fiscal e da assembléa ordinaria; b) contratar, após decisao do conselho fiscal e da assembléa de accionistas, empréstimos em bancos convencionando-lhes o prazo e juros; c) nomear todos os cinco (5) annos dous peritos ou accionistas para avaliar os bens patrimoniaes, tendo em consideração ou a renda locativa liquida ou, quando terrenos, as ultimas vendas feitas em immoveis vizinhos, tomando-se a média dos ultimos dez (10) annos; d) assignar em nome da sociedade as escripturas de compra e as de venda de bens immoveis, com todas as solemnidades legais. As vendas de predios e immoveis pertencentes ao patrimonio social serão propostas pela directoria com o apoio do conselho fiscal e revolidas por assembléa extraordinaria especialmente convocada, que, tomando conhecimento do assumpto em uma primeira reunião, resolverá definitivamente em uma outra reunião effectuada trinta (30) dias depois. Toda e qualquer compra de immoveis encaminhar-se-á nas mesmas condições, resolvendo a assembléa o assumpto em uma só reunião, se o contrario por ella não for resolvido; e) representar a sociedade por um dos seus dous directores perante terceiros e todas as repartições publicas e particulares; f) dar bens em locação ou arrendamento, por prazo inferior a oito (8) annos, sendo que os prazos superiores dependerão da approvação do conselho fiscal e da assembléa dos accionistas; g) em caso de venda de acções da sociedade a estranhos, preço por preço, e em igualdade de condições terá a directoria uma opção de trinta (30) dias para resolver se alguns de seus membros ou outros accionistas effectivos ficam com ellas; h) os poderes acima enunciados serão considerados como enunciativos e não limitativos. — Artigo vigesimo terceiro. A directoria terá os mais amplos poderes para a gestão de todos os assumptos sociaes. No entanto, o director-presidente representará a sociedade perante os tribunales de justiça e autoridades publicas. Todavia, todos os actos e contractos, obrigando a sociedade devem ser firmados por dous directores, salvo delegação especial da mesma directoria a um só director ou qualquer outro mandatario. — Artigo vigesimo quarto. O director-presidente perceberá o

honorario annual de dezoito contos de réis (18:000\$000), mensalmente pago e o director-secretario de quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$000), por anno, tambem recebendo por mez, sem prejuizo das remunerações previstas no artigo vigesimo sexto, letra c. — Capitulo sexto — Conselho fiscal — Artigo vigesimo quinto. O conselho fiscal terá todas as attribuições que por lei compete e devera prestar todo o seu concurso á directoria sempre que esta julgar necessario. Será composto de tres (3) membros effectivos e outros tantos supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Cada membro perceberá a gratificação de 300\$000 (trezentos mil réis) annualmente. — Capitulo settimo — Lucros e suas distribuições — Artigo vigesimo sexto. Os lucros liquidos serão distribuidos da seguinte fórma, calculando-se a percentagem sobre o total delles: a) dez por cento para a constituição de um fundo de reserva e desvalorização; b) dez por cento para um fundo de obras, construcções e reconstrucções; c) cinco por cento para a directoria e seus membros; d) o que a directoria houver por bem determinar para gratificação de funcionarios e empregados; e) o remanescente, re-alocado o preceituado no artigo vigesimo quinto, será repartido entre os accionistas. Artigo vigesimo settimo — A directoria poderá constituir outras reservas que sejam aconselhadas, pelos fins, pelas necessidades e interesses sociaes. — Capitulo oitavo — Dissolução e liquidação — Artigo vigesimo oitavo.—A sociedade será dissolvida, nos casos previstos pelas leis vigentes, e, além disso, quando a assembléa geral extraordinaria resolver com maioria de mais de tres quartas partes do capital social. — Artigo vigesimo nono — Chegando ao termo o prazo de duração da sociedade, ou si ella tiver de liquidar-se antecipadamente por qualquer motivo, a directoria exercerá as funcções de liquidante e continuará a vigorar a parte applicavel a materia, aos presentes estatutos. Artigo trigésimo. — Em caso de liquidação, os accionistas que têm as suas acções gravadas e oneradas com a clausula de inalienabilidade, de incommunicabilidade, dota ou qualquer outra, receberão as partes correspondentes a estas mesmas acções, (immoveis ou apolices da Divida Publica Federal), igualmente gravadas e oneradas, ficando os liquidantes e directores, especialmente responsaveis pela observancia desta disposição que nenhuma assembléa poderá modificar ou alterar, por constituir a essencia da propria sociedade e de seu fim patrimonial. Capitulo nono — Disposições Gerais — Artigo trigésimo primeiro. — Eram todas as questões que surgirem entre os accionistas competentes, os tribunaes do domicilio social da sociedade (Rio de Janeiro). Artigo trigésimo segundo. — Os accionistas reconhecerão os presentes estatutos, que approvam como lei organica da sociedade, e obrigam-se a nomear a directoria e o conselho fiscal, na escriptura da constituição. Artigo trigésimo terceiro. — E' da essencia desta sociedade, a fórma patrimonial, a sua feição puramente civil, e a obrigação para a directoria, de defender os seus bens, respeitando e fazer respeitar as clausulas e condições que onerarem e gravarem as suas acções". A directoria será exercida pelos senhores: Doutor Pedro Ferreira Neves e doutor Bernardino Esteves de Almeida. O conselho fiscal, pelos senhores: Doutor Luiz Felipe de Souza Leão, doutor Armenio da Rocha Miranda e doutor Cypriano Amoroso Costa; e para supplentes, os senhores: Alberto Joaquim Esteves, doutor Pedro Paulo Paes de Carvalho e doutor Luiz Felipe de Souza Leão Filho. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, ainda me foi dito que, devendo os senhores doutor Pedro Ferreira Neves, Ernesto Garside Fontes e dona Maria Luiza Mora Neves, contribuirem para a constituição do capital da nova sociedade, que começa a se constituir pelo presente instrumento, com os terrenos respectivamente dos predios da rua da Quitanda, vinte e vinte e quatro, e rua Republica do Perú, quarenta e quatro e quarenta e seis, que serão descriptos e avaliados, na fórma legal, a contribuição só poderia ser acceita, depois de se proceder a avaliação ordenada pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, artigo setenta e tres, e, portanto, convocam-se, reciprocamente, na fórma do paragrapho primeiro do dito artigo setenta e tres, em assembléa geral, no predio da avenida Rio Branco, cento e tres, primeiro andar, ás quatorze horas do dia dezesete de julho corrente, para procederem a nomeação de tres louvados que deverão proceder á avaliação dos bens e direitos, com que contribuirão os senhores doutor Pedro Ferreira Neves, dona Maria Luiza Mora Neves e Ernesto Garside Fontes, para a formação de capital da nova Empresa a ser constituída, pelo que ficava adiada a constituição definitiva da sociedade, até a realização da já referida assembléa e approvação do laudo dos louvados. Assim, disseram, do que dou

fé, outorgaram, e, reciprocamente, estipularam, e, em firmeza do pactuado, me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura, que, lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este acto presentes, Sylvio da Silva Guimarães e Henrique Cordeiro Autran, acharam conforme e assignam todos. Eu, Luiz Villabôas Arruda, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, tabellião, subscrevi. — *Pedro Ferreira Neves.* — *Bernardino Esteves de Almeida.* — *Luiz Felipe de Souza Leão.* — *Cypriano Amoroso Costa.* — *Ernesto Garside Fontes.* — *Germaine C. A. Veyre Ferreira Neves.* — *Albert Violland.* — *Antonio José de Mesquita e Bomfim.* — *Adolpho Magalhães.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *Armenio Rocha Miranda.* — *Maria Luiza Mora Neves.* — *Sylvio da Silva Guimarães.* — *Henrique Cordeiro Autran.* — Nada mais se continha e nem se declarava em a escriptura, bem e fielmente transcripta em a presente certidão, que conferi, subscrevo e assigno. Rio de Janeiro, doze de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, Octavio Borgerth Teixeira, ajudante, substituto, subscrevo e assigno no impedimento occasional do tabellião. — *Octavio Borgerth Teixeira.*

Alvaro Borgerth Teixeira, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, successor de Alvaro Rodrigues Teixeira, serventuario vitalicio do Decimo Oitavo Officio de Tabellão de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartorio o livro de escriptura, sob numero duzentos e cincoenta (250), nelle, a folhas vinte e oito verso (28 v.), encontrei lavrada a de numero mil setecentos e quarenta e tres (1.743), cujo teor é o seguinte:

Escriptura final de constituição da sociedade civil "Edificio Ferreira Neves S. A.", na fórma abaixo:

Saibam quantos esta virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e cinco, aos dois dias do mez de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio, perante mim, Alvaro Borgerth Teixeira, tabellião, compareceram: como outorgantes e reciprocamente outorgados, o doutor Pedro Ferreira Neves, brasileiro, casado e advogado; doutor Bernardino Esteves de Almeida, brasileiro, casado, advogado; doutor Luiz Felipe de Souza Leão, brasileiro, casado, advogado; doutor Cypriano Amoroso Costa, brasileiro, casado, advogado; Ernesto Garside Fontes, brasileiro, casado, proprietario, por si e como procurador de sua esposa dona Maria Cecilia Fontes, nos termos da procuração já registrada no livro proprio deste cartorio, em quinze de julho ultimo; dona Germaine Augustine Claudia Veyre Ferreira Neves, franceza, casada, esposa do primeiro nomeado, pelo regimen da separação de bens, capitalista que a este acto comparece não só como subscriptora e futura accionista mas tambem para conceder a sua uxoria nos termos da lei de incorporação dos bens immoveis de seu marido; Albert Violland, francez, casado, proprietario; Antonio José de Mesquita e Bomfim, solteiro, brasileiro, proprietario; Adolpho Magalhães, casado, proprietario, brasileiro; doutor Armenio da Rocha Miranda, brasileiro, casado, proprietario; doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, brasileiro, casado, proprietario; dona Maria Luiza Móra Neves, brasileira, viuva, proprietaria, todos residentes nesta cidade, e os presentes reconhecidos como os proprios pelas testemunhas, adiante nomeadas e assignadas, e estas por mim, tabellião, do que dou fé, bem como de me haver sido a presente distribuida pelo bilhete que fica archivado. E, diante das mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que, tendo projectado constituir uma sociedade anonyma sob a denominação de "Companhia Imobiliaria Edificio Ferreira Neves S. A.", me pediram que lavrasse em minhas notas esta escriptura digo notas, neste livro, a folhas dois, a escriptura preliminar de constituição, tendo ficado a lavratura e assignatura da escriptura definitiva adiada até que se realizasse a assembléa referida na dita escriptura preliminar já citada, para os fins nella mencionados, e que se tendo realizado no dia, hora e local designados a assembléa que se tinham reciprocamente convocado, foi por ella feita a nomeação dos louvados, cujo laudo foi approvado em outra assembléa, como tudo consta das actas do teor seguinte, dos quaes me são apresentadas cópias fiéis devidamente assignadas pela mesa que dirigiu os trabalhos e por todos os demais accionistas subscriptores do capital social. "Acta da primeira assembléa geral da constituição da Companhia Imobiliaria Edificio Ferreira Neves S. A." — As dezesete dias do mez de julho do corrente anno, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio da Avenida Rio

Branco numero cento e tres, primeiro andar, sala seis, presentes todos os subscriptores do capital social da Companhia Imobiliaria Edificio Ferreira Neves S. A., por si ou seus bastantes procuradores, conforme os instrumentos de mandato exhibidos perante o senhor primeiro secretario e registrado no livro competente, pelo senhor doutor Pedro Ferreira Neves foi lembrado aos presentes que o fim da actual assembléa era proceder á nomeação de tres louvados que devem avaliar os bens immoveis com que os associados, senhores doutor Pedro Ferreira Neves, dona Maria Luiza Móra Ferreira Neves e Ernesto Garside Fontes, devem contribuir para a constituição do capital social, tudo de conformidade com o estipulado na já referida escriptura lavrada no tabellião do Decimo Oitavo Officio, e que propunha para dirigir os trabalhos da presente assembléa o senhor doutor Luiz Felipe de Souza Leão. Approvada por aclamação a proposta do senhor doutor Pedro Ferreira Neves, o senhor doutor Luiz Felipe de Souza Leão, assumindo a presidencia, agradece aos senhores accionistas a distincção que lhe foi feita, e convida para secretarios os senhores Adolpho Magalhães e doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro. Constituida a mesa o senhor presidente, lembrando o fim da presente convocação, convida-os a procederem a designação dos louvados que deverão proceder de conformidade com o artigo setenta e tres, paragrapho um, do decreto quatrocentos e trinta e quatro mil oitocentos e noventa e um, a avaliação dos bens, direitos, com que os associados, senhor Ernesto Garside Fontes, dona Maria Luiza Móra Neves e doutor Pedro Ferreira Neves, contribuirão para a constituição do capital e que se acham pormenorizadamente descriptos conforme relação que é lida por mim secretario, pelo accionista senhor doutor Cypriano Amoroso Costa foi ponderado que, devendo a dita relação constar integralmente do laudo, julgava por isso desnecessario a sua reprodução na acta além do que a respeito constar do já alludido laudo e assim requeria, tendo sido unanimemente approvada a proposta do senhor doutor Cypriano Amoroso Costa. Ainda pelo mesmo accionista senhor Cypriano Amoroso Costa foram indicados para o cargo de louvados os senhores Dario Silva, Jean Charpentier e doutor Felipe de Souza Filho indicação esta também aceita por unanimidade, tendo porém, os associados Srs. Ernesto Garside Fontes, doutor Pedro Ferreira Neves, dona Maria Luiza Móra Neves se absteo de votar todos os tres as propostas do senhor doutor Cypriano Amoroso Costa. Pedindo a palavra o accionista doutor Pedro Ferreira Neves, e sendo-lhe esta concedida, ponderou que o terreno incorporado pelo senhor Ernesto Garside Fontes comprehendia a parte a ser entregue á Prefeitura do Districto Federal, por motivo do alargamento da rua da Quitanda, enquanto que os incorporadores pelos dois outros accionistas dona Maria Luiza Móra Neves e elle proprio, não abrangem a area expropriada, e para esclarecimento dos louvados entregava a planta definitiva á mesa para que ficasse constante do laudo. Foi pela assembléa marcado o prazo de dois dias para apresentação do laudo, convocando o senhor presidente os senhores accionistas para se reunirem no mesmo local no dia dezoito de corrente mez de julho, ás quatorze horas, para em continuação tomarem conhecimento do laudo dos louvados e sobre elles deliberarem, e, nada mais havendo a tratar, eu, primeiro secretario, lavrei a presente acta, que conferi, achei certa e assigno, com o senhor presidente, senhor segundo secretario e demais senhores accionistas subscriptores e incorporadores Luiz Felipe de Souza Leão, Adolpho de Magalhães, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, Pedro Ferreira Neves, Mario Luiza Móra Neves, Bernardino Esteves de Almeida, Germaine C. A. Veyre Ferreira Neves, Albert Violand, Cypriano Amoroso Costa, Ernesto Garside Fontes, Antonio José de Mesquita e Bomfim, Armenio da Rocha Miranda. Acta da assembléa da Companhia Imobiliaria Edificio Ferreira Neves S. A., em continuação da anteriormente realzada a dezesete do corrente mez. Aos dezoito dias do mez de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, no predio á avenida Rio Branco numero cento e tres, primeiro andar, reunidos ás treze horas todos os subscriptores do Edificio Ferreira Neves S. A. Pelo Senhor doutor Luiz Felipe de Souza Leão, assumindo a presidencia e convidando para o cargo de secretarios os senhores Adolpho Magalhães e Dr. Alvaro Mendes de Oliveira Castro, foi aberta a sessão. Ordenada a leitura da acta anterior realzada a dezesete do corrente, foi sua redacção unanimemente approvada, em seguida o senhor presidente lembrou á assembléa que ella deveria tomar conhecimento do laudo dos peritos nomeados para avaliarem os bens immoveis com que os quaes os associados senhores Ernesto Garside Fontes, dona Maria Luiza Móra Neves e doutor Pedro Ferreira Neves contribuíram para a formação do capital social. Dada a palavra ao senhor doutor Luiz Felipe

de Souza Leão Filho, foi por elle procedida a leitura do laudo constante do annexo que fica fazendo parte integrante da presente acta, sendo o dito laudo rubricado pela mesa. Terminada a leitura do laudo e posto elle em discussão pelo senhor presidente, foi declarado que, se nenhum dos senhores accionistas pedisse a palavra, dal-a-ia por approved e ninguém pedindo a palavra o senhor presidente deu o laudo por unanimemente approved, tendo o senhor Ernesto Garside Fontes, dona Maria Luiza Móra Neves, requerido que se consignasse em acta haverem elles se absteo de votar a aprovação do laudo. O senhor Ernesto Garside Fontes declarou então que o immovel por elle incorporado é proprio e está livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, bem como quite de todo e qualquer imposto. Igual declaração fizeram dona Maria Luiza Móra Neves e doutor Pedro Ferreira Neves, resalvando apenas que os predios quarenta e quatro e quarenta e seis da rua Republica do Perú são foreiros á Prefeitura do Districto Federal, e que os ditos immoveis, digo ditos predios têm contracto de locação, sendo inquilino o senhor Eduardo Barbosa, que está em vespera de firmar um accordo rescindindo-o e substituindo-o por outro de modo a continuar inquilino de uma das lojas do novo Edificio. O senhor presidente então declarou aceitar a contribuição trazida pelos senhores Ernesto Garside Fontes, dona Maria Luiza Móra Neves e doutor Pedro Ferreira Neves para a constituição da nova sociedade respectivamente do valor de trezentos e cincoenta contos de réis, duzentos e quarenta contos de réis e duzentos e noventa contos de réis, perfazendo o valor total de oitocentos e oitenta contos de réis, representados por oitocentas e oitenta acções do valor nominal de um conto de réis cada, completamente integralizadas. Pelo senhor presidente foi ainda declarado que os restantes vinte contos de réis preciosos para completar o capital social, já tinham sido subscriptos na sua totalidade por diversos senhores accionistas. Em seguida pelo senhor presidente foi dito que, tendo sido os membros da directoria, do conselho fiscal e respectivos suplentes, designados na escriptura preliminar, nada havia a tratar, mas que antes de encerrar a sessão se congratulava com os senhores accionistas, fazendo sinceros votos pelas prosperidades e engrandecimento da nova sociedade. — Pelo accionista senhor doutor Cypriano Amoroso Costa foi pedido que a Assembléa desse por approved todos os actos dos incorporadores e subscriptores da sociedade ora constituida autorizasse a directoria a levantar, no Banco do Brasil, o deposito feito de dez por cento do capital subscripto em dinheiro acima referido e igualmente autorizasse a directoria a emitir, nos termos dos estatutos, acções nominativas, segundo pedidos feitos dos senhores accionistas, finalmente que inserisse na acta um voto de louvor á mesa, pela maneira altamente distincta com que tinha dirigido os trabalhos das assembléas. Todos esses pedidos foram unanimemente approved. Eu, primeiro secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida, é approvada e assignada pelo senhor presidente, pelos demais membros da mesa e por todos os senhores accionistas presentes. O alludido laudo é do teor seguinte: Nós, abaixo assignados, louvados nomeados pela assembléa de constituição da Companhia "Edificio Ferreira Neves S/A.", para procedermos á avaliação dos bens immoveis com que os subscriptores, dona Maria Luiza Móra Neves, senhor Ernesto Garside Fontes e doutor Pedro Ferreira Neves, contribuem para a formação do capital social da sociedade, nos termos, digo, sociedade de termos a honra, depois das diligencias effectuadas e do estudo dos titulos de propriedade, de submeter á deliberação da assembléa, o nosso laudo. Os bens immoveis a serem incorporados são em numero de quatro (4), a saber: Primeiro, o predio e respectivo terreno á rua Republica do Perú, antiga rua da Assembléa numero quarenta e quatro, antigo numero trinta e seis, de propriedade de dona Maria Luiza Móra Neves; segundo, parte do predio e respectivo terreno á rua Republica do Perú, antiga rua da Assembléa, numero quarenta e seis, antigo numero trinta e oito, de propriedade do doutor Pedro Ferreira Neves; terceiro, parte do predio e respectivo terreno á rua da Quitanda numero vinte, antigo numero dezoito, de propriedade do mesmo senhor, e quarto, o predio e respectivo terreno á rua da Quitanda numero vinte e quatro, antigo numero vinte, de propriedade do senhor Ernesto Garside Fontes. Em vista, porém, de que os predios acima mencionados irão ser demolidos, procedemos sómente á avaliação dos respectivos terrenos, como se segue: A) — O terreno da rua Republica do Perú numero quarenta e quatro, antigo numero trinta e seis, tem actualmente as seguintes dimensões: sete metros de frente por essa rua, igual largura na linha dos fundos onze metros e vinte centímetros de comprimento pelo lado direito e dez

metros e vinte centímetros pelo lado esquerdo, com a área de setenta e quatro metros quadrados. Confronta pela frente com a Republica do Perú, pelo lado direito com o predio numero quarenta e seis, pelo lado esquerdo com o predio numero vinte da rua da Quitanda. Em virtude de desapropriação pela Prefeitura Municipal dos predios numeros quarenta e seis e quarenta e oito, da rua Republica do Perú para o alargamento da rua da Quitanda, esse terreno ficará também fazendo frente para essa rua, do seu novo alinhamento pelo seu lado esquerdo, digo lado direito, numa extensão de tres metros junto do predio numero vinte da rua da Quitanda, e sofrerá a diminuição de sessenta centímetros quadrados na sua área e passará a ter as seguintes medidas: de frente, sete metros, nos fundos, seis metros e sessenta centímetros, do lado direito, onze metros e vinte centímetros, fazendo ligeira inclinação numa extensão de tres metros, e do lado esquerdo, dez metros e vinte centímetros. Foi havido pela proprietária, dona Maria Luiza Mora Neves, em pagamento de sua meação do inventario do seu finado marido, o commendador Antonio Ferreira Neves, que se processou no Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade, cuja partilha foi homologada por sentença de dezanove de novembro de mil novecentos e quatorze, pelo doutor João Baptista de Campos Tourinho. (Cartorio Velloso). Damos a esse terreno o valor de duzentos e quarenta contos de réis. B) — O terreno á rua Republica do Perú numero quarenta e seis, antigo numero trinta e oito, mede actualmente seis metros e noventa e cinco centímetros, de frente, doze metros e vinte centímetros de comprimento pelo lado direito, onze metros e vinte centímetros, pelo lado esquerdo, e seis metros e noventa e cinco centímetros na linha dos fundos, com uma área de setenta e nove metros, confrontando, pelo direito, com o predio numero quarenta e oito, pelo esquerdo, com o predio numero quarenta e quatro, ambos da rua Republica do Perú, e pelos fundos com o predio numero vinte da rua da Quitanda. Em virtude de desapropriação acima referida, a área desse terreno quasi que totalmente desaparecerá, ficando reduzida a seis metros e quinze centímetros quadrados, sob a forma de um triangulo irregular, cujo lado direito tem divisa com o predio numero quarenta e quatro da rua Republica do Perú e que começará no alinhamento dessa rua. Esse triangulo tem as seguintes dimensões: Pela frente, com a rua Republica do Perú, terá um metro e cincoenta centímetros, pelo esquerdo, nos limites com o predio quarenta e quatro, terá oito metros e vinte centímetros, e pelo outro lado oito metros e sessenta centímetros. Foi havido pelo seu proprietario, doutor Pedro Ferreira Neves, em pagamento de sua legitima no inventario do seu finado pai, commendador Antonio Ferreira Neves, que se processou no Juizo da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes desta cidade, e cuja partilha foi homologada por partilha digo por sentença de dezanove de novembro de mil novecentos e quatorze, pelo doutor João Baptista de Campos Tourinho (Cartorio Velloso). Como, porém, a parte a incorporar á sociedade será a referente ao triangulo acima descripto, devendo o valor da desapropriação da outra ser recebido directamente da Prefeitura pelo actual proprietario damos a essa área o valor de vinte contos de réis. C) — O terreno da rua da Quitanda numero vinte, antigo dezoito, mede actualmente sete metros na linha de frente, e igual largura de fundo, vinte e sete metros e noventa centímetros de comprimento, pelo lado esquerdo e vinte e sete metros, pelo lado direito, o que perfaz uma área de cento e noventa e dous metros quadrados, e confronta pelo lado esquerdo com os fundos dos predios numeros quarenta e dous e quarenta e quatro, quarenta e seis e quarenta e oito da rua Republica do Perú pelo lado direito com o predio numero vinte e quatro da rua da Quitanda, e pelos fundos com o predio numero quarenta da rua Republica do Perú. O referido terreno está sujeito a recuo na rua da Quitanda e passará a ter as seguintes dimensões: sete metros de frente pelo novo alinhamento dessa mesma rua, igual largura na linha dos fundos e doze metros e sessenta centímetros de comprimento pelo lado direito e treze metros e cincoenta centímetros pelo lado esquerdo. O mesmo terreno foi comprado pelo seu proprietario doutor Pedro Ferreira Neves, por escriptura publica de vinte e dous de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, lavrada no Decimo Oitavo Officio nesta Capital e registrada no livro tres (3) a D., sob o numero trinta e quatro mil e dezoito á pagina trezentos e nove, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e nove, no Registro de Imoveis do Segundo Districto desta Capital. O valor da parte do terreno desapropriado pela Prefeitura será recebido directamente pelo actual proprietario, e a outra, a que de facto é

incorporada ao pagamento digo ao patrimonio da sociedade, damos o valor de duzentos e setenta contos de réis. D) — O terreno á rua da Quitanda numero vinte e quatro, antigo numero vinte, mede actualmente seis metros e oitenta e sete centímetros na linha de frente, sete metros e dez na linha dos fundos, e quarenta metros de comprimento por ambos os lados, com uma área total de duzentos e quarenta e sete metros quadrados e confronta pelo lado esquerdo com o predio numero vinte da rua da Quitanda, e fundos dos predios quarenta da rua Republica do Perú, pelo lado direito com o predio numero vinte e seis da rua da Quitanda. O referido terreno está sujeito a um grande recuo pela rua da Quitanda e ficará reduzido á área de cento e setenta e nove metros quadrados com as seguintes dimensões: seis metros e oitenta e sete centímetros de frente pelo novo alinhamento da rua da Quitanda, sete metros e dez centímetros na linha dos fundos e vinte e cinco metros e sessenta centímetros de comprimento por ambos os lados. A indemnização a receber da Prefeitura do Districto Federal por motivo do recuo e alargamento da rua da Quitanda, fica pertencente á sociedade ora organizada. Comprado pelo senhor Ernesto Garside Fontes, pela escriptura de oito de setembro de mil novecentos e vinte, em notas do Setimo Officio desta Capital e registrado em quinze de setembro de mil novecentos e vinte no livro tres (3) U., sob o numero vinte e quatro mil quinhentos e vinte e tres, á pagina quatrocentos e quatorze do Registro de Imoveis do Segundo Districto desta Capital. Damos o valor a esse terreno de trezentos e cincoenta contos de réis. Importa, pois, a presente avaliação em oitocentos e oitenta contos de réis no total. Rio de Janeiro, dezanove de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Jean Charpentier. — Dario Silva. — Doutor Luiz Felipe de Souza Leão Filho. — Doutor Luiz Felipe de Souza Leão. — Doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro. — Adolpho Magalhães, nada mais se havendo a tratar, encerrei a presente acta que conferi, achei certa e assigno, como acima ficou dito. Rio de Janeiro, dezanove de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Pedro Ferreira Neves. — Maria Luiza Ferreira Neves. — Arnenio Rocha Miranda. — Antonio José de Mesquita e Bonfim. — Bernardino Esteves de Almeida. — Germaine C. A. Veyre Ferreira Neves. — Albert Violland. — Ernesto Garside Fontes. — Cypriano Amoroso Costa, o sello devido por esta constituição de sociedade foi pago pela verba seguinte: "Verba numero setenta e cinco. Réis dous contos e setecentos mil réis. Pagou dous contos e setecentos mil réis. Recebedoria do Districto Federal, dous-oito-mil novecentos e trinta e cinco. — O fiel do thesoureiro. (illegivel). — O escrivão do sello, (illegivel). Ao lado estava collado um sello de Educação e Saúde". O "deposito" correspondente á quantia de deposito da quantia correspondente a dez por cento da parte do capital social subscripto em dinheiro foi feito conforme recibo que se transcreve: "Bank of London & South America Limited" — Rio de Janeiro, dous de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Recebemos do senhor doutor Pedro Ferreira Neves, na qualidade de incorporador do Edificio Ferreira Neves S. A., a quantia de dous contos de réis, depositada em cumprimento das exigencias do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, e correspondente a dez por cento do seu capital, em dinheiro, de vinte contos de réis. Rio de Janeiro, dous de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Pelo Bank of London & South America Limited, N. A. Hocken e A. C. Ascoli, respectivamente, gerente e contador. Sellado proporcionalmente com seis mil e duzentos réis. Reconheço as firmas N. A. Hocken e A. C. Ascoli. Rio, dois de agosto de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade, Luiz Cavalcanti Filho, Carimbo desse notario. Lista dos subscriptores da Companhia Imobiliária — Edificio Ferreira Neves S. A. — Ernesto Garside Fontes, rua da Candelaria quarenta e sete, trezentas e cincoenta acções, um a trezentos e cincoenta (bens), trezentos e cincoenta contos de réis, Ernesto Garside Fontes; doutor Bernardino Esteves de Almeida, rua Barão do Flamengo cincoenta, duas acções, trezentos e cincoenta e um a trezentos e cincoenta e dois (dinheiro), dois contos de réis, Bernardino Esteves de Almeida; doutor Luiz Felipe de Souza Leão, rua Marquez de Abrantes cento e vinte e dois, duas acções, trezentos e cincoenta e tres a trezentos e cincoenta e quatro (dinheiro), dois contos de réis, Luiz Felipe de Souza Leão; doutor Arnenio da Rocha Miranda, rua Senador Vergueiro, noventa e tres, duas acções, trezentos e cincoenta e cinco a trezentos e cincoenta e seis (dinheiro), dois contos de réis, Arnenio da Rocha Miranda; doutor Cypriano Amoroso Costa, rua Barata Ribeiro, seiscentos e vinte e cinco, duas acções, trezentos e cincoenta e sete e

trezentos e cinquenta e oito (dinheiro), dois contos de réis, Cypriano Amoroso Costa; doutor Pedro Ferreira Neves, praia do Flamengo, cento e dezeses, duzentos e noventa acções, trezentos e sessenta e sete e seiscentos e cinquenta e seis (bens), duzentos e noventa contos, doutor Pedro Ferreira Neves; doutor Pedro Ferreira Neves, praia do Flamengo cento e dezeses, tres acções, seiscentos e cinquenta e sete a seiscentos e cinquenta e nove (dinheiro), tres contos de réis, Pedro Ferreira Neves; dona Maria Luiza Mora Neves, praia do Flamengo duzentos e quarenta e quatro, duzentos e quarenta acções, seiscentos e sessenta e um a novecentos (bens), duzentos e quarenta contos de réis, Maria Luiza Mora Neves; dona Germaine C. A. V. F. Neves, cento e dezeses praia do Flamengo, cinco acções, trezentos e cinquenta e nove a trezentos e sessenta e tres (dinheiro), cinco contos de réis, Germaine Veyre Ferreira Neves; Albert Violland, rua da Candelaria quarenta e sete, uma acção, trezentos e sessenta e quatro, um conto de réis, Albert Violland; Antonio José de Mesquita e Bomfim, rua Senador Vergueiro duzentos e trinta e oito, uma acção, trezentos e sessenta e cinco (dinheiro), um conto de réis, Antonio José de Mesquita e Bomfim; doutor Alvaro Mendes de Oliveira Castro, rua Copacabana seiscentos e vinte e cinco, uma acção, trezentos e sessenta e seis (dinheiro), um conto de réis, Alvaro Mendes de Oliveira Castro; Adolpho Magalhães, avenida Rio Branco, cento e tres, uma acção, seiscentos e sessenta (dinheiro), um conto de réis, Adolpho Magalhães. Total: Novecentos contos de réis (900:000\$000). Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — *Pedro Ferreira Neves*. O sello

da riqueza movel na importancia de um conto oitocentos e dezoito mil réis foi pago pelas estampilhas abaixo colladas. Assim disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escriptura que lhes sendo lida e ás testemunhas a todo este acto presentes, Sylvio da Silva Guimarães e Henrique Cordeiro Autran, acharam conforme e assignam todos. Eu, Luiz Villasbôas Arruda, ajudante, a escrevi. E eu, Alvaro Borgerth Teixeira, tabellião, subscrevi. — *Pedro Ferreira Neves*. — *Bernardino Esteves de Almeida*. — *Luiz Felipe de Souza Leão*. — *Cypriano Amoroso Costa*. — *Ernesto Garside Fontes*. — *Germaine C. A. Veyre Ferreira Neves*. — *Albert Violland*. — *Antonio José de Mesquita e Bomfim*. — *Adolpho Magalhães*. — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Maria Luiza Mora Neves*. — *Sylvio da Silva Guimarães*. — *Henrique Cordeiro Autran*. (Sellada com um conto oitocentos e dezoito mil réis de Riqueza Movel devidamente inutilizadas com a data dois agosto mil novecentos e trinta e cinco, e carimbo deste tabellionato. Nada mais se continha e nem se declarava em a escriptura aqui bem e fielmente transcripta em a presente certidão, que conferi, subscrevi e assigno nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos quinze dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e trinta e cinco. E eu, *Octavio Borgerth Teixeira*, ajudante substituto, subscrevi e assigno no impedimento occasional do tabellião. — *Octavio Borgerth Teixeira*.

(Ultima folha da certidão de escriptura final de constituição da sociedade civil "Edifício Ferreira Neves S. A." (C-4.966-20-8-35-856\$800)

COMPANHIA CARRIS PORTO ALEGRENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 1935

Aos trinta e um dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, ás 16 horas, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, em virtude da convocação da directoria, devidamente publicada no "Diario Official" da União, dos dias 12, 19 e 29 de julho de 1935, reuniram-se os senhores accionistas abaixo assignados, representando 43.493 (quarenta e tres mil quatrocentos e noventa e tres) acções do capital desta companhia, conforme consta do livro de presença, tendo sido aclamado, por unanimidade, por proposta do Sr. C. J. Snyder, apra dirigir os trabalhos da presente assembleia, o Sr. Dr. Plinio Alvim que depois de assumir a presidencia, convidou para secretario o accionista Sr. Raul Chaves. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente mandou que o secretario procedesse á leitura do annuncio de convocação, publicado no "Diario Official", o que foi feito. A seguir, o Sr. presidente disse que, conforme constava do annuncio que acabava de ser lido, esta assembleia fôra convocada para o fim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e balanço geral, em 31 de dezembro de 1934, e, bem assim, eleger nova directoria, conselho administrativo, conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1935, pelo que, ia mandar se procedesse á leitura do relatorio da directoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, que se achavam sobre a mesa. Pedindo a palavra, o accionista Dr. Horacio Penido Monteiro, propoz que fosse dispensada a leitura desses documentos, visto já terem sido os mesmos publicados pela imprensa, proposta esta que foi aprovada resolvendo-se que seria, apenas, lido o parecer do conselho fiscal. Terminada a leitura deste documento, o Sr. presidente submetteu á discussão o relatorio da directoria referente ao exercicio de 1934, o balanço geral encerrado

em 31 de dezembro de 1934 e o parecer do conselho fiscal e, não havendo quem pedisse a palavra, foram os mesmos postos em discussão e aprovados, tendo deixado de tomar parte na votação os directores da companhia, presentes a esta reunião. Fazendo uso da palavra, o accionista Sr. Joaquim Servera, propoz que fossem apresentadas congratulações á directoria e seus auxiliares, pelos esforços de bem defenderem os interesses da companhia, proposta que, submettida á aprovação da assembleia, foi unanimemente aprovada. A seguir, disse o Sr. presidente que, estando terminada a primeira parte dos trabalhos, passar-se-hia a tratar da eleição dos novos directores, membros do conselho administrativo, fiscaes e seus supplentes para o exercicio de 1935, mandando que o Sr. secretario procedesse á chamada, que foi feita pelo livro de presença. Terminada a votação, o Sr. presidente consultou aos presentes se concordavam com a designação de dois dos senhores accionistas para auxiliarem o trabalho da apuração dos votos, com o que se manifestaram todos de pleno accordo, sendo, então, convidados apra este fim os Srs. Dr. Horacio Penido Monteiro e o Dr. Joaquim Servera, que acceitaram a incumbencia. Concluida a apuração, verificou-se que foram eleitos: para directores, os Srs. G. E. Sands, Ramon Siaca, Plinio Alvim, Firmino da Silva Torelly, W. F. Routh, Cesar Rabello e Maximo Coimbra da Luz; para presidente da companhia, o Sr. G. E. Sands; para membros do conselho administrativo, os Srs. C. E. Sands, Plinio Alvim e Cesar Rabello; para supplentes do conselho administrativo, os Srs. W. F. Routh (1º), Maximo Coimbra da Luz (2º) e Firmino da Silva Torelly (3º); para presidente do conselho administrativo, o Sr. G. E. Sands; para membros do conselho fiscal, os Srs. Sizinio Rodrigues, Paulo Buarque de Macedo e H. A. Mason; para supplentes do conselho fiscal, os Srs. L. F. Ivanhoe, A. Neil e Antonio da Silva Couto Junior, com 43.493 votos, cada um. A seguir, o Sr. presidente pergun-

tou se desejava alguém fazer uso da palavra, visto como se nenhum outro assumpto fosse apresentado a debate, suspenderia a sessão, para ser lavrada a acta dos trabalhos. O Sr. C. J. Snyder pediu a palavra e propoz um voto de congratulações á mesa, pelo modo acertado com que conduziu os trabalhos da assembleia, proposta esta que, sem discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Sr. presidente suspendeu a sessão por algum tempo, afim de ser lavrada esta acta, que, lida aos accionistas presentes, depois de reaberta a sessão, foi pelos mesmos aprovada e vae por elles assignada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrada a sessão, e eu, Raul Chaves, secretario, tendo feito lavrar esta acta, subscrevi-a e assigno com os demais accionistas presentes. — *Plinio Alvim*. — *Raul Chaves*. — *Joaquim Servera*. — *Grant O. Hylander*. — *Horacio Penido Monteiro*. — *C. J. Snyder*. — *Eugenio Gudín Filho*. — P. p. Companhia Energia Electrica Rio Grandense, *Eugenio Gudín Filho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 13 do corrente, archiou-se nesta repartição, sob numero 11.977 o seguinte documento, referente á Companhia Carris Porto Alegrense, sociedade anonima, a saber: acta de assembleia geral ordinaria, realizada em 31 de julho ultimo, que approvou o relatorio da directoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercicio de 1934 e elegeu nova directoria, conselho fiscal e supplentes. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção desta directoria, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. (Sobre uma estampilha federal no valor de 10\$000 (dez mil réis), e um sello de Educação e Saude). Visto. —

Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Ao alto viam-se as armas da Republica, e em baixo estava a chancellia do Departamento Nacional da Industria e Commercio. Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C. 4.979 — 20-8-935 — 110\$200).

SIQUEIRA CAVALCANTI & COMP.

Casa bancaria

Rua do Carmo n. 33 — Rio de Janeiro
BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados ...	1.694:865\$205
Hypotheças	3:000\$000
Caixa, em moeda corrente	88:084\$037
Caixa, em outros bancos	65:190\$080
Titulos de n/ propriedade	24:885\$000
Moveis e utensilios....	12:343\$730
Diversas contas	97:380\$800
	1.985:748\$852

Passivo

Capital	300:000\$000
Fundo de reserva.....	100:000\$000
Depositos a prazo fixo	1.227:242\$702
Depositos em contas correntes	32:721\$500
Letras a pagar.....	50:000\$000
Redescontos	141:357\$400
Diversas contas	134:427\$250
	1.985:748\$852

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— *Siqueira Cavalcanti & Comp.*
(C—5.021—20-8-935—33\$700.)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTOS

BALANCETE EM 17 DE AGOSTO DE 1935

Activo

Titulos redescontados	310.941:502\$300
Despezas geraes	9:701\$100
	310.951:203\$400

Passivo

Thesouro Nacional ..	300.000:000\$000
Banco do Brasil —	
C/corrente	741:592\$260
Fundo de reserva....	4.622:954\$700
Redescontos	5.586:656\$500
	310.951:203\$400

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1935.
— *Antunes Maciel*, director — *Frederico Rego Filho*, contador-thesoureiro.

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES

URBANAS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, EM 8 DE JUNHO DE 1935

Aos oito dias do mez de junho deste anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na sala do segundo andar do predio da rua do Rosário n. 161, séde da Companhia de Construções Urbanas, accionistas representando, conforme se verifica

do livro de presença, 1.430 acções, foi pelo presidente da Companhia, depois de lida a convocação publicada no "Diario Official" de 23 do mez proximo passado, declarada installada a assembléa para os fins mencionados na convocação. Convidado para presidente da assembléa o Dr. Bento José Ribeiro de Castro, este aceitou, convidando, por sua vez, para secretario o Dr. Alceu Amoroso Lima, que tambem aceitou. Passou logo o Sr. secretario á leitura, como se segue, do balanço relativo ao anno de 1934, relatório da Directoria e parecer do Conselho Fiscal: Balanço geral em 31 de dezembro de 1934. Activo. Accionistas: 515:000\$000. Contas correntes e prestacionistas: 1.801:815\$650. Obrigações a receber: 20:896\$600. Caixa: 13:055\$940. Depositos: 4:015\$000. Extraordinarios a receber: 4:000\$000. Apolices: 785\$000. Juros de obrigações a receber: 4:985\$092. Predios: 49:013\$500. Propriedades — terrenos: 24:671\$300. Extraordinarios: 17:005\$200. Moveis e utensilios: réis 6:342\$500. Andaimos: 9:750\$600. Activo de compensação: 3.335:908\$582. Total: 5.807:244\$364. Passivo. Capital: 1.000:000\$000. Lucros suspensos: 296:344\$642. Titulos descontados — saldo: 70:000\$000. Contas correntes credora: 1.066:641\$170. Achilles Oliveira Fernandes — conta terreno: réis 8:350\$000. Predios em liquidación: 30:000\$000. Passivo de compensação: 3.335:908\$582. Total: 5.807:244\$364. Assignado: os directores Raul de Faria, Alberto de Faria, Filho, Francisco Moreira da Fonseca. O contador: Mario Ballalai. Relatório da Directoria. Em obediencia ao disposto nos estatutos apresentamos aos Srs. accionistas o balanço geral e as contas relativas ao anno de 1934 que dão uma segura impressão da marcha dos negocios durante o referido anno. A Directoria. Parecer do Conselho Fiscal: havendo examinado e conferido os documentos de contabilização da Companhia, referentes ao anno de 1934, achamos tudo em perfeita ordem e approvamos as contas e o balanço relativos ao mesmo anno. Assignado: Dr. Bento José Ribeiro de Castro. Mario de Gouvêa Ribeiro, Francisco Lamprêa. Posta em discussão a approvação das contas e balanço ninguém pediu a palavra, sendo as mesmas por unanimidade approvadas. Annunciou o Sr. presidente que se ia então proceder á eleição da Directoria cujo mandato devia terminar em 31 de dezembro de 1936. Proceido ao escrutinio verificou-se o seguinte resultado, por unanimidade de votos: para presidente: Dr. Francisco Moreira da Fonseca. Para director-gerente: Dr. Raul de Faria. Para director-thesoureiro: Dr. Alberto de Faria Filho. Pelo Sr. presidente foram a seguir declarados empossados os eleitos, passando-se a eleger o Conselho Fiscal, com os seguintes resultados: membros effectivos: Dr. Bento José Ribeiro de Castro, Mario Gouvêa Ribeiro e Francisco Lamprêa. Membros supplentes: Srs. Alberto Teixeira Boavista, Alceu Amoroso Lima e Arthur Ribeiro de Castro. Pelo Sr. presidente foram os presentes empossados. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão para que fosse lavrada a presente acta. Aberta a sessão foi a mesma lida e achada conforme, pelo que vae pelos presentes assignada. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1935. — *Alceu Amoroso Lima*. — *Dr. Bento José Ribeiro de Castro*. — *Alberto de Faria*

Filho. — Pelo espolio do Dr. Alberto de Faria: *Alberto de Faria Filho*. — *Raul de Faria*. — *Cezar Proença*. — *Mario de Gouvêa Ribeiro*.

(C. 4.974—20-8-35—65\$300.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ NORTE FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 1935

Aos quatorze dias do mez de agosto de mil novecentos e trinta e cinco, ás quatorze horas, reunidos na séde da Companhia á rua de São Pedro n. 62, 1º andar, accionistas representando mais de metade do capital social, conforme se verifica das assignaturas abaixo lançadas tambem no livro de presença, é aclamado para presidir os trabalhos o commendador Julio Ferreira Vianna, que aceita e convida para 1º e 2º secretarios, os senhores Dr. Otto de Andrade Gil e Delphim Botelho Machado, os quais acceitam, tomando lugar á mesa. Constituida esta, o senhor presidente declara aberta a assembléa, informando que o seu objecto é tomar conhecimento do relatório da directoria e contas referentes ao primeiro semestre do corrente anno e do respectivo parecer do conselho fiscal, conforme editaes publicados no *Diario Official* de 31 de julho deste anno e de 12 do corrente mez. A seguir, o 1º secretario lê o relatório da directoria, o balanço e a conta de lucros e perdas, declarando que o balanço foi publicado no *Diario Official* de 10 de agosto de 1935. Em seguida, lê o parecer do conselho fiscal, assim concebido: "Os abaixo assignados membros do conselho fiscal da Companhia Força e Luz Norte Fluminense, tendo examinado cuidadosamente as contas e o balanço, apresentados pela directoria e relativos ao primeiro semestre do anno de 1935, declaram tel-os encontrado em perfeita ordem e rigorosa exactidão, pelo que são de parecer sejam os mesmos approvados pela assembléa geral ordinaria a que vão ser submettidos. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. (Assignado) Julio Ferreira Vianna. — Nicolau Bastos Filho. — Delphim Botelho Machado". Nada mais se continha no referido parecer acima transcritto. O senhor presidente declara que estão em discussão o relatório, o balanço e as contas do primeiro semestre do anno de 1935, bem como o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem os quizesse discutir, o senhor presidente os submete á votação, sendo approvados, abstando-se a directoria de votar o seu relatório, balanço e contas e os membros do conselho fiscal o seu parecer. E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a assembléa e agradece o comparecimento dos accionistas presentes. E, eu, Otto de Andrade Gil, 1º secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e approvada, é subscripta por todos os accionistas presentes á assembléa. — *Otto de Andrade Gil*. — *Julio Ferreira Vianna*. — *Delphim Botelho Machado*. — *Milton Ferreira Vianna*. — *Nicolau Bastos Filho*. — *Pp. Domingos Gonçalves Netto, Nelson Gonçalves Netto*. — *Nelson Gonçalves Netto*. — *Julien Derenne*. — *David Derenne*. — *José Campos Martins*. — *Francisco Luiz*

Vizeu. — Affonso Vizeu, — Marina Vizeu Penalva Santos. — Luiz Derenne. — Sylvia Vizeu Carvalho. — Francisco Leitão Cardoso Laport. — Martin Adolpho Koch. — Ivone Derenne e Marina Derenne, assistidas pelo seu pae Julien Derenne. — Ida Vizeu, assistida pelo seu pae Affonso Vizeu.

(C 4980—20-8-35—55\$100)

CAIXA DE DESCONTOS DO RIO DE JANEIRO

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas.....	544:775\$000
Empréstimos em contas correntes.....	42:485\$000
Empréstimos sob hypothecas.....	91:500\$000
Móveis e utensílios.....	8:281\$900
Despesas de instalação..	1:457\$000
Ações caucionadas.....	6:000\$000
Hypotheças.....	126:000\$000
Contas em liquidação.....	550\$000
Caixa (em dinheiro e Bancos).....	146:273\$900
Diversas contas.....	5:350\$700
	<u>972:653\$500</u>

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundos de reserva.....	5:550\$000
Depósitos a prazo fixo..	134:747\$600
Conta corrente em movimento.....	37:272\$100
Conta corrente sem juros	31:741\$600
Depósitos em caução.....	2:074\$700
Caução da directoria.....	6:000\$000
Garantias hypothecarias..	126:000\$000
Dividendos.....	336\$000
Lucros e perdas.....	200\$100
Diversas contas.....	28:731\$400
	<u>972:653\$500</u>

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.

— D. Grassant, director-thesoureiro. — D. M. da Silva, contador.

(C 5.025—20-8-35—45\$900)

BANCARIA DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Móveis e utensílios.....	6:491\$000
Letras descontadas.....	184:666\$600
Contas correntes garantidas.....	14:027\$400
Ações caucionadas.....	4:000\$000
Diversas contas.....	8:758\$000
Saldo em caixa.....	7:076\$000
	<u>225:019\$000</u>

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Depósitos a prazo fixo....	37:500\$000
Caução da directoria.....	4:000\$000
Diversas contas.....	133:519\$000
	<u>225:019\$000</u>

Arthur de Almeida Guaraciaba, director-presidente. — Gilberto G. Silva, contador.

(C — 5.020 — 20-8-935 — 25\$500).

COMPANHIA DE CREDITO IMMOBILIARIA S. A.

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Titulos descontados.....	163:864\$025
Terrenos de Quintino Bocaluva.....	149:656\$900
Ações caucionadas.....	4:000\$000
Despesas de organização..	1:600\$000
Contas de difficil liquidação.....	126:237\$728
Titulos em cobrança.....	9:600\$000
Aval.....	10:299\$400
Caixa.....	1:028\$357
Diversas contas.....	14:792\$467
	<u>481:078\$877</u>

Total do activo.....

Passivo

Capital.....	50:000\$000
Contas correntes a prazo fixo.....	196:820\$077
Caução da directoria.....	4:000\$000
Deposítantes de titulos em cobrança.....	9:600\$000
Titulos avalizados.....	10:299\$400
Obrigações a pagar.....	200:000\$000
Redescontos.....	10:299\$400
	<u>481:078\$877</u>

Total do passivo....

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
— Alfredo José da Costa e Souza, presidente e contador.

(C 5.023—20-8-35—37\$700)

LYRIO, JANOT & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JULHO DE 1935

Activo

Letras descontadas...	1.545:839\$200
Titulos e fundos pertencentes ao banco.	881:876\$500
Hypotheças.....	218:500\$000
Caixa, em moeda corrente no banco....	46:015\$800
Caixa no Banco do Brasil.....	12:167\$600
Caixa em outros bancos	38:525\$400
Diversas contas.....	95:554\$950
Immoveis.....	9:766\$100
Móveis e utensílios...	11:700\$000
	<u>2.859:945\$550</u>

Total do activo

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	73:000\$000
Deposito em conta; suprimento socios..	1.168:029\$150
Deposito em conta movimento.....	263:415\$900
Deposito a prazo fixo	341:416\$400
Valores hypothecarios	132:846\$700
Letras a pagar.....	84:000\$000
Diversas contas.....	99:304\$600
Cia. Territ. Villa Lyrios c/c.....	97:962\$800
	<u>2.859:945\$550</u>

Total do passivo

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— Lyrio, Janot & Comp.

(C — 4.976 — 20-8-935 — 45\$900)

SOCIEDADES CIVIS

NAZARETH FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

O Nazareth Foot-ball Club, fundado em 24 de novembro de 1930, com sede nesta Capital, sendo a sua duração por tempo indeterminado, é uma sociedade sportiva e de diversões de caracter social.

Tem o mesmo personalidade distincta da dos socios e como pessoa juridica de direito privado, sendo a directoria responsavel por todo o activo e passivo.

A directoria será composta de 8 membros, eleita em assemblea geral por maioria de votos.

As assembleas serão ordinarias e extraordinarias e as suas decisões serão irrecorriveis, salvo no caso de ser conhecida outra immediata, vinte e quatro horas e exclusiva para este fim, que reúna maior numero de socios quites que ao da recorrida.

Os estatutos serão publicados por extracto no "Diario Official" e registrados na integra no Registro de Titulos e Documentos. — Manoel Andrade de Faria, presidente.

(C 4.970—20-8-35—19\$400)

CENTRO ESPIRITA "JESUS, AMOR E CARIDADE"

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta, Capital, sua sede e fóro juridico, por tempo indeterminado de duração e illimitado numero de socios que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes, tem por fim: O estudo theorico e pratico do espiritismo, propaganda de seus ensinamentos e pratica da caridade. Será administrado por uma Directoria composta de: Presidente perpetuo (que é o seu representante em juizo); vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, procurador, bibliothecario, 4 conselheiros e 4 zeladoras. O patrimonio constitue-se de bens que possui ou venha a possuir. A dissolução se dará quando não puder preencher seus fins, sendo, neste caso, o saldo de seu patrimonio entregue á Federação Espirita Brasileira. Os estatutos só poderão ser reformados após cinco annos de sua vigencia. A directoria actual consta dos estatutos. — A Directoria.

(C 5.027—20-8-35—18\$400)

IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA CANDELARIA

EXTRACTO DOS ESTATUTOS ANNEXO AO COMPROMISSO DE 25 DE OUTUBRO DE 1826

Fundada nesta cidade, onde tem fóro e com sede na igreja do Santissimo Sacramento da Candelaria é uma associação de pessoas religiosas, de ambos os sexos, sem distincção de cor ou nacionalidade, que professam a religião catholica apostolica romana. Tem por fins: Elevar o culto de Nossa Senhora da Candelaria, fazendo celebrar todos os sabados, domingos e dias santificados, missa em seu louvor, celebrar, solemne-

mente, no dia 2 de fevereiro de cada anno, a sua festividade; socorrer seus irmãos necessitados, com pensões e auxilio de funeral, quando requeridos, segundo as tabellas dos estatutos ora approvados. A mesa conjuncta é o órgão maximo da administração e é composta dos membros da mesa administrativa, dos irmãos jubilados e graduados em officiaes, competindo-lhes approvar ou não qualquer despeza superior a tres contos e tomar outras providencias que lhe forem pedidas pela mesa administrativa, que é composta de provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro, procurador, syndico, doze mesarios e director de culto eleitos por um anno e podendo ser reeleitos dois annos consecutivos. Ao provedor compete representar a irmandade em juizo ou fóra delle. Os estatutos só podem ser modificados por decisão da mesa conjuncta. O patrimonio é constituído por bens moveis e immoveis, por donativos que não tenham fim determinado pelo doador e por titulos de renda que a irmandade possua ou venha a possuir. Os irmãos não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pela mesa conjuncta ou administrativa. Os actuaes estatutos foram approvados no dia 19 de maio de 1935, em sessão da mesa conjuncta. A presente directoria consta dos estatutos.

(C 5.022—20-8-35—36\$700.)

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Estamparia Colombo

15º DIVIDENDO

A partir de 26 de agosto corrente, no escriptorio da sociedade, á rua Mariz e Barros n. 344, serão pagos os dividendos correspondentes ao exercicio de 1934, na razão de 11\$077 por acção.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.971—20-8-35—7\$100)

Touring Club do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terceira convocação

Não tendo sido publicada no prazo legal a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 15 de maio do corrente anno, de accôrdo com o art. 46 dos estatutos são convidados os senhores socios a se reunirem em uma assembléa geral extraordinaria, ás 16 horas do dia 23 do corrente, na séde social, á praça Mauá, Estação de Passageiros, para ratificar as deliberações tomadas naquella assembléa.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 4.965—20-8-35—14\$300)

Radio Ipanema S. A.

ASSEMBLÉA GERAL

De accôrdo com o art. 7º dos estatutos, estão convidados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 27 do corrente, ás 15 horas, na séde social. — A directoria.

(C 4.977—20-8-35—8\$200)

S. A. Hygino Palace Hotel

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na séde provisoria, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno social findo em 30 de junho ultimo, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Therezopolis, 1 de agosto de 1935. — A directoria.

(C 5.024—20-8-35—20\$400—2 vezes)

Codolar, S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 de agosto corrente, pelas cinco horas da tarde, nos escriptorios da sociedade, á avenida Rio Branco n. 173, 1º, afim de resolverem em definitivo sobre as contas do exercicio social de 1934, a cujo respeito a assembléa geral de 10 de maio ultimo deliberou suspender qualquer decisão até ulterior oportunidade, na fórma aconselhada pelo respectivo parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— P. Chermont de Miranda, director-presidente. — Cicero Aranha, director-thesoureiro.

(C 4.964—20-8-35—28\$600—2 vezes)

Declaração

Para os devidos fins e efeitos legais, o abaixo assignado declara ter-se extraviado o certificado do exame de Algebra, prestado pelo mesmo no Collegio Pedro II.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1935.
— Fernando Borges de Andrades Ramos.

(C 4.975—20-8-35—18\$400—3 vezes)

Companhia Sertaneja S. A.

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em sua séde social, á rua Mayrink Veiga n. 28, 4º andar, no dia 24 do corrente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- A) modificação dos estatutos;
- B) augmento de capital social;
- C) outros assumptos.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.026—20-8-35—20\$400—2 vezes)

Rodrigues & Comp.

("JORNAL DO COMMERCIO")

Para os fins declarados no art. 5º dos estatutos sociaes, o socio solidario-gerente convida os senhores accionistas á reunião da assembléa geral ordinaria, convocada para o dia 29 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 117 (sobre-loja).

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1935.
— José Felix Alves Pacheco Rodrigues.

(C 4.865—13-8-35—26\$700—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

Nos dias 21, 22 e 23 de agosto de 1935, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, á rua do Passeio n. 2 (Edificio Odeon), 11º andar, sala 1.101, das 10 ás 11 1/2 e das 14 ás 15 1/2 horas, o 40º dividendo, relativo ao primeiro semestre de 1935, á razão de 5\$000 (cinco mil réis) por acção.

No dia 21, o pagamento será feito aos Bancos e, nos dias 22 e 23 aos demais portadores de acções. Depois destas datas, o pagamento será feito no dia 20 de cada mez. Ficam suspensas as transferencias e desdobramentos das acções até o dia 24 de agosto de 1935.

Rio de Janeiro, de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.009—19-8-35—53\$000—4 vezes)

Declaração

Declaro, para todos os efeitos, que passei a assignar José Gomes Almeida; e não como anteriormente fazia, José Gomes Sobreira, o seu portador da carteira de identidade r. c. 357.701.

Distrito Federal, 12 de agosto de 1935.
— José Gomes Almeida.

Reconheço a firma de José Gomes Almeida.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Antonio de Alvarenga Freire, tabellião substituto.

(C 5.017—19-8-35—27\$500—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente, ás quatorze horas, na séde social, á rua Thephilo Ottou numero 72, afim de tomar conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1934, procedendo-se em seguida, á eleição de directores, do conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas na séde da companhia, tres dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1935.
— Alvaro de Oliveira Castro, presidente.

Casino Balneario Atlantico S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accôrdo com o art. 8º dos estatutos sociaes, ficam os Srs. accionistas convocados para a reunião extraordinaria, que será realizada no proximo dia 27, terça-feira, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, afim de serem tratados assumptos de interesse social.

Os Srs. accionistas deverão, até o dia 24 do corrente, depositar na thesouraria as suas acções, de accôrdo com o art. 7º dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1935.
— A directoria.

(C 5.307—19-8-35—28\$600—2 vezes)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 188

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O *Diario Official* de 16 de agosto fluente, omittiu na publicação do accordão n. 332, referente á marca "Cama europeá", a declaração de voto em separado, formulado pelo conselheiro João Maria de Lacerda.

Sem prejuizo da decisão do Conselho, divulga-se hoje esse voto, que está assim redigido:

VOTO EM SEPARADO DO DR. JOÃO M. DE LACERDA

A intervenção de uma terceira pessoa na ultima phase do processo com o fundamento no art. 10, do decreto numero 24.670-34, não me parece legitima.

A interpretação no caso, de direito excepcional a ser entendido *strictis juris* — a lei, taxativamente, determinou que, nessa phase do processo somente as partes interessadas poderão sustentar as suas razões — logo — para sustentá-las havia que apresentá-las na formação do processo justificando o respectivo interesse — quando assim fosse teríamos modificado a forma processual, permitindo que, na phase do julgamento, viessem a ser apresentados por quem não tinha qualidade — *stricti juris* — fundamento de direito que a outra parte não o conhecia e do mesmo não tivera conhecimento para sua defesa, todavia, acceita a preliminar contra o meu voto, cabe-me examinar *de meritis*, a questão.

Deve ser reformado o despacho para que, afinal seja admittido o registro da marca do requerente. Não foi apresentada nenhuma marca impeditiva, o registro porém, foi negado com fundamento no art. 80, n. 4, do decreto numero 16.264, de 1923 — não podia ter sido e isto porque, o vocabulo Europeá, não é geographico de localidade propria que possa distinguir producto fabricado dentro de sua região. É uma denominação gentílica, pela qual se designa uma das partes do mundo. É designação de fantasia indiscutível. O nome não é europeu, como nota o parecer do illustre auditor. É um nome que pode ser usado por todos. Na marca, o que se considera garantido, são as creações geographicas distinctas. A palavra europeá, entra apenas na sua composição. Já não assim, por exemplo: typo "Bordeaux", é evidente a simulação para gerar falsa procedencia. Ha, no entanto, ainda, excepções, hoje generalizadas, palavras que cahiram no dominio publico: Agua de Colonia — Fumo Havana, etc.

O legislador o que fez, sabiamente, para evitar a fraude contra o consumidor e ao mesmo tempo a concorrência desleal, prohibiu a indicação falsa da proveniência do producto com o emprego do nome de determinada localidade.

O que a lei prohibe é o de nome geographico, do lugar onde se fabrica, elabora ou extráe o producto e, tal não se dá no registro da marca. Essa hypothese não se verifica na marca do recorrente. O consumidor não pode ser illudido e não podem ser prejudicados os fabricantes do mesmo producto que tiverem seus estabelecimentos na Europa. Ao demais, se vê na marca do recorrido, que em nada se confunde com a que fora apresentada como impeditiva. O simples confronto bem caracteriza essa diferença fundamental. Uma, com um globo de forma do globo terrestre circumscripto e a outra o espaldar de uma cama. Não ha confusão possível.

Varias decisões judicias têm focalizado o problema do nome geographico para impedir o registro (Rev. do Dir., volume 13, pag. 134, Rev. do Dir., volume 40, pag. 584, e volume 33, pag. 604) e são accordes com o ponto de vista que ora defendo.

Não ha paridade no exemplo que o pretendido interessado allega. Um, firma a provavel origem do producto da "Grande Fabrica Allemã", que se origina da Alemanha.

O que não era a verdade, e por isso, justamente o Conselho, em o seu accordão 235, negou o registro. O outro não precisa o nome de um provavel lugar de fabricação, fabricado em outro lugar ou proveniencia de lugar diverso.

Europeá nunca se considerará um producto europeu, sim a denominação, no maximo, de um estylo.

Tem entendido a Propriedade Industrial mandando registrar diversas marcas como Saxonia por exemplo, e outras, a meu ver indevidamente, Moinho Inglez, Reg. 21.682, Molho Mineiro, n. 31.382, desta Capital, sem que no entanto julgasse offendida a lei. No caso o registro é perfeito — deveria ter sido deferido dentro da lei e da tradição do Departamento, e esse é o meu voto.

Em, 14 de maio de 1935. — João M. de Lacerda.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 19 de agosto de 1935

Privilegio de invenção

Joaquim de Noronha — Salto de borracha com reforço de arame (termo n. 15.038). — Rejeito o pedido, de accôrdo com o art. 43, do decreto n. 16.264, de 1923, por ter sido irregularmente requerido.

Walter Marini de Azevedo — Apparelho de carteira de dinheiro e documentos, denominado Wazevedo (termo numero 14.289). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Sociedade Commercial e Industrial de Productos Alimentares Tropicaes Scipat — Aperfeiçoamentos nas machinas manuaes de corte e descasque de bananas verdes (termo numero 14.566). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a preparação de corantes da serie da anthrachinona (termo n. 14.694). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Willem Anthonius Boekelman e Alberthus Elfers — Placa de impressão planigraphica, especialmente uma placa de impressão por transferencia, e processo para fazel-a (termo numero 14.865). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

John Blandy Llewellyn — Aperfeiçoamentos em ou relativos a garrafas e recipientes semelhantes (termo n. 14.864). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Dante Michelini e José Neiva — Queimador de oleo cru (termo n. 14.866). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Willem Anthonius Boekelman e Alberthur Elfers — Placa de impressão planigraphica, especialmente uma placa de impressão por transferencia e processo para fazel-a (termo numero 14.873). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Archibald Ingram Baggott — Aperfeiçoamentos no fechamento de recipientes de folha e semelhantes (termo n. 13.741). — Deferido, de accôrdo com a maioria dos laudos technicos.

Rudolpho Bernardi e Pamir Metauro Bernardi — Novo descascador de café denominado — Descascador Palmeira (termo n. 14.324). — Deferido, de accôrdo com o laudo tecnico.

Shiqueto Alipio Shinno Gohara — Semeadeira mecanica de grãos (termo n. 14.554). — Deferido, de accôrdo com os laudos technicos.

Nicola Felice — Novo apparelho detentor de fagulhas para chaminés de fogões e similares (termo n. 14.843). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Clifford Lancaster Marshall — Uma tampa para recipientes de papel (termo n. 14.777). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Frank W. Lucas — Isqueiro simplificado (termo numero 15.029). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Luiz Finotti — Novo modelo de fogão a lenha, denominado — Combate, fixo ou movel, construido de tijolos, cimento armado ou ferro (termo n. 13.946). — Deferido, de acordo com o laudo tecnico.

Metallurgica Matarazzo, S/A. — Novo modelo de tampa metallica para garrafas de leite ou recipientes similares (termo n. 15.054). — Indeferido, de acordo com o laudo tecnico, por se tratar da materia destituída do caracteristico essencial da novidade.

Benedicto Camargo — Copo Hygienico (termo n. 15.032). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Lacerda Irmãos Limitada — Pharol ajustavel á cabeça do operador afim de facilitar os reparos em vehiculos automoveis (termo n. 14.978). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelo industrial

Hollandeza, Ltda. — Modelo de envoltorio para balas (termo n. 14.434). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito de originalidade na forma prevista no art. 1º do decreto n. 24.507, de 1934.

Registro de marcas

V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactora de Roupas) — LONDRINOS — classe 37 (termo 34.142). — Renove-se o registro.

V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactora de Roupas) — F M C — classe 37 (termo n. 34.137). — Renove-se o registro.

V. Marques Rosa & Comp. (União Manufactora de Roupas) — BANDEIRANTE — classe 37 (termo n. 34.141). — Renove-se o registro.

Transferencia de marcas

Montenegro & Comp. (13.081/35 — transferencia para o seu nome da marca "Suco de Maracujá", registrada sob o numero 41.833), José Pires Oliveira Dias (13.576/35 — transferencia para o seu nome da marca — Energiol — registrada sob o n. 42.532) e Otto Thiele & Comp. (12.918/35 — transferencia para o seu nome da marca "Saxonia", registrada sob o n. 31.087). — Anote-se as transferencias.

Desistencia de titulo

Francisco Lopes Gastal (11.408/35 — declara a desistencia do titulo depositado sob o n. 35.475 — denominado — Fazio Servix, Sociedade Technica). — Anote-se a desistencia e archive-se o processo.

Arquivamento de processo

Paul Oskar Mikut (termo n. 13.734). — Archive-se o processo, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 1933, visto ter sido cumprida a exigencia de fls. 32, fora do prazo maximo facultado em lei.

Exigencias

Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft (18.848/33). — Apresente documento habil provando a cessão do deposito allemão, e cumpra o despacho de 30 de maio de 1935, relativamente á tradução do documento de fls. 31.

Argos Industrial, S. A. (11.860/33). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal o documento de fls. 12, afim de ser revalidado o sello.

Laboratorio Biologico Limitada (termo n. 35.224). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal, o documento de fls. 8/9, afim de ser revalidado o sello.

Adão Gaspar & Comp. (termo n. 35.782). — Encaminhe-se á Recebedoria do Districto Federal, a procuração de

fls. 3, afim de ser revalidado o sello do substabelecimento, devendo, tambem, o procurador inutilizar, com a assignatura, a taxa de deposito constante da petição inicial.

Heitor Sampaio Fernandes (termo n. 34.533). — Aguarde-se solução do processo n. 10.454/34.

The Keratol Company (termo n. 37.358). — Preliminarmente, prove que não deixou de fazer uso da marca, dentro dos ultimos tres annos.

Bonetti Freres (termo n. 36.161). — Preliminarmente, faça a prova exigida no art. 119, do decreto n. 20.377, de 1931.

J. Meyer Sohn Lederfabrik A. G. (termo n. 37.451). — Aguarde-se a solução do processo n. 11.748, de 1935.

Sabbado d'Angelo (termos ns. 35.964, 35.966 e 35.967). — Aguarde-se a solução do pedido n. 34.632.

Prorogações de prazos

Albino Lacerda (termo n. 34.347), Grassi & Comp. (termo n. 35.819), Darcy Duque Viriato Gatão (termo n. 15.513), Aristides Menucci (termo n. 14.223), Martins Barros & Comp., Limitada (termo n. 15.083), J. Alves de Vasconcellos (termo n. 33.726), Antonio Pimentel de Sá (termo n. 32.046) e J. Alves de Vasconcellos (termo n. 33.727). — Concedo o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Diversos

Usinas Químicas Brasileiras, Ltda., (termo n. 32.095), L. Faber & Comp., Ltda. (termo n. 33.100), Wildberger & Comp. (2.293/32), S. A. Fiação e Malharia Ypiranga "Assad" (6.809/33), Antonio Mendes Cardoso (termo n. 33.199), e L. Faber & Comp., Ltda. (termo n. 33.102). — Expeçam-se os certificados.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 19 de agosto de 1935

Exigencias

João do Amaral Castro (termo n. 15.304). — Apresente novos relatorios, de acordo com o art. 41, do Regulamento.

Alfredo Podzuweit (termo n. 15.211). — Preliminarmente, satisfaza o pagamento da taxa de prorrogação.

John Gordon Best (termo n. 15.009). — Preste esclarecimentos, á vista do laudo tecnico.

Fabrica Votorantim S. A. (termo n. 14.210). — Apresente novo relatorio com as modificações exigidas no parecer retro do consultor tecnico.

"Montecatini" Società Generale per l'Industria Mineraria ed Agricola (termo n. 14.071). — Apresente novo relatorio á modificação proposta pelo tecnico.

Edouard Louis Diot (termo n. 15.207). — Preste esclarecimentos, de conformidade com o laudo tecnico.

Antonio Fernandes (termo n. 15.321). — Apresente novo relatorio, reivindicando unicamente os caracteristicos originaes do invento.

Companhia Hotels Palace (n. 13.634, de 1935, junto a 17.894, de 1933). — Prove, com documento habil, não ter sido saldada a divida contrahida por Alfredo Monteiro Salazar, de acordo com o documento de fls. 25.

Fritz Marx (n. 14.373, de 1931, junto á patente numero 22.669). — Faça reconhecer a firma do tabellião de São Paulo no documento de fls. 18.

Diversos

Antonio Barras e Mario de Murtas (n. 15.249, de 1935). — Dê-se vista.

Byron Franghia (n. 15.005, de 1935). — Junte-se.

Vereinigte Eisenbahn-Signalwerke G.m.b.H., (numero 15.211, de 1935), Cela Holding S. A. (n. 14.965, de 1935), Restelli & Irmãos Verardi (n. 15.010, de 1935), Luis

Dumont Villares (n. 15.016, de 1935) e Novocol Chemical M. F. G. Co., Inc. (n. 15.196, de 1935). — Juntam-se aos processos.

F. Ferreira & Comp. (n. 14.976, de 1935). — Junte-se ao processo e ouça-se o consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 19 de agosto de 1935

Exigencia

Frank A. D. Andrea, Inc. (termo n. 35.487). — Aguarde-se solução do processo do termo n. 34.554.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

E' convidada a firma Allianza Commercial de Anilinas (petição n. 5.952, de 1935, junto ao termo n. 34.853) a comparecer a este departamento, afim de completar o sello do documento de fls. 8, dentro do prazo de 30 dias.

— E' convidado o Sr. J. Carreira Junior, a comparecer a este departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade de sua marca "Elegante" (com figura de pávo — n. 20.304), dentro do prazo de 30 dias.

OPOSIÇÕES

Willy Reiche (n. 15.116, de 7 de agosto de 1935) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Carlos Georg Brüggemann sob o n. 15.434.

Mario Flandoli (n. 14.945, de 6 de agosto de 1934) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Miguel Cianci sob o n. 15.354.

RECURSOS

Alvarez & Caninéo recorreram em data de 16 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Nata de Colonia" (34.313).

J. F. & Rodriguez recorreram em data de 16 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca "Esperança", de Ibrahim M. Hury & Ahmed constante do termo n. 34.502.

Vasconcellos Carneiro & Comp. recorreram em data de 16 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Neofeina" (34.815).

PATENTES CONCEDIDAS

Foram concedida sem 15 de agosto de 1935 patentes de invenção, modelo de utilidade e melhoramentos aos seguintes candidatos:

Privilegios de invenção

N. 22.855 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, por seu procurador Ettore Range D'Aragona, para a invenção de "processo para a produção de fios, filamentos, ócos ou massiços e fitas, de lustre reduzido, de soluções de viscosidade". (Dep. 8.844, de 8-8-30).

N. 22.856 — United States Rubber Company, por seus procuradores Castello & Hargreaves, para a invenção de "aperfeiçoamentos em productos texteis". (Dep. 12.238, de 14-4-33).

N. 22.857 — Dr. Jayme Ceruti Gardezabal, por seu procurador Dr. Gilberto Andrade, para a invenção de "um novo aparelho destinado á transfusão directa do sangue no homem". (Dep. 12.546, de 12-7-33).

N. 22.858 — Dr. Ruy Vicente de Mello, para a invenção de "um aparelho de phlebocentese". (Dep. 13.338, de 25-1-34).

N. 22.859 — Alfredo Coelho de Oliveira Figueiredo, por seus procuradores Castello & Hargreaves, para a invenção de "um novo meio para limpeza e conservação de velas para filtros". (Dep. 13.583, de 4-4-34).

N. 22.860 — Dr. Alberto Pucheu, para a invenção de "tipo de tubo dreno a ser utilizado em drenagem de terreno e especialmente em linha de estradas de ferro". (Dep. numero 13.832, de 18-6-34).

N. 22.861 — Mario Soares Ferreira, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de "um salto aperfeiçoado para calçado". (Dep. 13.872, de 30-6-34).

N. 22.862 — Deutsche Gesellschaft Für Schädlingsbekämpfung m. b. H., por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "um processo para combater animaes e insectos damnhos que habitam e se criam em covas". (Dep. 13.935, de 13-7-34).

N. 22.863 — Arthur Wellington Gray, por seus procuradores Moraes Netto & Lima, para a invenção de "aperfeiçoamentos em metaes ou ligas em estado muito fino". (Dep. numero 14.017, de 1-3-34).

N. 22.864 — Francisco Kremela, por seu procurador Julio Mello, para a invenção de "aperfeiçoamentos em machina de laminar madeira ou outra qualquer especie vegetal de fibras lenhosas". (Dep. 14.061, de 13-8-34).

N. 22.865 — Alfredo Agnati por sua procuradora Empresa "Mercurio", de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "aperfeiçoamentos em fôrmas para ladrilhos, azulejos, mosaicos e similares". (Dep. 830, de 27-9-34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 22.866 — Leroy D. Albroy, por sua procuradora Cruzeiro do Sul Patentes e Marcas Ltda., para a invenção de "uma nova machina de refrigeração com systema de absorpção intermitente". (Dep. 853, de 12-10-34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

N. 22.867 — Luis Felipe Chaoul, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos em calçados". (Dep. 14.491, de 14-11-34).

N. 22.868 — Espagnol Hermanos, por sua procuradora Brasil Patentes Incorporada, para a invenção de "um novo tipo de recipiente de papelão ou semelhante, desmontaveis e dobraveis". (Dep. 14.593, de 6-12-34).

N. 22.869 — Franka Gerlich, por sua procuradora Momen & Harris, para a invenção de "Projecteis e canos para armas de fogo". (Dep. 14.601, de 7-12-34).

N. 22.870 — Lauro Orlando Caldas e Pericles de Faria Mello Carvalho, para a invenção de "comparador Calper". (Dep. 14.620, de 12-12-34).

N. 22.871 — Filter Tips Limited, sociedade anonyma, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros, ou relativos á mesma". (Dep. 14.643, de 18-12-34).

N. 22.872 — Filter Tips Limited, sociedade anonyma, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de "aperfeiçoamentos na fabricação de cigarros ou relativos á mesma". (Dep. 14.677, de 24-12-34).

Patentes de modelo de utilidade

N. 22.873 — David Hector, por seu procurador doutor Daniel de Almeida, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um regulador de temperatura nas incubadoras". (Dep. 14.292, de 6-10-34).

N. 22.874 — Fortunato Carcagni, por seu procurador Arnaldo Andreucci, para patente de invenção, como modelo de utilidade, de "um aparelho para transporte de marmittas ou recipientes proprios para condução de comestiveis, destinado á conservação longa do calor". (Dep. 844, de 5-10-34). Na 14ª Inspectoria Regional no Estado de São Paulo.

Patentes de melhoramento

N. 22.875 — Plinio Paes Barreto Cardoso, para os melhoramentos no tanque de segurança para inflammaveis liquidos, que faz objecto da patente 21.687. (Dep. 14.291, de 6-10-34).

PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 4.^o do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.^o Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.649, de 15-8-35.

José Leal da Silva — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins" (privilegio de invenção).

1 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins, caracterizada por comprehender em combinação uma machina para o preparo de infusão de café, ladeada por um fogão com forno e por dispositivos para esterilização de chicaras e colheres, os quaes são aquecidos independentemente por meio de resistencias electricas ou por qualquer outro meio de aquecimento adequado.

2 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins, como reivindicado em 1, caracterizado por ter uma torneira de duas passagens, funcionando alternadamente para distribuição da agua fervente para o coador afim de ser feita a infusão de café e quando terminada esta operação e a dita passagem fechada e automaticamente aberta a outra para dar saída dos vapores da caldeira directamente para o esterilizador evitando assim a sua explosão.

3 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins como reivindicada em 1 e 2, caracterizado por ter uma caldeira provida de um nivel indicador da quantidade de litros de agua contidos na caldeira; um thermometro para conhecimento da temperatura; e um indicador da quantidade de chicaras de café feito, e contido no deposito.

4 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins, como reivindicada em 1, 2 e 3, em combinação, um fogão com forno provido de prota e ligado convenientemente á caldeira da machina para o fabrico de café, substancialmente como descripto e para os fins especificados.

5 — Uma machina aperfeiçoada para o fabrico de café e outros fins, como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, em combinação, um esterilizador para chicaras e colheres, disposto em um depositado com agua, mantendo-se por esse meio os ditos aparelhos esterilizados em banho-maria, e tendo na parte adequada para se ter uma chapa para descansar um vaso com liquido para mantel-o aquecido; e meios adequados para se retirar a agua do referido deposito, tudo substancialmente para os fins especificados e como representado no desenho annexo.

Termo n. 15.650, de 16-9-35.

Irmãos Papais Ltda. — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "uma nova disposição articulada para cabines de instalações sanitarias em vagões de estrada de ferro" (modelo de utilidade).

1 — Uma nova disposição articulada para cabines de instalações sanitarias em vagões de estrada de ferro caracterizada por permittir que em cabines de instalações sanitarias de vagões de estrada de ferro cada parede possa constituir uma só placa afim de evitar a penetração de agua na madeira, em que as placas de granitina, tambem conhecida por marmore artificial, são providas lateralmente de orificios e inferiormente providas de uma saliência para a parte interna da cabine, achando-se nesta ultima extensão, para dentro desta saliência, em baixo, um resalto afim de receber uma saliência que forma uma verdadeira guia do bloco que constitue o fundo da cabine, adaptando-se hermeticamente.

2 — Uma nova disposição articulada para cabines de instalações sanitarias em vagões de estradas de ferro, como reivindicado no ponto 1, em que as paredes são fixas por intermedio de cantoneiras, cuja parte anterior apresenta a forma rectangular e a anterior concava, para maior esthetica, superiormente arredondada e inferiormente com uma curvatura afim de adaptar o encontro de cada uma das paredes com o fundo da cabine, distribuindo-se as cantoneiras de alto a baixo, em toda a extensão.

3 — Uma nova disposição articulada para cabines de instalações sanitarias em vagões de estrada de ferro como reivindicado em 1 e 2, em que a fixação se faz por intermedio de parafusos que, atravessando a cantoneira, atravessam em seguida as paredes pelos orificios do ponto 1, e terminam na madeira do vagão, mantendo assim a maxima resistencia no articulado e precisão, ao mesmo tempo que impedindo qualquer humidade externamente, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos inclusos.

Termo n. 15.658, de 16-8-35.

Roberto Flogny — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de "um novo typo de valvula para bicos de mamadeiras". (Modelo de utilidade.)

Um novo typo de valvula para bicos da mamadeiras, caracterizado pelo facto de consistir em uma saliência feita conjunctamente com o bico em uma só peça e operação, na parte mais larga e inferior do mesmo bico, a qual empurrada pelo lado de fóra para dentro fórmula naturalmente a valvula sem necessidade de colla ou outra qualquer operação.

Tudo como substancialmente descripto, para os fins especificados e representado no desenho annexo.

Termo n. 15.660, de 19-8-35.

The Kelp-Ol Laboratories, Inc. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de " revesti mento ou envoltorio para composições medicinaes". (Privilegio de invenção.)

1 — Revestimento ou envoltorio para composições medicinaes, applicaveis nos intestinos, comprehendendo uma composição-base, substancialmente insolúvel em agua e indigerível, á qual se incorporou um agente para alterar a estrutura physica do revestimento afim de liberar o medicamento nos intestinos, sendo o dito agente influenciado pela agua ou humidade, levado a alterar o revestimento conforme dito acima, independentemente de reacção chimica.

2 — Um revestimento de accordo com o ponto 1, em queo dito agente é hygroscopico o entumescível pela acção da humidade pelo que rompe ou desagrega o revestimento, independentemente de acção chimica.

3 — Um revestimento de accordo com o ponto 1, em que o dito agente é effervescente sob a acção da humidade, pelo que rompe ou desagrega o revestimento, independentemente de acção chimica.

4 — Um revestimento de accordo como o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser o dito agente capaz de ser dissolvido ou extrahido da dita composição basica pela acção da agua, pelo que torna poroso o revestimento.

5 — Um revesti mento de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de ser o dito agente capaz de romper ou desagregar mecanicamente o revestimento, pela acção da humidade.

6 — Um revestimento de accordo com os pontos 1 e 2, em que o dito agente comprehende agar-agar pulverizado.

7 — Um revestimento de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender a dita composição basica um producto graxo ou oleifero.

8 — Um revesti mento de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender a dita composição uma cera.

9 — Um revestimento de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender a dita composição basica, um producto graxo ou oleifero de elevado ponto de fusão e geléa de petroleo.

10 — Um revestimento de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender a dita composição basica, uma céra de elevado ponto de fusão e geléa de petroleo.

11 — Um revestimento de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto de comprehender a dita composição basica, laccas ou vernizes á base de nitrocellulose.

12 — Um processo para applicar um revestimento duma materia graxa ou céra, de ponto de fusão não inferior a mais ou menos 60° C sobre um preparado medicinal para admissão no canal intestinal, incluindo as phases de applicar um revestimento aos preparados medicinaes e, depois, fundir o revestimento pela applicação directa duma chama, afim de receber ou vedar o preparado.

13 — Um processo para applicarem revestimento a um preparado medicinal, de accordo com o ponto 12, incluindo as phases de applicar uma substancia adhesiva ao preparado medicinal e, depois, cobrir o preparado com o revestimento, previamente pulverizado, após o que se funde o revestimento conforme especificado.

14 — Um processo para applicar um revestimento a um preparado medicinal de accordo com os pontos 12 ou 13, em que o material de revestimento pulverizado, após sua applicação na superficie do preparado therapeutico, é fundido pela applicação duma chamma de temperatura relativamente elevada, ao material de revestimento, durante curto espaço de tempo.

15 — Um processo para applicar um revestimento a um preparado medicinal substancialmente como descripto e especificado.

16 — Um revestimento para medicamento que devem ser administrados no tubo intestinal, substancialmente como descripto e para os fins especificados.

Termo n. 15.661, de 19-8-35.

Yoshio Nakanishi — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de "Uma machina portatil de destocar". (Privilegio de invenção.)

1 — Uma machina portatil de destocar, destinada, mais especialmente, a arrancar os tocos e raizes de arbustos e outras plantas de pequeno porte, caracterizada por consistir, essencialmente, em duas peças de ferro ou aço, uma das quaes é encurvada, de modo a formar um cavallhete, num de cujos extremos é provida uma cruzeta, sendo o outro encurvado e provido duma sapata e sendo a outra das ditas peças montada para gyrar ao redor dum perno provido na volta do cavallhete da primeira ligeiramente encurvada na sua parte média, para formarem as duas metades della um angulo obtuso entre si e tendo a metade inferior, no seu extremo livre, uma cruzeta analoga á de um dos extremos do dito cavallhete e sendo na metade superior, fixada uma peça de madeira para servir de cabo ou pregador, no manejo da machina.

2 — A machina portatil de destocar reivindicada em 1, e 2, caracterizada mais por serem as duas pernas do dito cavallhete que termina numa sapata e a metade inferior da segunda das ditas peças uma mola helicoidal, que mantém essa metade inferior normalmente, afastada da perna do cavallhete que termina numa cruzeta.

3 — A machina portatil de destocar reivindicada em 1 e 2, caracterizada mais por serem as duas pernas do dito cavallhete ligadas entre si a meia altura por uma travessa cujos extremos são rebitados nellas, tendo essa travessa, na sua parte média um pino-espera que limita a acção da dita mola helicoidal.

4 — As machinas portateis de destocar, construidas, dispostas e adaptadas a funcionar, substancialmente, como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 15.662, de 19-8-35.

Ernesto Pestana — Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um novo typo de taco para soalhos e semelhantes". (Modelo de utilidade.)

Um novo typo de taco para soalhos e semelhantes, caracterizado pelo facto de ser provido de saliencias ou recortes em dois ou mais lados ou mesmo em um só lado, com as quaes sobrepondo-se umas ás outras na operação de collocação dos tacos para a feitura da pavimentação propriamente dita, se obtem uma perfeita união e adherencia dos mesmos, sem possibilidade de serem levantados os tacos, qualquer que seja o seu tamanho ou largura ou espessura, cujas saliencias ou recortes serão sempre em linhas rectas para melhor solidez do taco.

Tudo como substancialmente descripto e representado no desenho.

Termo n. 15.663, de 19-8-35.

Dr. Eneas G. Mascarenhas — Minas Geraes.

Pontos caracteristicos da invenção de "Um dispositivo de emballagem". (Privilegio de invenção.)

1° — Um dispositivo de emballagem abrangendo uma caixa, cortada longitudinalmente em todo o seu comprimento, e tambem transversalmente de espaço em espaço, para crear partes que possam ser distendidas afim de se projectarem por dentro da caixa, em mesmo plano e a intervallos ao longo do comprimento da caixa.

2° — Um dispositivo de emballagem abrangendo uma caixa, cortada longitudinalmente em todo o seu comprimento, e tambem transversalmente de espaço em espaço, para crear partes que possam ser distendidas afim de se projectarem por dentro da caixa, em mesmo plano e a intervallos ao longo do comprimento da caixa, e mais ainda um envoltorio cobrindo a caixa, com partes do mesmo envoltorio mettidas paa dentro das extremidades oppostas da caixa.

3° — Um dispositivo de emballagem abrangendo uma caixa provida de corrugações longitudinaes no seu interior, sendo a referida caixa cortada longitudinalmente ao longo de todo o seu comprimento, e além disso cortada transversalmente de espaço em espaço, afim de crear partes transversalmente salientes, partes essas que se distendem de modo a se projectarem pela parte interna da caixa, em um mesmo plano, e a intervallos ao longo do comprimento da referida caixa.

4° — Um dispositivo de emballagem abrangendo uma folha provida de corrugações, folha essa a ser enrolada de modo a formar um tubo dividido longitudinalmente em todo o seu comprimento, e cortada transversalmente de espaço em espaço de modo a crear partes transversalmente salientes, com as referidas corrugações dispostas longitudinalmente no interior do tubo, e sendo as referidas partes distendidas de modo a se projectarem pela parte interna do tubo, em um mesmo plano, e a intervallos ao longo do comprimento do referido tubo.

Termo n. 15.664, de 19-8-35.

Somogyi Itsvan Senior — E. Rio de Janeiro.

Pontos caracteristicos da invenção de "um aparelho insuflador de ar, de acção continua (privilegio de invenção):

1 — Um insuflador de acção continua, constando de dois vasos communicantes cujo nivel póde ser mudado, e providos tambem de communicações com o ar ambiente e com a cavidade a ser insuflada, por meio de uma torneira multipla, tudo caracterizado pelo facto de que a alavanca 18 e a torneira 1 podem executar movimentos identicos ou independentes.

2 — Um insuflador, segundo a primeira reivindicção, caracterizada pelo engate ligando o pino da torneira e a alavanca, que consta de uma bainha provida de fendas, n quaes deslisam os dentes 20.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 14.731, de 12-1-35.

S. A. "Invulnerable" — Italia.

Pontos característicos da invenção de "Chapas rígidas nervuradas para a fabricação de cortinas corredias rígidas":

1 — Em chapas para a obtenção de cortinas corredias rígidas, elementos, elementos nellas articulados que se caracterizam pelo facto de, antes da conformação em espiral das chapas destinadas á formação dos elementos de chaineira, a tira de aço nervurada, em quasi todo seu comprimento, inclusive as partes que se destinam a constituir as mencionadas curvaturas espiraes.

2 — E chapas para a obtenção de cortinas corredias rígidas, como reivindicado em 1, elementos nellas articulados, que se caracterizam pelo facto das nervuras serem operadas por passagem subsequente entre pares de roldanas giradas no sentido longitudinal, sendo que os eixos dos pares de roldanas que se seguem são aconchegados pouco a pouco uns aos outros, afim de gradativamente augmentar a pressão sobre a tira.

3 — Em chapas para a obtenção de cortinas corredias rígidas, elementos nellas articulados, também completamente nervurados nas curvaturas espiraes, que se caracterizam pelo facto da sua formação ser conseguida pela sua passagem entre um certo numero de pares de roldanas, cujo numero é essencialmente o mesmo necessario para dar a forma aos elementos de uma cortina corredia lisa de espessura correspondente á altura das ondulações mais a espessura do metal.

4 — Elementos articulaveis de cortinas corredias nervuradas em toda a sua altura e methodo de fabricação dos mesmos, como descripto e representado no desenho annexo.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional, visto ter sido o mesmo pedido de patente depositado na Repartição de Patentes da Italia, em 12 de janeiro de 1934, sob o n. 278/1934.

Termo n. 15.550, de 22-7-35.

Ranney Walter Collector Corporation — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "processo de e aparelho para collectar agua de ou supprir agua a formações subterraneas" (privilegio de invenção).

1 — Uma installação para a obtenção ou supprimento de agua á formações subterraneas, comprehendendo um cylindro que se projecta pela terra e que dá accesso a esta ultima em uma pluralidade de pontos e dispositivo para commandar individualmente a collecta ou o supprimento da agua do ou para taes pontos ou accesso.

2 — Apparelho de accôrdo com o ponto 1, no qual cada um dos dispositivos de accesso ás formações subterraneas é provido de disponibilidade de lavagem para fins de limpeza.

3 — Apparelho de accôrdo com os pontos 1 ou 2, nos quaes os ditos dispositivos consistem de tubos perfurados projectados radialmente com relação ao eixo do cylindro e ou cellulas perfuradas dispostas longitudinalmente em torno daquelle.

4 — Apparelho de accôrdo com o ponto 3, no qual um tubo não perfurado é provido para ser introduzido dentro de cada tubo perfurado afim de remover o material fino descarregado no interior do tubo não perfurado durante o lançamento, communicando-se o dito tubo não perfurado, em uma de suas extremidades, com uma cabeça perfuradora na extremidade deanteira do tubo perfurado e, em sua outra extremidade, com o interior do cylindro dentro do qual o material fino pôde ser descarregado.

5 — Apparelho de accôrdo com o ponto 4, no qual são providos os meios necessarios para conservar uma junta estanque ao fluido entre os dous tubos de cada um dos dispositivos de accesso.

6 — Apparelho de accôrdo com o ponto 5, no qual o dispositivo de vedação consiste de uma manga que desliza sobre o tubo não-perfurado tendo um ou mais elementos flexiveis para entrarem em contacto com a superficie interna do tubo perfurado de um modo estanque.

7 — Apparelho para perfurar a terra comprehendendo um tubo com uma cabeça perfurada ôca e ranhurada para permitir que o material encontrado durante a operação de perfurar passe através das aberturas para o interior da cabeça perfuradora para a sua retirada final, preferivelmente através de um tubo interno que isola o material retirado do material por fóra deste tubo.

8 — Apparelho de accôrdo com o ponto 7, no qual as ranhuras na cabeça perfuradora são delimitadas nos seus lados longitudinaes por meio de saliencias que se projectam da superficie externa da cabeça perfuradora e estes lados das ranhuras são inclinados de modo que as mesmas ranhuras ficam gradativamente mais largas em direcção ao interior da cabeça e também mais largas na direcção de sua extremidade mais afastada da extremidade deanteira da cabeça perfuradora, onde cada ranhura pôde ser formada com uma superficie inclinada que tende a levantar as pedras ou materiaes demasiado grandes que possam rolar ao longo das ranhuras á proporção que a cabeça perfuradora é avançada e que são encontrados por esta superficie inclinada durante tal avanço.

9 — Um processo de projectar um tubo protector perfurado em uma formação subterranea que consiste em remover progressivamente o material fino deslocado pela cabeça perfuradora á proporção que esta avança de modo a deixar um amontoado de material mais grosso, tal como o cascalho, em torno da superficie externa de tubo protector para servir de meio de protecção.

10 — Um processo de conservar fontes de agua que consiste em transferir agua de uma superficie ou outra camada saturada de agua de onde a mesma seria em geral perdida por escoamento ou evaporação ou outras causas, para uma camada mais profunda onde ella pôde ser conservada para o uso e é caracterizada pela utilização de uma parte da pressão ou diferença de nivel entre as duas camadas para gerar energia.

11 — Apparelho para levar a effeito o processo de accôrdo com o ponto 10, comprehendendo um tubo collector na superficie ou outra camada de onde a agua deva ser transferida, um tubo de descarga que conduz a agua do tubo collector para um cylindro por meio do qual a agua é conduzida para uma camada inferior e uma turbina hydraulica ou apparelho semelhante disposto em um ponto da trajectoria da agua supprida ao dito eixo para gerar energia electrica.

12 — Um processo de enterrar ou afundar um cylindro em formações subterraneas que consiste em carregar ou lastrear o exterior do cylindro com cascalho ou semelhante durante a operação de afundar o mesmo, de modo que o cascalho faz contacto com a camada visinha á proporção que o cylindro se enterra.

13 — Um processo de forçar na terra um tubo formado em secções comprehendendo a operação de exercer pressão em uma extremidade de tubo remover selectivamente o material da trajectoria do tubo, descarregar o material através do tubo, deslocar o material não removido, depositar o dito material não removido ao longo da parte externa do tubo e consecutivamente adicionar secções á proporção que o tubo avança.

14 — Um processo de accôrdo com o ponto 13, consistindo em remover uma parte do material deslocado através da parede do tubo.

15 — Um processo de accôrdo com os pontos 13 ou 14, consistindo na remoção de uma parte do material adjacente ao tubo através de suas paredes.

16 — Um processo de accôrdo com os pontos 13, 14 ou 15, constituindo em expandir constantemente o corpo do material na trajectoria do tubo á proporção que elle avança.

17 — Processo de accôrdo com o ponto 16, no qual as particulas mais finas no corpo do material na trajectoria do

tubo são retiradas do dito corpo que se expande e descarregadas através do tubo.

18 — Processo de accôrdo com o ponto 13, no qual o material depositado ao longo do tubo é agitado pelo movimento do mesmo.

19 — Processo de accôrdo com o ponto 18, no qual as particulas mais finas no material agitado junto ao tubo, são soltas do material agitado e obrigadas a entrar no tubo através de orificios nas suas paredes.

20 — Processo de accôrdo com o ponto 13, no qual a porosidade do material terroso a certa distancia do tubo é augmentada pela retirada delle do material mais fino.

21 — Um processo para tratar material terroso compreendendo a projecção de um tubo perfurado no seu interior, retirando-se selectivamente, enquanto isto, o material em excesso, augmentar a porosidade do material terroso que envolve o tubo e forçar um fluido no dito tubo, através das communicações com o exterior, para o interior dos poros alargados do material terroso adjacente.

22 — Um collecter e ou distribuidor de agua do typo celular comprehendendo uma pluralidade de cellulas verticaes que não se communicam reunidas entre si para formarem um circulo, sendo as mesmas projectadas na terra simultaneamente, como um cylindro, tendo cada cellula uma parede externa perfurada e na sua parte inferior ou junto a ella uma abertura para o interior do cylindro e que póde ser fechada.

23 — Apparelho de accôrdo com o ponto 22, no qual cada cellula se comunica na sua extremidade superior com dispositivos para forçar o fluido nas ditas cellulas.

24 — Apparelho de accôrdo com o ponto 23, comprehendendo dispositivos para fechar a dita abertura de um ponto acima do nivel da agua no cylindro.

25 — Apparelho de accôrdo com o ponto 24, comprehendendo um conductor perfurado que se estende ao longo do comprimento de cada cellula.

26 — Apparelho de accôrdo com o ponto 26, no qual o cascalho é collocado entre o dito conductor e a parede perfurada da cellula.

27 — Apparelho de accôrdo com o ponto 25, no qual cada conductor se comunica com o tubo de lavagem na parte superior e com a abertura para o cylindro na parte inferior.

28 — Apparelho de accôrdo com o ponto 26, no qual o cascalho é variado em tamanho entre o conductor e a parede perfurada.

29 — Processo de collectar agua ou de supprir agua a uma formação subterranea, substancialmente como foi aqui descripto com referencia aos desenhos annexos.

30 — Processo de conservar fontes de agua que comprehendendo o afundamento de um cylindro na terra, a collecta da agua da superficie da terra ou de uma camada de terra relativamente mais alta, a conducção da dita agua para um reservatorio mais profundo em outra camada e distribuição da agua a uma pluralidade de secções protegidas em contacto com a camada do reservatorio.

31 — Processo de accôrdo com o ponto 30, caracterizado pela remoção de lodo da agua admittida no cylindro.

32 — Processo de accôrdo com os pontos 30 ou 31, caracterizado pela reversão da corrente de agua, através das secções do cylindro e das protecções.

33 — Processo de accôrdo com os pontos 30, 31 ou 32, caracterizado pelo facto de intervir uma camada de terra substancialmente impermeavel entre a fonte de collecta e o nivel de distribuição da agua na terra.

34 — Processo de projectar um tubo com uma cabeça perfuradora no interior de uma formação terrosa comprehendendo a operação de exercer pressão de encontro á extremidade do tubo mais afastada da sua cabeça, a remoção do material terroso das proximidades da cabeça perfuradora, a descarga do material retirado na exxtremidade opposta do tubo

e o levantamento ou o rebaixamento da cabeça perfuradora á proporção que ella avança, seleccionando-se a locação de onde é retirado o material terroso.

35 — Processo de accôrdo com o ponto 34, caracterizado pelo facto de que a cabeça é levantada augmentando-se o numero ou o tamanho das aberturas providas no lado superior da cabeça ou diminuindo o numero ou o tamanho das aberturas providas no lado inferior da cabeça.

36 — Processo de accôrdo com o ponto 34, caracterizado pelo facto de que a cabeça é abaixada, diminuindo-se o numero ou o tamanho das aberturas providas na parte superior da mesma ou augmentando-se o numero ou o tamanho das aberturas providas no lado inferior da cabeça.

37 — Processo de accôrdo com o ponto 34, caracterizado pelo facto de que a cabeça perfuradora é levantada ou abaixada, seleccionando-se o numero ou o tamanho das aberturas providas no tubo logo atraz da cabeça perfuradora.

38 — Processo de accôrdo com o ponto 34, caracterizado pelo facto de que a cabeça perfuradora do tubo é levantada ou abaixada, removendo-se o material de cima ou de baixo do tubo logo atraz da cabeça perfuradora.

39 — Apparelho para a collecta de agua de ou para o supprimento de agua a formações subterraneas, ou então, para ser empregado na perfuração de tuneis nas formações terrosas, substancialmente como foi descripto e representado nos desenhos annexos.

40 — Um processo de conservar fontes de supprimento de agua, comprehendendo a transferencia da agua de um reservatorio de superficie ou de um nivel de agua relativamente mais elevado de onde a agua é em geral perdida, através de um cylindro e uma pluralidade de ramificações do mesmo, para um nivel mais baixo, onde ella póde ser conservada para ser usada.

41 — Um processo de accôrdo com o ponto 13, no qual o material descarregado é isolado de outro material no tubo.

42 — Um processo de accôrdo com o ponto 41, no qual uma parte do outro material no tubo é trazido, á proporção que se deseja, para a corrente de material isolado.

43 — Um processo de accôrdo com o ponto 41, no qual todo o outro material no tubo é positivamente ahi retido, excepto, caso assim se queira, durante o processo de lançamento do tubo.

44 — Um processo de accôrdo com o ponto 41, no qual, substancialmente, toda a agua em torno da extremidade acessivel do tubo é retida na terra enquanto o tubo avança.

45 — Um apparelho para tratar de materiaes subterraneos, comprehendendo em conjunto, um tubo perfurado ou não a ser introduzido no material terroso, uma cabeça ponteaguda no dito tubo, aberturas através da dita cabeça ou através da parede do tubo para permittir a passagem do material através dellas, e dispositivo transportador dentro do dito tubo, que se estende da extremidade fronteira á extremidade acessivel do tubo, sendo os ditos dispositivos transportadores desenhados para isolar o material transportado do outro material no tubo.

46 — Um apparelho de accôrdo com o ponto 45, e dispositivo para inverter a circulação do fluido através do dispositivo transportador.

47 — Um processo de conservar fontes de agua, comprehendendo a transferencia de agua de um reservatorio de superficie ou de um nivel de agua relativamente mais elevado, através de um cylindro e de uma pluralidade de ramificações que liga o cylindro a um nivel mais baixo onde a agua póde ser conservada para ser usada quando se queira.

A requerente reivindica de accôrdo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes na Inglaterra, em 23 de julho de 1934, sob o n. 21.562-34.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accôrde com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923)
 Paragrapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.587, de 19-8-35
 Carlos Kuenerz & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 52 — Massa para vidraceiro.

Termo n. 38.588, de 19-8-35
 José Guerner de Almeida Junior — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 38.589, de 19-8-35
 Companhia Cervejaria Princeza S. A. — Capital Federal



Classe 42 — Vinhos, bebidas alcoolicas e liquidos fermentados.

Termo n. 38.591, de 19-8-35
 Moerbeck & Comp. Ltda. — Capital Federal

Thyrecretard
 "FRENADOR"
 Moerbeck & Cia. Ltda.
 RUA MEIRA, 36 - RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Termo n. 38.592, de 19-8-35
 Moerbeck & Comp. Ltda. — Capital Federal

Thyreogen
 MOERBECK & CIA. LTDA.
 RUA MEIRA, 36 - RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica.

Termo n. 38.593, de 19-8-35
 Paulina Xavier de Albuquerque — Capital Federal



Classe 41 — Fermentos.

Termo n. 38.594, de 19-8-35
Ibrahim M. Houry — Capital Federal

A Severa

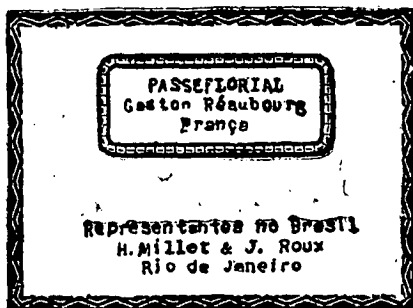
Classe 41 — Polpa de tamarindo.

Termo n. 38.595, de 19-8-35
John M. Bair — Estados Unidos da America



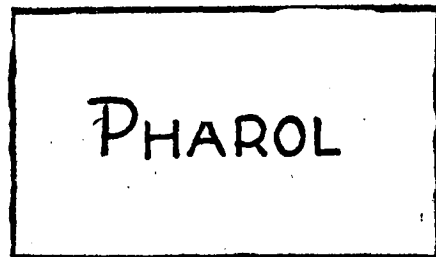
Classe 3 — Preparação tónica destinada a suprir minerais orgânicos do mar em forma prontamente assimilável.

Termo n. 38.596, de 19-8-35
Gaston Reaubeurg — Paris — França



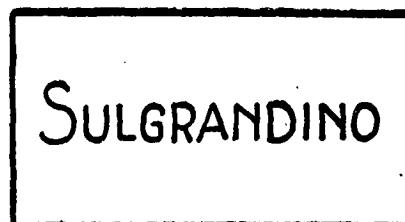
Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termos ns. 38.597 e 38.598, de 19-8-35
A. Chimica Industrial S. A. — Cidade de Taquara — Estado do Rio Grande do Sul



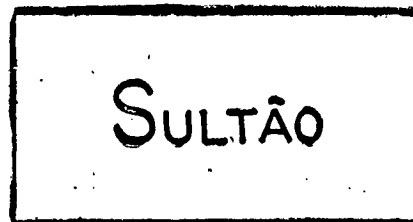
Classe 47 — Oleos e graxas.
Classe 1 — Esmaltes, tintas, vernizes e seccativos.

Termo n. 38.599, de 19-8-35
Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Trentina Ltda. — Villa de Nova Trento — Comarca de Caxias — Estado do Rio Grande do Sul.



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, bebidas alcoolicas e liquidos fermentados não incluídos noutras classes.

Termo n. 38.600, de 19-8-35
Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Trentina Ltda. — Villa de Nova Trento — Comarca de Caxias — Estado do Rio Grande do Sul.



Classe 42 — Vinhos gaseificados ou não, bebidas alcoolicas e liquidos fermentados não incluídos noutras classes.

Termo n. 38.601, de 19-8-35
Naegeli & Comp. Ltda. — Capital Federal

SEDINA

Classe 1—Colla uo gomma para tecidos, fios, fitilhos, barban-
tes e semelhantes

Termo n. 38.602, de 19-8-35
Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal

Conjuntivan

LABORATORIO IMEX LTDA.
Rua Luiz de Camões n. 51-A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceutico em fórmula de collyrio.

Termo n. 38.603, de 19-8-35
Laboratorio Imex Ltda. — Capital Federal

W-5

LABORATORIO IMEX LTDA.
Rua Luiz de Camões n. 51-A
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Productos pharmaceuticos opotherapico, em
drageas.

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 38.590, de 19-8-35
Eduardo Osorio Pinto, João Cruz Gomes e João Crysostomo
Cruz Sobrinho — Capital Federal

AGENCIA PORTUGAL

Classe 60 — Titulo.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 35.440, de 27-2-35
Sequeira Jorge & Comp. — Rio de Janeiro

ALGODÃO GROSSO SUL

Classe 23 — Tecido de algodão em peça.

Termo n. 35.282, de 20-2-35
Laboratorio Noguchi Limitada — Rio de Janeiro

SANCAL

LABORATORIO GUANABARA
LTDA.
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico.

Ninguém que analyse com atenção o balanço apresentado poderá duvidar de que a conclusão do item 13 representa ainda uma expressão optimista da realidade tornando-se perfeitamente aceitáveis as informações do recorrente sobre o que ocorreu quando, no anno seguinte, quiz liquidar algumas verbas do activo.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para determinar seja cancelado o lançamento de fls. 4.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Recorri desta decisão, na forma de lei. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: os Crs. Othon de Mello e Almerindo de Castro.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 56 — 6º vol.

Diario Official, 21 de agosto de 1935

ACORDÃOS

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 1.020

Recurso n. 1.124 — Imposto de Renda. — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Recorrido, Angelo Flores da Cunha.

“*Cancellamento de cobrança supplemmentar por ter o contribuinte provado não haver auferido renda que lhe fôra attribuida*”

Tendo presente o processo em que o Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, no Rio Grande do Sul, recorre *ex-officio* da decisão que mandou cancelar o lançamento supplemmentar, relativo ao exercicio de 1932, contra Angelo Flores da Cunha, por ter este provado não haver auferido a renda que lhe fôra attribuida pelo Cadastro, e

Considerando que a decisão recorrida está conforme a prova dos autos;

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Visto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 1.024

Recurso n. 1.125 — Imposto de Renda — Recorrente, João Bernardo Burnett — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

“*Por força do artigo 98 do regulamento não cabe a rectificação posterior ao lançamento*”

João Bernardo Burnett apresentou declaração de renda para o exercicio de 1932, solicitando na cedula E, determinada deducção de impostos.

A Secção do Imposto sobre a Renda examinando essa parcella em confronto com as informações da Prefeitura, verificou ser exaggerada a quantia pedida, motivo porque reduziu a somma dessa deducção.

Reclamando contra o lançamento, João Bernardo Burnett não impugnou a gloza pede, porém, que se modifique a receita junto declarada visto ser superior á realmente auferida.

Indeferido o requerimento por força do artigo 98, appella o contribuinte para este Conselho.

Isto posto, e considerando que a prelação do recorrente contraria as determinações legais, uma vez que a lei prohibe a rectificação da declaração depois de feito o lançamento.

Accordam os membros do Primeiro Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.022

Recurso n. 1.128. — Imposto sobre a Renda. — Recorrentes, Berwanger & Smania. — Recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Não se applicam as penalidades do lançamento "ex-officio", quando se comprova a boa-fé do contribuinte e a exactidão das declarações — á época em que foram apresentadas, embora mais tarde se modifique a situação economica do contribuinte.

Berwanger & Smania, estabelecidos em commissões e consignações na capital do Rio Grande do Sul, levantaram seu balanço em 30 de abril de 1933, e, pelo resultado nelle accusado, pagaram o imposto sobre a Renda.

Posteriormente, convidados a esclarecer duas contas desse documento, exhibiram os livros commerciaes, ficando provado que o balanço em causa não fora transcripto, e que só a 30 de junho seguinte haviam sido balanceadas em definitivo as contas respectivas.

Ficou, porém, verificado pelo funcionario da Secção de Lançamento que os dados constantes do balanço apresentado eram exactos, e que, pela dita escripturação exhibida e examinada, o encerramento se dera com prejuizo, e não com o lucro sobre o qual fora pago o imposto.

A vista dessas circunstancias, foi feito o lançamento na base do montante das vendas mercantis, contra o que reclamaram os interessados, sem resultado favoravel, vindo afinal, em gráu de recurso, para o Conselho de Contribuintes, dentro do prazo, e mediante assignatura de termo de responsabilidade.

Os recorrentes allegaram sempre que, fechoado o balanço em 30 de abril de 1933, sobreveram occorrenças commerciaes modificadoras da situação, tanto assim que, adiado o fechamento definitivo para 30 de junho seguinte, o resultado se tornou defeituoso, sendo que mantiveram o declarado por ser a expressão da verdade — á data do pagamento do imposto.

Contra o lançamento feito, salientam, particularmente, a disparidade de taxaço se houvessem de pagar imposto na forma exigida, pois, negociando em commissões e consignações — com o proveito commun de 2 %, incidiriam na tributação — como se pretendia — na taxa de 6 % sobre total que absolutamente não lhes perence no todo.

Invocam, finalmente, em seu favor a doutrina do accordo 930, publicado no *Diário Official* de 3 de janeiro de 1932.

Tudo examinado, e considerando que o dispositivo applicado aos recorrentes não é cabivel nos casos em que a boa-fé e a exactidão das declarações militam em favor do contribuinte;

Secção cancelar o lançamento feito contra o credor, recorrendo da sov. acção para este Conselho.

Isto posto, e considerando ser legal a decisão da industria recorrida; Accordam os membros do 1º Conselho, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.046

Recurso n. 1.168, Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Directoria do Imposto sobre a Renda. *Ex-officio*. — Recorrido, Henrique Alberto, ca Figueiredo Bahia.

Confirma-se decisão da 1ª instancia

Henrique Alberto de Figueiredo Bahia mencionou, equivocadamente, em duplicata, nas cedulas B e C, os mesmos rendimentos, resultando dahi lançamento suplementar, contra o qual reclamou.

Verificada devidamente a veracidade do allegado nos esclarecimentos, o Director do Imposto sobre a Renda mandou cancelar o suplementar de \$26\$000 exigido, e recorreu do seu acto para a superior instancia.

Visto, e

Considerando que a decisão recorrida assenta em prova colhida pela propria Repartição recorrente, e está em harmonia com o que consta do processo.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.047

Recurso n. 1.172. Imposto de renda. — Recorrente, Roberto Corrieri. — Recorrida, Secção anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Exame do balanço de uma firma individual

Recurso de Roberto Corrieri, que não se conforma com o lançamento de fls. 4, baseado na gloza do item 9 da conta Lueros e Perdás.

Entretanto, estudando-se com attenção o balanço de fls. verifica-se que o capital dessa firma se constitue da somma dos itens 6 e 7, estando portanto as retiradas rigorosamente dentro dos limites do art. 29 § 2º, uma vez que as mesmas são inferiores a 20% do capital não ultrapassam de 5:000\$000 mensaes.

Apura-se ainda que o recorrente tinha direito a effectuar, como elle friza, depreciações, o que não fez, sendo insignificante a verba do item II, constante de dividas irremediavelmente perdidas, em comparação com os fls. 1, 2, 3 e 4 do activo.

ACORDÃO N. 1.044

Recurso n. 1.154. Imposto sobre a rend. — Recorrentes, Pereira Campos & Cia. — Recorrida, Secção do Imposto de renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Interpretação do art. 29, do Regulamento. Não é licito computar como lucro de uma firma as parcelas referentes a retiradas mensaes que não foram debitados á conta "Despesas Geraes a menos que as mesmas não satisficam ás condições restrictivas impostas no § 2º, "in-fine", do alludido art. 29.

Tendo presente o processo em que a firma Pereira Campos & Cia.º estabelecida em Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, recorre da decisão do delegado fiscal nesse Estado, que manteve o lançamento referente ao exercicio de 1932, no qual foi computada como lucro da firma a importancia correspondente á retirada mensal do seu socio-gerente, importancia essa que havia sido debitada á conta "Ordenados e Retiradas", e

Considerando que as retiradas mensaes, quando debitadas na conta de despesas geraes — tomada esta expressão no seu sentido generico em Contabilidade, isto é, traduzido toda especie de gastos de um negocio — estão unicamente sujeitas ás restricções estabelecidas no § 2º do art. 29;

Considerando que taes restricções se cingem a não poderem as mesmas exceder 20% do capital do respectivo beneficiario, attendido, contudo, o limite minimo de Rs. 10:000\$000, ou ultrapassar Rs. 60.000\$000, annuaes, hypotheses estas em que as importancias excedentes a esses limites máximos passam, então, a constituir lucro tributavel em poder da firma;

Considerando que, no caso em apreço, se acham satisfeitas as condições restrictivas acima expostas para que a parcella correspondente ás retiradas mensaes, embora não debitadas á conta especial Despesas Geraes não seja computada como lucro tributavel em poder da firma;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Leão Ludolf, relator.*

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Sa, Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Almerindo de Castro.

ACORDÃO N. 1.045

Recurso n. 1.155 — Recorrente, Secção do Imposto de renda, anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes "ex-officio". — Recorrido, José Affonso Barros Cobra.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por ter sido legal a decisão recorrida

Verificando a Secção do Imposto sobre a Renda, em Bello Horizonte, que o contribuinte não recebeu juros de uma hypotheca, conforme a declaração do devedor e não constando, no processo ou no cadastro, a existência de provas que contrariassem essa affirmacão, resolveu o chefe de

Considerando que, no caso, os recorrentes pagaram imposto sobre lucro presumivel, que foi logo absorvido e excedido por prejuizos — comprovados na escripta commercial exhibida e examinada pela Repartição Lançadora.

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar insubsistente o lançamento *ex-officio* recorrido.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Almerindo de Castro, relator.*

Visto. *Sa Filho*, representante da Fazenda Publica.

O Sr. Gennaro Vidal votou pela conclusão.

ACORDÃO N. 1.023

Recurso n. 1.129, Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Avelino Geraldo Martins. — Recorrida, Collectoria das Rendas Federaes em Jaboticabal.

A opção pela forma correspondentes á tributação sobre o rendimento liquido calculado por coefficiente não implica em perda de direito a qualquer das deducções permissiveis na renda global.

Recorre Avelino Geraldo Martins, domiciliado em Jaboticabal, Estado de São Paulo, da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que, confirmando a do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, manteve a glosa da deducção referente a juros de dividas pessoas na declaração de rendimentos relativa ao exercicio de 1934, sob a allegação de não ser a mesma admissivel por representar um onus que pesa sobre a propriedade agricola accusada na cedula G, cujo rendimento, tendo sido consignado na alludida declaração mediante coefficiente sobre o respectivo valor, constitue já por si uma parcella liquida tributavel.

Isto posto, e

Considerando que o facto de optar pela forma correspondente á tributação sobre o rendimento liquido calculado por coefficiente não implica em perda de direito a qualquer das deducções permissiveis na renda global:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade do Presidente, em dar provimento ao recurso para restabelecer a deducção glosada.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas, presidente.* — *Mario Leão Ludolf, relator.*

Recorri desta decisão, na forma de lei. — *Sa Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos: Srs. Octavio Bulhões, Almerindo de Castro e Othon de Mello

ACORDÃO N. 1.024

Recurso n. 1.133, Imposto sobre a Renda. — Recorrente, Jair Tovar; — Recorrida, Secção do Imposto de Renda, anexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

O Conselho não dirime duvidas interlocutorias surgidas nos tramites dos processos: decide, em gráo de recurso, os litigios entre o Fisco e os contribuintes.

Jair Tovar, não tendo apresentado declaração de rendimentos, foi lançado "ex-officio" pela Secção do Imposto sobre a Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo.

Não se conformando com o decidido na 1ª instancia, interpoz recurso para a Delegacia Fiscal, requerendo assignatura de termo de responsabilidade, o que não se effectivou, apesar do deferimento.

Decorrido o interregno desde 12 de março — data do seiente da aceitação do fiador — até 18 de abril, sem que houvesse sido assignado o termo requerido, a Repartição minimou o recolhimento do imposto, — não se julgando competente para, depois dessa intimação, permitir a assignatura do termo, dado o tempo decorrido.

Tal decisão foi submettida ao aprego da Directoria do Imposto sobre a Renda, que, por sua vez, encaminhou o assumpto ao 1º Conselho de Contribuintes.

Tudo examinado, e Considerando, preliminarmente, que não se trata de apreciar o recurso, e sim de dirimir duvida quanto à attribuição que possa ter a instancia inferior para conceder, ou não, formalidade para encaminhamento do recurso;

Considerando que o Conselho de Contribuintes não dirime duvidas interloutorias surgidas nos tramites dos processos, por isso que a sua função é decidir, em grão de recurso, os litigios entre o Fisco e os contribuintes.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do processo, por não haver materia para decisão.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas* presidente. — *Almerindo de Castro*, relator

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.025

Recurso n. 1.138. — Imposto sobre a Renda. — Recorrente, *Directoria do Imposto sobre a renda*. "Ex-officio". — Recorrido, *Alexandre Rodrigues*.

Confirma-se decisão da instancia inferior

Na declaração de rendimentos de *Alexandre Rodrigues*, relativa ao exercício de 1932, foi glosada totalmente a deducção referente à conservação de predios de sua propriedade, sob o fundamento de exceder o limite legal de 15%, além de não ter sido comprovada.

Reclamando, foi afinal o declarante attendido, admitindo-se a deducção pretendida, na base da lei.

E' desse acto que a Directoria do Imposto sobre a Renda recorre "ex-officio". Visto, e

Considerando que o acto recorrido assenta em diligencia escrupulosa-mente feitas, nos tramites do processo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida.

Fio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.026

Recurso n. 1.143. Imposto sobre a renda. — Recorrente, *Secção do Imposto sobre a Renda*, annexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio*. — Recorrido, *Alfredo de Aquino Gaspar*.

"Depois da partilha, não se faz mais lançamento sobre o espólio"

Feito lançamento *ex-officio*, pela Secção do Imposto sobre a Renda annexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco, contra os herdeiros de *Alfredo*

titulação para pagar o imposto, calculado de accordo com os elementos apresentados.

O contribuinte não impugnou o lançamento, deixando assim, correr o prazo de reclamação, pagando o imposto, integralmente na data estipulada no aviso.

Dias depois, porém, resolveu reclamar, contra o imposto sob o fundamento de que fôra incluída na renda global a parcela de vencimentos de professor, isentos por força do n. 7 do artigo 113 da Constituição.

A secção tomou conhecimento da reclamação, indeferindo-a, em virtude da circular do director do Imposto sobre a Renda, que eselarece não ser applicavel ao imposto sobre a renda a isenção de que trata o disposto no citado.

Não se conformando, appella o interessado, para este Conselho, dentro do prazo.

Isto posto, e Considerando que a secção do Imposto sobre a Renda, na Bahia, não podia tomar conhecimento da reclamação por ter sido interposto fôra do prazo;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em, não conhecer do recurso, por julgar perempto o direito do contribuinte de reclamar contra o lançamento.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouveia de Bulhões*, relator.

Fui presente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.043

Recurso n. 1.153. Imposto sobre a Renda. — Recorrente, *Candido de Oliveira*. — Recorrida, *Secção do Imposto de Renda*, annexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Não se positivando pretendida infracção, não ha que punir.

O agente fiscal do imposto do consumo na capital do Estado de Minas Geraes, *Candido de Oliveira*, recorre do acto pelo qual lhe foi imposta a multa de 50\$000. por infracção do art. 93 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, isto é, por não haver communicado a secção annexa à Delegacia Fiscal em S. Paulo a sua transferencia da quella capital para Bello Horizonte.

A verdade, porém, é que o recorrente, chegando à nova sede-das suas funções, solicitou fosse pedida a declaração de rendimentos apresentada na época propria — em S. Paulo, afim de, então, pagar o imposto.

Foi em vista de tal solicitação que a Delegacia Fiscal, remetendo a declaração solicitada, promoveu a applicação da multa objecto do recurso, recurso interposto no prazo legal e mediante deposito prévio

À Directoria do Imposto sobre a Renda, encaminhando o processo opina favoravelmente, por entender não ter havido a infracção pretendida.

Visto, e Considerando que dos proprios elementos do processo resulta a lisura do proceder do recorrente, e, portanto, que não se tornou passivel de punição;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para julgar incabivel a multa imposta.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto, *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.040

Recurso n. 1.139 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, Marcellino de Freitas Arruda — Recorrida, Directoria do Imposto sobre a Renda

"Legitimidade da deducção relativa a despesa de viagem, indispensáveis para auferir a renda declarada"

Tendo presente o processo em que Marcellino de Freitas Arruda, domiciliado no Distrito Federal, recorre da decisão do Director do Imposto de Renda, que manteve a glosa da deducção referente a despesa de viagem na cédula C da declaração relativa ao exercício de 1933, e

Considerando que, no caso em apreço, tais despesas são inerentes á função desempenhada pelo recorrente e indispensáveis para auferir a renda consignada na declaração.

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para autorizar a deducção solicitada.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Sciênto. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Olhon de Mello.

ACCORDÃO N. 1.041

Recurso n. 1.144 — Imposto sobre a Renda — Recorrente, Companhia Telephonica Paranaense Limitada — Recorrida, Delegacia Fiscal no Paraná.

"Não cabe a isenção concedida pelo artigo 62 do decreto n. 17.390, quanto a participação do Estado corresponde a uma indenização por material de sua propriedade."

Tendo presente o processo em que a Companhia Telephonica Paranaense Limitada, com sede na capital do Estado do Paraná, recorre da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que indeferiu o pedido de restituição da importância paga a título de imposto de renda, nos exercícios de 1931 e 1932, pretensão esta baseada na isenção a que se julgava com direito, em face do art. 62 do decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1928, uma vez que é obrigada, por força de seu contracto, ao pagamento annual de uma somma fixa e outra variavel ao municipio de Curitiba e

Considerando que, no caso em apreço, se não trata de uma participação nos lucros, mas de uma "indenização pela parte do material e dos serviços telephonicos, de propriedade do municipio";

Accordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mário Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.042

Recurso n. 1.145. Imposto sobre a renda. — Recorrente, Demétrio Cyriaco Ferreira Tourinho. Recorrida, Secção do Imposto de renda, anexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

"Negase provimento ao recurso por ter sido a reclamação interposta fóra do prazo."

Demétrio Cyriaco Ferreira Tourinho apresentou declaração para o exercício de 1934, em junho desse anno, tendo a 20 de julho recebido a no-

Aquino Gaspar, um dos interessados allegou, documentadamente, que a partilha dos bens já havia sido feita, não havendo motivo para que prevalecesse tal lançamento sobre os herdeiros em conjuncto — representando o espólio.

A secção, verificando que a viúva-inventariante já apresentara sua declaração de rendimentos, mandou cancelar o lançamento iniciado, no total de 1:975\$400, e recorreu *ex-officio* para o Conselho de Contribuintes. Tudo examinado devidamente, e

Considerando que a decisão recorrida está em perfeita coherencia com as provas colhidas no decurso das diligencias procedidas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.027

Recurso n. 1.152. Imposto de renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) — Recorrido, José da Rocha Leão.

Corretor de navios. Firma individual. Confusão entre receita bruta e rendimento liquido, por parte do cadastro. Lançamento ex-officio improcedente.

Visto e relatado o presente processo em que é recorrente o Director do Imposto de Renda e recorrido José da Rocha Leão: foi cancelado o lançamento de folhas.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, que mandou cancelar o lançamento (exercício de 1933), feito em virtude da informação evidentemente erronea de folhas 40 v.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.028

Recurso n. 1.092 — Vendas mercantis — Recorrente, Hugo Pereira de Souza. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Espirito Santo.

"Não se toma conhecimento de recurso perempto"

O delegado fiscal em Victoria deixa de tomar conhecimento de um recurso interposto por Hugó Pereira de Souza, considerando que o mesmo incorreu em perempção.

Sciêntificado desse despacho a 17 de novembro de 1933, delle recorre o interessado em data de 5 de fevereiro de 1934, excedendo mais uma vez o prazo legal.

Isto posto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.029

Recurso n. 1.166 — Vendas mercantis — Recorrente (*ex-officio*), Delegacia Fiscal em Minas Geraes. — Recorrido, Rubens Ferreira de Azeitar.

Apurado que a infracção é a de que cogita o art. 31 § 1º do decreto n. 22.061, de 1932, confirma-se a decisão recorrida

Visto e examinado o presente processo, em que a Delegacia Fiscal em Minas Geraes recorre *ex-officio* de sua decisão que, reformando, por desclassificação, a 1ª instancia inferior, impoz a firma Rubens Ferreira de Azeitar a multa de 100\$000 de que cogita o art. 13, § 1º, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, e

Considerando que foi acertada a decisão, em vista do que ficou apurado, não tendo o interessado querido se valer do recurso voluntario que lhe foi facultado com a intimação legal:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a referida decisão.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.

Sciencie. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.030

Recurso n. 1.119 — Vendas mercantis — Recorrente, José de Paiva Oliveira. — Recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

"Tendo havido erro por parte da firma que communicou a falta de devolução da duplicata, fica sem effecto o auto de intimação."

Contra José de Paiva Oliveira foi lavrado auto de infracção por não ter devolvido em tempo a duplicata emitida pela "Goodyear".

Convidado a se defender, o autuado nada respondeu, motivo por que a Directoria da Recebedoria, considerando-a revel, applicou, sem mais exame, a multa de 100\$000.

Das peças do processo verifica-se, porém, que o interessado não teve sciencia do inicio do processo, sendo ainda de se assinalar que a intimação ao pagamento foi feita com o nome errado.

Em favor do autuado consta o documento de fis. 10, uma carta da Goodyear, declarando ter havido engano de sua parte ao comunicar que a duplicata não fôra devolvida em tempo.

Isto posto:

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos tomar conhecimento do recurso, interposto dentro do prazo, do acto do Director da Recebedoria em São Paulo, para julgar imprecidente o auto de intimação.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othello Gouveia de Bulhões*, relator.
Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Não constando recurso de seu acto nem prova de solução da divida, foi o processo encaminhado á Delegacia, afim de ser levado a effecto o executivo fiscal.

Por esse tempo resolver o contribuinte reclamar contra o lançamento, appellando para o delegado fiscal, anda que, diz o recurso, seja necessario o levantamento da perempção por parte do Sr. ministro.

Esse o motivo por que foi o processo encaminhado ao Ministerio da Fazenda, de onde é enviado para este Conselho, afim de resolver o caso.

Isto posto, e

Considerando que a actual instancia superior ao Chefe de Secção do Conselho de Contribuintes:

Considerando portanto, que a elle compete estudar a questão;

Considerando que do exame do processo se verifica que o contribuinte não se utilizou do direito do recurso em tempo;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othello Gouveia de Bulhões*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.031

Recurso n. 1.116 — Imposto de Renda — Recorrente, (*ex-officio*) Secção do Imposto de Renda anexo á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Recorridos, C. Gomes & Comp. Ltda.

Lançamento supplementar mantido cancelado, em vista do que foi apurado em exame de escripta

Sob o fundamento de haver transferido para o exercicio de 1933 o saldo devedor do balanço anterior, e assim sendo, glosada a conta "Producção da Canina" foi feito contra a firma C. Gomes & Comp. Ltda. lançamento supplementar, de que foi intimada de accordo com a lei.

Com pedido de rectificação, juntou novas demonstrações, mais detalhadas, explicando que o saldo constante da citada conta não representava prejuizo do anno anterior, mas a existencia do mesmo anno, visto como não ella movimentada no decurso do exercicio.

Convidada a exhibir seus livros commerciaes, foi feito o necessario exame, tendo sido constatada regularidade de escripta, conferindo tudo com a copia do balanço apresentada em devido tempo á repartição. Foi verificado que o saldo em questão se referia realmente á existencia de vinho, vinagre, espirito e oleo em deposito e em poder dos representantes, não se tratando de prejuizos transferidos de um exercicio para outro.

Em taes condições, foi deferido o pedido, cancelando-se o lançamento com recurso *ex-officio* para este Conselho.

Tudo visto, e

Considerando o que foi apurado;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Othon de Mello*, relator.
Sciencie. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

a 200\$000, minimo do art. 34. 6º, do Deor. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.036

Recurso n. 45-R, Imposto de Renda (Ped. reconsideração do accordão n. 240, recurso 290) — Recorrente, The Commercial Union Assurance Co. Ltd. — Recorrida, Delegacia Geral do Imposto de Renda.

*"Só as apolices emitidas com clausula de isenção geral de impostos esca-
mam a incidencia do imposto de renda"*

The Commercial Union Assurance Co. Ltd., pede reconsideração da decisão deste Primeiro Conselho de Contribuintes, que, pelo accordão numero 240, julgado em sessão de 13 de novembro de 1934, manteve a decisão do Director do Imposto de Renda, que havia declarado sujeitos ao imposto os rendimentos, provenientes de juros de apolices, auferidas pela recorrente.

Isto posto, o

Considerando os proprios fundamentos da decisão recorrida;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, Presidente. — *Mario Leão Ludolf*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Presidente.

ACORDÃO N. 1.037

Recurso n. 797 — Imposto de renda — Recorrente, Aziz K. Jereissati — Recorrida, Seção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal do Ceará.

"Desistencia do direito de recorrer"

Visto e relatado o processo que veio a este Conselho, acompanhado do officio n. 327, de 17 de setembro de 1934.

Cumprida a diligencia, apura-se pelo doc de fls. 16 e informação de fls. 17 do Chefe da Seção, que o interessado desistiu de recorrer para este Conselho.

Isto posto, accordam por maioria de votos os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes em não tomar conhecimento do recurso de fls. que fôra interposto para o Delegado Fiscal.

Rio de Janeiro, em 24 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Gennaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator.

Fui presente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

Vencidos os Srs. Othon de Mello e Almerindo de Castro, que converteram o julgamento em diligencia.

ACORDÃO N. 1.038

Recurso n. 4.405 — Imposto de Renda — Recorrente, Pantaleão Medeiros — Recorrida, Seção do Imposto de Renda, anexa à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*"Negar-se provimento ao recurso por não caber o levantamento das p-
remprão por equidade"*

Pantaleão Medeiros recamou, em tempo, contra o lançamento feito pela Seção do Imposto sobre a Renda, em Porto Alegre.

Julgando o chefe improcedente a reclamação, manteve o lançamento.

ACORDÃO N. 1.034

Recurso n. 4.498 — Vendas mercantis. — Recorrente, Felipe Michael-
chaelson. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

*"Estampilhas de vendas mercantis, uma vez inutilizadas, não
podem ser aproveitadas para nova sellagem"*

Feito deposito prévio, e observado o prazo da lei, Felipe Michael-
sen, negociante estabelecido em São Sebastião do Cahy, recorre do acto da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que o sujeitou a multa de 1:000\$000, além de 4\$000 de imposto, por haver sido constata-
da, no livro de vendas á vista do seu commercio, a apposição de duas es-
tampilhas que, além, de estarem fóra de circulação, apresentavam indicio de inutilização anterior.

Procedido exame pericial na Casa da Moeda, os technicos concluíram por afirmar que as estampilhas em causa "apresentam provas de inutili-
zação anterior", — o que destróe a allegação da defesa, ao confessar que
houver.. apenas emenda na data respectiva.

No recurso, é allegada a situação precaria do recorrente, e pedida a
relevação da multa, ou, na impossibilidade de tal, o encaminhamento do
processo ao Ministro da Fazenda, para a solução do art. 166 do decreto
24.036, de 26-3-934 (equidade).

Visto, e

Considerando que a infracção está materialmente comprovada, con-
forme o laudo pericial de technicos da Casa da Moeda;

Considerando que o recorrente não fundamentou o pedido de equida-
de — apresentando elementos que invalidassem a prova colhida no pro-
cesso;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unani-
midade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão
recorrida, e determinar o cancelamento das expressões inconvenientes
contidas na petição de recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presiden-
te. — *Almerindo de Castro*, relator.

Fui presente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 1.032

Recurso n. 4.207 — Vendas mercantis. — Recorrentes, Vaz & Alves.
— Recorrida, Recebedoria Federal de São Paulo.

"Declara-se improcedente o auto por deficiencia de provas"

Visto e relatado o processo de recurso interposto por Vaz & Alves
do despacho da Recebedoria Federal em São Paulo que julgando proce-
dente o auto n. 264 de 1934, impoz aos recorrentes a multa do art. 33
do regulamento de vendas mercantis, e

Considerando a deficiencia das provas, tendo em vista que os recor-
rentes não possuem escripta commercial e que o laudo e a relação de
fls. 3 e 4 não são minuciosas e citam apenas as sommas por quinze, e
sem qualquer referencia aos dias, nem ao numero das paginas do livro
"Caixa";

Considerando que assim procedendo o autuante não fornece qualquer
possibilidade a este Conselho de apurar a procedencia da allegada subo-

tituição dos livros pelos cadernos escolares anexados ao processo e peritencentes, como é notório, a um estudante de escripturação mercantil; Accordam unanimemente os membros do 1º Conselho de Contribuintes em dar provimento ao recurso para declarar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Genaro Vidal e Leite Ribeiro*, relator. Visto. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.033

Recurso n. 1.208, Vendas Mercantis. — Recorrente, André Bacha. — Recorrida, Recebedoria Federal de S. Paulo.

É nullo o auto lavrado depois de sanada ou verificada inexistente a falta a punir.

A 1º de Agosto de 1933, foi autuado, em S. Paulo, André Bacha, negociante em Cambuquira, Estado de Minas Geraes, sob o fundamento de não ter devolvido em prazo habilitado uma duplicata emitida naquela Capital pela Goodyear Tire & Rubber Company of South America.

Intimado a defender-se, o autuado juntou carta do correspondente local do Banco do Brasil, afirmando:

1º — que o título em causa fora endossado ao dito Banco do Brasil; 2º — que foi recebido e apresentado e aceito, tudo em 24 de maio; 3º — que fora resgatado a 1º de julho seguinte.

Ouvindo o autuante, informou o seguinte:

"O que se apura da defesa do autuado, sr. André Bacha, e do documento menos habilitado por elle exhibido, é que a duplicata referida no auto de fis. foi por elle aceita; mas, nenhuma referencia, sequer, fazem a defesa e o memorandum (?) anexo, á devolução do título de que se trata. O que o Regulamento exige, no art. 6º, não é somente o *accepte* da duplicata, mas o *accepte* e a competente *devolução* no prazo regulamentar. A prova dessa devolução não foi feita pelo autuado, e por isso sou de opinião que o auto é procedente".

Multado em 10 % do valor da duplicata, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal em S. Paulo, a 27 de novembro de 1933, dentro do prazo e mediante deposito prévio.

Não tendo sido julgado tal recurso a 26 de setembro de 1934 foi o processo devolvido á Collectoria de Cambuquira, para que o interessado pagasse a taxa de recurso.

Foi, então, satisfeita essa exigencia e formulado novo recurso no qual André Bacha se limita a demonstrar a impossibilidade de devolver uma duplicata que — aceita em tempo legal — estava em carteira da agencia do Banco do Brasil, onde, afinal, effectuou o devido pagamento.

Tudo examinado, e

Considerando preliminarmente, que o auto foi lavrado trinta dias depois do resgate da duplicata em causa;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para declarar improcedente o auto.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Almerindo de Castro*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.034

Recurso n. 1.210, Vendas Mercantis. — Recorrente, Surrur Murad & Filho — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

"Não havendo prova da devolução das mercadorias, que imputa no caso, nega-se provimento ao recurso".

Contra Surrur Murad & Filho foi lavrado auto de infração do regulamento do imposto de vendas mercantis por não terem aceitado a duplicata emitida por Felix Saad & Filhos, conforme aviso do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.

Os autuados, em sua defesa declararam que assim procederam por terem devolvido a mercadoria.

Sucedee, porém, não haver no processo prova convincente a esse respeito, sendo que a carta de fis. fala em devolução depois de cinco mezes de recebimento da mercadoria.

Nestas condições:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, interposto dentro do prazo, do acto do director da Recebedoria que impoz á recorrente a multa de 100\$000, negando provimento ao mesmo.

Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1935. — *Randolpho Chagas*, presidente. — *Octavio Gouvea de Bulhões*, relator.

Visto — *Sá Filho*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 1.035

Recurso n. 1.213, Vendas Mercantis. — Recorrente, Pedro Adams Filho & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

"Quando a infração occorre no regimen de leis diferentes, applica-se a penalidade mais benigna".

Mediante paciente e escriptulosa pesquisa em repartições estaduais, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a fiscalização verificou que Pedro Adams Filho & Comp., estabelecidos em Novo Hamburgo, haviam omitido na sua escripta vendas mercantis, de agosto de 1932 a dezembro de 1933, no valor de 349.885\$860, deixando de pagar 1.080\$000 de imposto.

Lavrado auto, em 27 de janeiro de 1934, e delle sciente a 1º de março seguinte, os autuados vieram declarar que não mais eram devedores do imposto em causa por isso que, a 7 de fevereiro anterior, na Collectoria local, já o haviam pago, com o acrescimo de 10 %, na forma do art. 5º do Decreto 22.031, de 9 de novembro de 1932.

Tendo em vista que os autuados haviam pago o imposto doze dias depois de contra elles lavrado auto de infração, o Delegado Fiscal impoz a multa de 3:240\$000, correspondente ao triplo do imposto em harmonia com o art. 31 do preclito Decreto.

Dessa decisão surgiu recurso para o Conselho de Contribuintes, com observancia do prazo legal e feito o prévio deposito da quantia exigida. Tudo examinado, e

Considerando que, de accordo com a jurisprudencia do Conselho de Contribuintes, a infração, quando abrange a vigencia de leis diferentes, é punida com a penalidade mais benigna;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa